

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO,
ESTADO E CONSTITUIÇÃO

TEORIA PENAL DA SUBJETIVIDADE: UMA PROBLEMATIZAÇÃO SOBRE O
SUJEITO INSERIDO NO SISTEMA PENAL À LUZ DA TEORIA DA
SUBJETIVIDADE

FERNANDA REZEK ANDERY

Brasília
2018

FERNANDA REZEK ANDERY

TEORIA PENAL DA SUBJETIVIDADE: UMA PROBLEMATIZAÇÃO SOBRE O
SUJEITO INSERIDO NO SISTEMA PENAL À LUZ DA TEORIA DA
SUBJETIVIDADE

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito à obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição

Linha de Pesquisa Sociedade, Conflitos e Direitos Sociais

Sublinha de Pesquisa: Criminologia e Estudos sobre a Violência

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa

Brasília
2018

A candidata foi considerada _____ pela banca examinadora.

Presidente: Professor Doutor Alexandre Bernardino Costa

Membro: Professor Doutor José Geraldo de Sousa Junior

Membro externo: Professora Doutora Valdirene Daufemback

Membro externo: Professor Doutor Eduardo Gonçalves Rocha

Suplente: Professor Doutor Douglas Antônio Rocha Pinheiro

À Andréa Rezek Andery, meu mais doce campo de construção de sentidos subjetivos.

AGRADECIMENTOS

Certamente a complexidade deste momento ainda não me ocorrera até então. Agradeço por palavras doces, por palavras duríssimas, por gestos mínimos de condescendência e presenças confortantes e, ao mesmo tempo, por ausências necessárias em respeito a um momento de dedicação extrema. Agradeço por razões tão diversas e controversas e, por isso, assumo o risco de cometer a injustiça de, com certeza, não mencionar alguém (s). Que esse (s) alguém (s) também sintam em seu (s) coração (ões) a doçura e a plenitude dessa gratidão.

À minha mãe Maria e ao meu pai José por terem sido os dois pilares implacáveis que sustentaram os momentos mais difíceis e delicados desse processo que jamais teria sequer se iniciado não fosse o apoio incondicional e o amor inefável com que diariamente me provém.

À Ana Maria Rezek pela amizade, pelo carinho, pelo cuidado de uma vida.

Às minhas meninas Camila e Talita Mendonça Novaes por terem me mostrado um plano existencial e subjetivo que eu jamais acessaria sem elas, por terem me conduzido a um tipo de amor único e inspirador.

À Rejane Rocha, a irmã que, desde 1994, eu escolhi. Pelos caminhos trilhados, pela parceria, pelo pacto tácito de nunca questionar, por ter estado aqui em todos os momentos desse processo.

Ao Professor Allan Hahnemann Ferreira, parceiro de área na Universidade Federal de Goiás, com quem compartilho não apenas a coordenação do Grupo Goiano de Criminologia Crimideia, mas projetos e perspectivas de humanização e singularização para o Direito Penal, e com quem tive a honra de realizar a Pesquisa de Campo do Projeto Além das Grades.

A todas as meninas e todos os meninos do Grupo Goiano de Criminologia Crimideia que partiram conosco para o enfrentamento de uma realidade hostil, violenta, cruel e desumana e concordaram em ter seus dias e noites dedicados ao Projeto Além das Grades durante o ano de 2015. Minha admiração à coragem e à força de cada uma e um pela perseverança apesar de todos os limites encontrados.

Aos “Crimideianos” Heitor Amaral e Henrique Roque por terem fundado comigo o Grupo Goiano de Criminologia Crimideia, pelo trabalho desenvolvido desde então, pela amizade, pela cumplicidade.

Ao Philipe Tolentino pelo apoio constante e por ter estado presente de forma intensa durante a construção desse trabalho.

Ao Professor Eduardo Rocha por ter me apontado o caminho epistemológico da subjetividade e por todas as experiências compartilhadas.

Ao Professor Douglas Antônio Pinheiro por cada momento vilaboense, por cada momento goianiense, por cada momento brasiliense. Pela amizade, por ser uma enorme referência.

Ao meu orientador Professor Alexandre Bernardino Costa pela parceria inestimável, pela confiança, carinho, dedicação e presença fundamentais para a realização deste trabalho.

À Universidade Federal de Goiás, à Regional Goiás e ao Colegiado do Curso de Direito que possibilitaram meu afastamento por um ano e seis meses em prol da conclusão deste projeto, em especial à Professora Maria Meire de Carvalho (ex Diretora da Regional Goiás), Professor Renato Francisco de Paula (atual Diretor da Regional Goiás), Professora Margareth Arbués (atual Vice-Diretora da Regional Goiás) e Professor Vítor Freitas (atual Coordenador do Curso de Direito da Regional Goiás).

"Qualquer atitude, inclusive aquelas que se apresentam como bondosas, pode ser violenta, se não partir de um respeito à singularidade humana."
(Luis Carlos Restrepo)

Resumo

Este trabalho partiu de uma angústia existencial que teve origem numa formação criminológica padronizada, totalitarista, determinista e positivista. Ele requer, portanto uma densa desconstrução principiológica, axiológica, sociológica e um desafio de convicções na busca de um processo emancipatório. O problema formulado diz respeito a como conceber o sujeito inserido no sistema penal de forma complexa a partir da categoria subjetividade e quais os reflexos jurídico-sociais desta concepção. Para responder ao problema, o capítulo 1 define o sistema penal e trata do caráter homogeneizador e reducionista do sujeito, da universalização, e do desprezo ao subjetivo pelo Direito Penal, além de analisar a necessidade da pluralidade teórica para uma análise da complexidade do real. O capítulo analisa ainda a linguagem como instrumento supostamente determinante das relações de poder e do sujeito. O segundo capítulo apresenta uma resposta interdisciplinar para a perspectiva estruturalista do sujeito por parte do Direito Penal, do sistema penal e da Criminologia. Por meio da Teoria da Subjetividade de Fernando González Rey é estabelecida uma falsa dicotomia entre as categorias objetividade e subjetividade e as categorias individual e social, e a categoria complexidade é descrita como estruturante para a análise da multifatorialidade estruturante da composição da subjetividade. O capítulo 3 traz uma análise do Direito Penal, especialmente no que concerne à categoria instituição de pretensão total, à luz da Teoria da Subjetividade. A partir de Ervin Goffman e Michel Foucault como referenciais teóricos, as instituições totais são conceituadas e contextualizadas e, por meio da Pesquisa de Campo Projeto Além das Grades – desenvolvida pela Universidade Federal de Goiás em cinco instituições prisionais de cidades do Vale do Rio Vermelho – e da Teoria da Subjetividade a hipótese se confirma: apesar da opressão e da violência sistêmica veementes sobre o sujeito, não há morte da subjetividade. O que se apresenta como conclusão e como desafio é a necessidade de inserção epistemológica, teórica e prática da categoria subjetividade nos pensamentos e nas elaborações criminológicas com o fim de priorizar a prática de políticas singularizantes, de pensar complexamente o sujeito e de evitar os massacres subjetivos historicamente típicos do sistema penal e do Direito Penal.

Palavras-Chave: Subjetividade, Sistema Penal, Direito Penal, Complexidade, Sujeito.

Abstract

This thesis was inspired by an existential torment originated in a positivistic, deterministic, totalitarian and padronized Criminology formation. It requires a consistent axiological, sociological and fundamental deconstruction and a challenge of convictions on the search of an emancipatory process. The scientific problem presented is about how to concept, in a complex way, a subject who is inserted in the penal system from the category subjectivity and which are the social and juridical reflexes of this conception. To respond to this problem, chapter 1 defines the penal system and deals with an homogeniser and reductionist character of the subject, universalization, and the despise of the subjective by Criminal Law. It also analyzes the necessity of theoretical plurality to an analysis of reality complexity, and language as an instrument supposedly determinant of the power relations and of the subject. Chapter two presents an interdisciplinary answer to the structuralist perspective of the subject by Criminal Law, penal system and Criminology. Through Fernando González Rey's Theory of Subjectivity a false dichotomy between the following categories is established: objectivity and subjectivity; individual and social. The category complexity is described as a basic category to the analysis of the structuring plurality of factors which compose subjectivity. Chapter 3 brings an analysis of Criminal Law, especially on what concerns to total institutions, under the light of Theory of Subjectivity. Through Ervin Goffman and Michel Foucault as references, total institutions are defined and contextualized and through field research Além das Grades Project – developed through Universidade Federal de Goiás in five prisons at Vale do Rio Vermelho – and Theory of Subjectivity, the hypothesis was confirmed: besides the oppression and systematic violence on the subject, there is no death of subjectivity. The conclusion, which is presented as a challenge, is the necessity of epistemological, theoretical and practical insertion of the category subjectivity in criminological thoughts and elaborations, aiming to prioritize singular politicals, to think the subject complexly and to avoid subjective massacres historically typical in penal system and Criminal Law.

Key Words: Subjectivity, Penal System, Criminal Law, Complexity, Subject.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1: O SISTEMA PENAL COMO MECANISMO MASSIFICADOR DA SINGULARIZAÇÃO SUBJETIVA	18
1.1 Universalização e Desprezo ao Subjetivo.....	18
1.1.1. O Direito Penal Universalizador	24
a) A Necessária Singularização que Não Rivaliza com a Necessária Igualdade.....	24
b) O Anacrônico Princípio da Individualização das Penas.....	25
1.2 O Olhar do Outro na Constituição da Subjetividade e do Sujeito, a Pluralidade Teórica e a Complexidade do Real	28
1.3 A Linguagem Como Instrumento Simbólico Supostamente Determinante das Relações de Poder e do Sujeito	38
1.4 A Violência Instituída em Confronto com o Sujeito	52
1.4.1. A Restrição do Direito Penal e de seu Discurso ao Campo já Instituído	58
a) A Origem da Incapacidade de o Direito Penal e seu Discurso Avançarem a uma Postura Complexa.....	58
b) Limitação e Prisão do Direito Penal à sua Construção Ilógico-Teórica	59
c) Necessidade para uma Construção Complexa: Princípios e Conhecimentos Externos	60
d) Interação Indispensável à Complexidade	61
CAPÍTULO 2: A AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CRISE SISTÊMICA E UMA PROPOSTA INTERDISCIPLINAR – A TEORIA DA SUBJETIVIDADE.....	63
2.1 Objetividade e Subjetividade: A Falsa Dicotomia	63
2.2 A Falsa Dicotomia Entre o Individual e o Social: A Multifatorialidade Estruturante da Composição da Subjetividade	67
2.2.1 Integração Dialética entre o Individual e o Social.....	70
2.2.2 A Multifatorialidade Estruturante da Composição da Subjetividade- Complexidade	73
2.3 Perspectivas Sobre o Sujeito	76
2.4 Teoria da Subjetividade de Fernando González Rey – A Formação dos Sentidos Subjetivos; o Sujeito e a Subjetividade; as Representações Sociais	85
2.4.1 A Subjetividade como Inafastável Aporte Metodológico	87
2.4.2 Categorias Indispensáveis à Adesão à Teoria da Subjetividade.....	89
a) A Formação dos Sentidos Subjetivos	89
b) O Sujeito.....	90

c) A Subjetividade – Individual e Social	91
d) Configuração Subjetiva	93
e) As Representações Sociais	93
CAPÍTULO 3: DIREITO PENAL À LUZ DA TEORIA PENAL DA SUBJETIVIDADE: A DESCONSTRUÇÃO DO CONCEITO INSTITUIÇÕES DE PRETENSÃO TOTAL	95
3.1 Instituições Totais - Pretensões	101
3.2 Desconstrução da Categoria Instituições Totais a Partir da Pesquisa Além das Grades..	115
3.3 Reflexos Jurídico-Sociais da Concepção do Sujeito Inserido no Sistema Penal a Partir da Categoria Subjetividade	130
CONCLUSÃO	134
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	137
Tabelas	
1. Respostas sobre a ocorrência de agressões na instituição criminal	118
2. Respostas das pessoas entrevistadas sobre o tempo e regime de cumprimento de pena ao qual foram sentenciadas	121
3. Avaliação das condições da instituição prisional pelas pessoas entrevistadas	122
4. Número de filhos das pessoas entrevistadas.....	124
5. Relação entre a faixa etária das pessoas entrevistadas e o número de filhos	125
6. Respostas das pessoas entrevistadas sobre o recebimento de visitas	126
7. Respostas referentes à ocorrência de faltas e sanções disciplinares	127
8. Respostas de pessoas já em cumprimento de pena sobre o recebimento de informações do órgão estatal.....	129
Anexos	
1. Questionário Estruturado Aplicado na Pesquisa de Campo Além das Grades.....	145
2. Roteiro de Análise de Processos Aplicado na Pesquisa de Campo Além das Grades	155
3. Dados Compilados e Tabulados – Base da Análise Qualitativa da Pesquisa de Campo Além das Grades.....	170

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem suas origens em angústias que podem ser categorizadas como acadêmicas, sociais e jurídicas, mas que, na verdade, possuem suas entranhas na natureza existencial de uma formação criminológica padronizada, positivista e totalitarista. A reprodução reducionista do que é moldado pelo sistema penal desde os primeiros contatos sociais do indivíduo requer uma densa desconstrução principiológica, axiológica, sociológica e, especialmente personalíssima, que possibilite a esse indivíduo desafiar suas convicções, suas referências, seus hábitos, suas emoções, seus sentidos, suas percepções sobre o mundo e sobre as pessoas em busca de um processo emancipatório de si mesmo e daquilo a que se propõe. Esta é a mais íntima representação desta pesquisa - de todos os processos que ela envolveu e de tudo o que foi produzido a partir dela – para esta autora.

O Mestrado em Ciências Penais, pela Universidade Federal de Goiás, propiciou a abertura de uma perspectiva teórica crítica. No entanto, no que concerne à Criminologia Crítica e ao Direito Penal Crítico, ao se falar do sujeito (categoria referencial desta pesquisa), prevalece uma perspectiva ainda reducionista, ainda comprimida, ainda estruturalista. Isso quer dizer que no âmbito das ciências penais, paradigmaticamente, lidamos com uma concepção radicalmente positivista do sujeito. O Direito Penal institucionalmente, e suas agências, negam a existência subjetiva da forma mais violenta possível, subsidiado sistemicamente por uma estrutura social opressora de sentidos e alienadora de subjetividades.

Como consequência desta formação criminológica e desta perspectiva determinista sobre o sujeito posta pelas ciências penais, a princípio, para fins de pesquisa e tese doutoral, esta autora apresentou projeto de pesquisa que sugeria como centro teórico a Teoria do Olhar do Outro como Formadora do Sujeito e da Subjetividade (mencionada no capítulo 1), numa perspectiva estruturalista de determinação e formatação do sujeito e da subjetividade a partir do olhar do outro e da simbologia das relações de poder, como se o sujeito fosse construído pelo olhar do outro apenas e dependesse dele para a manutenção de sua existência. Ainda, como se a sobreposição do simbólico ao real aprisionasse o inconsciente do sujeito, não apenas à representação de si mesmo, mas também à intenção de constituir objeto de desejo do outro. Assim, a hipótese apresentada por tal projeto de pesquisa seria a possível morte da subjetividade pelo sistema penal e a fatal morte da subjetividade pelas chamadas instituições totais de Direito Penal.

Já que a tese, como trabalho de conclusão do doutorado, se constitui no relatório da pesquisa efetivada, é necessário que constem desta elaboração todos os ínfimos passos,

processos, procedimentos, contextos e recortes que, de qualquer forma, perpassaram a elaboração científica, especialmente por se tratar de uma elaboração qualitativa, com foco em duas categorias qualitativas por excelência: a complexidade e a subjetividade.

Em 2015, quando o segundo ano do doutorado começava, esta autora, professora efetiva de Direito Penal e Direito Processual Penal na Universidade Federal de Goiás, coordenou um grupo de pesquisa e extensão que se chamou Além das Grades. A pesquisa teve como público alvo encarcerados de cinco municípios do Vale do Rio Vermelho (Cidade de Goiás, Itaberaí, Itauçu, Inhumas e Itapuranga) e tinha como alguns objetivos: (I) identificar populações específicas submetidas à execução penal como quilombolas, indígenas, lgbtts, idosos, população de rua, pessoas com deficiência, etc, com o fim de apontar enfrentamentos para essa dupla vulnerabilidade; (II) acompanhar a não concessão de direitos fundamentais, como por exemplo, progressão de pena, remissão, indulto, assistência social, saúde, etc; (III) analisar os processos judiciais desses encarcerados junto às varas de execução penal de cada comarca e apresentar peças processuais; (IV) levantar dados sobre o perfil socioeconômico dos encarcerados, escolaridade, origem familiar, idade, orientação sexual, etnia, relação entre o perfil socioeconômico e o tipo penal; (V) verificar respostas do sistema carcerário na relação com os encarcerados diante de denúncias como agressão ou tortura. Para tanto, foram aplicados aos encarcerados questionários estruturados (anexo 1), semi-abertos, tendo em vista a impossibilidade imposta pelo sistema de que as entrevistas fossem gravadas, filmadas ou registradas de outra forma que não por meio de anotações feitas pelos entrevistadores. Os encarcerados, um a um, eram retirados de suas celas, levados a uma sala, dentro da instituição prisional, onde, algemados, responderam oralmente às questões propostas pelos pesquisadores. Os questionários, a partir dos objetivos da pesquisa, foram divididos em três módulos: um primeiro módulo abordou questões que permitiram traçar o perfil socioeconômico daqueles indivíduos, um segundo módulo que contextualizou a situação jurídica momentânea de cada um, e o terceiro módulo traçou a situação jurídica anterior àquela prisão. Esta pesquisa de campo e a análise de seus dados tabulados (anexo 3) será ilustrativamente apresentada no capítulo 3 como momento crucial e estruturante no pensamento científico qualitativo desenvolvido neste trabalho por ter sido o ponto de partida deste pensamento, o que será esclarecido a partir de agora.

Como relatado acima, existia, naquele momento, em processo de construção teórica, um projeto de pesquisa destinado à construção desta tese, que problematizava o sujeito inserido no sistema penal, e que apontava como cerne focal da constituição desse sujeito e da subjetividade a perspectiva do olhar do outro, os processos de estigmatização e rotulação e as

elaborações estruturalistas, assumindo o discurso e a linguagem socialmente hegemônicos como deterministas das concepções subjetivas, como se o sujeito se constituísse de forma emoldurada definitivamente pelo sistema penal e, sob qualquer perspectiva tivesse o poder de transformar (de se transformar, de transformar a realidade em que se encontra inserido, de transformar intersubjetivamente as relações que estabelece). A coordenação e a participação efetiva no projeto de pesquisa e extensão Além das Grades (UFG, 2015), propiciou a esta autora, dentro do recorte espacial mencionado, e do recorte temporal de 12 meses (janeiro a dezembro de 2015), contato praticamente diário com os encarcerados e encarceradas das instituições prisionais das comarcas em questão, o que causou uma mudança de perspectiva teórica e epistemológica definitivas sobre o projeto de tese que se encontrava em andamento.

Na Introdução ao Pensamento Complexo, ao tratar da superação das lógicas reducionistas e da multifatorialidade estruturante das categorias científicas, dos seres e do mundo, Morin se refere a sujeito e objeto como “duas emergências últimas inseparáveis da relação sistema auto-organizador/ecossistema” (2003, p.39).

O problema teórico da complexidade é o da possibilidade de entrar nas caixas pretas. É considerar a complexidade organizacional e a complexidade lógica. A dificuldade não está apenas na renovação da concepção do objeto, está na reversão das perspectivas epistemológicas do sujeito, isto é, do observador científico: era próprio da ciência, até o momento, eliminar a imprecisão, a ambiguidade, a contradição. Ora, é preciso aceitar certa imprecisão e uma imprecisão certa, não apenas nos fenômenos, mas também nos conceitos. (MORIN, 2003, p.35-36).

A percepção - por meio da aplicação individual dos questionários estruturados semi-abertos - da expressão única, identitária, subjetiva e exclusiva de cada sujeito entrevistado, e o aporte teórico que essa percepção motivou a autora a encontrar, desconstruíram de forma categórica a hipótese inicial e trouxeram uma nova hipótese: apesar da tendência homogeneizadora, sistematizadora, determinista e reducionista imposta ao sujeito desde o sistema penal até o controle das agências de Direito Penal, não há que se falar em morte da subjetividade.

O problema formulado se refere a como conceber o sujeito inserido no sistema penal de forma complexa a partir da categoria subjetividade e quais os reflexos jurídico-sociais desta concepção. Por meio de uma análise qualitativa, focando estruturalmente as categorias complexidade e subjetividade, a proposta consiste numa problematização do sujeito e de sua singularização considerando a inserção contextual fatalmente estabelecida pelo sistema penal, já que o sujeito é aquele que traz a novidade, e a identificação da novidade só se faz possível a

partir de um campo contextual específico de acordo com a metodologia qualitativa de pesquisa.

Esta problematização começa a ser elaborada no capítulo 1, que, ao delinear o sistema penal, trata do seu caráter homogeneizador do sujeito, o que se converte estruturalmente na negação do próprio sujeito, de sua complexidade e da subjetividade. A partir de (I) categorias foucaultianas como as micro relações de poder e a docilização dos corpos; (II) da perspectiva sobre a capacidade universalizadora do Direito Penal descrita por Zaffaroni, especialmente em seu *Em Busca das Penas Perdidas*; (III) da tendência reducionista em detrimento da complexidade predominante no Direito Penal e mesmo na Criminologia Crítica, exposta por Morin; (IV) na postura de combate ao positivismo jurídico de Lyra Filho; (V) e nos processos de institucionalização e legitimação dos universos simbólicos - estabelecidos especialmente pela linguagem e pelo discurso – descritos por Berger e Luckman na *Construção Social da Realidade*, o capítulo enfrenta o paradigma atual e demonstra a tendência universalizante e massificadora do Direito Penal e do sistema penal ao subjetivo e a violência do processo de negação do sujeito nesse contexto.

Metodologicamente o trabalho foi estruturado de forma qualitativa, e dois paradigmas epistemológicos foram referenciais para sua construção: a *Introdução ao Pensamento Complexo* de Edgar Morin e *Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: Os Processos de Construção da Informação*, de Fernando González Rey. A partir destes dois marcos epistemológicos foi possível legitimar complexamente a singularização e o singular como instâncias de produção de conhecimento científico (REY, 2012, apresentação, ix). Numa elaboração construtivo interpretativa, peculiar da epistemologia qualitativa, o trabalho buscou apreender o que conheceu, o universo pesquisado como processo de produção e não como “apropriação linear de uma realidade que se nos apresenta” (REY, 2012, p.5), num enfrentamento às dicotomias deterministas e maniqueístas e numa concepção interagente e orgânica entre sujeito e mundo.

Ainda segundo REY (2012, p. 101), “todo descobrimento é uma construção na qual o aspecto descoberto da realidade aparece como consequência de um modelo que permite sua inteligibilidade”. Nesse sentido, entende-se que a realidade se insere de forma intensa e profunda em toda elaboração teórica, às vezes revolucionando direções, rumos e caminhos.

“O real é um interlocutor permanente do conhecimento, só que os termos dessa relação vão implicar sempre a presença de um real modificado pela ação da teoria”(REY, 2012, p.101) num perene processo dialético.

Ainda segundo Rey sobre a metodologia qualitativa;

A cientificidade de uma construção está definida por sua capacidade para inaugurar zonas de sentido que crescem e se desenvolvem diante dos desafios do avanço do modo teórico em questão, em suas diferentes confrontações com o momento empírico, no curso de uma linha de pesquisa. Tal conceito de cientificidade deve ser separado de uma vez por todas da representação da pesquisa como conjunto de momentos ordenados em uma relação sequencial, invariável e rigidamente estruturada...Fazer ciência é manter o desafio de desenvolver nossos pensamentos em relação ao modelo teórico em construção, o qual nos permite significar aspectos diferentes do problema estudado, fato que ocorre em um processo que permanentemente desafia a criatividade do pesquisador. (REY, 2012, p. 81).

Nesse sentido, o segundo capítulo, contextualiza o hipótese a ser demonstrada. A negação estruturalista do sujeito e da subjetividade pelo Direito Penal, apresentada como parte do problema no capítulo 1, requer uma resposta interdisciplinar, já que a violência, o determinismo simbólico e o reducionismo são elementos estruturantes do próprio sistema penal e torna-se, então, estéril, procurar uma solução dentro dele. Partindo da desconstrução dicotômica entre as categorias objetividade e subjetividade; e individual e social, a partir do conceito de subjetividade de Fernando González Rey; da constatação multifatorial da formação do sujeito e da subjetividade; da complexidade trazida por Feyerabend e por Morin, o capítulo 2 ressalta a subjetividade como necessário aporte metodológico (REY, 2012) e analisa categorias estruturantes da Teoria da Subjetividade (como sentidos subjetivos, configurações subjetivas e representações sociais) com o intuito de fundamentar a hipótese formulada: apesar da tendência reducionista e universalizante imposta ao sujeito, e apesar de poderem causar à subjetividade uma alienação a níveis críticos, o sistema penal e o Direito Penal não são capazes de eliminar a subjetividade. O sujeito poderá, ainda, transformar, criar novas zonas de sentido e produzir a novidade. Nesse sentido, José Geraldo de Sousa Júnior sobre o humanismo do Direito Achado na Rua (e, conseqüentemente, sobre a subjetividade):

“longe de se constituir numa idolatria do homem por si mesmo, procura restituir a confiança de seu poder em quebrar as algemas que o aprisionam nas opressões e expoliações que o alienam na história para se fazer sujeito ativo, capaz de transformar o seu destino e conduzir a sua própria experiência na direção de novos espaços libertadores”. (SOUSA JÚNIOR, 2011, p.288).

A partir da formulação do problema e da hipótese nos dois primeiros capítulos, o referencial teórico se fortalece para a elaboração da tese em si, apresentada no capítulo 3. O trabalho apresenta como referências teóricas estruturantes: (I) a Teoria da Subjetividade de Fernando González Rey, especialmente no que concerne às abordagens de Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: Os Processos de Construção da Informação e Sujeito e Subjetividade; (II) A Introdução ao Pensamento Complexo de Edgar Morin; (III) A Construção Social da Realidade de Peter Berger e Thomas Luckman; (IV) a perspectiva criminológica de Eugênio Raul Zaffaroni, especialmente no que concerne à Teoria do Direito Penal do Inimigo e ao sistema penal como contexto universalizante; e (V) as teorias foucaultianas do estabelecimento das relações de poder pelas micro relações intersubjetivas e o adestramento do sujeito presentes especialmente na Microfísica do Poder, em Vigiar e Punir em A Verdade e as Formas Jurídicas e na Ordem do Discurso.

O capítulo 3, então, numa perspectiva um tanto mais autoral, analisa uma concepção do sujeito inserido no sistema penal a partir da categoria subjetividade e estabelece a singularização como desafio a ser sistemicamente enfrentado contra a tendência universalizante. A esta altura, o trabalho apresenta uma análise da categoria instituição total a partir de Ervin Goffman e Michel Foucault partindo do pressuposto construído pelos dois primeiros capítulos de que a produção do Direito Penal não pode ignorar a complexidade da subjetividade e precisa, por questões sociológicas, jurídicas e puramente humanas, incluir a elaboração de políticas subjetivas. Conforme Alexandre Bernardino Costa (2005, p.61) “a mudança de paradigma causa não só uma mudança na visão de mundo dos pesquisadores; a própria sociedade passa a ver e praticar o Direito conforme o novo paradigma”.

Nesse sentido o objetivo deste trabalho é enfatizar a complexidade e a subjetividade como possibilidades paradigmáticas de relevância vital para o estabelecimento e a manutenção de um direito vivo, dinâmico e interagente.

CAPÍTULO 1

O SISTEMA PENAL COMO MECANISMO MASSIFICADOR DA SINGULARIZAÇÃO SUBJETIVA

1.1. Universalização e Desprezo ao Subjetivo

Kafka (2011), em *Na Colônia Penal*, obra escrita em 1919, trata do caso de um homem condenado à morte por desobediência hierárquica a seu superior militar. O cumprimento da sentença é dado num lugar inóspito e deserto onde um oficial se encarrega de efetivar o veredicto desconhecido pelo condenado. O procedimento consiste em, por meio de um equipamento construído pelos próprios executores, escrever, com um rastelo composto de pontas de vidro, os termos da sentença por todo o corpo do condenado – alimentado regularmente durante o tempo de duração da execução, para que seja duradoura – que sangra até a morte. O ritual prevê o acorrentamento do homem, nu, pelas mãos, pés e pescoço e a vedação da via oral para evitar gritos ou qualquer tipo de som. Ao explicar as razões da condenação ao único espectador convidado para a execução, questionado, o oficial encarregado narra que na manhã daquele dia o apenado havia dormido em serviço durante a vigília da casa de um militar superior. Ao encontrá-lo dormindo, o capitão o feriu gravemente desferindo golpes de chicote em seu rosto, e, ao invés de se ajoelhar num pedido de perdão, o homem “agarrou o superior pelas pernas, sacudiu-o e disse: ‘Atire fora o chicote, ou eu o engulo vivo!’” (KAFKA, 2011, p.38). Tivesse reagido à agressão daquele que o subordinava restritamente ao pedido de desculpas, não teria sido condenado à morte.

Ao estruturar uma crítica anticolonialista aos sistemas penais latino americanos, Zaffaroni (2014, p.15) faz uma apologia ao abolicionismo penal,¹ afirmando que esses sistemas “apresentam características estruturais próprias de seu exercício de poder que, por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas sem a supressão dos próprios sistemas penais.” Nesse sentido, o autor admite a violência como elemento estruturante desses

¹ A Teoria do Abolicionismo Penal (ou o Movimento do Abolicionismo Penal) é uma corrente criminológica que apresenta uma proposta político-criminal de substituição do sistema penal por outras instâncias de solução de conflitos, já que considera o sistema penal e o Direito Penal como problemas em si mesmos. Alguns dos precursores do Abolicionismo Penal são Thomas Mathiesen, Louk Hulsman, e Michel Foucault. A Teoria possui variantes, no entanto, seu cerne se dá a partir do consenso entre seus partidários de que o Abolicionismo Penal sugere um novo modelo de sociedade em que as questões conflitivas não sejam apenas, pois entendem que penas não são, sob qualquer perspectiva, uma solução razoável para resolver conflitos sociais ou interpessoais, e propõe a restauração de “vínculos solidários horizontais e comunitários” (ZAFFARONI, 2014, p.104) que viabilizem a supressão do modelo punitivo. Para uma análise mais exaustiva do tema, cf. ZAFFARONI, 2014; FOUCAULT, 2002.

sistemas que, institucionalmente, dispensam a seres humanos tratamento punitivo que os priva da condição de pessoas, subverte axiologicamente as questões humanas e despreza o subjetivo numa tentativa de universalizar a identidade.

Para profícua contextualização dos temas tratados neste trabalho, um esclarecimento terminológico se faz crucial: numa perspectiva estruturalista², predominante das construções de Direito Penal Crítico e Criminologia Crítica³, ao tratar de sistema penal, neste ponto, nos referimos ao controle social verticalizado e rotineiro exercido sobre as pessoas, que não apenas oprime, mas, tanto quanto possível, formata e configura a vida social nas mais diversas situações cotidianas. Os processos disciplinares; a domesticidade; as relações de submissão codificadas pela obediência; os regulamentos; as inspeções; a construção de espaços, arquiteturas disciplinares e localizações funcionais (nas escolas e instituições militares, por exemplo); a determinação costumeira de horários para a realização de tarefas corriqueiras; a mecanicização do corpo; as organizações celulares; a hierarquização dos processos sociais e interpessoais; a normatização; as sanções consequentes da normatização; as avaliações de toda natureza; os processos de rotulação e estigmatização, entre outras, são exemplos de características deste sistema penal presente na vida do sujeito desde o seu primeiro momento, que o oprime, e, a partir de um discurso determinista das relações de poder, aliena as manifestações subjetivas (FOUCAULT, 2002, p. 117 e ss; REY, 2003; ZAFFARONI, 2014, p.16-28).

² O estruturalismo parte dos pressupostos da linguística e das construções discursivas para uma análise da realidade social como submetida a uma estrutura única, maior e que abranja e fundamente todas as outras: fazeres, pensamentos, percepções e sentimentos humanos. Sob a perspectiva estruturalista, o sujeito está limitado pela linguagem e pelo discurso e tem sua conduta definida por esses elementos, o que nega de forma taxativa a concepção da subjetividade, da individualidade e da unicidade como categorias de criação. Para uma análise mais exaustiva do tema, cf. FOUCAULT, 2003; STRAUSS, 2012.

³ O Direito Penal Crítico e a Criminologia Crítica se referem a uma corrente de autores, estudiosos e cientistas da área que trabalham no sentido de desconstruir a crença social sobre as funções, a prática e a própria legitimidade do discurso do Direito Penal frente ao Estado Democrático de Direito, questionando sua racionalidade, suas bases teóricas, científicas e, ainda, sua fundamentação e coerência à realidade a que é aplicado, partindo dos pressupostos como, entre outros: (I) legalidade e legitimidade são categorias distintas e a segunda não pode ser suprida pela primeira e; (II) o caráter humano precisa ser considerado acima de qualquer valor. Quanto à Criminologia Crítica especificamente, Vera Malaguti (2007, p.37) em seu Realismo Marginal: “Zaffaroni analisa a discursividade criminológica como um fator de poder, poder letal, do centro para a periferia. Nossa aproximação vem de uma determinada margem, por isso parcial.” Nesta análise Malaguti (2007) se refere à crítica marginal construída por Zaffaroni (2014) sobre que o penalismo latino americano não enfrenta a própria realidade, mas, copia modelos pré-constituídos a partir de realidades colonizadoras. E continua: “Para ele, uma das técnicas do poder é o monopólio da informação que impede a comunicação com as margens: é o isolamento internacional e intramarginal. Por quê incorporamos acriticamente a ideologia das prisões de segurança máxima norte-americanas e não sabemos nada da questão criminal na África? O que une e o que separa a prisão-RDD de Presidente Prudente e a prisão de camponeses pobres em Cabrobró? A dramaticidade da questão criminal exige que nossa criminologia explique: que são nossos sistemas penais, como operam, que efeitos produzem, por quê e como nos ocultam esses efeitos, que vínculo mantém com o resto do controle social e do poder, que alternativas existem a essa realidade e como se podem instrumentar.” Ainda sobre o assunto, para análise mais exaustiva, cf. BARATTA, 2011, p. 159 e ss; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2006, p. 77 e ss; 137 e ss).

A disciplina militarizada tende a ser igual à do quartel: a uniformidade do aspecto externo, o acatamento ao superior, a sensação de que toda atividade prazerosa é uma concessão da autoridade, etc., são evidentemente parte de um exercício de poder configurador e não, meramente, repressivo. Trata-se também de um poder repressivo porque tende a interiorizar essa disciplina (a torná-la parte do próprio aparelho psicológico), atua em nível consciente e – talvez, principalmente – inconsciente, elimina a espontaneidade e configura uma sociedade de submetidos a uma vigilância interiorizada da autoridade. Seria completamente ingênuo acreditar que o verdadeiro poder do sistema penal seja exercido, por exemplo, quando suas agências detêm, processam e condenam um homicídio. Esse poder, que se exerce muito eventualmente, de maneira altamente seletiva e rodeada de ampla publicidade através dos meios de comunicação social de massa, é ínfimo se comparado com o poder de controle que os órgãos do sistema penal exercem sobre qualquer conduta pública ou privada através da interiorização dessa vigilância disciplinar por grande parte da população. (ZAFFARONI, 2014, p. 24)

Essa ordem social disciplinar verticalizada e verticalizante, que aqui categorizamos como sistema penal, incide sobre as pessoas como controladora de suas condutas públicas e privadas no sentido expresso de delimitar suas ações e sua vida cotidiana incluindo questões de cunho personalíssimo como, por exemplo; a forma pela qual se pode ou não tocar o outro em público; aparência; posicionamentos políticos; sexualidade; comportamentos públicos em geral (como se sentar, volume da fala, como se reportar a pessoas hierarquicamente superiores ou mais velhas cronologicamente). Ao nascer, o indivíduo passa a compor um contexto pré-existente, que a princípio, se apresenta e se impõe como realidade objetiva e instituída a que deve se adequar (BERGER; LUCKMAN, 2011, p.167-168; ZAFFARONI, 2014, p. 25).

Os padrões são comumente apreendidos por meio das práticas repetitivas. O hábito institui a familiaridade e, assim, traz o conforto da aplicação de soluções semelhantes para situações semelhantes, inibindo, a princípio, a produção do novo. Segundo Berger e Luckman (2011, p. 76-77), “processos de formação de hábitos precedem toda institucionalização...as instituições controlam a conduta humana estabelecendo padrões previamente definidos de conduta que canalizam em uma direção por oposição às muitas outras direções teoricamente possíveis.” O sistema penal exerce controle antes mesmo de ser positivado, já que o processo de sedimentação institucional presume o controle social. “Dizer que um segmento da atividade humana foi institucionalizado já é dizer que este segmento da atividade humana foi submetido ao controle social” (BERGER; LUCKMAN, 2011, p.78). Nesse sentido, as instituições são vivenciadas pelos indivíduos como se fossem dotadas de uma autonomia onipotente e investidas de poder coercitivo. No entanto, essa “realidade dada” comumente categorizada como objetividade (BERGER; LUCKMAN, 2011, P.82, FOUCAULT, 2007. p.181 e ss), especialmente no contexto penal e criminológico, precisa ser compreendida não

como uma realidade instituída e estática, mas como um momento singular de um processo histórico e qualitativo de produção de sentidos em que o social e o individual são constituintes um do outro e constituídos um pelo outro (REY, 2003, p. 95).

Reafirmando a perspectiva de que mesmo o Direito Penal Crítico e a Criminologia Crítica se norteiam a partir de pressupostos estruturalistas, a partir de seus referenciais teóricos e práticos, haveremos de nos valer de uma conceituação de grandiosa aplicação e aceitação: Alessandro Baratta (2002), em “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal” – obra de referência para a compreensão histórica da Criminologia, e de modo especial dos caminhos percorridos para que a Criminologia Crítica pudesse assim ser chamada e sobre tais bases consolidada – apresenta com clareza que a Criminologia Crítica “se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade capitalista” (BARATTA, 2002, p. 197). Tornemos, em análise, ao início da sequência por ele grafada: ao endereçar sua exposição dirigindo-a ao processo de criminalização, o autor, sem rodeios, estabelece o marco sobre o qual tem início o objeto de estudo da Criminologia Crítica. Falar em processo (ou processos) de criminalização remete de imediato à consolidação histórica deste paradigma científico.

Seja pela tendência clara e autoritária da estrutura de poder em vigência, seja por consequência de tal exercício de autoridade violenta, o exercício discriminador (ou segregador) sempre buscou sua própria consolidação, e não a teria adquirido se não fosse estabelecida, sempre, em caráter oficial. Ou seja: a categorização, a rotulação que estabelece as fronteiras entre a área de direitos ocupada por quem pode exercê-los e a área de direitos ocupada pelos inexistentes aos olhos do Estado-Juiz, é e sempre foi estabelecida oficialmente pelo mesmo Estado (ZAFFARONI, 2007). Avançando, então, historicamente, o exercício de poder sempre se confundiu com o exercício de estabelecer normas e “condutas padrão” na tentativa de, por coesão e manutenção de uma “ordem” estatal, firmar as bases de uma prática sólida e unificada de poder (ZAFFARONI, 2007). Ao analisarmos a trilha desenvolvida pelos discursos de consolidação de poder – os que são carregados de vontade de verdade – os veremos como sendo predominantemente violentos (FOUCAULT, 2014).

Foucault (2002) apresenta as instituições como formadoras dos indivíduos em caráter determinante – beirando ao inafastável. Apresenta a proposta de que as instituições exercem sobre os indivíduos sua influência em tom de formação, se fazendo compreender no sentido de que cada indivíduo é definido e categorizado por seu lugar ocupado e em virtude dele (FOUCAULT, 2002). Desta forma, ainda que cada um dos indivíduos insista, a formatação

categorizadora haverá de agir sobre ele, levando-o à assimilação – seja mantendo uma organização perfilada numa classe estudantil, seja na composição de um corpo de funcionários de uma indústria (FOUCAULT, 2002). Tal formatação categórica teria início já na consolidação do discurso que a anuncia, que mesmo sendo imaterial, constrói um resultado material (FOUCAULT, 2014), e replica, por sua convincente vontade de verdade (FOUCAULT, 2014), a imagem que deseja fixar.

Não é difícil compreender que admitir com certeza tamanha maleabilidade forçada pelas estruturas sobre os indivíduos, embora tenha historicamente apresentado resultados, faz com que as ciências jurídico-penais limitem não apenas seu campo de estudo e atuação, mas também sua capacidade de crítica e reconstrução. Ao confiar às estruturas forças suficientes para a supressão do indivíduo, tal concepção passaria a ignorar, por exemplo, o caráter indispensável de uma construção histórico-antropológica na busca pela reconfiguração do discurso e atuação jurídico-penal. “A base antropológica deste saber é indispensável para evitar o perigo da vertigem, razão pela qual não podemos aceitar o deslocamento da antropologia fundamental de Foucault, que parece reduzir o próprio homem, como sujeito cognoscente, a uma criação do poder” (ZAFFARONI, 2001, p. 171). A crítica aqui presente, no entanto, não é dirigida de forma direta à Criminologia – mas ao seu objeto de forma clara, tendo direção à Criminologia Crítica por consequência.

Ambos, Criminologia Crítica e Direito Penal, hostilizam o Sujeito. Aquela, por tê-lo ignorado de sua gênese até então. Este, por negá-lo, e suprimi-lo em sua ação. Tanto a Criminologia Crítica quanto o Direito Penal Crítico negam o Sujeito por adotarem uma perspectiva claramente estruturalista: preterem o sujeito em prol das estruturas. Este, por sua vez, passa a ser negado, limitado a partir do determinismo linguístico, moldado pelas relações de poder constituídas pela linguagem e pelo discurso (FOUCAULT, 2014). A característica violenta do exercício de poder, anunciada por Zaffaroni (2001; 2007), permanece em plena vigência, e sua vigência resulta em plena exclusão. Retornando, então, à elucidação que Baratta (2002) realiza sobre a Criminologia Crítica, buscamos ali mesmo o fundamento para o que aqui se observa:

Se uma tal ciência pretende ser capaz de penetrar na lógica das contradições que a realidade social apresenta, e de captar as necessidades dos indivíduos e da comunidade no seu conteúdo historicamente determinado, para orientar a ação em vista da superação destas contradições e da satisfação destas necessidades, não poderá se limitar à descrição das relações sociais de desigualdade que o sistema penal reflete (no seu modo fragmentário de proteger os interesses, isto é, de satisfazer as necessidades dos indivíduos e

da comunidade, no seu modo seletivo de distribuir o *status* de criminoso). Em tal nível descritivo, de resto, resultados muito consideráveis já foram alcançados, no âmbito da sociologia *liberal* contemporânea. Por isso, a análise deverá ser impelida para um nível mais profundo, com o objetivo de compreender a função histórica e atual do sistema penal para a conservação e para a reprodução das relações sociais de desigualdade. Isto requer que se supere o nível da visibilidade sociológica da desigualdade [...]. (BARATTA, 2002, p. 199)

O autor propôs um aprofundamento, em direção à função histórica – que se perpetua – do sistema penal. E da citação se depreende o fato de que até mesmo os criminólogos críticos, como o autor referenciado, reconhecem a necessidade de que o estudo e atuação Criminológicas rompam com os limites consolidados – seja pela estrutura jurídico-penal, seja pelo momento histórico da crítica, seja pelo próprio entendimento dos que ao estudo se dedicam. Não apenas apresentando condições temporais de submissão do indivíduo às estruturas, mas reconhecendo o papel determinante do Indivíduo em sua própria construção, resistindo aos impulsos estruturais e proporcionando a perpetuação da relação de troca constante entre indivíduos.

A consolidação de uma postura estruturalista – tal qual a tomada em referência por Foucault (2002), e acima apresentada – não submete os indivíduos por exercer força fatal sobre suas subjetividades. Submete-os por estabelecer uma situação de crise generalizada – e, o que se faz generalizante (universalizador) gera, em vez de uma capacidade de identificação resultante da violência em função de um determinado conteúdo ou figura a ser atingida, uma verdadeira crise na subjetividade (ROLNIK, 2011, p.95). Uma vez negada, a subjetividade enclausurada não deixa de sê-lo, nem mesmo de se manifestar. No entanto, quando em nada encontra espaço para sua natural expressão, passa a ser comum a crise. Neste sentido, a universalização passa a ser compreensível – apesar de completamente indesejável. O impulso universalizador acaba por abrir caminho a uma defasagem que, “além de deixar as pessoas perdidas, abala profundamente os próprios alicerces que as constituíam: a identificação com um território existencial, vivido com a natureza das coisas” (ROLNIK, 2011, p. 96).

Assim, é aberto o caminho para a compreensão de como a universalização – que adiante será retomada de forma mais específica – é determinante para a atual (e histórica) configuração das ciências jurídico-penais, por consequência de sua aplicação anterior em todos os ramos da consolidação jurídica.

1.1.1. O Direito Penal Universalizador.

Ainda neste trabalho tornaremos a tratar sobre a capacidade universalizadora do direito penal, e a forma com que tal capacidade atua na consolidação de sua postura unificadora – como elemento de coesão, tal qual Zaffaroni sustentara (2007). No entanto, neste momento, é necessário dirimir algumas possíveis questões, para que não venham a tornar nebuloso o conteúdo adiante exposto, de modo especial no que se refere especificamente ao conteúdo incluído no bojo das ciências jurídico-penais legitimadas na atualidade. Por esta razão trataremos de realizar a diferenciação entre a singularização e o princípio da igualdade no Direito Penal. Num segundo momento, o motivo pelo qual o Princípio da Individualização das Penas assume postura anacrônica – demonstração clara da nociva universalização aplicada pelo Direito Penal.

a) A Necessária Singularização que Não Rivaliza com a Necessária Igualdade.

Enquanto exercício de um poder que se utiliza de suas próprias estruturas para consolidar seu campo e perpetuar suas condições (LYRA FILHO, 1980), o Direito configura-se como a máxima instância de impressão identitária do Estado (que, pelo próprio Direito, passa a ser Estado-juiz). Em seu discurso de caráter estrutural, afirma-se a igualdade de todos os indivíduos diante daquilo que o próprio Direito constitui. Logo, depreende-se de tal afirmação que, numa postura completamente genérica o Direito estabelece parâmetros daquilo que ele mesmo afirma ser igualdade – solidificando as bases de uma postura dogmática (dita de si, por si e para si e a todos os demais, com legitimidade própria) (LYRA FILHO, 1980; 2012).

Na contramão, é compreensível que, partindo de uma ótica capaz de respeitar a individualidade, e melhor, a singularidade do indivíduo posto diante do outro, a igualdade se configura não por haver sido ditada por uma estrutura que tenta se empoderar e se legitimar firmada em seu próprio conteúdo e discurso, mas surge igualdade na construção de um ambiente onde a troca constante entre indivíduos seja permitida, permissiva e possibilitada. O Direito não perderia sua universalidade – mas não enclausuraria o indivíduo, pelo contrário: “O sujeito aí considerado, referência para uma categoria fundante do Direito, a categoria sujeito de direito, deixa de ser uma abstração descolada da realidade humana da qual se projeta para concretizar-se historicamente, determinando-se a partir de uma forma peculiar do social” (SOUSA JÚNIOR, 1996, p. 98).

É a partir do ideal de complexidade – compreensão da multiplicidade de fatores não reducionistas (MORIN, 2003) – que se pode vislumbrar a configuração de uma igualdade real, plural, e norteadada pela individualidade construtora do social.

b) O Anacrônico Princípio da Individualização das Penas.

Este é o elemento que de maneira mais clara pode demonstrar, didaticamente, como atua a generalização na atuação do Direito Penal. Compreendendo a incapacidade do Estado em viabilizar o cumprimento das sanções por ele impostas de modo singularizado, estabelece, a estrutura, seu total desinteresse na aplicação social de um modelo de resposta singular e complexa à atuação dos indivíduos.

De modo sucinto e claro, a pena é (ou deveria ser) uma “medida de caráter estritamente pessoal, em virtude de consistir numa ingerência ressocializadora sobre o apenado” (ZAFFARONI, 2018, p. 167). Este enunciado apresenta características cruciais da intervenção máxima do Estado no conjunto de direitos do Sujeito, dos quais se pode destacar o caráter estritamente pessoal – e tal caráter personalíssimo não se limita apenas à necessidade de que uma pena se restrinja ao indivíduo, e apenas ao indivíduo. O referido caráter representa também uma garantia de que a pena será imposta e cumprida pautada pela análise das condições exclusivas do caso motivador de tal incursão estatal. Ou seja: uma condição imposta a um indivíduo apenado não pode ser imposta a outro indivíduo apenado simplesmente por tal condição, mas devem, as duas situações, ser pautadas pelas particularidades de cada caso.

No entanto, o que se vislumbra é uma postura que faz com que tal direcionamento pareça insignificante.

Em estudo de resultados divulgados no ano de 2016, apresentou-se que aproximadamente 41% do total de encarcerados no Brasil o são sem que tenham sido condenados (SILVA e KOEING, 2016, p. 14). Ou seja, cumprem prisões de caráter provisório – podendo ou não ser confirmadas em sentença. Os elementos motivadores de tais prisões estão dispostos na norma processual penal em caráter taxativo, aberto e genérico, de modo a viabilizar esta modalidade de justificativa para o encarceramento sem a menor atenção às particularidades dos casos que as motivam. É ilógico pensar que haja segurança jurídica na consolidação de tais impulsos punitivos, pois a principal característica desta modalidade de prisão, como o próprio termo acima elencado dispõe, é o seu caráter provisório – sobre o qual não há qualquer garantia de permanência, de conversão em pena de fato. Ora, a sanção penal

“não pode perseguir outro objetivo que não seja o que persegue a lei penal e o Direito Penal em geral: a segurança jurídica. A pena deve buscar prover a segurança jurídica” (ZAFFARONI, 2018, p. 102). A generalização de respostas ataca a segurança jurídica; inviabiliza a postura singularizante capaz de fazer do indivíduo um Sujeito de Direito por excelência. Daí, então, se visualiza o total desprezo por parte do Direito Penal, por tudo que é subjetivo e singularizante

O Direito Penal despreza tudo o que é subjetivo e singularizante por meio da opressão máxima da capacidade do sentido. E o faz por meio de uma consolidação enraizada na complexidade a tudo inerente, mas por ele mesmo negada. Retornemos brevemente ao exemplo trazido, da categorização genérica para a decretação de prisões em caráter provisório, atribuindo ao indivíduo o rótulo de “réu”, simplesmente, e fazendo ser ignorada a condição singular de cada caso para que a intervenção máxima do Estado fosse aplicada – o resultado de tal atuação (sempre heterogêneo, em virtude da singularidade do sujeito) são representações sociais em caminho de aproximação à generalização proposta pelo Direito Penal (REY, 2003).

Prosseguindo na exemplificação, muito embora a estrutura jurídico-penal abra margem à representação daquilo que ela mesma condiciona, esta representação “está constituída por uma multiplicidade de elementos de sentido e significação que circulam na sociedade, e são os que dão às representações sua dimensão simbólica, social e subjetiva” (REY, 2003, p. 125). Ainda que deseje sufocar a singularidade do indivíduo, o Direito Penal – as estruturas jurídico-penais – jamais o farão, simplesmente por ser indissociável do indivíduo seu caráter subjetivo e necessariamente complexo. Retomando o que anteriormente fora apresentado, o que a imposta crise da (e “na”) subjetividade ocasiona não é a morte da subjetividade, a supressão da singularidade, mas a confusão a tal modo que a individualidade, a singularidade, e a busca pelo sentido se manifestem com força suficiente para que tais buscas sejam perceptíveis a níveis claros e sensíveis (ROLNIK, 2011).

Ainda em nosso exemplo na estrutura jurídico-penal, os integrantes da estrutura jurídico-penal, em sua própria subjetividade, atuam na geração de confusão e crise subjetiva. Basta que se recorde que a estrutura jurídico-penal é composta (ocupada) por indivíduos igualmente complexos, e a atuação de cada um destes atores é singular como a de qualquer outro e em qualquer contexto – que, como qualquer outro, atua gerando ali também um caminho de representação social (REY, 2003). A confusão e estado de crise se instalam a partir do momento em que, em nome de uma atuação pautada pela norma justificadora de si,

mantenedora de uma infundável vontade de verdade (FOUCAULT, 2014), os indivíduos que a manipulam passam a ser perpetuadores da representação social ali consolidada, da seguinte forma:

A lei corresponde a um contrato narcisista quando consegue transmitir efeitos de segurança e justiça. Estes efeitos se diluem no contrato perverso, na ordem totalitarista. Neste último suposto desaparece toda preocupação pela gratificação narcisista do eu. Os homens ficam proibidos de querer-se a si mesmos. Como consequência direta desta proibição, ficam impedidos de amar aos outros. Uma sociedade de homens negados ao amor deixa de necessitar da lei e do saber como instâncias geradoras de afeto. É preciso lembrar que quando os homens não se querem, ficam indiferentes frente à vida. (WARAT, 1988, p. 58-59)

Aí reside a necessidade de um aprofundamento à luz da subjetividade, à luz da compreensão de que toda e qualquer relação estabelecida não deixa de lado seu caráter complexo, ainda que seja imposta tal condição. O marco crítico-teórico da Criminologia Crítica não pôde superar tal construção, e não apenas Baratta apresenta conclusões que elucidam tal proposta. Wacquant (2013) afirma que “o impulso de um corpo permanece constante a menos que forças externas venham a agir sobre ele” (WACQUANT, 2013, p. 291). Esta postura que nega a construção subjetiva impede que se compreenda o sujeito como gerador de si na presença do outro, e do outro numa relação infundável de troca. Se assim o fosse, de nenhuma forma se poderia falar em resistências – por menos incisivas que fossem – à postura categorizadora do Estado.

Esta postura categorizadora se utiliza de todas as estruturas possíveis, inclusive das agências penais. Basta que recordemos o caráter complexo de toda e qualquer atuação, em qualquer nível – para que, num exercício já categorizado como narcisista (WARAT, 1988, p. 58), surja a demonstração indubitável de que “*criminosos*[sic] [são] os indivíduos que, além de desrespeitar um preceito penal (às vezes nem isso, a mera indisciplina satisfaz o requisito), pertencem às parcelas inferiores da sociedade – pois, nesse caso, a infração coloca em risco um básico princípio político: o de que devem observar passiva submissão” (THOMPSON, 2007, p. 129).

Categorizado, o indivíduo, tolhido de sua capacidade de expressão plena de si, experimenta o ápice da crise da (e “na”) subjetividade. Daí, então, fundam-se as bases do presente estudo, que seguem sendo consolidadas e edificadas adiante, tendo como centro a seguinte questão: o Direito Penal, e sua ânsia generalizadora, poderá, sim, alienar a níveis críticos a subjetividade, mas, jamais vitimá-la fatalmente.

1.2. O Olhar do Outro na Constituição da Subjetividade e do Sujeito, a Pluralidade Teórica e a Complexidade do Real.

É necessário ao avanço desta pesquisa, a compreensão de que não se pode atribuir ao olhar do outro o poder de ocasionar a supressão daquilo que compõe o indivíduo. Mais fortemente: assumir como correta tal premissa seria, com letal gravidade, reconhecer a efetividade e eficiência, no Direito Penal (leia-se também “instituições”, “sistemas” penais e processuais penais), das práticas existentes.

O olhar do outro tem capacidade para intervir – e jamais deixa de fazê-lo – de forma paradoxal na interação construtora do sujeito: tornando-se parâmetro para a atuação, ou mesmo referencial a ser completamente evitado. Por esta razão, essa troca pode resultar em níveis profundos de sujeição e de submissão produzindo como consequência uma alteração axiológica na relevância dos símbolos, que passam a ter relevância maior do que o que simbolizam (BOURDIEU, 2007). A incapacidade, de qualquer que seja o conjunto de fatores, de vitimar por completo a subjetividade do indivíduo, reside exatamente em quão complexa é a consolidação multifatorial do sujeito – afinal, o indivíduo não ocupa posições estáticas, pelo contrário: se vincula aos mais diversos contextos, ocupando posições diversas em cada um deles.

É impossível, para a análise qualitativa de uma situação/contexto/objeto, limitar o conteúdo estudado e analisado àquilo que é aparente, seus elementos constatáveis, ou visualmente destacáveis, afinal, nenhuma análise qualitativa se limita ao objeto em si, mas àquilo que o cerca, que compõe sua área de inserção e além. Jamais se deve desconsiderar o todo em que sistematicamente algo se insere para, apesar disto, surgir uma limitação a certo conjunto de informações e conteúdos a respeito daquilo que se observa e analisa (MORIN, 2003, p. 29).

A constituição de um significado taxativo – ou de uma resposta taxativa a algo, impedindo a pluralização de significados – ou significados que resultem de uma pluralidade de fatores – não poderá ser categorizada de outra forma, senão totalitarismo⁴ (WARAT, 1988, p. 64). O que faz o Estado ao estabelecer esta insistente atribuição de legitimidade e

⁴ O conceito de totalitarismo trazido por Luis Alberto Warat tem as seguintes disposições: “O totalitarismo é uma condição de opressiva significação, que serve para construir a imagem oficial da realidade. Trata-se de uma realidade, que na pós-modernidade vai tornando-se incapaz de engendrar a ilusão de um mundo grandioso, um mundo que possamos adorar encantados e, paranoicamente, à prova de vazamentos. Estamos diante de uma imagem oficial da realidade que cada dia se apoia mais no apelo ao cinismo vulgar” (WARAT, 1988, p. 64). Adiante, na mesma obra, prossegue aprofundando tal conceito, anunciando que o totalitarismo “é um processo de produção de significações que se sustenta na negação de seu caráter processual” (WARAT, 1988, p. 64). Aqui, as duas categorizações propostas são válidas e cabíveis em sua totalidade.

irreparabilidade à própria atuação – ignorando o caráter complexo em nome da solidificação de suas proposições, buscando a justificação numa enorme e insistente vontade de verdade (FOUCAULT, 2014, p. 16), é agir exercendo sobre outros discursos “numa espécie de pressão e como que num poder de coerção” (FOUCAULT, 2014).

Esta modalidade de atuação, inerente à lógica (ou ausência dela) no Direito Penal (e o que o circunda), deixa claro que, se é consolidada uma “vontade de verdade”, e que tal vontade tem sua origem na inexistência de seu objeto – que passa a ser criado pelo próprio discurso. O Direito Penal consolida discursos com primazia:

O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; e, quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso, quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo isto se dá porque todas as coisas, tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa da consciência de si. (FOUCAULT, 2014, p. 46)

“O poder instrumentaliza as ideologias na parte em que estas lhe são úteis e as descarta quanto ao resto” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2018, p. 67) – eis a metodologia de consolidação totalitária de discursos utilizada pelo Estado em sua ânsia de afastar a complexidade de tal construção, e apresentá-lo em sua forma sedutora de construir saídas rápidas às questões sociais emergentes. Ao solidificar e simplificar aquilo que compõe um discurso/imagem apresentado, condicionando-se o “saber” sobre tal recorte escolhido para a apresentação (seja sobre a ciência jurídico-penal, seja sobre qualquer outro recorte mesmo fora das ciências jurídicas), a autoria do discurso se encarrega de assumir o papel de “criadora de realidade” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2018, p. 66).

Então, se de um lado está a complexidade do real (MORIN, 2003; REY, 2003), pautada pela existência de um infundável conjunto de fatores, condições, relações e reações capazes de transformar, transmitir, transmutar e solidificar aquilo que existe, mesmo que não visto e, do outro, há a tendência igualmente complexa – mas negadora de si – de uma construção oficial de discursos que, por sua própria ânsia de verdade (FOUCAULT, 2014), ou, reformulando, ânsia de uma verdade própria (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2018), o que é (ou o que deve ser) o referencial para que haja uma análise que fuja à indução apresentada pelo discurso que apresenta o que parece ser real?

O questionamento reside na necessidade de uma resposta que se reconheça como naturalmente complexa. Em direta correspondência a este questionamento, há a latente necessidade de que tal contraposição se dê, também, pela aplicação de um mesmo radical a

outro termo: se surge um discurso sobre o real pautado pela indução, partamos à “contraíndução” (FEYERABEND, 2011, p. 43):

Um cientista que deseja maximizar o conteúdo empírico das concepções que sustenta e compreendê-las tão claramente quanto lhe seja possível deve, portanto, introduzir outras concepções, ou seja, precisa adotar uma *metodologia pluralista*. Ele precisa comparar ideias antes com outras ideias do que com a “experiência” e tem de tentar aperfeiçoar, em vez de descartar, as concepções que fracassaram nessa competição. (FEYERABEND, 2011, p. 44)

De nenhuma outra forma se poderia contrapor à foucaultiana (FOUCAULT, 2014) vontade de verdade trazida pelo discurso jurídico-penal se não pela apresentação da verdade já existente, pelo próprio discurso ocultada. E, por sua vez, uma postura que ignorasse tal tentativa de ocultação estaria sucumbindo ao determinismo ingênuo de limitação de condutas a contextos específicos, ignorando a capacidade de reprodução e perpetuação de um conteúdo frente à assimilação proporcionada pela subjetividade social (REY, 2007, p. 148). Ou seja, o que existe como consolidação da atuação de um discurso jurídico-penal fora erigido à contramão daquilo que a ciência jurídico-penal tem – ou deveria ter – como seu próprio objeto de ação: a realidade social. Esta, acaba sendo moldada pelo próprio conteúdo, numa construção típica e inerente ao arranjo do positivismo⁵ aplicado a esta seara (LYRA FILHO, 1980).

De posse de todos estes elementos, mais uma vez, se reforça o caráter natural da incidência de uma análise sistêmica (complexa) desta realidade. Afinal, “a complexidade não compreende apenas quantidades de unidades e interações que desafiam as nossas possibilidades de cálculo” (MORIN, 2003, p. 52). Fugindo ao mero reducionismo – que é o cerne do combate à fuga do reconhecimento do caráter complexo da realidade, a análise que parte da complexidade inerente à constituição do sistema em questão “deve ser encontrada, não apenas no próprio sistema, mas também na sua relação com o meio, e que esta relação, não é uma simples dependência, é constitutiva do sistema. [...] Logicamente, o sistema só pode ser compreendido incluindo-se nele o meio” (MORIN, 2003, p. 32-33).

O Direito Penal, ao se apresentar como forma única de solução institucional de determinados conflitos e fatos, ao mesmo tempo, busca consolidar a própria imagem dita

⁵ É necessário à compreensão da lógica positivista, ter como referência sua condição centralizadora e incapaz de atribuir àquilo que exista fora da norma o poder direcionador e capaz de gerar adesão social – ou mesmo capaz de configurar identidade. Sendo tal ideologia dotada de consciência, acreditaria tudo ter dito simplesmente por ter dito aquilo que se encontra positivado – normatizado. Justificação constante da norma por si e em si, bastando a ela seus próprios instrumentos (LYRA FILHO, 1980).

solucionadora – numa justificação objetivamente positivista (LYRA FILHO, 1980) e, por consequência (ou necessidade estrutural), deslegitimar (ou ignorar) quaisquer atuações/proposições/construções que dele venham a divergir. Tenta suprimir ou ignorar a complexidade das (e nas) relações sociais – que, por natural extensão, são expressas nos atos penalmente tutelados. Temos, como resultado desta extensão natural, que “a solução punitiva (eliminatória ou retributiva) é somente uma alternativa que exclui a possibilidade das outras formas de resolver os conflitos (reparatória, terapêutica e conciliatória)” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2018, p. 64).

Se a “alternativa” é tida como primordial, ignorando o que venha a produzir efeitos por meio de formas diversas, o que se comete é um grave atentado à complexidade natural e inafastável do fenômeno abordado (MORIN, 2003). Maior gravidade se percebe quando, ao ser considerada a forma de realização da resposta à infração penal, surge a postura nociva do Estado ao portar-se, agora, como o próprio cerceador, perpetrador de gravidades sem fim.

Nestas condições, tem-se total impressão de que o “delito” é uma construção destinada a cumprir certa função social sobre algumas pessoas e acerca de outras, e não uma realidade social individualizável. Já veremos se esta impressão é verdadeira, mas o certo é que, com esta constatação tão simples, ninguém mais pode contentar-se com meras respostas formais ao encarar a pretensão de saber “algo” a respeito do direito penal. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2018, p. 64)

A postura das ciências jurídico-penais ao fecharem-se em si e seu discurso, passa a ser a-histórica quanto aos fatos, mas construtora de sua própria história desejada. Deixando de considerar os elementos que acarretam o que naquele momento em questão se vislumbra, assumindo, em sua consolidação da vontade de verdade (FOUCAULT, 2014), como verdadeiro aquilo (e tão somente) que é captado por sua lente e reproduzido em sua capacidade de elaboração e convencimento público – reforçando-se. O resultado de tal consolidação é a estratificação de um conteúdo que não é reproduzido como fruto de uma história existente, mas como lastro para que seja tido como real aquilo que constitui uma história irreal, mas necessária à (re)afirmação do que se argumenta. Seja algo novo, seja uma prática antiga.

[...] os sistemas punitivos, por sua tendência constante em maximizar a criminalização e a punitividade (poder punitivo), não esporadicamente reeditam castigos para condutas que, se não fosse sua inafastável circunscrição temporal, apresentariam enorme grau de semelhanças. Desta forma, sempre é possível ao jurista encontrar um tipo penal (ideal) histórico

para que se possa fazer referência à origem de determinada conduta criminalizada ou sanção criminal.

Na tradição jurídico-dogmática, porém, o importante elemento temporal é invariavelmente relegado, transformando-se a análise histórica dos textos legais e seus fundamentos jurídicos, políticos e filosóficos em reconstrução de sistemas com pretensões universalistas e atemporais, configurando o que pode ser denominado como *vontade de sistema*.

O problema é que a ancoragem na origem histórica e a universalização de fundamentos como legados irrenunciáveis fixam o homem no passado, retiram a vivacidade do presente e dissipam o futuro. (CARVALHO, 2015, p. 340-341)

O resultado imediato desta conduta de distorção é a disseminação desenfreada da “crença na regularidade dos atos do poder” (CARVALHO, 2013, p. 166), que leva à ideia de necessidade e inafastabilidade de tal construção. A manifestação extrema do que se pode chamar de ato de poder está, justamente, nos atos que podem rivalizar com os principais direitos e garantias dos indivíduos – daí a relevância dos atos de poder quando aplicados pela face jurídico-penal do Estado. Assim, percebe-se que a característica conjuntamente violenta e autoritária do aparato jurídico-penal do Estado não é uma mera reprodução de um comportamento medieval, nem mesmo uma característica moderna. “Violência e sistema penal se confundem; não são opostos, são o mesmo; constituem-se como uma unidade totalitária” (CARVALHO, 2014, p. 13), coesa e complexa (MORIN, 2003).

Uma vez disseminada a crença de que há legitimidade na construção de um ideário jurídico-penal supostamente atrelado à realidade social, consolida-se, por consequência, a crença de que esta construção – e nenhuma outra – é dotada de toda a capacidade de solução dos dilemas por ela envolvidos. É, como já fora apresentado, inerente a esta postura positivista (LYRA FILHO, 1980) a ideia de que há total capacidade de resolução dos conflitos que a ciência jurídico-penal atrai para seu conjunto de objetivos. A isto Roberto Lyra Filho atribuíra a categoria de “sublimação” normativa (LYRA FILHO, 1980), por se constituir como nada mais que uma captura de uma realidade que, transformada em norma, deixa de ter importância como fato, e passa a ter importância aos operadores da ciência jurídica (ciência jurídico-penal) apenas como norma.

Então, evidenciada a norma, assume esta o protagonismo na relação entre o Estado e o corpo social. O Estado, construtor e consolidador da norma, dita e a edita – avançando à garantia de que será aplicada. Ao corpo social cabe, pela atuação positivista, o seguimento incontestado. Se é inerente ao sistema penal a violência, configura-se, assim, a permanência autoritária do sistema penal (CARVALHO, 2014, p. 13). Eis o conjunto teórico que

representa a construção positivista em seu papel de negador da complexidade inerente à ciência jurídica – e a qualquer outro campo ou contexto.

No entanto, a construção teórica tem sua prática, perpetrada por legisladores e agências judiciais.

Ao contrário da lei (ou, melhor, do texto), abstração generalizante, a jurisprudência (a norma criada pelo intérprete) diz com o fato concreto, com particularidade/alteridade valorada pelo julgador. Conforme análise de Wolkmer, “o legislativo elabora leis; estas não refletem necessariamente o Direito, mas a ideologia da classe politicamente dominante”. Por sua vez, compete ao Poder Judiciário e aos magistrados, na relevância de suas funções confeccionar e declarar verdadeiro o Direito, bem como desmitificar o fetichismo legalista. O fenômeno hermenêutico, contudo, não se esgota, nem se identifica, com a interpretação judicial. (CASARA, 2015, p. 57)

O que surge, empiricamente, como resultado da aplicação da norma (para esta análise, penal) está íntima e diretamente vinculado ao estudo da hermenêutica. Partindo deste referencial, compreende-se que o que é adquirido, o saber advindo da compreensão permite a projeção do “poder-ser” (CASARA, 2015) – abrindo-se a margem para a mudança e o conhecimento por meio da própria hermenêutica. No entanto, tornaremos a tratar sobre isto adiante. Para o presente momento, é suficiente esta exposição para que, aliada à necessária compreensão de conjuntos e contextos a partir de um referencial complexo (MORIN, 2003), nos aproximemos do cerne desta composição: “a relação da subjetividade com sua exterioridade” (GUATTARI, 2012, p. 08).

Para que se compreenda no que consiste o processo de interpretação das leis por uma lente positivista (LYRA FILHO, 1980), é preciso compreender que

o processo de interpretação das leis [...] preocupa-se, exclusivamente, em descobrir o que o legislador quis dizer sobre determinado objeto (*voluntas legislatoris*). Trata-se de um processo que pressupõe três elementos: um intérprete, um objeto com formas significativas e o autor que exteriorizou essas formas. Trabalha-se, tradicionalmente, com mais um conceito abstrato, tão ao gosto da metafísica e do positivismo liberal-individualista, a saber: o valor (em uma concepção neokantiana) dado ao objeto a ser interpretado pelo criador.

É dentro dessa visão tradicional que se destaca a utilização acrítica de mitos no momento de “revelar” o sentido das normas, com o intérprete, sem saber, inserido no horizonte da história e da linguagem. O paradigma tradicional da hermenêutica parte da inseparabilidade entre sujeito (aquele capaz de compreender) e objeto (aquilo que deve ser compreendido), do dualismo metafísico sujeito-objeto. Estando, esse intérprete, vinculado a um contexto histórico, a uma tradição, mostram-se difíceis (re)leituras desassociadas dos caracteres de determinada sociedade, de onde se conclui que, sem mudanças

nessa sociedade; isto é, sem rupturas na tradição, as interpretações tendem a ser conservadoras, tendem a repetir o que já está sedimentado (“pré-juízos”), impedindo a “dialética que deve existir entre a familiaridade e o estranho”, abrindo espaço à emergência do novo. (CASARA, 2015, p. 62-63)

É desta atuação – do juiz enquanto consolidador e solidificador de um conjunto normativo tido de forma isolada e dissociada de seu contexto – que surge a contradição exclusiva e escancaradamente autoritária (CARVALHO, 2014), deixando de lado a aplicação dos princípios de Direito que, naturalmente, são garantidores da manutenção da ordem democrática e da segurança jurídica das decisões (ZAFFARONI, 1998). A interpretação vazia da norma, pautada pela ausência de lastro empírico, consolida a construção de uma ciência jurídico-penal irreal, por se distanciar daquilo que é seu objeto – as próprias relações sociais.

Então, aquilo que, mesmo erigido pela ciência jurídico-penal como realidade, mas que não corresponde ao que é real, acaba por configurar uma proposição mitológica. Se não se comprova, surge o mito. Um claro exemplo é suficiente:

Não se pode [...] confundir a imparcialidade possível e exigível do julgador com uma mitológica neutralidade. Esta, travestida de princípio, dá origem a um mito de viés autoritário.

O mito da neutralidade do juiz, vinculado à mesma ideologia que resume as normas processuais a meras normas técnicas, revela-se datado e não resiste à análise transdisciplinar da atuação concreta da agência judicial. As contribuições da psicanálise, da sociologia e da filosofia hermenêutica revelam a ingenuidade das justificativas que atribuem à “vontade da lei” as consequências concretas dos atos dos juízes. Não há mais espaço, portanto, às ideias de pureza científica ou de neutralidade do julgador, típicas do período que se poderia chamar de paleo-iluminismo. (CASARA, 2015, p. 147-148)

Com esta postura, os julgadores “*importan modelos abstractos de solución de conflictos, más o menos realizados conforme al ejercicio de poder que amplia o restringe su aplicación*”⁶ (ZAFFARONI, 1998, p. 219). Assumem a postura de agentes de uma ciência-jurídica irreal. Esta postura resulta no grave distanciamento entre as instâncias jurídicas e o corpo social que, em tese, é por ela assistido – um anacronismo de gravidade ímpar.

Por sua vez, o corpo social passa a padecer por não ser assistido de acordo com o que há de real em sua construção. Ao ser confrontado com um sistema jurídico-penal que se pauta por uma construção distorcida, não atenta à realidade por preferir a postura mítica (CASARA, 2015), o corpo social não tem à sua disposição a análise/resposta interdisciplinar que tanto

⁶ “importam modelos abstractos de solución de conflictos, mais ou menos realizados conforme o exercício de poder que amplia ou restringe sua aplicação [...]” – Tradução livre.

necessita para a resposta a suas demandas (ZAFFARONI, 1998). Agrava-se a situação quando se constata que o que ampara a figura mítica da ciência jurídico-penal é a sua consolidação – feita redundantemente por si e seu discurso – em sua sublimação normativa (LYRA FILHO, 1980). No entanto, a norma não é aplicada apenas aos que erigem a ciência jurídico-penal tal qual é. Se aplica à totalidade do corpo social. Logo, os que não correspondem à estruturação normativa estabelecida pelo anacrônico discurso positivista, são levados à categoria de “inimigos” desta ordem (ZAFFARONI, 2007).

Há, ainda, um risco inerente à postura crítica aqui apresentada:

O discurso jurídico-penal revela-se inegavelmente como falso, mas atribuir sua permanência à má fé ou à formação autoritária seria um simplismo que apenas agregaria uma falsidade à outra. Estas explicações personalizadas e conjunturais esquecem que aqueles que se colocam em posições “progressistas” e que se dão conta da gravidade do fenômeno também reproduzem o discurso jurídico-penal falso – uma vez que não dispõem de outra alternativa que não seja esse discurso em sua versão de “direito penal de garantia” (ou “liberal”, se preferem) – para tentarem a defesa dos que caem nas engrenagens do sistema penal como processados, criminalizados ou vitimados. (ZAFFARONI, 2001, p. 13-14)

Recorrer ao discurso jurídico-penal para criticar o próprio discurso jurídico-penal seria uma tentativa estéril. Mais que isso: seria uma fuga à complexidade inerente a qualquer conjunto ou contexto. O próprio Zaffaroni propõe a introdução de um “discurso jurídico-penal racional – a serviço da deslegitimação” (ZAFFARONI, 2001, p. 224), que passa a ser a forma “mais prática e efetiva de se agir sobre os homens e as instituições, modificando normas e inaugurando uma ética voltada para a vida” (ZAFFARONI, 2001). No cerne de tal construção está a derrubada do totalitarismo expresso em norma: a aplicação principiológica e interdisciplinar reconfigura o discurso jurídico-penal, atribuindo-lhe um caráter não abstrato ou inatingível, mas pautado pela racionalidade e pela coerência entre o teor desse discurso e a realidade a que se refere.

É possível atribuir ainda maior sentido a esta proposta quando surge a análise do que há inserido e em acontecimento no plano real do Direito Penal – para além do que é apresentado pelo discurso legitimador das instâncias. Com clareza: “no Brasil, não temos a pena de morte na legislação, mas ela é aplicada largamente, tolerada e estimulada por discursos que ou desqualificam o acusado (‘ele é bandido’), liberando-o à sanha dos esquadrões da morte a soldo de grupos sociais bem caracterizados” (BATISTA, 1990, p. 103). O que de forma tão objetiva se expõe é a intersecção entre a série de teorias já apresentadas, e outra à qual se fará menção na sequência: o discurso jurídico-penal positivista (LYRA

FILHO, 1980) categoriza de forma oficial – e irreal, por ser genérica – aquilo que deseja estabelecer como parâmetro, solidificando o mito (CASARA, 2015) presente na afirmação. Tal afirmação, por sua base irreal e genérica, é irracional e incoerente (ZAFFARONI, 2001), justamente por alimentar-se do próprio discurso. A disseminação deste conjunto acaba por embasar e (afirmar) confirmar a imagem categorizada sobre os indivíduos (leia-se “inimigos”) (ZAFFARONI, 2007), solidificando, assim, aquilo que agora se apresenta: a introjeção do olhar do outro. O estigma (GOFFMAN, 2015).

As pessoas que têm um estigma particular tendem a ter experiências semelhantes de aprendizagem relativa à sua condição e a sofrer mudanças semelhantes na concepção do eu – uma carreira moral semelhante, que é não só causa como efeito do compromisso com uma sequência semelhante de ajustamentos pessoais. [...] Uma das fases desse processo de socialização é aquela na qual a pessoa estigmatizada aprende e incorpora o ponto de vista dos normais, adquirindo, portanto, as crenças da sociedade mais ampla em relação à identidade e uma ideia geral do que significa possuir um estigma particular. Uma outra fase é aquela na qual ela aprende que possui um estigma particular e, dessa vez detalhadamente, as consequências de possuí-lo. (GOFFMAN, 2015, p. 41)

Uma vez introjetada, a imagem – estigma – passa a ser replicada pelo próprio indivíduo, como demonstrado. Se o discurso jurídico-penal a reitera, faz pela própria via consolidada, e “descarta fatores históricos, culturais, os antagonismos de classes sempre presentes na estrutura social estratificada, o desemprego, a miséria, que no Brasil convive lado a lado com o luxo, os desníveis educacionais. De forma acrítica, pretende analisar o indivíduo, não lançando o olhar observador sobre o sistema que o define como criminoso” (MADEIRA DA COSTA, 2005, p. 97) pois, se o fizer, voltará o olhar a si, somente.

Diante do que vem sendo exposto, é impossível que se fale em categorização genérica daquilo que compõe o cerne deste estudo – pelo contrário: não é – e de nenhum modo poderia ser – genérica a abordagem, porque caracterizá-la de tal forma seria assumir o determinismo e o reducionismo de uma ou outra abordagem ou postura metodológica, o que sob nenhuma hipótese seria condizente com a proposta do estudo qualitativo desde o seu início: a de consistir numa verdadeira “troca aberta” (FEYERABEND, 2011, p. 340), numa aversiva fuga à ideia de que há um modelo taxativo e estabelecido de construção de conhecimento e informação fechado em si, com categorias e culturas delimitadas de modo claramente estabelecido (FEYERABEND, 2011, p. 341).

Ao consolidar o campo de atuação da estrutura jurídico-penal, o Estado, por consequência, direciona este campo de atuação às estruturas que desempenharão tal função.

Para o campo jurídico-penal irreal, há o campo real das prisões – instituições/estabelecimentos que consolidam o ideário normatizado de criação e reforço do estigma.

Ora, se qualquer estabelecimento social pode ser considerado como um lugar onde sistematicamente surgem suposições a respeito do eu, podemos ir adiante e considerar que é um local onde tais suposições são sistematicamente enfrentadas pelo participante. Adiantar-se nas atividades prescritas, ou delas participar segundo formas não-prescritas ou por objetivos não-prescritos, é afastar-se do eu oficial e do mundo oficialmente disponível para ele. Prescrever uma atividade é prescrever um mundo; eludir uma prescrição pode ser eludir uma identidade. (GOFFMAN, 2015b, p. 158)

Há resistência.

A realidade do universo das prisões apresenta uma gama de esforços desempenhados por quem a ele é submetido. Como o relato expresso da interna de uma unidade que submetida a uma sanção interna por incitação/participação de uma rebelião, chegaria, posteriormente, a expressar sua recusa àquela permanência por meio da simulação de surtos. Como relato da história da criança nascida na prisão, e que ao menor sinal da aproximação de qualquer dos agentes oficiais ali presentes, mesmo tendo a criança menos de um ano de vida, já se contorcia em recusa a tal presença. (DINIZ, 2015, p. 105-111). Qualquer tentativa de suprimir tamanha complexidade dessa composição seria um apelo à disjunção – apartando o universo da realidade – como se tal construção fosse possível. Mais: seria um reducionismo inadmissível, por impedir a consolidação de um marco real diante da incursão taxativa do discurso jurídico-penal. Estas categorias – disjunção e reducionismo/redução – são apresentados por Morin (2003, p. 77), como o foco necessário do pensamento complexo e, necessariamente, de sua aplicação, gerando resultados de conjunção e implicação (MORIN, 2003).

Assim, nesta aplicação reside a impossibilidade de que seja atribuído ao olhar do outro o poder de ocasionar a supressão daquilo que compõe o indivíduo – pois o resultado de conjunção depende intrinsecamente da associação entre aquilo que já compõe o indivíduo e o que passará a compor sua construção, ainda que gerando revolta ou negação. Assumir como correta a premissa de que o olhar do outro determina de modo decisivo e irrenunciável a formação do indivíduo seria, com letal gravidade, reconhecer a efetividade e eficiência, no Direito Penal (leia-se também “instituições”, “sistemas” penais e processuais penais), das práticas existentes, dos conteúdos erigidos pelo discurso jurídico-penal. Por mais intensa e inafastável que seja a taxatividade da construção do estigma, e por pior que seja o meio em

que o indivíduo esteja inserido, a subjetividade resistirá, ainda que numa porção de ínfimas proporções. A negação de tal resistência seria, por exemplo, a negação de qualquer nível de organicidade e convívio dentro das próprias instituições – leia-se “prisões”. Admitir que o Direito Penal e que o discurso jurídico-penal determinadamente formam o indivíduo é ignorar a complexidade de sua formação, negar a própria subjetividade.

Se faz compreensível, então, e totalmente aplicável a construção de González Rey (2003), ao apresentar a inviabilidade da atribuição do papel determinante e terminantemente decisivo do olhar do outro na construção do indivíduo reconhecidamente complexo, e inserido em contextos de igual complexidade. Não negando a condição de agente da ação, mas reconhecendo-o como tal. Não reduzindo a processos determinados e limitados de apreensão, mas recebendo o conjunto de influências e sobre elas aplicando aquilo que lhe compõe, internamente, transformando o conjunto recebido em conjunto somado. A partir daquilo que o autor chamará de “registros sensíveis” (REY, 2003), é que a complexidade atua, permitindo a consolidação de uma relação de troca constante:

Sob esta perspectiva, o indivíduo, em sua condição de agente da ação, fica reduzido a processos de compreensão e reconstrução de uma produção cultural que sempre lhes precede e que nunca tem autoria própria.

[...] os autores seguem reduzindo as fontes do sujeito ao outro e à palavra, e realmente não existe o sujeito sem o outro, só que este outro não é simplesmente uma voz, é um sentido subjetivo configurado nas emoções que historicamente se tem constituído na história do sujeito em relação com este outro, e essas emoções representam registros extraordinariamente sensíveis que entram em sequências de produção subjetiva em que as vozes vão ficando atrás, e aparecem sentidos subjetivos que perdem sua relação biunívoca com as fontes implicadas em seu desenvolvimento. (REY, 2003, p. 182-183)

1.3. A Linguagem Como Instrumento Simbólico Supostamente Determinante das Relações de Poder e do Sujeito

Warat (2004, p. 537), em *Metáforas Para a Ciência, a Arte e a Subjetividade*, afere com precisão que “o paradigma comunicacional da modernidade se apoiou nas ideias de objetividade e representação” e, ainda, que “isso presumia que a linguagem se refere ao mundo, representa-o aspirando a objetividade”. Quanto ao paradigma comunicacional contemporâneo, segundo Warat (2004):

O paradigma comunicacional da era cibernética aceita que a linguagem que constrói o mundo não o representa, não há mundo com anterioridade à

construção semântica (imagens e signos que convocam o ser); o mundo como resultados de eventos comunicativos e não simples transmissões de informações ou mensagens. A linguagem como intensidades que impregnam a totalidade das atividades sociais, mas sem identificar-se com essa totalidade. Seria algo assim como a construção do mundo, da realidade e da subjetividade, pelas atividades sociais de que, por um curto período, formamos parte (enquanto estamos vivos). (WARAT, 2004, p. 537-538).

Os processos interpessoais e relacionais da vida humana são viabilizados a partir das objetivações. “Um caso decisivamente importante de objetivação é a significação, isto é, a produção humana de sinais. Um sinal pode distinguir-se de outras subjetivações por sua intenção explícita de servir de índice de significados subjetivos” (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 53). Ainda que uma objetivação não seja produzida com a intenção de ser utilizada como sinal, ainda assim ela fica suscetível a esta possibilidade (BERGER e LUCKMAN, 2011), e entre os sistemas de sinais da sociedade humana, a linguagem se destaca, como um dos mais relevantes (BERGER e LUCKMAN, 2011).

A linguagem, que pode ser aqui definida como sistema de sinais vocais, é o mais importante sistema de sinais da sociedade humana. Seu fundamento, naturalmente, encontra-se na capacidade intrínseca do organismo humano de expressividade vocal, mas só podemos começar a falar de linguagem quando as expressões vocais tornaram-se capazes de se destacarem dos estados subjetivos imediatos...As objetivações comuns da vida cotidiana são mantidas primordialmente pela significação linguística. A vida cotidiana é, sobretudo, a vida com a linguagem, e por meio dela, de que participo com meus semelhantes. A compreensão da linguagem é por isso essencial para minha compreensão da realidade da vida cotidiana. (BERGER E LUCKMAN, 2011, p.55).

A linguagem é capaz de comunicar significados que não são expressões diretas da subjetividade imediata e é capaz de se tornar o repositório objetivo de vastas acumulações de significados e experiências que podem se preservar no tempo e ser transmitidos às gerações seguintes” (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 56). Por meio da fala, os significados subjetivos se objetivam e aparentam continuamente “mais reais”, “mais alcançáveis”. A linguagem faz a subjetividade do sujeito mais real não apenas para seu interlocutores, mas para ele mesmo, e, nesse sentido, exerce uma coerção sobre o sujeito forçando-o a se submeter a seus padrões (de sintaxe, por exemplo) (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 55-57). “A linguagem tipifica as experiências, permitindo-me agrupá-las em amplas categorias, em termos das quais tem sentido não somente para mim, mas também para meus semelhantes” (BERGER e LUCKMAN, 2011, p.57).

Vygotsky (2007a) menciona um ponto em que podemos afirmar que a interação social por meio da fala vincula-se à inteligência prática e constitui o comportamento humano complexo;

[...] o momento de maior significado no curso do desenvolvimento intelectual, que dá origem às formas puramente humanas de inteligência prática e abstrata, acontece quando a fala e a atividade prática, então duas linhas completamente independentes de desenvolvimento, convergem. (VYGOTSKY, 2007a, p. 11-12).

Fica claro o valor inafastável da comunicação no alcance do marco elevado de desenvolvimento humano, por permitir o estabelecimento de relações de forma ainda mais geral e não limitada ao vínculo nuclear/familiar/afetivo.

Tendo, então, compreendido o processo de desenvolvimento intelectual do ser humano como simbiótico, numa convergência entre fala e ações práticas de interação com o mundo concreto, é possível uma compreensão linguística que destrinche a constituição humana a partir da linguagem. Nesse sentido, invocamos as contribuições de Ferdinand Saussure (2006), que em seu “Curso de Linguística Geral” – livro escrito por seus estudantes a partir de anotações feitas em suas aulas – propõe diversas visões dicotômicas no estudo da linguagem. Uma delas se faz necessária para o desenvolvimento do raciocínio em questão: a divisão entre língua e fala, seguida da exposição de quais são seus papéis de modo claro.

Mas o que é a língua? Para nós, ela não se confunde com a linguagem; é somente uma parte determinada, essencial dela, indubitavelmente. É, ao mesmo tempo, um produto social da faculdade de linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos. Tomada em seu todo, a linguagem é multiforme e heteróclita; o cavaleiro de diferentes domínios, ao mesmo tempo física, fisiológica e psíquica, ela pertence além disso ao domínio individual e ao domínio social[...]. (SAUSSURE, 2006, p. 17).

Assim, a linguagem torna-se heterogênea, múltipla, repleta de diversas possibilidades de existência, ao passo que a língua possui natureza homogênea, e se expressa por meio de um sistema de signos em que o sentido e a imagem acústica constituem-se de forma psíquica: é na mente então que nasce a fala. Por estas razões, a fala possui caráter individual, singularizando a língua e momentaneamente separando o indivíduo da coletividade. (SAUSSURE, 2006).

Pode-se, então, conceber uma ciência que estude a vida dos signos no seio da vida social; ela constituiria uma parte da Psicologia social e, por conseguinte, da Psicologia geral; chamá-la-emos de Semiologia (do grego *sêmeion*, "signo"). Ela nos ensinará em que consistem os signos, que leis os regem. Como tal ciência não existe ainda, não se pode dizer o que será; ela tem direito, porém, à existência; seu lugar está determinado de antemão. A Linguística não é senão uma parte dessa ciência geral; as leis que a Semiologia descobrir serão aplicáveis à Linguística e esta se achará destarte vinculada a um domínio bem definido no conjunto dos fatos humanos (SAUSSURE, 2006, p. 24).

Em “Elementos de Semiologia”, Roland Barthes (2012) observa, diante das perspectivas semiológicas, que a complexidade dos sistemas nos quais a linguagem se desenvolve (como por exemplo, o cinema, a televisão, a publicidade), são locais onde os chamados fatos da língua e os fatos da fala se desdobram ao ponto de se tornarem um sistema segundo que “também é uma ‘língua’ em relação à qual se desenvolvem fatos de fala, idioletos e estruturas duplas” (BARTHES, 2012, p. 39).

Atualmente, essa extensão semiológica da compreensão de “Língua e Fala” permite a discussão de ao menos dois problemas. O primeiro diz respeito à origem do sistema: Barthes (2012, p. 40) afirma que “na linguagem não entra na língua nada que não tenha sido ensaiado pela fala, mas, inversamente, fala alguma é possível (vale dizer, não responde à sua função de comunicação), se não é destacada do tesouro da língua”. O segundo problema diz respeito às inúmeras possibilidades de “línguas”, que geram infinitas práticas de “fala”, mesmo em uma só língua, conjunto finito de regras, as “falas” oriundas desse conjunto podem fazer-se infinitas (BARTHES, 2012, p. 42). Uma discussão se abre sobre estes dois problemas, sob a égide da unificação ortográfica no Brasil, por exemplo, aliado a outros países falantes da língua portuguesa, promulga, por meio do decreto nº 6.583, de vinte e nove de setembro de 2008, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990 – um exemplo claro e incontestável de enrijecimento da língua, categorizando o que é oficial, e deslegitimando o que dele se afasta.

Assim se procurava, pois, resolver a divergência de acentuação gráfica de palavras como *Antônio* e *Antônio*, *cómodo* e *cômodo*, *gênero* e *gênero*, *oxigênio* e *oxigênio*, etc., em favor da generalização da acentuação com o diacrítico agudo. Esta solução estipulava, contra toda a tradição ortográfica portuguesa, que o acento agudo, nestes casos, apenas assinalava a tonicidade da vogal e não o seu timbre, visando assim resolver as diferenças de pronúncia daquelas mesmas vogais (BRASIL, 2008).

O texto prossegue manifestando uma aparente preocupação com que a consolidação do conteúdo apresente uma total inviabilidade prática de soluções à diferença de pronúncias, que consolida a ideia de impossibilidade de uma solução por via administrativa – é impossível dirimir divergências que se firmam ou consistem em diferenças de pronúncia, preocupação na qual se funda, conforme o próprio texto legitimado, o sistema ortográfico da língua portuguesa tal qual ali se fazia (BRASIL, 2008).

Nestas condições, há que procurar uma versão de unificação ortográfica que acautele mais o futuro do que o passado e que não receie sacrificar a simplificação também pretendida em 1986, em favor da máxima unidade possível. Com a emergência de cinco novos países lusófonos, os fatores de desagregação da unidade essencial da língua portuguesa far-se-ão sentir com mais acuidade e também no domínio ortográfico. Neste sentido importa, pois, consagrar uma versão de unificação ortográfica que fixe e delimite as diferenças atualmente existentes e previna contra a desagregação ortográfica da língua portuguesa.

Foi, pois, tendo presentes estes objetivos, que se fixou o novo texto de unificação ortográfica, o qual representa uma versão menos forte do que as que foram conseguidas em 1945 e 1986. Mas ainda assim suficientemente forte para unificar ortograficamente cerca de 98% do vocabulário geral da língua. (BRASIL, 2008).

As legislações dessa natureza, por todo o planeta, buscam estruturar línguas, criando regras que favorecem uma só manifestação da fala. Tida como superior, a variante linguística formal ou padrão, como também é conhecida, é o que se busca com a unificação ortográfica. Manifestamente quem domina essa variante possui poder e tem seus discursos valorizados e melhor aceitos nas microrrelações de poder (FOUCAULT, 2003). Entendidos como um discurso superior, o reconhecimento de uma só variante linguística como Língua Oficial de um país, ou de um conjunto de países como no caso, procura, a todo custo, padronizar as “falas” em uma só, tolhendo a subjetividade do sujeito e promovendo “Preconceito Linguístico” (BAGNO, 2007).

[...] Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso - como a psicanálise nos mostrou - não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que - isto a história não cessa de nos ensinar - o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOUCAULT, 2014, p. 09-10).

Neste sentido, Mikhail Bakhtin (1997), na obra *Estética da Criação Verbal*, afirma que a linguagem e o pensamento são elementos constitutivos do homem e que eles se efetivam em um plano intersubjetivo, em que nega os ideais de que o homem exista sozinho no mundo. Ao mesmo tempo em que afirma, contra as teorias empiristas, que o homem não é mero produto das interações humanas observáveis:

Quando contemplo um homem situado fora de mim e à minha frente, nossos horizontes concretos, tais como são efetivamente vividos por nós dois, não coincidem. Por mais perto de mim que possa estar esse outro, sempre verei e saberei algo que ele próprio, na posição que ocupa, e que o situa fora de mim e à minha frente, não pode ver: as partes de seu corpo inacessíveis ao seu próprio olhar — a cabeça, o rosto, a expressão do rosto —, o mundo ao qual ele dá as costas, toda uma série de objetos e de relações que, em função da respectiva relação em que podemos situar-nos, são acessíveis a mim e inacessíveis a ele. Quando estamos nos olhando, dois mundos diferentes se refletem na pupila dos nossos olhos. Graças a posições apropriadas, é possível reduzir ao mínimo essa diferença dos horizontes, mas para eliminá-la totalmente, seria preciso fundir-se em um, tornar-se um único homem. (BAHKTIN, 1997, p. 43).

Ao contemplar o outro, contemplamos suas singularidades e ajudamos a construir sua subjetividade – é inegável, inafastável às relações complexas tais quais são. “A contemplação estética e o ato ético não podem abstrair o fato de que o sujeito desse ato e dessa contemplação artística ocupa na existência um lugar concreto, único” (BAHKTIN, 1997, p. 44). Envoltos, então, em um sistema social semiológico altamente complexo, o sujeito, ao utilizar-se de qualquer tipo de linguagem para se expressar ou mesmo quando acredita não estar se expressando, é interpelado por relações de poder simbólicas que o constituem, inclusive em suas singularidades individuais da “fala”, ressignificando sua subjetividade.

Analisando Vygotsky (2007b) em *Pensamento e Linguagem*, surge a relação entre estes dois elementos frente à constituição do ser humano na perspectiva psicológica do autor: a questão central a ser levantada é a relação entre pensamento e palavra. A grande questão envolta na relação entre as funções mentais e as diversas formas de atividade da consciência são frequentes no que Vygotsky (2007b) aponta como problema a ser analisado pela psicologia moderna. Contudo, segundo o próprio autor, a questão central da relação entre pensamento e a palavra foi em grandes proporções ignorada. (VYGOTSKY, 2007b, p. 38).

A nossa investigação começou por uma tentativa de elucidar as relações internas existentes entre o pensamento e a palavra nos estádios extremos do desenvolvimento filogenético e ontogenético. No desenvolvimento pré-histórico do pensamento e da linguagem, não encontramos relações ou

dependências claramente definidas entre as raízes genéticas do pensamento e da palavra. Deste modo, as relações internas entre pensamento e palavra que aqui nos ocupam não são primordiais – não são algo de dado desde o início como condição prévia de um desenvolvimento posterior. Pelo contrário, são relações que só surgem e se formam com o desenvolvimento histórico da consciência humana. Não são uma pré-condição da formação do homem, mas produto dela (VYGOTSKY, 2007b, p. 313).

A constituição humana, então, é social. A partir do convívio social nos constituímos; somos produtos sociais intersubjetivos. A “linguagem não é um conjunto de signos independentes”, e as coisas não são as coisas como as conhecemos ao acaso, fruto de algo divino: as coisas nos apresentam através das palavras e de seus significados. É na interação humana que as coisas “escondem e manifestam seu enigma como uma linguagem” e, então as palavras “se propõem aos homens como coisas a decifrar” (FOUCAULT, 2007, p. 47).

Nos séculos XVII e XVIII, a existência própria da linguagem, sua velha solidez de coisa inscrita no mundo foram dissolvidas no funcionamento da representação; toda linguagem valia como discurso. A arte da linguagem era uma maneira de “fazer signo” – ao mesmo tempo de significar alguma coisa e de dispor, em torno dessa coisa, signos: uma arte, pois, de nomear e, depois, por uma reduplicação ao mesmo tempo demonstrativa e decorativa, de captar esse nome, de encerrá-lo e encobri-lo por sua vez com outros nomes, que eram sua presença adiada, seu signo segundo, sua figura, seu aparato retórico. Ora, ao longo de todo o século XIX a até os nossos dias ainda – de Hölderlin a Mallarmé, a Antonin Artaud – a literatura só existiu em sua autonomia, só se despreendeu de qualquer outra linguagem, por um corte profundo, na medida em que constituiu uma espécie de “contradiscurso” e remontou assim da função representativa ou significante da linguagem àquele ser bruto esquecido desde o século XVI (FOUCAULT, 2007, p.60).

O ser da linguagem, para Foucault (2007), em *As Palavras e as Coisas*, modifica-se conforme mudam as visões da linguagem. As coisas e as palavras aproximam-se e separam-se dos signos – significante e significado. Somente na Literatura é possível perceber que, independente das nomenclaturas e das disposições, a linguagem é ser vivo.

[...] os fatores sociais atuam concretamente nas artes, em especial na literatura. Não desejo insinuar que as influências apontadas sejam as únicas, nem, sobretudo, que bastem para explicar a obra de arte e a criação, como deixei claro de início. Muitos escritores, mais incompreendidos que Hardy, persistem no seu rumo; muitos amadores resistem ao gosto geral; sem falar que os impulsos pessoais predominam na verdadeira obra de arte sobre quaisquer elementos sociais a que se combinem. Mas num plano mais profundo, encontraremos sempre a presença do meio, num sentido como o que sugeri; e, se for legítimo o estudo sociológico da arte (o que não sofre dúvida), os traços estudados parecem ponderáveis (CANDIDO, 2006, p. 47).

Tão viva quanto o meio, a linguagem – constitutiva do homem, tal qual a “literatura, como fenômeno de civilização – depende, para se constituir e caracterizar, do entrelaçamento de vários fatores sociais” (CANDIDO, 2006, p.21). Certo é que o homem não é o mais antigo problema nem o mais comum debatido pelo ser humano. “De fato dentre todas as mutações que afetaram o saber das coisas e de sua ordem, o saber das identidades, das diferenças, dos caracteres, das equivalências, das palavras [...]” (FOUCAULT, 2007, p. 536).

Ora, a linguagem expressa a subjetividade e o conhecimento na vida cotidiana através de objetivações. Conforme Berger e Luckmann (2011), essas objetivações manifestam-se nos produtos da atividade humana disponíveis a todos: tanto a quem produz quanto a quem observa os elementos, todos pertencentes ao mesmo mundo, em comum. “Estas objetivações servem de índices mais ou menos duradouros dos processos subjetivos de seus produtores, permitindo que se estendam além da situação face a face [...]” (BERGER e LUCKMANN, 2011, p. 53).

Assim, a atividade humana manifesta a subjetividade do sujeito. Quando estamos frente a frente, através de diversos índices por ele expressos, tanto por posturas físicas quanto psicológicas e linguísticas, múltiplas linguagens interpelam o sujeito – promovendo e exprimindo sua subjetividade. Justamente por isso nossas subjetividades não aparecem a todo o momento nem diante de todas as pessoas: ao contrário, expressa-se especialmente conforme as relações de poder estabelecidas pela ordem do discurso vigente na relação específica, de maneira microfísica (FOUCAULT, 2014).

Adivinhamos então que o poder está presente nos mais finos mecanismos do intercâmbio social: não somente no Estado, nas classes, nos grupos, mais ainda nas modas, nas opiniões correntes, nos espetáculos, nos jogos, nos esportes, nas informações, nas relações familiares e privadas, e até mesmo nos impulsos liberadores que tentam contestá-lo: chamo discurso de poder todo discurso que engendra o erro e, por conseguinte, a culpabilidade daquele que o recebe. Alguns esperam de nós, intelectuais, que nos agitemos a todo momento contra o Poder; mas nossa verdadeira guerra está alhures: ela é contra os poderes, e não é um combate fácil: pois, plural no espaço social, o poder é, simetricamente, perpétuo no tempo histórico: expulso, extenuado aqui, ele reaparece ali; nunca perece; façam uma revolução para destruí-lo, ele vai imediatamente reviver, re-germinar no novo estado das coisas. A razão dessa resistência e dessa ubiquidade é que o poder é o parasita de um organismo trans-social, ligado à história inteira do homem, e não somente à sua história política, histórica. Esse objeto em se inscreve o poder, desde toda eternidade humana, é: a linguagem – ou, para ser mais preciso, sua expressão obrigatória: a língua (BARTHES, 2007, p. 11-12).

A linguagem, mais uma vez, aparece como elemento constitutivo não somente da sociedade, mas, também, das relações de poder – e, por que não dizer, do próprio poder. Em *A Construção Social da Realidade: Tratado de Sociologia do Conhecimento*, Berger e Luckmann (2011) propõem a visualização da sociedade como realidade objetiva. O primeiro passo para essa análise é entender que “o homem constrói sua própria natureza, ou, mais simplesmente que o homem se produz a si mesmo” (BERGER E LUCKMANN, 2011, p. 72).

Dessa forma, o ambiente humano é produzido em conjunto, valendo-se das formações socioculturais e psicológicas do grupo. “Assim como é impossível que o homem se desenvolva como homem no isolamento igualmente é impossível que o homem isolado produza um ambiente humano” (BERGER E LUCKMANN, 2011, p. 75). Para os autores, o *homo é sapiens* também é *homosocius*. A sociedade, enquanto ordem social não é biológica em sua estruturalidade, “a ordem social existe ‘unicamente’ como produto da atividade humana” (BERGER E LUCKMANN, 2011, p. 76).

Para Berger e Luckmann (2011), toda atividade humana pode se tornar um hábito. Basta que a atividade realizada tenha significado ao indivíduo, para que seja incorporada à rotina aliviando o *stress* envolto ao não-controle do mundo natural. Este processo é anterior à “institucionalização”, e pode acontecer mesmo com o sujeito isolado. Quando, em sociedade, o sujeito, ao efetivar um hábito, espera uma resposta típica do outro: estamos diante da institucionalização. “As tipificações das ações habituais que constituem as instituições são sempre partilhadas. São acessíveis a todos os membros do grupo social particular em questão, e a própria instituição tipifica os atores individuais assim como as ações individuais.” (BERGER e LUCKAMNN, 2011, p. 79).

A instituição, então, é fruto de um processo histórico e é impossível compreendê-la fora da historicidade em que foi concebida – caráter complexo inafastável, também pelo simples fato de existirem, possuem caráter controlador. Para aprofundarmos nossa discussão acerca de como a linguagem é utilizada como instrumento simbólico determinante das relações de poder e do sujeito, passaremos a discutir a questão do Direito Penal enquanto instituição – tanto por suas características históricas, como por sua composição complexa, advinda da integração de tal instituição por indivíduos singularmente complexos (MORIN, 2003).

Um mundo institucional, por conseguinte, é experimentado como realidade objetiva. Tem uma história que antecede o nascimento do indivíduo e não é acessível à sua lembrança biográfica. Já existia antes de ter nascido e continuará a existir depois de morrer. Esta própria história, tal como a

tradição das instituições existentes, tem caráter de objetividade. A biografia do indivíduo é aprendida como um episódio localizado na história objetiva da sociedade. As instituições, como facticidades históricas e objetivas, defrontam-se com o indivíduo na qualidade de fatos inegáveis. As instituições estão aí, exteriores a ele, persistentes em sua realidade, queira ou não. Não pode desejar que não existam. Resistem a suas tentativas de alterá-las ou de evadir-se delas. Têm um poder coercitivo sobre ele, tanto por si mesmas, pela pura força de sua facticidade, quanto pelos mecanismos de controle geralmente ligados às mais importantes delas. A realidade objetiva das instituições não fica diminuída se o indivíduo não compreende sua finalidade ou seu mundo de operação. Pode achar incompreensíveis grandes setores do mundo social, talvez opressivos em sua opacidade, mas não pode deixar de considerá-los reais (BERGER E LUCKMANN, 2011, p. 86).

A Instituição do Direito Penal está posta, não se pode negar. Dentro de nossa linha de análise, essa instituição se efetiva socialmente através da linguagem, principalmente por meio da imposição de discursos de suposta verdade sustentados pelo sistema penal e pelas agências penais. Para Foucault (2003), ao proferir a primeira das cinco conferências que se tornaram o livro *A Verdade e as Formas Jurídicas*, “práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento” (FOUCAULT, 2003, p. 08).

As práticas judiciárias - a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história - me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2003, p. 08).

Para o autor, as formas jurídicas – em destaque as instituições judiciárias, relacionadas ao Direito Penal, promovem diversas formas de verdade. Essas verdades se instituem devido às condições políticas e econômicas adequadas a certos domínios do saber, condições estas “que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade” (FOUCAULT, 2003, p. 27). Diante de vários exemplos, Foucault (2003) percorre a trajetória histórica da constituição da verdade através do inquérito, como um meio de autenticar a verdade.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas (FOUCAULT, 2003, p. 78).

Assim, no âmbito penal, institucionalmente, é por meio da linguagem do inquérito que os sujeitos são interpelados – simbólica e fisicamente – pelo poder da instituição de Direito Penal do Estado, que é historicamente, política e socialmente, amparado pela sociedade para garantir o controle social a fim de vigiar e punir (FOUCAULT, 2002). No sistema penal brasileiro, a linguagem nutrida simbolicamente de poder é utilizada sistematicamente como uma delimitadora das relações de poder alienando a ponto crítico a subjetividade humana. Foucault (2002), em *Vigiar e Punir*, ao descrever a disciplina no plano das relações de poder, sobre os corpos, afirma que o sujeito pode ser completamente adestrado por estas verdades impostas pelas diversas instituições de poder, a escola, em casa, na rua, diferenciando homens e mulheres, os corpos dóceis são adestrados também no sistema penal.

[...] não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo. O objeto, em seguida, do controle: não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna; a coação se faz mais sobre as forças que sobre os sinais; a única cerimônia que realmente importa é a do exercício. A modalidade enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as "disciplinas". Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação. Diferentes da escravidão, pois não se fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes. Diferentes também da domesticidade, que é uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu "capricho". Diferentes da vassalagem que é uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que se realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho e as marcas rituais da obediência. Diferentes ainda do ascetismo e das "disciplinas" de tipo monástico, que têm por função realizar renúncias mais do que aumentos de

utilidade e que, se implicam em obediência a outrem, têm como fim principal um aumento do domínio de cada um sobre seu próprio corpo. O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. (FOUCAULT, 2002, p. 118-119).

Ao levar a questão da disciplina para o âmbito das prisões, Foucault (2002) aponta que para exceder à simples detenção, as prisões recorrem a três grandes esquemas de técnicas de tipo disciplinar: “o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização” (FOUCAULT, 2002, p. 208). A linguagem da qual a lei se utiliza para levar o sujeito ao cárcere deve acompanhá-lo à prisão e, nessa vigilância, formar um saber clínico sobre o condenado, remediando, ao mesmo tempo, qualquer tentativa de libertação.

A linguagem, a língua sistemicamente utilizada, serve à diferenciação dos sujeitos – quem julga compreende as verdades circunscritas na forma do sistema, enquanto quem é julgado normalmente assiste a tudo alienado no banco dos réus, e, segundo Foucault (2002, p. 229), estes últimos não permanecem nos limites da proibição legal “por falta de recursos e educação”, além do que a própria linguagem da lei, que deveria ser universal, não atinge esse patamar, é antes um “discurso de uma classe a outra, que não tem nem as mesmas ideias que ela, nem as mesmas palavras” (FOUCAULT, 2002, p. 229); a linguagem é um instrumento de poder.

Berger e Luckmann (2011) lembram que as instituições, contudo, não são irreversíveis, mesmo que tendam a perdurar, por diversos motivos, podem ter suas ações institucionalizadoras diminuídas – pelo fator político, social, econômico e mesmo histórico, as instituições podem enfraquecer – o que também pode ser constatado nas disposições apresentadas por Zaffaroni, tanto em *O Inimigo no Direito Penal* (2007), quanto em *Em Busca das Penas Perdidas* (2001). Apesar de não serem irreversíveis, as ordens institucionais são objetivadas, e para eles essa é uma questão de reificação:

A reificação é a apreensão dos fenômenos humanos como se fossem coisas, isto é, em termos não humanos ou possivelmente super-humanos. Outra maneira de dizer a mesma coisa é que a reificação é a apreensão dos produtos da atividade humana como se fossem algo diferente de produtos humanos, como se fossem fatos da natureza, resultados de leis cósmicas ou manifestações da vontade divina. (BERGER E LUCKMANN, 2011, p. 122).

Com isso, o mundo reificado das instituições parece mesclar-se com o mundo da natureza, ao mesmo tempo destino e necessidade dos sujeitos, os papéis dos indivíduos podem da mesma forma ser objetificados por meio da reificação (BERGER E LUCKMANN, 2011):

Os papéis podem ser reificados da mesma maneira que as instituições. O setor da autoconsciência que foi objetivado num papel é então também apreendido como uma fatalidade inevitável, podendo o indivíduo negar qualquer responsabilidade. A fórmula paradigmática desta espécie de reificação é a proposição "não tenho escolha neste assunto, tenho de agir desta maneira por causa de minha posição", como marido, pai, general, arcebispo, presidente da diretoria, bandido ou carrasco, tal seja o caso. Isto significa que a reificação dos papéis estreita a distância subjetiva que o indivíduo pode estabelecer entre si e o papel que desempenha. (BERGER E LUCKMANN, 2011, p. 122).

As pessoas são objetificadas ao ponto em que o sujeito passa a se confundir subjetivamente com seus supostos papéis sociais, por exemplo: no momento em que é condenado por uma sentença penal e inscrito pelas agências penais, o indivíduo é oficialmente excluído do seu convívio social rotineiro; torna-se “o inimigo” (ZAFFARONI, 2007). Essencial destacar que o “inimigo” não é um conceito limitado: assim como a linguagem, o inimigo está entranhado nas relações de poder, em todos os níveis, e, varia conforme os paradigmas sociais, políticos e econômicos vigentes.

O poder punitivo sempre discriminou os seres humanos e lhes conferiu um tratamento punitivo que não correspondia à condição de *pessoas*, dado que os considerava apenas como *entes perigosos ou daninhos*. Esses seres humanos são assinalados como *inimigos* da sociedade e, por conseguinte, a eles é negado o direito de terem suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal, isto é, das garantias que hoje o direito internacional dos direitos humanos estabelece universal e regionalmente (ZAFFARONI, 2007, p. 11).

Circunscrito na linguagem, o inimigo passa a sofrer com sua condição, categorizado, o sujeito está exposto às rotinas das relações sociais – frente a seus atributos podemos dizer sua “identidade social”. Mesmo sem conhecer o indivíduo, criamos pré-concepções de suas subjetividades de maneira objetivada – como se a identidade virtual proposta em nossas mentes fosse de fato a identidade do sujeito, as pré-concepções que se efetivam são chamadas por Goffman identidade social real. Se o atributo é profundamente depreciativo, como no caso do inimigo, estamos diante de um “Estigma” (GOFFMAN, 2004).

Para Erving Goffman “[...] Um estigma, é então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, embora proponha a modificação desse conceito, em parte porque há importantes atributos que em quase toda a nossa sociedade levam ao descrédito” (GOFFMAN, 2004, p. 07). O descrédito se dá diante das relações de poder que interpelam os sujeitos – suas ações subjetivas e/ou concretas conferem-lhe atributos que podem estigmatizar o indivíduo. Conforme a linguagem e o discurso atuam como instrumentos de construção e manutenção de poder simbólico, constituinte das relações sociais, o sujeito pode ser estigmatizado.

1.4. A violência instituída em confronto com o sujeito

A violência instituída pelo sistema penal é controladora de subjetividades humanas. Aldous Huxley (1979) aponta que Admirável Mundo Novo é um livro sobre o futuro, e justamente por isso só pode interessar aos leitores se as previsões parecerem possíveis. Portanto, o tema em debate no livro não é a evolução da ciência, mas antes, é como este avanço afeta a vida e os seres humanos. Segundo o autor, as ciências são as únicas capazes de mudar radicalmente a qualidade de vida no mundo, conforme aplicadas podem promover a destruição ou deixar a vida tão complicada e desconfortável que viver se torna um fardo. Enfim, se não forem usadas como instrumento de transformação, em nada podem “modificar as formas e expressões naturais da própria vida”, a revolução da vida reside na boa utilização das ciências. “Essa revolução verdadeiramente revolucionária deverá ser realizada, não no mundo exterior, mas sim na alma e na carne dos seres humanos” (HUXLEY, 1979, p. 05).

Entre a doutrina de Sade e a revolução verdadeiramente revolucionária não há, por certo, nenhuma relação necessária ou inevitável; Sade era um lunático, e a meta mais ou menos consciente de sua revolução era a destruição e o caos universal. Os homens que governam o Admirável Mundo Novo podem não ser sãos de espírito (no que se poderia chamar o sentido absoluto da expressão); mas não são loucos. Sua meta não é a anarquia, e sim a estabilidade social. É para alcançar essa estabilidade que eles realizam, por meios científicos, a revolução última, pessoal, verdadeiramente revolucionária (HUXLEY, 1979, p.05).

É na alma e na carne dos sujeitos que a revolução atua – por meio da linguagem e nas relações de poder a violência é instituída para promover a objetividade sobre a subjetividade. Contudo, estes são conceitos indissociáveis: e, na contramão desta indissociabilidade, há uma guerra envolta em microrrelações de poder, que visa promover a homogeneização e castrar a

subjetividade. Huxley (1979) afirma que os horrores da guerra dos Trinta Anos serviram de lição para os homens por mais de cem anos, e supõe que aprenderíamos com Hiroshima da mesma forma, proporcionando não um período de paz, em sua plenitude, mas no mínimo de guerra limitada, parcial e controlada ante as barbáries da segunda guerra. Isso se daria, principalmente, pelo avanço na ciência nuclear, e as mudanças nas relações sociais e econômicas seriam enormes.

Durante esse período, pode-se presumir que a energia nuclear será utilizada para fins industriais. O resultado, como é bastante óbvio, será uma série de mudanças econômicas e sociais sem precedentes na sua rapidez e totalidade. Todos os padrões de vida humana existentes serão rompidos, e terão de improvisar-se novos padrões em conformidade com o fato não-humano da força atômica. O cientista nuclear, Procrusto em roupagem moderna, preparará a cama em que a humanidade deverá deitar-se; e se a humanidade não se ajustar - pois tanto pior para ela (HUXLEY, 1979, p. 06).

Ao analisar o admirável mundo novo, Aldous Huxley (1979) fala das ambições humanas com propriedade, percebendo que as relações humanas sofrem transformação conforme a história caminha. Ao citar Procrusto, personagem da mitologia grega que, ao oferecer a sua própria cama aos convidados, esticava-os ou amputava-os para se adequar ao tamanho da cama, o autor lembra que quem corta e estica os sujeitos desta forma são estados totalitários. Contudo, Huxley (1979) afirma que, diante da evolução tecnológica, este modo de governar torna-se ineficiente, isto porque

[...]não há, por certo, nenhuma razão para que os novos totalitarismos se assemelhem aos antigos. O governo pelos cassetetes e pelotões de fuzilamento, pela carestia artificial, pelas prisões e deportações em massa, não é simplesmente desumano (ninguém se importa muito com isso hoje em dia); é, de maneira demonstrável, ineficiente - e numa época de tecnologia avançada a ineficiência é o pecado contra o Espírito Santo. Um estado totalitário verdadeiramente eficiente seria aquele em que o executivo todo-poderoso de chefes políticos e seu exército de administradores controlassem uma população de escravos que não tivessem de ser coagidos porque amariam sua servidão (HUXLEY, 1979, p. 06).

Huxley (1979) confia que por meio da propaganda, dos jornais e dos professores, as pessoas poderiam ser ensinadas a servir. Contudo, os métodos teriam de ser aprimorados, em princípio buscariam expor a verdade não pelas coisas que falam, mas, pelo que deixariam de falar, “grande é a verdade, mas ainda maior, do ponto de vista prático, é o silêncio em torno da verdade” (HUXLEY, 1979, p. 07). A busca pela felicidade na verdade seria uma questão

de amar sua servidão que seria sustentada pela segurança econômica e efetivada pelo amor a servidão.

O amor à servidão não pode ser instituído senão como fruto de uma profunda revolução pessoal nas mentes e nos corpos humanos. Para efetuar essa revolução precisamos, entre outras coisas, das descobertas e invenções enumeradas a seguir. Primeiro, uma técnica de sugestão consideravelmente aperfeiçoada – pelo condicionamento infantil e, mais tarde, com o auxílio de drogas, como a escopolamina. Segundo, uma ciência completamente desenvolvida das diferenças humanas, que permita aos administradores encaminhar qualquer indivíduo ao seu devido lugar na hierarquia social e econômica. (As pessoas mal adaptadas à sua posição tendem a alimentar pensamentos perigosos sobre o sistema social e a contagiar os outros com seus descontentamentos.) Terceiro (uma vez que a realidade, por mais utópica que seja, é algo de que as pessoas precisam tirar férias com bastante frequência), um substituto para o álcool e os outros narcóticos, que seja ao mesmo tempo menos nocivo e mais produtor de prazer que o gim ou a heroína. E quarto (mas este seria um projeto a longo prazo, que demandaria gerações de controle totalitário para ser levado a bom termo), um sistema infalível de eugenia, destinado a padronizar o produto humano, facilitando assim a tarefa dos administradores (HUXLEY, 1979, p. 06).

Não podemos afirmar que vivemos no admirável mundo novo de Aldous Huxley, no entanto, a “ciência completamente desenvolvida das diferenças humanas” (HUXLEY, 1979), que permite “encaminhar qualquer indivíduo ao seu devido lugar na hierarquia social e econômica” (HUXLEY, 1979), se habita sem qualquer dúvida à estrutura do discurso do Direito Penal. Para compreender como essa relação de exclusão do indivíduo se dá, é necessário compreendermos a noção de Inimigo conforme a construção de Zaffaroni (2014) em *O Inimigo no Direito Penal*.

Zaffaroni (2007, p.13) afirma em seu livro que os debates garantistas, abolicionistas ou reducionistas perderam espaço no campo das políticas criminais, mais especificamente no que tange ao âmbito penal. E assevera: ganhou – e ganha – cada vez mais força o poder punitivo, amparado por veleidades punitivas que incluem mesmo a volta dos suplícios, tribunais de exceção e linchamentos. Assim, nesse contexto, o medo do inimigo atua em destaque na sociedade, atribuindo força e poder a quem já o detem. Uma onda punitivista, endureceu as legislações, amparada em situações de emergência, que ao se manifestarem legalmente por meio de discursos de direito veem convertendo-se em exceções permanentes, leis ordinárias formadas por estados de exceção (ZAFFARONI, 2007, p. 14). Nesse processo, algumas garantias perdem força frente aos avanços punitivos que penetram as lacunas legais. Há, conforme explica Zaffaroni (2007), momentos em que o conhecimento da norma é pressuposto, e somente ele é suficiente para constatar o dolo, o que permite que sejam

englobados atos antes contemplados pela negligência: momentos em que a lesividade não precisa ser comprovada materialmente, em que basta que se presuma o perigo para que o inimigo seja reconhecido. Desta forma, mesmo sem perigo efetivo, se ativa a violência institucionalizada pelo Direito Penal.

A violência, física, psicológica ou jurídica, enquanto resposta diante de conflitos gerados pela sociedade, tem fundamento tanto no campo do Direito Penal quanto no campo da política. Zaffaroni (2007, p. 17) aponta que o fato de conflitos históricos terminarem por negociações, quando não por genocídios, reforça a presença do fator político ante ao uso da violência. Contudo, visualizamos que governos totalitários usam da violência instituída, pelo Direito Penal, para criar, apontar e expor um inimigo, marcá-lo com um alvo e lançar contra ele suas forças punitivas em busca de sua aniquilação total. Zaffaroni (2007) acrescenta a nossas considerações o fenômeno da globalização como princípio debilitador dos Estados nacionais, promovendo a redução da força política das decisões isoladas – decisões estas que, para que não se caia no ostracismo nacional, se aliam aos entendimentos globais e acabam por apenas apontar o inimigo para reduzi-lo ou destruí-lo. Assim, “qualquer pessoa que lê o jornal enquanto toma seu café da manhã – se não limitar a leitura às notícias de esportes – vai se inteirando dos passos que o poder mundial toma rumo aos genocídios [...]” (ZAFFARONI, 2007, p. 17). Ao tratar o inimigo com diferença e com violências diversas das usadas nos demais, normalmente violências de caráter letal, o direito despersonaliza o inimigo e “lhe nega sua condição de pessoa” (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

A negação jurídica da condição de pessoa ao inimigo é uma característica do tratamento penal diferenciado que lhe é dado, porém não é a sua essência, ou seja, é uma consequência da individualização de um ser humano como inimigo, mas nada nos diz a respeito da individualização em si mesma. Quando se pergunta a respeito dessa essência, [...] o conceito tem origem no direito romano e o autor que trabalhou o tema com maior coerência na teoria política foi Carl Schmitt, [...]. Para este teórico do Estado absoluto, o inimigo não é qualquer sujeito infrator, mas sim o outro, o estrangeiro, e basta, em sua essência, que seja existencialmente, em um sentido particularmente intensivo, de alguma forma outro ou estrangeiro, de modo que, no caso extremo, seja possível ocorrer com ele conflitos que não podem ser decididos nem através de um sistema de normas pré-estabelecidas nem mediante a intervenção de um tertius descomprometido e, por isso, imparcial (ZAFFARONI, 2007, p. 21).

Ao negar e atacar direitos em função de um suposto perigo, o Direito reifica o sujeito, deixando-o exposto, como mero objeto – excluindo-o da condição de sujeito, busca segregar, ou mesmo eliminar, sua existência em sociedade: sem diálogo com o outro, estranho,

estrangeiro, distante, por isso inimigo, resta tentar destruí-lo. Ora, não há como matar a subjetividade humana. O sujeito é simbolicamente constituído ao mesmo tempo em que se constitui em sociedade, pelo que é, foi, ou poderia ter se tornado, suas ideias e subjetividades podem alcançar outros que souberem de sua história gerando novas subjetividades. O sujeito vivo torna-se criativo: busca na criatividade expressar suas emoções e sua resistência aos processos de objetivação reconstruindo sua subjetividade num processo infinito de construção do novo (REY, 2003). Um exemplo dessa resistência vem do conceito de *Outsider* exposto por Howard Becker (2008) em *Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio*.

Becker (2008) aponta que quando alguém atenta contra as normas sociais – sejam estas as regras formais ou não – o infrator pode ser visto como um *outsider* por não viver conforme as imposições do grupo. Da mesma forma, ao infringir as normas e ser rotulada, a pessoa pode crer que os *outsiders* são aqueles que o julgam e reafirmam a postura rotuladora por não entenderem sua infração (BECKER, 2008, p. 15). A relação subjetiva presente entre quem é considerado desviante e quem julga o acontecido é extremamente complexa: ela depende de alguns fatores para ser compreendida, principalmente no que tange às regras sociais. A compreensão, naturalmente, depende da situação em que o desvio ocorre, da forma como o desvio ocorre, de quem analisa o desvio e, por fim, de quem realiza essa conduta desviante. Entendemos o que Howard Becker (2008, p. 17) apresenta em seu livro como “o caráter variável do processo de julgamento” como a influência da subjetividade humana em todos os estágios da conduta desviante. Identificamos essa presença da subjetividade em Becker (2008) quando o autor expõe sua concepção de desvio, ao considerar a comum postura de interpretação que resulta na compreensão do delito como simples infração de uma regra, passa-se a procurar quem infringiu e porque o fez, questões de personalidade, situações pessoais de vida, e afins. Contudo, o autor vê nessa categorização uma busca por homogeneidade, para a qual se ignora que o próprio desvio é uma criação da sociedade, em caráter complexo inafastável. Isto porque sem normas não poderia haver conduta desviante – afinal, sem que exista aquilo que será desrespeitado, não há como existir desrespeito. Ao afirmar que não há homogeneidade no desvio, o autor insere a subjetividade ante aos avaliadores do ato, pois “o desvio não é um qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator” (BECKER, 2008, p. 22). O outro julga objetivamente e subjetivamente o ato praticado assim, a reação das pessoas é o que define o ato como desviante.

O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos de delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis [...] Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos. (BECKER, 2008, p. 25).

Mais uma vez a objetividade e a subjetividade estão relacionadas: critérios, a princípio, objetivos como a conduta e o local, unem-se a condições subjetivas - como quem, como e por quê os desvios foram realizados. Esta análise alinha-se à perspectiva de González Rey (2003), ao passo em que se relaciona com a construção da identidade pessoal e a subjetividade social. Para González Rey (2003, p. 201) “a identidade pessoal é ao mesmo tempo produto da sociedade e produto da ação do próprio indivíduo”. Isso ocorre porque a historicidade é parte integrante do ser humano: as forças sociais, na atuação sobre o sujeito, fazem com que ele responda e forme-se a si mesmo. Nisso o indivíduo se reconhece de forma nova e faz com que as forças sociais assumam nova perspectiva sobre ele. González Rey (2003) rompe com a ideia tradicional de que a subjetividade ocorre somente no campo individual, e assume que a subjetividade social ocorre simultaneamente a nível individual e social, num sistema complexo de objetividades e subjetividades diversas que atuam “no” e “do” indivíduo “para” e “a partir” da sociedade, constituindo subjetividades individuais e também subjetividades sociais, nas quais “o indivíduo é constituinte e, simultaneamente, constituído” (REY, 2003, p.202). Por tudo isso a constituição de cada indivíduo dentro do espaço social é única e singular.

[...] a subjetividade não é algo que aparece somente no nível individual, mas que a própria cultura dentro da qual se constitui o sujeito individual, e da qual é também constituinte, representa um sistema subjetivo, gerador de subjetividade. Temos de substituir a visão mecanicista de ver a cultura, sujeito e subjetividade como fenômenos diferentes que se relacionam, para passar a vê-los como fenômenos que, sem serem idênticos, se integram como momentos qualitativos da ecologia humana em uma relação de recursividade (REY, 2003, p. 78).

Essa complexidade nos processos de constituição da subjetividade explica o porquê de certos desvios cometidos por determinadas pessoas serem ignorados, ou tidos como irrelevantes, enquanto o mesmo tipo de desvio, cometido por outras pessoas, é duramente punido. A punição é em si “uma função social complexa” (FOUCAULT, 2002, p. 24), derivada de diversas fontes de poder, e que busca se distribuir entre as instituições sociais

tendendo à homogeneidade para que possa ser exercida em todos os âmbitos sociais e individuais “de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social” (FOUCAULT, 2002, p. 69). Contudo, Foucault (2002) reconhece que é no sistema penal que a punição ganha notoriedade e função essencial – e ao relacionarmos essa condição ao conceito de “subjetividade social” de González Rey (2003), notamos como a violência, imposta pelo sistema penal, é aplicada de forma diversificada a cada sujeito conforme suas subjetividades, mesmo quando superficialmente se aparenta pautar na homogeneidade das regras carcerárias (cortes de cabelo padronizados, uniformes de cores e formatos padronizados, refeições e horários padronizados, vigilância e banhos de sol padronizados, tentam mascarar e esconder a verdadeira essência nutritiva do sistema penal). “Um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas” (FOUCAULT, 2002, p. 75).

A violência instituída pelo sistema penal busca homogeneizar. Foucault (2002) aponta que a disciplina é essencialmente o poder que seleciona e separa em conjuntos os sujeitos em função das regras. Ou seja, a disciplina busca separar e categorizar os sujeitos em conjuntos homogêneos conforme seus desvios e suas capacidades de seguir as regras. Para Foucault (2002, p. 149), os sistemas disciplinares funcionam como “um pequeno mecanismo penal”, com leis, funcionamento, julgamento, sanções e punições próprias. Nesse sentido as disciplinas transcendem os grandes sistemas de controle e castigo apontando e reprimindo tudo que escapa aos sistemas “por sua relativa indiferença”. Em suma, a disciplina é uma “penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza” (FOUCAULT, 2002, p. 153), e aparece então enquanto norma: o “normal” passa a ser regulamentado e imposto aos sujeitos.

Em certo sentido, o poder de regulamentação obriga à homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras. Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais (FOUCAULT, 2002, p. 154).

O sujeito, contudo, resiste à homogeneização. O sujeito pós-estruturalista cria, rompe, transgredir, é criativo, porque o emocional está envolvido em todos os processos desse sujeito. Ainda mais: porque a subjetividade é um processo infinito de criação do novo ainda que seja

o sujeito interpelado pela violência do sistema penal ou das disciplinas sociais: “na realidade, toda influência externa representa algo novo que se configura em outro nível qualitativo, assumindo formas diferentes. Este nível é a subjetividade” (REY, 2003, p. 81).

1.4.1. A Restrição do Direito Penal e de seu Discurso ao Campo já Instituído

Antes de prosseguirmos, faz-se necessária uma breve elaboração acerca da incapacidade do discurso jurídico-penal em se voltar à complexidade inerente a si. Tal impossibilidade não resulta de uma limitação real, ou mesmo de uma debilidade incombátil. Se dá pela tendência do próprio discurso jurídico-penal em se restringir ao campo instituído e consolidado por ele, para ele e nele mesmo. Como expusemos anteriormente, o modelo de consolidação jurídica positivista é inerente a práticas autoritárias de poder, de modo especial exemplificada em governos totalitários (ZAFFARONI, 2007; ZAFFARONI, 2001). Uma vez utilizada como expressão clara de um poder que tende à violência, mas que deseja encapsular tal violência para, então, consolidar seu desejo de legitimidade (LYRA FILHO, 1980) e inafastável vontade de suposta verdade (FOUCAULT, 2014), esta modalidade de construção apresenta sua face antidemocrática. Vejamos:

- a) A origem da incapacidade de o Direito Penal e seu discurso avançarem a uma postura complexa.

O que se pode compreender de forma direta diante desta elaboração é que, certamente, o discurso jurídico-penal consolidado é avesso à composição complexa de sua realidade não apenas por ser o resultado de uma elaboração advinda de quem detém o poder de elaboração normativa em determinado momento histórico (ZAFFARONI, 2007). O discurso jurídico-penal, assim como qualquer discurso jurídico instituído historicamente (e, obviamente, como qualquer outro discurso, independentemente de sua área de inserção e atuação) consolida sua vontade de suposta verdade afirmando-se como inegável e inafastável do contexto ao qual se dirige (FOUCAULT, 2014). O foco da oposição entre a consolidação positivista e a construção do discurso a partir de uma ótica complexa está, então, também na negação da violência que existe no modelo não complexo.

“A prática simbólica da democracia passa pelo confronto com o instituído. Ela não cessa de expor os poderes estabelecidos aos conflitos que desestabilizam e transformam numa recriação contínua” (WARAT, 2000, p.83). Se a prática democrática depende do confronto

entre o que está instituído e o que se opõe a tal instituição, numa relação que há de resultar na reconstrução do discurso, jamais a ânsia do discurso positivista de ver-se e ser visto como única elaboração plausível e capaz de ser adotada como norteadora de relações poderia assumir a complexidade que a levaria à total desconstrução. É indispensável que, no processo de construção democrática, “o poder, a lei e o saber fiquem expostos” (WARAT, 2000), e passíveis de reconstruções estruturais a qualquer tempo. No entanto, tal necessidade rivaliza com a postura positivista, sem que exista qualquer possibilidade de coexistência.

b) Limitação e prisão do direito penal à sua construção ilógico-teórica.

As ciências criminais (avançando no recorte de aplicação) se pautam por um conjunto de disposições que em nada dialogam com a realidade: limitam-se ao conjunto que é estabelecido e sublimado pelo sistema penal, criando uma contradição (ZAFFARONI, 2001, p. 12). Esta postura anacrônica reitera a consolidação de um discurso jurídico-penal pautado pela ótica positivista. Neste sentido, e como fora exposto no tópico anterior, a postura que é encampada pelo Direito Penal (e/em seu discurso) se assume como antidemocrática justamente por negar a oposição e a possibilidade de reconstrução (WARAT, 2000). Avançamos agora à utilidade desta construção ao Direito Penal – construção esta que é, na verdade, ilógica, por não ser condizente com a realidade constatável, mas dotada de sentido por atingir seu resultado prático de perpetuação, seja do discurso, seja da modalidade de relações que estabelece e origina.

Zaffaroni, ao apresentar a utopia da legitimidade do sistema jurídico-penal (2001, p. 16), afirma que o sistema penal desejou – e deseja – apresentar-se como um arquitetado e planejado exercício de poder, dotado de racionalidade. No entanto, o caráter ilógico desta afirmação resulta exatamente da dita racionalidade. Para que pudesse ser tido como racional, o discurso jurídico-penal deveria, no mínimo, apresentar coerência quanto à própria atuação e, por consequência, apresentar-se dotado de capacidade suficiente para operar mesmo se apresentado a novas proposições, construções e interações sociais configuradas em novo momento. Logo, o discurso jurídico-penal “seria racional se fosse coerente” (ZAFFARONI, 2001).

O sistema penal – e, obviamente, seu discurso – é integrante do conjunto do “dever-ser”. Como qualquer outra consolidação/construção/estrutura social, é sujeito a toda sorte de variações e alterações advindas de anseios quaisquer (novas políticas públicas voltadas à área penal, revisão e surgimento de novas ideologias), bem como qualquer tipo de influência.

Nada, em nenhum momento, pode impedir que estes impulsos modificadores, por exemplo, sejam dotados de ânsia punitiva ainda maior, ou mesmo que uma demanda por um aumento de repressão seja consolidada – de modo especial advinda do seio dos grupos que naquele momento histórico detém o poder de decisão. Então, aprofunda-se a ilógica consolidação do discurso jurídico-penal pautada pela pacificação social. É, esta elaboração, apenas mais um mito (CASARA, 2015, p. 198), que alimenta o anseio violento da estrutura penal. Mesmo porque é o próprio discurso jurídico-penal o responsável pela ideia ou concepção de segurança pública (CASARA, 2015, p. 201). Assim, o próprio discurso jurídico-penal tem a capacidade de criar o distanciamento entre a sua atuação violenta tida como legítima e a violência externa, dos inimigos (ZAFFARONI, 2007), pelo discurso categorizada como ilegítima.

A ruptura com esta egocêntrica postura depende, necessariamente, da reconstrução do discurso jurídico-penal a partir daquilo que, conforme fora exposto no tópico anterior, resulta do confronto entre a realidade e o conteúdo do discurso – a racionalidade da atuação do sistema jurídico-penal só existirá se a irracionalidade for exposta e contraposta por meio de uma atuação principiológica e necessariamente complexa (ZAFFARONI, 2001). Longe disso, persiste a postura mitológica de pacificação social (CASARA, 2015), alimentando a total ausência de comunicação entre o jurídico-penal real e o discurso jurídico-penal.

c) Necessidade para uma Construção Complexa: Princípios e Conhecimentos Externos

A proposta de uma Teoria Penal da Subjetividade aqui apresentada depende, de forma visceral, da adesão à complexidade que a compreensão subjetiva demanda. De modo especial, ao aplicar um olhar atento à complexidade do campo de atuação jurídico-penal e ao próprio discurso – e o conjunto de estruturas que o legitima – jurídico penal, “difícilmente poderíamos entendê-los ou saberíamos como usá-los se não fossem partes bem integrantes de uma prática ou tradição bastante complexa, [...] a saber, a linguagem na qual o *defensor rationis* expressa seus implacáveis comandos” (FEYERABEND, 2011, p. 285). Isto porque, muito embora a lógica positivista negue veementemente a complexidade em sua atuação, ela, independentemente de seu não-querer (ou de seu simplificar, atuação reducionista) (MORIN, 2003), atua sobre uma realidade complexa.

Considerando essa atuação sobre uma realidade complexa, a adequação a esta realidade deve existir, inicialmente, no seio do discurso jurídico-penal – o que o prepara ao confronto com o mundo real sem que seja contido pela própria limitação positivista. O

determinismo jurídico-penal limita o alcance daquilo que é contido em suas proposições – e, por consequência, o alcance do que não é contido. No entanto, as proposições do direito penal, das ciências penais, não podem ser tidas como meras proposições, afinal, o direito penal atua sobre a relevância (ou irrelevância) de bens que merecem (ou não merecem) sua atenção protetora. Então, aquilo que o Direito Penal estabelece como proposição positiva, natural e forçosamente, configura-se como um juízo sobre tal situação/objeto, e seu valor (ZAFFARONI, 2018, p. 157).

A questão, apesar disso, não é a necessidade de total negação ou rejeição da construção dogmático-positivista. Ela tem sua aplicação. A questão, de fato, é saber com que propriedade o Direito Penal, as ciências penais e seus discursos, podem valorar bens, atribuir a uns inalcançáveis valores, e a outros, irrisório valor a seus olhos. Para que o faça, o Direito Penal precisa i) estar atento a conhecimentos dos quais naturalmente não tem domínio, e assim aderir a uma postura complexa e multidisciplinar para propor algo sobre tais matérias, ou, exclusivamente, ii) usurpar o papel e os conhecimentos das searas que lhe sejam oportunas, para a redação de suas delimitações de valor, e assim emitir posições para, com sua violenta firmeza posterior, sustentá-las.

Ao adotar a segunda das posições anteriores, o Direito Penal age de forma genérica – o que é uma constante para a argumentação positivista (LYRA FILHO, 1980), por estabelecer normativamente certezas, ou verdades consolidadas. Contudo, “cabe advertir que a verdade de uma proposição nunca pode ser obtida com certeza absoluta, posto que jamais poderemos observar se ela verifica-se em todos os casos: podemos observar um grande número de casos, mas nunca todos” (ZAFFARONI, 2018, p. 159). Por esta razão, uma atuação que fuja à necessidade de interação complexa, tal qual descrito no primeiro dos itens mencionados acima (adesão a uma postura complexa e multidisciplinar na proposição de conteúdos e normas), impede que o Direito Penal responda com bom êxito ao que realmente lhe demanda. Ao contrário disso, o Direito Penal responde ao que limitadamente propõe por si.

Esta proposição abre caminho ao próximo tópico: a necessidade objetiva de interação, gerando construção complexa.

d) Interação Indispensável à Complexidade

Uma apresentação clara é cabível a esta altura, como fechamento desta série de tópicos, para que se compreenda o caminho a ser trilhado pelos que buscam a consolidação de uma atuação complexa nas ciências jurídico-penais. Como qualquer caminho, deve ser

iniciado de algum ponto para que a outro se chegue – e o ponto de partida é o direcionamento, na atuação das instâncias jurídico-penais à realidade. Os agentes do Direito Penal, os reprodutores de seu discurso, não podem se portar como conhecedores de toda a gama de conceitos e áreas que possam ser alcançadas pela ótica jurídico-penal – pois não o são.

Neste sentido, é necessário solidificar o entendimento de que, embora se possa crer que o objeto das ciências jurídicas (e seu recorte penal) sejam fatos e relações sociais, não há que se falar em atos ou relações dissociadas dos que os praticam. A única garantia que se pode ter na busca por uma atuação realista das ciências jurídico-penais, para que tal busca não se perca na postura reducionista já característica do olhar positivista, é a atuação com “firme fundamentação na priorização da pessoa e, como ôntico elementar, na vida humana (consequentemente, no desvalor prioritário da destruição da vida humana)” (ZAFFARONI, 2001, p. 171). E esta deve ser a preocupação inicial em toda a estrutura punitiva de Estado – da legislação à persecução, da instrução processual à execução das penas.

Uma vez estabelecido o fundamento na priorização da pessoa, da vida humana, este passa a ser o valor central, em oposição às delimitações de valor erigidas pela vontade de verdade (FOUCAULT, 2004) ocultada pelo discurso jurídico-penal. Desta forma, já surge resposta clara à postura violenta dos governos (ou agentes de segurança), e também surge resposta à grave realidade de violência urbana. Deixa, assim, o sistema penal de atuar com base no mito da pacificação social (CASARA, 2015) – antes, alimentando a total ausência de comunicação entre o jurídico-penal real e o discurso jurídico-penal; agora, expondo toda a composição estrutural das ciências jurídico-penais, revelando com clareza suas características e dignas de nota/modificação.

Assim, naturalmente se passa ao estágio posterior de elaboração complexa das ciências/estruturas jurídico-penais. Isto porque, uma vez revelado com clareza o conteúdo da elaboração jurídico-penal, as estruturas a ela vinculadas teriam total condição de conhecer as pautas de grande necessidade – abrindo espaço para a apresentação de soluções. Tal conhecimento, por sua vez, depende da “incorporação não reducionista dos dados” (ZAFFARONI, 2001, p. 187).

CAPÍTULO 2

A AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CRISE SISTÊMICA E UMA PROPOSTA INTERDISCIPLINAR – A TEORIA DA SUBJETIVIDADE

2.1. Objetividade e Subjetividade: a Falsa Dicotomia

Para Warat (1988) a objetividade encontra-se profundamente arraigada na razão humana: o pensamento e o conhecimento instituídos pelas ciências modernas do modo como foram produzidos atuam constantemente na resistência da polifonia, da multiplicidade de compreensões na busca de uma pretensa unidade, na procura de uma resposta verdadeira absoluta. Procuram tanto que encontram uma espécie de fé racional que lhes diz que as suas respostas são as melhores e as únicas que indicam o caminho da verdade, o caminho das ciências verdadeiras. “Em nome dessa procura surge a verdade, a objetividade, as essências, as substâncias, isto é, a fé racional no que nunca foi percebido. É a fé dos homens de ciência tão exigentes com os milagres populares” (WARAT, 1988, p. 77).

Os acontecimentos subjetivos ficam esquecidos e encobertos nos processos de reconhecimento do que é científico. Somente as objetividades são reconhecidas. Contudo, não há objetividade sem subjetividade, estas categorias coexistem em regime de interdependência inafastável. Warat (1988, p. 79) aponta que as principais manifestações dominantes de uma sociedade possuem poder próprio, um poder que difere-se do poder do discurso em si: as significações sociais constroem-se por meio de objetividades e penetram a subjetividade social no que Warat (1988) chama de “significados do poder dos significados que instrumentam as práticas de poder” (WARAT, 1988, p. 79). O autor indica não ser possível enfrentar e combater este mito de razão plena, absoluta, objetiva e consciente da verdade em seu cerne, ou seja, nos locais de fala e atuação das ciências em que esta razão é construída, somente podemos lutar contra estas ditaduras objetivas nos lugares menos esperados, nas situações antes não pensadas. “O homem deve pensar o que é nos lugares onde não pensou pensar. O ato de aprender deve fazê-lo pensar nestes lugares inesperados” (WARAT, 1988, p. 98). Para nós, contudo, não se trata de combater a objetividade em busca de sua aniquilação – e em nenhum momento isto fora proposto. Antes, é necessário aprender a conviver com a polifonia, a multiplicidade, falamos em coexistência entre fatores objetivos e subjetivos para aprender a visualizar as ciências, o mundo, e as pessoas sob novas perspectivas transformadoras.

Morin (2003) evidencia que buscamos tradicionalmente uma totalidade, uma compreensão do todo, para explicar tudo, aspirando a uma verdade absoluta e imutável, o primeiro passo é reconhecer essa nossa aspiração e, juntamente, que nessa busca é impossível alcançar a totalidade almejada, essa sim é a verdade que temos de considerar sempre. “Porque a totalidade é simultaneamente a verdade e a não-verdade” (MORIN, 2003, p. 97). Ao mesmo tempo em que buscam instituir uma verdade negam todas as outras possibilidades. Negamos a polifonia da subjetividade, e ignoramos o fato de que compreender o processo dialógico entre a objetividade e a subjetividade é complexo e de fundamental importância para visualizar esta relação: essa união não se restringe apenas à junção da “complexidade e da não-complexidade (a simplificação); a complexidade está no coração da relação entre o simples e complexo porque uma tal relação é ao mesmo tempo antagônica e complementar” (MORIN, 2003, p. 103). Se excluem e se completam ao mesmo tempo, é o princípio que orienta e regula a realidade a ser trabalhada.

Esta forma categorizadora e excludente adotada pelo corpo social que busca a negação de seu caráter histórico e de consolidação subjetiva, acaba por se pautar pela simulação – o que é o único artifício por meio do qual se torna possível tal constituição supressora de subjetividades, afinal, se o subjetivo é inerente a tudo e em coparticipação com o objetivo de forma incessante, não é difícil perceber que “tal composição é efeito de uma série de imperceptíveis processos de simulação que se puseram a funcionar, ao mesmo tempo e sucessivamente” (ROLNIK, 2011, p. 32). E, de fato, o resultado da consolidação excludente advinda da postura supressora de subjetividades apenas tem condições de se estabelecer enquanto crise da/na subjetividade simulando a total regularidade de sua postura, pois assumir a crise, naturalmente, seria assumir a falência do modelo humano, social, político e científico que acaba por ser proposto nestas condições.

Esta ideia de modelo pautado única e exclusivamente pela razão – seu caráter objetivo – detentor de todo o domínio e da capacidade de verdade (que deixa de ser “vontade”, tamanha é a pretensão do impulso objetivo supressor de subjetividades) se firmara de modo singular na cultura contemporânea, atingindo todas as áreas imagináveis. Daí tem origem o que se pode chamar de “princípio profundamente racional de caráter universal das crenças, que permite uma divisão estática entre um mundo ‘bom’ e outro ‘mau’, o que tem escasso valor ético e moral, pois todos sentimos que somos parte do mundo ‘bom’, assumindo muito pouco a identidade do mal” (REY, 2003, p. 221). E esta aplicação geral de tal postura (redundantemente geradora do mesmo racionalismo) não deixa de ter aplicação sobre as ciências jurídico-penais. Pelo contrário, se firma com capacidade de perpetuação,

categorizando formas de atuação, modelos aceitáveis de indivíduo, reforçando a ideia de que o “mau” acima exposto necessita ser tratado como “mau” de forma impiedosa, com vistas à sua eliminação.

A consequência imediata, para o discurso jurídico-penal – e de imediato para as próprias ciências criminais, a todo o aparato por elas sustentado, bem como a todas as suas afetações, aplicações, construções e categorizações – é a aquilo que Zaffaroni classifica como sendo a irracionalidade do discurso jurídico-penal (2001). A crise da subjetividade constrói para si uma máscara sob a qual o que há é o irreal (MORIN, 2003; ROLNIK, 2011). Se a mesma crise oculta sua irrealidade por meio de seu discurso e sua tentativa de categorização, esta postura impede que haja – de modo especial em atenção às ciências jurídico-penais que são aqui o tema central – a construção de discursos e conhecimentos pautados pela diversidade, pela capacidade de transformação do real pela própria realidade. Impede, esta postura, que a capacidade de avanço técnico se dê pelo aporte subjetivo e de caráter histórico, com os quais a psicologia e a sociologia, por exemplo, podem contribuir de forma decisiva e transformadora.

Desta forma, acaba se tornando natural que todos queiram ostentar a figura do “bom”, conforme acima exemplificado. Por já haver sido assimilada a) a aceitação desta figura e b) a reprovabilidade do que dela vem a divergir, ainda que minimamente. Disso o discurso jurídico-penal se aproveita com facilidade, categorizando os indivíduos de forma a consolidar um desejo de unidade entre quem como “bom” se rotula, ainda que condicionado pelo caráter convencedor do discurso. Por outro lado, o “mau” passa a ser tido como tal de forma enrijecida e sempre comparada ao “bom” – para daí ser tida como reprovável. Passa a existir uma sustentação destes papéis. A esta rotulação chamada por E. R. Zaffaroni de construção do “inimigo” no direito penal (2007) se deve considerável parte da crise objetiva instalada nas ciências jurídico-penais. E a origem desta construção está na desconsideração daquilo que compõe o sujeito em detrimento de uma constituição/construção/consolidação de valor ao que é geral, social, objetivo.

A consideração do indivíduo como mero integrante de um corpo social que tal qual deve ser respeitado em sua postura categórica e única, deriva da supressão da expressão subjetiva. Uma vez encapsulada a individualidade – e sua subjetividade, igualmente está encapsulada a criatividade. Não morta, mas sufocada. Consequente e naturalmente em crise, a possibilidade de transformação resta golpeada, já que os aspectos de transformação e desenvolvimento – expressões indissociáveis entre si, e naturalmente dependentes do impulso criativo advindo da expressão subjetiva – ocorrem tão somente quando há contradição (não

com oposição, mas por capacidade de interação e produção de resultado nesta interação) entre o social e o individual. De tal interação o individual se reconfigura, e passa a ser visto não como mero sujeito submetido e categorizado, mas passa a figurar como sujeito que destrói as estruturas de “sujeitamento”, fugindo à categorização, à imposição social de forma condizente às subjetividades individuais que ao corpo social compõem, mas igualmente em respeito às suas capacidades e opções individuais (REY, 2003, p. 225).

É certo que os discursos socialmente produzidos e a linguagem ocultam aspectos essenciais da configuração subjetiva, tanto do homem como da sociedade, mas ao mesmo tempo, como expressão de um sujeito que pensa e atua sobre a realidade, constituem também instrumentos de negação e ruptura, reivindicando a ação emancipadora desse mesmo sujeito que se submete. Ocultamento e descobrimento são momentos de um processo, não expressões de uma condição que termina gerando invariantes que são antíteses da subjetivação. (REY, 2003, p. 227)

É daí que surge a capacidade de constituição do imaginário social, ainda que restrita a cada sociedade em sua capacidade discursiva e categorizadora. Uma vez consolidada a imagem desejável, a figura desejável (o que há de “bom”), o próprio corpo social se encarrega da categorização do que é “mau”, pelo caráter coeso daquela sociedade, advindo da própria categorização. Desta forma, torna-se ainda mais impossível se falar em segregação entre subjetividade e objetividade, ou mesmo entre “individual” e “social”, pois mesmo sendo a subjetividade e o individual negados pela objetividade de discurso e seu caráter social, todos são constituídos pelo subjetivo e pelo individual, por mais grave seja o estado de alienação ao qual estejam o subjetivo e o individual submetidos. É a subjetividade social sendo negada por meio de um exercício de subjetividade social, mas pautado pela hipocrisia do discurso de coesão (REY, 2003, p. 106).

Warat (2000) manifesta sua inquietação quanto à dominação exercida por meio de elementos persuasivos da seguinte forma: “o desprezo contemporâneo encontra-se ligado à necessidade de ocultamento dos efeitos de dominação dos processos persuasivos” (p. 86) – o que já apresentávamos: o mascarar da crise da/na subjetividade se faz por elementos persuasivos, pela utilização de discursos, dos quais as ciências jurídico-penais fazem uso à exaustão. “De fato, este desprestígio encontra-se relacionado com a tentativa de fortalecer o valor soberano das formas de semiologização reguladas pela epistemologia positivista” (WARAT, 2000). A busca pela coesão advinda do discurso e seu caráter objetivo, supressor de subjetividades leva à crise da/na subjetividade há tanto aqui apresentada. Esta crise tem sua expressão de caráter mutilador na supressão – se pode dizer redundante – das subjetividades,

vitimando o impulso criativo e trazendo ao campo das representações figuras por ela mesma categorizadas e especificadas. Esta construção acaba resultando (por dela se alimentar e dela depender) na irreal dicotomia que seu próprio discurso ostenta: seja para estabelecer diferenças entre “bom” e “mau”, seja para estabelecer a rivalidade entre o individual e o social, seja para opor subjetividade e objetividade.

2.2. A Falsa Dicotomia Entre o Individual e o Social: a Multifatorialidade Estruturante da Composição da Subjetividade.

Cumprir iniciar este tópico com uma afirmação categórica e clara: ao dicotomizar – opondo e construindo rivalidade entre o individual e o social, isolamos as partes e não compreendemos a totalidade – esta é a máxima sobre a qual haveremos de nos debruçar pelas próximas páginas, compreendendo o motivo pelo qual apresentamos a proposta de renúncia à postura dualista entre o individual e o social – e também a renúncia à postura dualista entre objetividade e subjetividade.

Como o próprio título desta seção anuncia, a compreensão da multifatorialidade como elemento estruturante da composição da subjetividade é o que permite que se rompa com as bases de uma estrutura social – e, conseqüentemente, uma estrutura jurídica – generalista, incapaz de lidar com a própria complexidade, advinda da complexidade do sujeito. Este, singular formador do corpo social, que se expressa fortalecendo sua própria constituição e participando da construção do outro, não se limita à condição genérica que, por consequência, permite a inovação a partir de um olhar complexo.

Para que possamos prosseguir, retomaremos uma construção anteriormente iniciada, pautada pela elaboração de Feyerabend (2011). Em *Contra o Método*, o autor constrói uma argumentação abordando o relativismo, e apresenta como cerne de sua elaboração o fato de que realidades são resultado da cultura – ou melhor, das culturas. Estas, por sua vez, de nenhuma forma podem ser tidas como estáticas, congeladas, estagnadas. Mudam. Aderem a concepções de outras culturas. Fornecem concepções a outras culturas. Por consequência óbvia, aquilo que delas resulta é igualmente mutável, passível de adequação diante da (sempre) nova forma de se abordar determinado fato, de se considerar determinado conteúdo, de se aprender (e apreender) determinado conhecimento. Arrematando, o autor assevera: “potencialmente, cada cultura é todas as culturas” (FEYERABEND, 2011 p. 344).

O que nega a esta composição, naturalmente nega ao próprio caráter histórico das relações sociais e afins:

Podemos, é claro, imaginar um mundo em que as culturas sejam bem definidas e estritamente separadas e em que termos científicos tenham sido, por fim, claramente estabelecidos. Em tal mundo, apenas milagres ou revelações poderiam reformar nossa cosmologia. (FEYERABEND, 2001, P.344)

No mesmo sentido, também Guattari (2012) admite o caráter plural e indissociável dos fatores que compõem as sociedades. Ainda mais: apresenta a gravidade com que aquilo que compõe categorizações generalizadoras, mecanicamente repetitivas e repetidoras de padrões (imaginariamente) consolidados e tidos como imutáveis (ou meramente estáticos), acaba assumindo papel controlador e, ainda mais grave, neutralizador, fazendo com que tal construção social iluda-se por si, assumindo uma postura de total resistência (ou de plena inércia) à natural e inexorável existência e permanência do impulso subjetivo e constantemente criador do indivíduo e das práticas sociais – quaisquer que sejam elas. A consequência inequívoca de tal condição é a busca por uma construção social – e identificação do sujeito por si – que não busca por nada senão por uma espécie de equilíbrio pautado por compensações (GUATTARI, 2012, p. 35).

Porém, em nada parece lógico – ou mesmo razoável – a colocação de que uma categorização genérica, o estabelecimento de padrões de desenvolvimento homogêneos, de compreensões e apreensões aprisionadas a um mesmo contexto prático-metodológico produza avanços, ou mesmo ampliações de conceitos e saberes, por uma simples e prática colocação: não são, os métodos e padrões submetidos às mesmas óticas, nem mesmo os conceitos quaisquer – independente da seara de conhecimento, ou do contexto de aplicação – são utilizados na realização de construções que partam de um mesmo objeto. Ou, ainda, não é possível que as mesmas condições físicas ou temporais sejam tidas como aplicáveis de modo simplesmente estático.

Para melhor elucidar, retornamos agora à lição de Feyerabend (2011) que, ao apresentar a falibilidade das concepções e resultados tidos como verdadeiros, sólidos e imutáveis, firma suas bases sobre uma série de exemplos trazidos de forma didática das ciências biológicas e exatas. Essas ciências – biologia, física, astronomia, química, etc. – sempre pautaram seus enunciados, de forma especial nos períodos de transição, momentos de grandes descobertas e consolidações decisivas – especialmente nos períodos que antecederam a fase renascentista das ciências, e aos próprios avanços tecnológicos instrumentais ali gestados – em enunciados proferidos como sólidos, resultantes de longo estudo e apurado olhar científico. Pautados ainda pela ótica aristotélica, as fontes de estudos avançados

deixavam de apresentar as limitações de suas metodologias ou resultados, em nome de uma sustentação das teorias sobre as próprias afirmações (FEYERABEND, 2011, p. 182-183).

A física, por exemplo, era uma teoria geral do movimento que descrevia a mudança sem referência às circunstâncias sobre as quais ocorria. Compreendia a locomoção, o crescimento de plantas e animais, bem como a passagem de conhecimento e um mestre sábio a um discípulo ignorante. A *Física* de Aristóteles e os muitos comentários medievais a respeito dela dão-nos uma ideia dos problemas tratados e das soluções propostas. A cosmologia [, que viria a dar origem à astronomia] descrevia a estrutura do universo e os movimentos especiais encontrados nele. [...] Textos [...] omitiam problemas e sugestões alternativas e concentravam-se no esqueleto das ideias então sustentadas. [...] A física e a cosmologia afirmavam proferir enunciados verdadeiros. A teologia, que também afirmava proferir enunciados verdadeiros, era considerada uma condição delimitadora para a pesquisa nesses campos, embora a força desse requisito e de seu apoio institucional variasse de acordo com a época e o local. [...] No que dizia respeito a essas introduções, existia apenas uma cosmologia – a de Aristóteles. (FEYERABEND, 2011, p. 182-183)

Se ciências diversas, partindo de objetos diversos, adotavam uma mesma base histórico-científica (no exemplo, a cosmologia aristotélica) e, ainda assim, apresentavam resultados diversos, que fundaram as bases de conhecimentos científicos diversos, a admissão da ideia de imutabilidade na construção e transmissão de conhecimentos, ou ainda a ideia de uma base científico-metodológica será sempre perfeita a ponto de jamais ser radicalmente contestada e/ou modificada passa a parecer, no mínimo, inimaginável. Este entendimento pode ainda ser endossado pela construção de Guattari (2012), que salienta a necessidade de fuga às construções que sejam consensuais e imaturos, sendo admitida como condição do avanço social (entenda-se o termo “social” envolto em sua complexidade: na produção científica, nas relações sociais, na instauração de direções normativas, no estabelecimento de critérios de cuidado humano, e toda a gama de elementos dele constituintes) o reconhecimento da singularidade como elemento básico de reconstrução e rompimento com a categorização homogênea (GUATTARI, 2012, p. 33).

Retomamos a exemplificação de P. Feyerabend, que consolidou: “ora, é de se esperar que uma coleção de assuntos, estratégias de pesquisa, argumentos e opiniões todos relativamente independentes – como a que acabo de mencionar [, apresentando a diversidade de ciências embasadas em mesmas fontes] – vá se desenvolver de maneira uniforme?” (FEYERABEND, 2011, p. 184). Não se pode sequer afirmar que os motivos que levam cada pesquisador a buscar comprovar determinada teoria sejam os mesmos, quanto mais afirmar que as condições de desenvolvimento de cada conhecimento sejam iguais. Basta que se

observe o conjunto de conhecimentos acima elencado a buscar fontes num mesmo referencial, referencial este que possibilitava a todos, ainda que não dotados de comprovabilidade, a capacidade de atribuírem a si o rótulo de verdadeiros (FEYERABEND, 2011). Nem mesmo o conhecimento científico com pretensões exatas atingira tal objetivo, por consequência da complexidade inerente.

De igual forma, as ciências jurídicas – nas quais se inclui a ciência jurídico-penal, seus discursos e toda a série de conteúdos a eles inerente – também são constituídas de bases plurais. Bases que, sob nenhuma hipótese, permitiriam a adoção de uma postura rotuladora e pretensamente homogênea sem que, de alguma forma, houvesse um ataque à complexidade do indivíduo, um atentado à complexidade das próprias ciências, um atentado à complexidade do conteúdo por elas construído, abordado e repetido.

“A prática científica não contém dois contextos movendo-se *lado a lado*; ela é uma complicada *mistura* de procedimentos” (FEYERABEND, 2011, p. 197). Fundando as bases de qualquer consolidação social, não é possível admitir que o caráter construtor do individual seja posto em rivalidade, em oposição à consolidação do que é social. Assim como no conhecimento científico a elaboração resulta de uma mistura – como vimos acima, a construção do social resulta da mistura do que é nascido no indivíduo, nas relações firmadas entre indivíduos, na troca constante entre estes que, inseridos naturalmente no seio social, o firmam, afirmam, e continuamente modificam.

2.2.1. Integração Dialética Entre o Individual e o Social.

O conjunto de noções introdutórias foi suficientemente extenso para que se pudesse apreender o caráter indissociável da relação entre o individual e o social. Avançando, surge agora a necessidade da apresentação do caráter dialético desta relação de integração. Tem determinante sentido para a presente reflexão a noção de construção social daquilo que se entende como real – seja para o sujeito, porém, dentro dos limites de sua própria capacidade criativa subjetiva, seja para o corpo social. Cabe, aqui, extremo cuidado, afinal, partindo da concepção anteriormente exposta de que em tudo há composição diversa e necessariamente complexa, também para o estabelecimento dos parâmetros para o que compõe as diversas noções de realidade há que se considerar a série de motivações, referenciais, elementos prévios e características do indivíduo que a tal análise se propõe.

O homem da rua habitualmente não se preocupa com o que é “real” para ele e com o que “conhece”, a não ser que esbarre com alguma espécie de problema. Dá como certa sua “realidade” e seu “conhecimento”. O sociólogo não pode fazer o mesmo, quanto mais não seja por causa do conhecimento sistemático do fato de que os homens da rua tomam como certas diferentes “realidades”, quando se passa de uma sociedade a outra. O sociólogo é forçado pela própria lógica de sua disciplina a perguntar, quanto mais não seja, se a diferença entre as duas “realidades” não pode ser compreendida com relações às várias diferenças entre as duas sociedades. O filósofo, por outro lado, é profissionalmente obrigado a não considerar nada como verdadeiro e a obter a máxima clareza com respeito ao *status* último daquilo que o homem da rua acredita ser a “realidade” e o “conhecimento”. Noutras palavras, o filósofo é levado a decidir onde as aspas são adequadas e onde podem ser seguramente omitidas, isto é, a estabelecer a distinção entre afirmativas válidas e inválidas relativas ao mundo. O sociólogo, possivelmente, não pode fazer isso. Logicamente, quando não estilisticamente, está crivado de aspas. (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 12-13)

Tal qual para os três personagens do exemplo de Berger e Luckman (2011), um elemento posto diante de alguém que o vislumbra e se proponha a compreender, naturalmente, virá a fixar uma noção sobre sua constituição de forma completamente diversa da noção fixada pelo mesmo elemento posto diante de um outro indivíduo. E não resulta, tal distinção na construção destes enunciados, de uma divergência proposital, mas sim da série de motivos que põem objeto e observador frente a frente, ou ainda do que antecedeu ao momento da análise, ou mesmo àquilo que compusera uma observação oposta em momento divergente, ou ainda todos estes breves exemplos em conjunto. Esta abordagem sociológica do conhecimento (sua construção e reprodução) dá a devida atenção aos processos que originam a noção de realidade sobre a qual se funda o resultado de qualquer observação (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 14).

Daí partimos para uma análise daquilo que constitui este sujeito observador, capaz de consolidar sua impressão acerca do que o envolve, do palpável. Mas também daquilo que não é acessível ao toque.

Foucault (2006), apresenta uma concepção filosófica que abre a presente discussão: é fácil identificar o sujeito diante de uma ação que o faça dispor de algo. Um trabalhador, ao fazer uso de uma ferramenta, se serve de tal instrumento – e dele se destaca como sendo o sujeito que o manipula, servindo-se do potencial de uso de tal ferramenta. Ora, e daí não há ainda qualquer desafio. Passa a haver, no entanto, quando se realiza algo sem que se valha de uma ferramenta, sem que se valha de algo que se destaque do indivíduo – mas que ocorra no/com o próprio indivíduo. Ao tocar-se, o indivíduo se vale de seu tato para realizar tal ação – o que se vale da ação é também aquele que compõe o todo que o serve. Da mesma forma,

estende-se tal análise à relação do sujeito enquanto ente que a si pode prover, passando a ser considerado como “sujeito de”, que também diante do outro permanece como sendo “sujeito”, por não ser, este indivíduo, passível de instrumentalização diante do outro, ainda que sua ação instrumental de se servir seja distorcida a níveis críticos (FOUCAULT, 2006, p. 69-71).

Ao mesmo tempo, tornamos ao aparato sociológico. Enquanto o sujeito descobre-se como tal, como elemento constituído de si pela impossibilidade de que o outro – ou ele mesmo – disponha-se de si tal qual se lança mão de uma ferramenta qualquer, avança a constituição do corpo social. “O mundo da vida cotidiana não somente é tomado como uma realidade certa pelos membros ordinários da sociedade na conduta subjetivamente dotada de sentido que imprimem a suas vidas, mas é um mundo que se origina no pensamento e na ação dos homens comuns” (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 36). Pois bem, graças à realização destes processos da vida cotidiana é que o sujeito pode identificar-se como tal – afastando-se daquilo que o serve de forma distante de si. Da mesma forma, o indivíduo posto em contato com o outro, passa a percebê-lo a partir de sua capacidade de compreensão, sabendo que, por ser naturalmente diferente, o outro – também como se dá com quaisquer objetos, mas numa escala de diferenciação diametralmente oposta – passa a ser compreendido como uma diferente esfera de realidade (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 37).

A constatação, o visualizar o outro, configura já uma relação de construção da realidade com a participação do outro. No entanto,

a mais importante experiência dos outros ocorre na situação de estar face à face com o outro, que é o caso prototípico da interação social. Todos os demais casos derivam deste. Na situação face a face o outro é apreendido por mim num vívido presente partilhado por nós dois. Sei que no mesmo vívido presente sou apreendido por ele. Meu “aqui e agora” e o dele colidem continuamente um com o outro enquanto dura a situação face a face. Como resultado, há um intercâmbio contínuo entre minha expressividade e a dele. (BERGER e LUCKMAN, 2011, p. 47)

O desenvolvimento desta percepção é de crucial importância – a de que o intercâmbio, a comunicação entre um sujeito e outro sujeito acaba por consolidar aquilo que, no sujeito singular, faz com que ele reconheça o que há em si e o que deve ser consolidado: a condição de “sujeito de”, ator de destaque na própria construção. Foucault (2006) avança, apresentando, como fruto da análise do literariamente eternizado diálogo entre Sócrates e Alcebiades, a apresentação do caráter formador inerente à percepção da condição de “sujeito de”. Assim, ao mesmo tempo em que a comunicação e interação entre sujeitos viabiliza a troca que é o ápice da experiência do/com o outro, a percepção do sujeito como tal solidifica a

intensa identificação do caráter de sujeito – e sua consolidação e sustentação social e, também, histórica.

A partir dessa concepção, é possível compreender que passa a ser social aquilo que é individual, e vice-versa. Uma vez comunicado, o sujeito integra a relação de formação do outro. Daí já se compreende, inclusive, o quão grave pode ser o condicionamento de representações sociais (REY, 2003) de caráter homogêneo, massificador, sufocador das relações como meio pelo qual se desenvolve a interação formativa do sujeito e da sociedade. Uma vez comprometida a expressão individual, tem início a alienação da subjetividade, de modo a instalar a crise (ROLNIK, 2011) enfraquecedora da relação aqui apresentada.

2.2.2. A Multifatorialidade Estruturante da Composição da Subjetividade - Complexidade.

Uma vez apresentada a indissociável relação entre o individual e o social, devemos partir à construção destes elementos de forma um pouco menos esparsa. Cabe, neste momento, um avanço teórico de cunho extremamente didático e esclarecedor. Rocha (2013), ao se referir à objetividade e à subjetividade – e a equivocada elaboração que os coloca em oposição, inicia a apresentação da falsa dicotomia partindo das concepções comuns sobre a subjetividade. “[...] o subjetivo é associado a questões irrelevantes ou controversas, indagações deslocadas que devem ser deixadas de lado pelos discutidores racionais. Um segundo sentido, e talvez mais tradicional, associa a subjetividade ao que está dentro, ao emocional, ao fantástico, a uma questão de gosto” (ROCHA, 2013, p. 23), e avança o autor, apresentando que, compondo a mesma ótica de caráter restrito, a objetividade é tida como aquilo que está fora do sujeito, perceptível e passível de captação pelo intelecto (ROCHA, 2013).

É preciso salientar que a consequência imediata de tal categorização comum é a limitação destas categorias (objetividade e subjetividade) estas próprias rotulações. Daí se obtém a drástica consequência, que é a tentativa de eliminação de um para a apresentação do outro – como se tal possibilidade existisse, de fato, para além da projeção rotuladora. A adoção desta prática assevera a proposta dicotômica, que visualiza o subjetivo sob um rótulo sólido, ou mesmo como sendo aquilo que, por opção, é ocultado em nome de um evitar que a objetividade seja permeada pelos conceitos de subjetividade trazidos acima. Ora, passamos então a ser postos diante de uma árdua tarefa: mesmo inseridos neste conjunto categorizador, compreender as categorias – subjetividade e objetividade – em seu caráter intrinsecamente

complexo, ou seja, inserido e dissociável do processo histórico, em constante formação “do” e “pelo” real (ROCHA, 2013, p. 24, 26).

Este modelo rotulador, cuja característica é a tentativa de manutenção da inexistente dicotomia aqui analisada se tornou a base de uma empreitada científica que por consequência se fundou como base metodológica – acabou por suprimir, o ideal científico positivista, a necessidade de compreensão do sujeito como elemento fundamental de toda a espécie de construção.

De fato, a ciência ocidental fundamentou-se na eliminação positivista do sujeito a partir da ideia de que os objetos, existindo independentemente do sujeito, podiam ser observados e explicados enquanto tais. A ideia de um universo de fatos objetivos, purgados de qualquer julgamento de valor, de toda deformação subjetiva, graças ao método experimental e aos procedimentos de verificação, permitiu o desenvolvimento prodigioso da ciência moderna. De fato, como define muito bem Jacques Monod, trata-se aí de um postulado, isto é, de um desafio sobre a natureza do real e do conhecimento. (MORIN, 2003, p. 39)

Esta compreensão (que pode ser tida como uma redução), como bem visto, afronta a natureza do conhecimento. Afronta a própria natureza complexa das coisas. No entanto, a complexidade reside exatamente na gênese de uma metodologia – de uma ação – que não seja castradora, limitadora. Ao suprimir a abordagem complexa para a compreensão das relações, dos fenômenos e das situações mais diversas, o que se realiza não é uma mera limitação metodológica de cunho científico ou meramente empírico. O que se faz com tal limitação é a exclusão do próprio sujeito e de sua capacidade criativa. A limitação, a imposição de um caráter objetivo a todo e qualquer contexto acaba por mutilar gravemente a subjetividade, a relação entre sujeito e seu objeto de atuação e, ainda mais gravemente, a relação entre o sujeito e o outro (MORIN, 2003, p. 83).

Avançando sobre o caráter mutilador da supressão ou tentativa de negação da subjetividade, é preciso lembrar, ainda, que mesmo que aquela categorização comum da subjetividade como sendo uma expressão meramente emocional fosse uma verdade – o que não é, ainda assim, seria preciso tomá-la como elemento formador do indivíduo em caráter prioritário, não apenas pela complexidade inerente à sua formação e expressão, mas por ser, esta expressão, uma constante em todas as relações e atuações do sujeito. Ora, “não existe pensamento sem emoção, o sujeito somente pensa em questões que são significativas para ele; portanto, é a função essencial pela qual o sujeito se reafirma, é seu principal instrumento de

ação e de relação; o instrumento central de sua intencionalidade diferenciada” (REY, 2007, p. 159).

A exemplo da relação entre subjetividade e objetividade, onde não há que se falar em uma exclusão de um para a afirmação do outro, de modo que a própria diferenciação consiste num elemento de complementariedade, a complexidade a tudo – e também à subjetividade – inerente assume tal condição. Não basta assumir a complexidade como elemento fundante das relações e sujeitos, mas compõe esta observação o fato de que até mesmo a negação da complexidade e, por consequência, a tentativa categorizadora e generalizante desta incursão, é de caráter complexo. Não se pode compreender a complexidade aqui abordada como uma união indiscriminada de uma multiplicidade de fatores, e de modo especial a inclusão de fatores aparentemente antagônicos para a elaboração de uma proposta de conceituação. O dito antagonismo é na verdade inerente à própria construção complexa, que seria uma negação de si caso fugisse à construção pautada pela integração de todos os elementos que venham a dialogar com o que se pretende analisar – seja a endossar, seja a contrapor o que se expõe (MORIN, 2003, p. 103).

Partindo desta concepção, temos que a complexidade não adota uma postura reguladora tal qual uma norma, mas atua com caráter principiológico, sendo capaz de reunir em seu bojo até mesmo o que a ela se opõe para que, daí, haja a reinvenção das bases sobre as quais se fundam o objeto da análise complexa, seja ele qual for, em atenção a seu caráter histórico e de infindáveis fontes.

A complexidade não é um fundamento. É o princípio regulador que não perde de vista a realidade do tecido fenomênico no qual estamos e que constitui nosso mundo. Tínhamos falado também de monstros, de fato, eu creio efetivamente que o real é monstruoso. Ele é enorme, fora de norma, escapa a nossos conceitos reguladores do mais alto grau, mas podemos tentar controlar ao máximo esta regulação. (MORIN, 2003, p. 105)

Como vimos, a tentativa de supressão do caráter complexo na compreensão da subjetividade traria como consequência uma completa negação do sujeito tal qual é. Ora, “[o sujeito] traz em si sua irreduzível individualidade, sua eficiência (enquanto ser recursivo que sempre se fecha sobre si mesmo) e sua insuficiência (enquanto ser ‘aberto’ irresolúvel em si mesmo). Ele traz em si a brecha, a rachadura, o desgaste, a morte, o além” (MORIN, 2003, p. 39). A complexidade do sujeito torna indispensável a adoção da postura complexa na compreensão da subjetividade – além do próprio caráter complexo dela indissociável. Toda e qualquer ação diversa atuaria de forma semelhante à construção positivista tão duramente

criticada desde o início do presente estudo – faria infiltrar na complexidade uma vontade de verdade (FOUCAULT, 2014, p. 16) que sob nenhuma hipótese pode ser condizente com o caráter complexo proposto.

Somente terá aplicação a abordagem complexa tal qual apresentamos neste momento se, de forma igualmente complexa, ocorrer a busca de uma real integração – na construção de uma representação que fuja à forma positivista de fazê-lo – entre o que se tem como individual e o que se tem por social (REY, 2003, p. 123). A indissociabilidade entre estas duas categorias, bem como a indissociabilidade entre as complexidades inerentes a cada categoria, compõem o conjunto que ampara a presente abordagem. Avançando, o que haverá de aprofundar a presente composição é a análise daquilo que se compreende como “sujeito”.

2.3. Perspectivas Sobre o Sujeito

Michel Foucault (1995), em “O Sujeito e o Poder”, afirma que todo o seu trabalho não se estruturava em torno do poder em si, mas na verdade pretendia discutir as formas culturais de constituição do sujeito. Ele afirma ter trabalhado com “três modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos” (FOUCAULT, 1995, p. 231).

Num primeiro momento, por meio de investigação, Foucault (1995) buscou analisar a objetivação do sujeito através da língua e da linguagem, da economia e da biologia; a seguir, analisou o sujeito em suas relações com os outros e consigo mesmo, a partir de uma série de divisões (“louco” e “são”, “criminosos” e “mocinhos”, entre outros). Por fim, abordou em seus trabalhos o caminho percorrido para que o ser humano se torne um sujeito – e usou da sexualidade para demonstrar como o sujeito se reconhece. Por isso, ele mesmo afirma que “não é o poder, mas o sujeito que constitui o tema geral de sua pesquisa” (FOUCAULT, 1995, p. 232). O autor entendia que compreender as relações de poder e suas implicações era fundamental para a objetivação do sujeito em suas múltiplas formas, por isso se dedicou tanto ao tema. O sujeito sendo definido pelo discurso, pela linguagem e pelas relações simbólicas somente pode ser compreendido em suas subjetividades se inserido neste complexo sistema de microrrelações de poder.

O mesmo autor (2006), em “A Hermenêutica do Sujeito”, trata do sujeito e da verdade e suas relações com as histórias ocidentais. Para iniciar esta discussão o autor recorre à noção de “cuidado de si mesmo”, diferenciando esta condição do pensamento grego “conhece-te a ti mesmo”: conhecer a ti diz respeito a apenas parte do cuidado de si. Foucault (2006, p. 13) aponta que o processo de pensamento que deu origem ao ato de conhecer a ti mesmo é ao

mesmo tempo fenômeno cultural e acontecimento do pensamento. Ainda, que a partir desse pensamento é possível determinar a base de ser do sujeito moderno. O cuidado de si acompanha o desenvolvimento da filosofia de Sócrates e invade também o cristianismo, modificando-se e ampliando suas significações ao passar do tempo. A princípio, o cuidado é uma atitude em si mesmo, para os outros e para o mundo. Depois, implica converter o olhar dos outros e do mundo para si mesmo, e então uma atitude de si para consigo mesmo onde nos “transformamos e transfiguramos” (FOUCAULT, 2006, p. 14-15). Configura-se aqui a subjetividade humana e a criação do novo no “ser” do sujeito a partir de suas relações com o mundo, com os outros e consigo mesmo, que Foucault (2006), à época, considerou uma formulação filosófica precoce.

O sujeito e a verdade – ou a busca da verdade capaz de transformar o sujeito – é preocupação de Foucault (2006, p. 20-21) no que ele chama de “espiritualidade”. A espiritualidade aponta que o sujeito não tem direito de acesso à verdade, não pelo simples fato do conhecimento: o sujeito deve modificar-se para alcançá-la, o que pode mudar o ser mesmo do sujeito. Deve o sujeito assim retirar-se de seu *status quo* para poder transformar-se, e nesse ato trabalhar rumo a iluminação do ser para alcançar a verdade. Da mesma forma, a busca pela verdade através do conhecimento acarreta a mesma possibilidade de transformação do sujeito, uma vez que “sobrecarrega-se o ato de conhecimento com todas as condições, toda a estrutura de um ato espiritual” (FOUCAULT, 2006, p. 21). O autor chama de momento cartesiano o ponto da modernidade em que passamos a considerar que a verdade somente pode chegar através do sujeito pelo conhecimento. São, então, estabelecidas condições de acesso ao conhecimento: condições internas (“condições formais, condições objetivas, regras formais do método, estrutura do objeto a conhecer”) e condições externas (ser mentalmente são; inserir-se em contexto científico e trabalhar moralmente). Contudo, essas condições pertencem ao indivíduo enquanto ato de conhecimento de sua existência concreta (FOUCAULT, 2006, p. 22-23).

A partir deste momento (isto é, do momento em que se pode dizer: "de todo modo, tal como é, o sujeito é capaz de verdade", sob as duas reservas quanto a condições intrínsecas ao conhecimento e a condições extrínsecas ao indivíduo), desde que, em função da necessidade de ter acesso à verdade, o ser do sujeito não esteja posto em questão, creio que entramos numa outra era da história das relações entre subjetividade e verdade. (FOUCAULT, 2006, p. 23).

Notamos então que a subjetividade reside no sujeito em sua busca pela verdade. Nessa busca, o indivíduo torna-se um “sujeito que ele jamais conheceu em momento algum de sua existência” (FOUCAULT, 2006, p. 160): modifica-se, transforma, cria e vê-se novo. Foucault enxerga a subjetividade enraizada nas estruturas objetivas da sociedade, num processo de transformação longa e lenta entre a espiritualidade e pela prática da verdade que leva a transformação, rumo à busca pelo conhecimento científico, “conhecimento do sujeito por ele mesmo e da obediência do sujeito à lei” (FOUCAULT, 2006, p. 385). O sujeito, em Foucault (2006), é fruto do estruturalismo e possui sua subjetividade limitada pelos próprios limites do conhecimento e os limites impostos pelo Estado através das leis. Em *A Verdades e as Formas Jurídicas*, Foucault (2003) aponta que:

Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história (FOUCAULT, 2003, p. 10).

Buscaremos agora, a partir do mesmo autor (2003), demonstrar como o sujeito é constituído historicamente ao mesmo tempo em que constitui as estruturas (e através de discursos e relações de poder imbricadas na trama das práticas sociais). O autor aponta que o marxismo universitário – em que o indivíduo é lançado a relações de força – as condições econômicas e relações sociais são dadas previamente ao sujeito que permanece idêntico, “salvo em relação às ideologias tomadas como erros”. A ideologia do ponto de vista marxista é vista como algo negativo, onde a relação do sujeito com a verdade é interpelada e deturpada por relações sociais, políticas e econômicas externas ao sujeito (FOUCAULT, 2003, p. 26). Ele quer demonstrar que essas condições de existência do sujeito na verdade não são as vilãs da humanidade, mas antes o ambiente “através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade” (FOUCAULT, 2003, p. 27). Ou seja: as subjetividades humanas são constituídas através do pano de fundo social, histórico, cultural e econômico nos quais o sujeito está inserido, mas estas condições não são determinantes de sua construção, a subjetividade é livre para se tornar o que o sujeito quiser.

Morin (2003), em *Introdução ao Pensamento Complexo*, direciona para a complexidade existente na constituição do ser humano enquanto sujeito, justamente pela capacidade humana de trabalhar e dialogar com o impreciso e com o incompreendido – e mesmo o “vago”, abrindo uma necessidade de considerarmos e aceitarmos a presença de ambiguidade “(na relação sujeito/objeto, ordem/desordem, auto-hetero-organização). É

preciso reconhecer fenômenos, como liberdade ou criatividade, inexplicáveis fora do quadro complexo que é o único a permitir sua presença” (MORIN, 2003, p. 36). O reconhecimento de fenômenos e posturas inexplicáveis por meio das ciências tradicionais, como ele coloca, liberdade e criatividade, só pode ser alcançado pela incorporação da subjetividade à interpretação do sujeito que habita em toda pessoa humana: único, singular e capaz de gerar sempre coisas novas e surpreendentes.

Com vistas a essa proposta de “teoria da auto-organização e da complexidade”, o autor abarca questões biológicas e antropológicas de maneira inovadora e singular, pois proporciona uma nova análise dos comportamentos humanos para além das respostas instintivas ao meio e das respostas meramente influenciadas pelo meio. Para Morin (2003), essa perspectiva permite situar a complexidade em diversos e variados níveis, e colocar o sujeito em um momento em que a variação da complexidade demonstrada em seu comportamento se auto-(re)formula, se constituindo enquanto tal em todos os momentos, ao mesmo tempo em que constrói aqueles ao seu redor. As teorias de auto-organização e da complexidade “nos permitem ao mesmo tempo situar os diferentes níveis de complexidade em que se colocam os seres vivos, compreendendo-se aí o nível de mais alta complexidade e às vezes de hipercomplexidade próprio ao fenômeno antropológico” (MORIN, 2003, p. 37).

Assim, o mundo só existe porque o sujeito existe: é o sujeito quem resignifica o seu meio ao mesmo tempo em que o meio também resignifica o sujeito em diferentes níveis de complexidade “o sujeito emerge ao mesmo tempo que o mundo” (MORIN, 2003, P.37). Numa comparação com a máquina (computador), Morin (2003) observa que o sujeito surge com um propósito, metas a serem cumpridas, uma linguagem que o permeia e constrói e com isso em si o sujeito se auto-organiza, complexamente, sem saber ao certo como vai nem onde irá, sabendo apenas que em seu interior algo clama por resistência – mesmo se expressando de formas ambíguas (por vezes incompreensíveis aos outros), mas que alinham-se em plenitude na subjetividade do sujeito. O sujeito

[...] emerge desde o ponto de partida sistêmico e cibernético, lá onde certo número de traços próprios aos sujeitos humanos (finalidade, programa, comunicação, etc.) são incluídos no objeto máquina. Ele emerge, sobretudo, a partir da auto-organização, onde autonomia, individualidade, complexidade, incerteza, ambiguidade tornam-se caracteres próprios ao objeto. Onde, sobretudo, o termo "auto" traz em si a raiz da subjetividade. (MORIN, 2003, p. 38)

É “auto” de autônomo, individual, sozinho. Os caminhos que levam às subjetividades são solitários e desconhecidos, onde é em si mesmo que o sujeito deve se encontrar e também se reconhecer: é em si que o sujeito busca a solução e não se resolve. Para Morin (2003, p. 39), o sujeito “traz em si sua irreduzível individualidade, sua eficiência (enquanto ser recursivo que sempre se fecha sobre si mesmo) e sua insuficiência (enquanto ser ‘aberto’ irresolúvel em si mesmo). Ele traz em si a brecha, a rachadura, o desgaste, a morte, o além” (MORIN, 2003).

Com Morin (2003), superamos o sujeito estruturalista no sentido de que este sujeito seja apenas composto pelas condições que lhe são impostas, para atingirmos um sujeito composto e compositor de suas condições, de modo que o mundo e o sujeito dialoguem “de maneira recíproca e inseparável” (MORIN, 2003). Os dois só existem pois um é necessariamente criador e criatura do outro: o mundo como “horizonte de ecossistema” de Morin (2003) só existe, pois há um sujeito pensante fruto da auto-organização que se desenvolve, ao passo que desenvolve o mundo. Entretanto, esse sujeito também só existe pois ao seu lado paira um ecossistema que provoca, promove e fomenta situações para que o sujeito tenha momentos de auto-organização e desenvolvimento, tornando cada vez mais complexo, variado e profundo este processo organizatório tanto do sujeito quanto do mundo.

Segundo Morin (2003), as ciências ocidentais, tal como foram concebidas, pautavam-se na exclusão do sujeito por meio do positivismo que buscava enxergar tudo de maneira objetiva, retirando as possibilidades subjetivas de qualquer estudo científico. Essa exclusão pautava-se na ideia de que as coisas e os acontecimentos poderiam ser explicados em si mesmos sem a presença dos sujeitos. “A ideia de um universo de fatos objetivos, purgados de qualquer julgamento de valor, de toda deformação subjetiva, graças ao método experimental e aos procedimentos de verificação, permitiu o desenvolvimento prodigioso da ciência moderna” (MORIN, 2003, p. 39).

Contudo, agindo para afastar as ambiguidades e o ser humano da relação direta com os acontecimentos das ciências, os cientistas modernos acabaram por afastar a complexidade do pensamento e do conhecimento presente nas percepções de cada sujeito. Suas interpretações e conseqüentemente suas subjetividades, campo riquíssimo de saberes e construções humanas, eram mutiladas (MORIN, 2003, p. 83). Morin (2003) acredita que a possibilidade do pensamento inteiro, pleno, completo e complexo em todas as suas dimensões e possibilidades promove seres humanos mais completos, plenos e inteiros. A mutilação advinda dos “pontos de vista simplificadores” produz seres incompletos, tristes, depressivos, não apenas nos campos das ciências, mas, também, na vida privada dos indivíduos. Dentro de suas mentes e

almas se sufocam suas subjetividades, deixando-os doentes e fragmentados – há, prossegue, inúmeros sujeitos que sofrem as consequências da postura castradora dos pontos de vista simplificadores: “milhões de seres sofrem o resultado dos efeitos do pensamento fragmentado e unidimensional” (MORIN, 2003, p. 83).

Morin (2003) se atenta ainda para o fato de que, nas construções unicamente objetivas das ciências, onde só a ordem prevalece, não há espaço para a vida humana. “Num universo de pura ordem [tudo que é repetição, constância, invariância], não haveria inovação, criação, evolução. Não haveria existência viva nem humana” (MORIN, 2003, p. 89). Por sua vez, Warat (1988) aponta que todos os acontecimentos científicos ou não, perpassados ao longo da história humana ensinam que o pensamento objetivo, unidimensionado, clássico da “lucidez cartesiana” provoca a castração do sujeito, impedindo que suas subjetividades apareçam na vida, no mundo e nas ciências, atravancando seu inconsciente, dificultando a sua saída, de modo a tornar-se um empecilho à promoção do sonho, das realizações subjetivas, das criações e do novo.

A experiência nos ensina que uma consciência demasiado impregnada de lucidez cartesiana impede que o homem invoque os abismos interiores e que evoque, como o deseja, os misteriosos climas da vida inconsciente, tente dissolver seus fantasmas e exerça sua rebelião contra os castradores profissionais ou amadores. Enfim, o sonho como bom exercício para superar as consciências alienadas. Os sonhos e a magia como antídotos da ideologia. O sonho para superar a mentalidade cartesiana: essa lucidez vizinha do poder. (WARAT, 1988, p. 17)

Sonhar permite ao ser humano tornar-se um sujeito que nunca foi – criador, capaz de revolucionar e de forma natural inovar em sua realidade (MORIN, 2003). Natural porque dentro da mente do sujeito as suas subjetividades transformadas em sonhos se realizam e desrealizam a todo momento. Para Warat (1988), a possibilidade do sonho, capaz de libertar a mente do pensamento cartesiano limitado, é a possibilidade de uma imaginação livre, contrária à realidade proporcionada pela ciência moderna objetiva. A imaginação da ciência moderna enxerga apenas o que é possível dentro das limitações do conhecimento, cria uma “imaginação formal” que tem hora, local e limites para ocorrer. Transformar os meios de estudo e contemplação em meros objetos a serem vistos, observados pela visão tornam-se figurativos, onde o sujeito ao final de tudo resta apenas como um “mero espectador do mundo” observando um panorama geral da realidade que ele acredita ver, onde apenas contempla sem poder fazer nada ante o que se coloca a vista, para Warat (1988, p. 22) este sujeito espectador é promotor de uma “imaginação dependente e carente. Dependente dos

objetos de conhecimento; carente em relação a todo o novo. É a imaginação totalitária: a imaginação que se apresenta como véspera de conceito”.

A imaginação que depende de qualquer coisa para acontecer, que depende de momentos para se realizar em expressão, que não se efetiva na plenitude de si própria não poder ser vista como sonho. Essa característica meramente visual, contemplativa da “imaginação formal” pode ser notada, segundo Warat (1988), no discurso e produção de diversas ciências sociais, marcas dessa percepção meramente “óptica” do mundo. “Expressões como: ver, contemplar, evidência, ideia (que significa, originariamente, forma visível), ponto de vista, visão do mundo etc.[...]” (WARAT, 1988, p. 22). Exemplos dessa concepção são ditos, escritos e reescritos a todo o momento nas ciências sociais: ensina-se a fazer ciência assim nas academias universitárias; as teorias são levantadas diante desta bandeira, pautadas em visibilidade, palpabilidade e atendimento a um ponto de vista.

Inclusive, a própria noção de teoria é filha da atitude "óptica". Ela provém do grego. Surge de um uso metafórico da expressão "Theorem". Os gregos empregavam essa palavra para referirem-se aos comentaristas das olimpíadas. Eles ficavam nas arquibancadas para opinar sobre os jogos do Olimpo. Curiosamente, estes personagens eram os únicos que não tinham nenhuma participação ativa nas competições. Só as viam. O "theorem" tinha o vício da ocularidade que herdaram nossos cientistas instituídos (WARAT, 1988, p. 22).

A condição ocular - contemplativa das teorias - das ciências sociais, dos sujeitos incompletos herdada mesmo na escolha de sua nomenclatura de origem grega, como demonstra Warat (1988), expõe uma questão que para o autor é crucial e precisa ser explicitada e debatida, mostrada, comentada – e concordamos: “os espaços naturais, políticos, afetivos e poéticos não se conservam sem paixão, sem efervescências ou entusiasmos vitais” (p. 50). Se nos falta o sonho, o amor, as nossas vontades incompreendidas – nossas subjetividades – não há vida, existência ideológica ou social constitutiva do mundo. Não nos enxergaríamos nem a nós mesmos nem aos outros: não há objetividade sem subjetividade temos que frisar. Para Warat (1988, p. 50) o entusiasmo e a paixão pela vida são indispensáveis para a existência, e as propriedades sentidas e vividas por estes sentimentos estão desaparecendo. O sujeito atual é triste, ansioso, depressivo, aceita e se submete numa vasta demonstração de melancolia e vagos e esparsos momentos de animação “superficiais e sem consciência histórica” (WARAT, 1988). O desencanto e conformismo exacerbado frequente abre caminho para “um totalitarismo sem retorno”: o autor entende que se faz necessário reativar as paixões, reinventá-las. Se preciso for criar novas, mover-se no sentido

inverso ao da tristeza, da melancolia da depressão, para que o desencanto não se torne irreversível. Entendemos que somente através das subjetividades humanas podemos ascender ao novo, aos entusiasmos que nos fazem continuar, aos amores de viver.

É preciso negar a razão humana e nos rendermos completamente às possibilidades das ditas irracionalidades, presentes no interior de cada sujeito, suas subjetividades. Warat (1988) aponta que a razão combate a riqueza e a multiplicidade humana na construção do mundo: a razão aprisiona a polifonia, nega as complexidades do sujeito na busca constante de algo único, singular, que condicione toda a pluralidade do ser, uma caixa de pandora da subjetividade humana (WARAT, 1988, p. 77). Os sujeitos expostos à razão afastam-se da modéstia e da simplicidade, perdem a vergonha e a timidez, caem na monotonia, tornam-se narcísicos e psicóticos, apaixonados por si mesmos e pelas singularidades que regulam as subjetividades. “Sentimentos de onipotência. Permanentes ameaças e reprovações. Atitudes depreciativas. Formas, enfim, com que se manifestam as defesas maníacas como um desejo de fazer abortar todo e qualquer sintoma de emergência da singularidade” (WARAT, 1988, p. 94).

A imaginação livre da formalidade pode se tornar o que bem quisermos. Contudo, a realidade, assistida através das ciências modernas, pode ser apenas o que já sabemos, repetindo o que é no plano das coisas observáveis. “A realidade coincide com o que se sabe dela. Para que esse saber preserve nossa autonomia, tem que ser construído em disjunção com as certezas” (WARAT, 1988, p. 99). Para que o conhecimento adquirido mantenha livres e completos, autônomos os sujeitos, é preciso que aconteça desprovido de certezas e aspirações a verdades absolutas. As coisas acontecem e nem sempre têm relação de causa e efeito pré-definidas, já estabelecidas e cristalizadas. Para González Rey (2007, p.148) “a psicologia e as ciências humanas, no geral, passaram todo o tempo tentando encurralar, em visões simples de causa e efeito, problemas que possuem uma natureza extraordinariamente complexa”. Assim, quando inserimos o sujeito e suas subjetividades na compreensão dos processos sociais, proporcionamos toda uma quebra de expectativas, de certezas absolutas e imutáveis. Tudo que o sujeito realiza e mesmo deixa de realizar atua no campo do subjetivo e promove compreensões diversas da subjetividade social e conseqüentemente modifica nossas interações com os outros e com o mundo.

O sujeito e a subjetividade social são duas categorias essenciais para repensar o tema da subjetividade, assim como as conseqüências desse tema para o desenvolvimento de diversas questões essenciais associadas à ideia do

próprio homem e das questões sociais e institucionais nas quais ele vive [...].
(REY, 2007, p. 149)

É preciso repensar o sujeito, tanto individualmente quanto socialmente. As ciências modernas construíram discursos de saber/poder (FOUCAULT, 2003) que limitam o desenvolvimento dos sujeitos e da coletividade. Segundo González (2007), esses discursos são apresentados “como realidade e que têm sido construídos por uma linguagem ideologicamente definida, tanto nos limites de uma visão de ciências como de uma visão de indivíduo e de sociedade” (REY, 2007, p. 156) tornaram-se comuns e replicados de forma quase incontível. Limitar é inevitavelmente filtrar emoções, impedir que o sujeito viva e sinta o mundo em suas plenitudes, conforme suas emoções, pois sem emoções o sujeito não existe, nem pensa, não conhece de si ou dos outros, e quando pensa, acaba sendo egocêntrico, narcisista e individualista; é através das emoções que o sujeito pode pensar e repensar suas ações, a conseguir reafirmar suas subjetividades nas relações que estabelece consigo e com o mundo esse é “o instrumento central de sua intencionalidade diferenciada” (REY, 2007, p. 159).

Ser diferente, tornar-se diferente, mudar, criar, mudar-se novo, a intenção em diferenciar o sujeito do que era antes é expressa pelas emoções, pelas subjetividades, e para isso esse sujeito necessita ser dialógico, não na concepção dialógica do monólogo, ou dos discursos enraizados de verdade absoluta. Em González Rey (2007) encontramos que não há espaço humano superior, absoluto, que possa ser “reificado de modo unilateral”. Com isso, ao enxergar o espaço dialógico em que o sujeito se insere socialmente, vemos não somente a “capacidade geradora de novas formas de subjetivação”, como também notamos que há limites impostos por esses espaços de manifestação dialógica do sujeito – que não podem ser entendidos como “impossibilidade absoluta, mas como tensões que dificultam a emergência do novo” ou mesmo provocam novos momentos subjetivos antes não pensados “como resultado da própria constituição subjetiva dos participantes no diálogo, assim como da constituição dos espaços de subjetividade social nos quais o diálogo é produzido” (REY, p. 162). Ao produzir no diálogo o sujeito expõe sua subjetividade ante ao mundo e à subjetividade do outro, isso constrói um “espaço de subjetividade social” é um local comum do diálogo que não necessariamente provoca as mesmas produções de subjetividades em todos os participantes.

O sujeito emerge sempre como possibilidade de produção de sentidos subjetivos comprometidos em uma ação que constitui um campo de

subjetivação singular em um espaço da subjetividade social. Esse espaço é também característico do diálogo, só que no diálogo esse espaço de subjetivação é compartilhado entre os participantes, o que não significa que a produção subjetiva deles seja idêntica. (REY, 2007, p. 163)

O espaço da subjetividade social surge da interação entre sujeitos, nasce na coletividade, para a coletividade e com consequências sociais e individuais nas emoções humanas, tanto dos que estão diretamente envolvidos no momento do diálogo, quanto dos que vierem a ser interpelados pelas consequências da subjetividade social ali estabelecida. José Geraldo de Sousa Junior (2002), ao discutir a emergência de novos sujeitos ante os movimentos sociais, evidenciando a necessidade de um sujeito coletivo de direito, apresenta que os movimentos sociais, ou seja, os grupos de sujeitos que dialogam a respeito das suas vidas e vontades objetivas e subjetivas, “a partir da elaboração de um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, isto é, do modo como vivem suas relações, identificam interesses, constituem-se coletividades políticas, sujeitos coletivos” (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 56).

As emoções e sonhos partilhados em coletividade produzem subjetividade social, produzem um sujeito social que pretende o efetivo exercício da cidadania. Para Sousa Junior (2002), o sujeito que emerge dos movimentos sociais é fruto de um processo complexo e constantemente vivo de confluências das identidades coletivas, “como forma do exercício de suas autonomias e a consciência de um projeto coletivo de mudança social a partir das próprias experiências” (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 57). Essa confluência de sujeitos exercendo suas subjetividades em grupo, de forma consciente e livre em busca da mudança social e transformação, em busca do novo, “[...] constitui o novo sujeito histórico popular, portador de um projeto de transformação da natureza do poder e de gestação de uma sociedade alternativa justa, solidária igualitária” (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 59). Constitui um novo sujeito portador de subjetividades.

2.4. Teoria da Subjetividade de Fernando Gonzalez Rey – A Formação dos Sentidos Subjetivos; o Sujeito e a Subjetividade, As Representações Sociais

Uma vez apresentada a série de conceitos e aplicações que embasam o presente estudo, relacionando-o diretamente a seu escopo, passamos agora à apresentação das categorias fundamentais que alicerçam a construção proposta. Faz-se necessária, contudo, uma breve apresentação introdutória, delineando as condições sobre as quais a análise se

realiza e, de igual forma, como tal proposta se encaminha à aplicação, demonstrada por meio da comprovação teórica que o presente estudo se funda sobre as próprias bases que apresenta, fugindo a toda e qualquer categorização aleatória que não à de origem do estudo sobre bases de caráter complexo e atento às implicações de tal postura.

Este estudo apresenta uma proposta de inserção e atuação voltada especificamente às ciências jurídico-penais. Como já exposto, este conjunto de saberes não difere de quaisquer outros de caráter científicos erigidos no (e para o) modelo social contemporâneo, fundado sobre as bases teórico-históricas por ele mesmo ocultadas a fim de categorizar e homogeneizar o sujeito e a complexidade das relações intersubjetivas. Neste conjunto, é consolidado um ideal da já dita homogeneização que, por seu caráter reducionista (MORIN, 2003, p. 29), instaura e instala a crise da (e na) subjetividade (ROLNIK, 2011, p. 95) – advinda da ausência de relevante expressão do sujeito nesse contexto, já que passa a ser simulada sua atuação, seu papel diante das instituições, desde o outro até as organizações e interações sociais, tendo como resultado a limitação inclusive temporal de cada manifestação do indivíduo (ROLNIK, 2011, p. 31).

Instaurada a crise, surge a mecanização – o falsear em nome da homogeneização que suprime a expressão do sujeito. Esta mecanização, inclusive, se encontra consolidada e em expressão nas mais diversas construções, instâncias e organizações. O ideal mecanizador encontra amparo nos mais diversos espaços – seu caráter complexo, a ele inerente e por ele mesmo ocultado – e, por sua força, leva à confusão o sujeito em crise (ROLNIK, 2011). Daí se pode compreender como estes espaços podem tomar nova forma e, por consequência, o sujeito possa atuar fora do alcance de uma cercania constituída por um caráter simplificador e homogêneo, passando a residir num espaço próprio e complexamente integrado, suficientemente aberto para que se fuja do alcance reducionista do aparato totalitarista:

Uma questão crucial que deve ser dita: os espaços naturais, políticos, afetivos e poéticos não se conservam sem paixão, sem efervescências ou entusiasmos vitais. Hoje existem poucos sinais visíveis desse entusiasmo vital. O homem atual é passivo e melancólico, unicamente consegue ter entusiasmos superficiais e sem consciência histórica. Existe um desencanto profundo que vai preparando terreno para um totalitarismo sem retorno. Precisamos reinventar a paixão para evitar que uma sociedade melancólica se instale irreversivelmente. (WARAT, 1988, p. 50)

Como fora exposto, o caminho para a fuga à mecanização é permitir que o entusiasmo do sujeito tenha espaço na realização de suas funções e participações de caráter social. A isto se propõe também este estudo: motivar a realização, por parte dos sujeitos inseridos no

contexto de participação nas (e das) ciências jurídico-penais, de uma redescoberta das próprias manifestações e realizações do sujeito, partindo da negação ao desejo totalitário de categorização que, de nenhuma outra forma, pode ser vencido – senão pela compreensão do sujeito e de seu caráter complexo, fundado em sua consciência histórica, firmado na capacidade de construção de si com a participação do outro como sujeito e também inserido em sociedade. Uma vez sabedor, inevitavelmente o sujeito terá condições de crescer ao real aquilo que lhe compõe, não mais submetido à crise, mas capaz de não ser submetido à categorização pura e simples (WARAT, 1988, p. 99).

Concerne à proposta o cuidado quanto à inserção deste conteúdo no bojo das ciências jurídico-penais. É inerente ao seu conteúdo – como ao de qualquer contexto consolidado pela visão positivista – a categorização que mascara a realidade em nome de sua ânsia pela generalização. “Por isso, podemos dizer que a máscara (o artifício) é a realidade nela mesma: não há nada que seja ‘o verdadeiro’, no sentido de autêntico, originário - nem em cima, nem embaixo, nem atrás, nem no fundo da máscara. Nem em lugar algum” (ROLNIK, 2011, p. 36). Fruto desta compreensão é o desejo expresso por este estudo de não fugir à sua proposta de construção pautada pela complexidade. Não só por coerência acadêmica e científica, mas por não haver outro caminho senão este. O irreal não deve ser tomado como referência, a não ser da própria irrealidade.

2.4.1. A Subjetividade Como Inafastável Aporte Metodológico.

Salientamos anteriormente e voltamos a afirmar: para que a construção de uma Teoria Penal da Subjetividade pudesse ser apresentada de forma qualitativa e não construída a partir dos referenciais metodológicos negadores da complexidade contra os quais foram levantadas todas as críticas até aqui apresentadas, seria necessário que, naturalmente, a construção metodológica da Teoria fosse construída sobre as bases por ela mesmo defendidas. De nenhuma outra forma poderia, a realidade, conferir legitimidade à Teoria proposta senão pelo próprio caráter real da exposição. Desta elaboração decorre o dever de se apresentar, ainda que de forma breve, alguns pontos referentes ao caráter determinante da subjetividade na construção do conhecimento, recordando, por óbvio, que toda construção de conhecimento se dá de modo subjetivo e, necessariamente, complexo.

Partindo de todo o exposto – e também abrindo caminho ao que virá – podemos afirmar que “a razão humana parece ter uma constante militância contra a riqueza e a variedade do mundo, resiste teimosamente a qualquer tipo de polifonia, procurando

ansiosamente um princípio unitário” (WARAT, 1988, p. 77), e na construção do saber científico esta máxima se reafirma constantemente, pois, como igualmente fora apresentado em não raros momentos antecedentes a este, “em nome dessa procura surge a verdade, a objetividade, as essências, as substâncias, isto é, a fé racional no que nunca foi percebido” (WARAT, 1988). Em atenção ao que contraria à postura agora exemplificada, adotamos a subjetividade como base metodológica qualitativa de pesquisa:

A pesquisa representa, nas ciências antropológicas, um espaço permanente de comunicação que terá um valor essencial para os processos de produção de sentido dos sujeitos pesquisados nos diferentes momentos de sua participação nesse processo. A pessoa que participa da pesquisa não se expressará por causa da pressão de uma exigência instrumental externa a ela, mas por causa de uma necessidade pessoal que se desenvolverá, crescentemente, no próprio espaço de pesquisa, por meio dos diferentes sistemas de relação constituídos nesse processo. (REY, 2012, p. 15)

De fato, não há, em nenhum momento desta elaboração, qualquer negação da imersão nela realizada e das impressões subjetivas de quem a realiza e elabora. Se em algum momento tal negação fosse apresentada, todo o conjunto de afirmações construídas perderia seu embasamento empírico. A subjetividade, por presumir, estruturalmente, a formação dos sentidos por meio do emocional, não substitui ou usurpa o espaço de qualquer sistema complexo, de qualquer área de conhecimento. Pelo contrário, estabelece um novo nível de observação e análise cuja legitimidade advém da própria complexidade a ela inerente, originando um novo conjunto de saberes necessariamente inédito, justamente por haver sido concebido como fruto da interação entre a complexidade subjetiva de quem pesquisa e a complexidade subjetiva daquilo que é posto sob a lente pesquisadora (REY, 2012, p. 14).

A construção que se realizasse a partir de um olhar externo ao conteúdo, numa postura formalista e enrijecida, tenderia naturalmente à construção de conhecimento firmada em bases positivistas e aderentes à vigente lógica dos discursos epistemológicos padronizados (e também dos discursos jurídicos padronizados). Neste sentido, “[...] a imaginação formal torna a matéria um objeto de visão, ao vê-la apenas como figuração. É o resultado último da postura do homem como mero espectador do mundo, de um mundo panorâmico e posto à contemplação ociosa” (WARAT, 1988, p. 22). Seria a adoção do mesmo modelo que exaustivamente tem sido aqui apresentado como falido, endurecido, distante das realidades, e incapaz de lidar com a realidade de modo que a faça refletir em seu conteúdo. Seria, “no fundo, uma apologia de uma imaginação dependente e carente. Dependente dos objetos de

conhecimento; carente em relação a todo o novo. É a imaginação totalitária: a imaginação que se apresenta como véspera de conceito” (WARAT, 1988).

A subjetividade, com sua característica primordialmente complexa, acaba por firmar suas bases sobre a realidade de forma realmente rica, e completamente avessa à prática mutiladora do modelo positivista (MORIN, 2003, p. 83). Morin avança nesta elaboração: “Acredito profundamente que quanto menos um pensamento for mutilador, menos ele mutilará os humanos. é preciso lembrar-se dos estragos que os pontos de vista simplificadores têm feito, não apenas no mundo intelectual, mas na vida” (MORIN, 2003, p. 83). Não se pode ignorar o caráter destrutivo da ânsia rotuladora das ciências jurídico-penais, que na verdade não passa de reflexo de uma ultrapassada construção teórico-metodológica fundadora da ótica positivista. “Milhões de seres sofrem o resultado dos efeitos do pensamento fragmentado e unidimensional” (MORIN, 2003, p. 83). Ao negar esta construção, o presente estudo repudia seu caráter destrutivo.

2.4.2. Categorias Indispensáveis à Adesão à Teoria da Subjetividade.

Uma vez compreendida a necessidade de inserção total do estudo – e da elaboração dele resultante – num contexto e numa postura que a seu escopo façam jus, torna-se possível a apresentação das categorias fundantes da Teoria da Subjetividade, categorias estas apresentadas por Fernando Gonzáles Rey em “Sujeito e Subjetividade” (2003) e em “Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: Os processos de Construção da Informação” (2012), os quais tomamos como principais referenciais teóricos para a presente construção:

a) A Formação dos Sentidos Subjetivos.

De início, e sucintamente, se pode dizer que “o sentido subjetivo está na base da subversão de qualquer ordem que se queira impor ao sujeito ou à sociedade desde fora” (REY, 2012, p. 22). A partir desta afirmação, se pode compreender o quão indispensável é a atuação (percepção e cultivo) dos sentidos subjetivos na ruptura com a ordem construtora de limitações por meio da negação da subjetividade como elemento indispensável à construção das relações e também da manifestação e construção (não necessariamente nesta ordem) do sujeito – sobre o qual voltaremos a falar nos tópicos que seguem.

No entanto, ao avanço, se faz necessário compreender que o sentido subjetivo, como qualquer elemento complexo, é conduzido pelos caminhos de sua própria construção trilhando

passos decorrentes daquilo que o antecederia. O sentido subjetivo de um elemento decorre da capacidade de sentido que o sujeito veio a desenvolver como resultado de sua construção subjetiva. Afinal, o sentido subjetivo é elemento básico decorrente do contato do sujeito com o que lhe é apresentado – ou da realidade em que se insere. Sua implicação imediata e inafastável é “a unidade inseparável dos processos simbólicos e as emoções em um mesmo sistema, na qual a presença de um desses elementos evoca o outro, sem que seja absorvido pelo outro” (REY, 2003, p. 127). Em virtude do caráter dialógico de tudo que concerne à subjetividade e ao sujeito, o sentido subjetivo é formador do sujeito, ao mesmo tempo em que resulta da série de experiências componentes da subjetividade do sujeito.

b) O Sujeito.

Inerente ao sujeito é seu caráter histórico. E, de forma clara e sucinta, podemos estabelecer que o sujeito é aquele que atua sobre a realidade e lhe capta o sentido – sentido este que será recebido a depender de tudo que compõe sua formação histórica. Sujeito, dotado de personalidade que de todos os demais o diferencia, tem caráter singular, capaz de assumir toda influência externa de forma única e individualizada. O sujeito, antes de mais nada, constitui-se como protagonista da própria história, capaz de agir sobre aquilo que sua capacidade de sentido condiciona, mas também recebendo o aporte da relação com os demais – constituindo a subjetividade (que adiante será tratada) a nível individual e a nível social – em caráter constante (REY, 2003, p. 94-95).

O sujeito ao qual fazemos referência é dialógico; contudo, diferentemente de alguns autores que compreendem o espaço dialógico como espaço soberano, não acreditamos que nenhum espaço humano seja soberano, ou, ainda, que possa ser reificado de modo unilateral. [...] O espaço dialógico, ainda que reconheçamos sua capacidade geradora de novas formas de subjetivação que ocorrem no próprio processo de diálogo, possui limites, que não definimos como impossibilidade absoluta, mas como tensões que dificultam a emergência do novo como resultado da própria constituição subjetiva dos participantes no diálogo, assim como da constituição dos espaços de subjetividade social nos quais o diálogo é produzido. [...] O sujeito emerge sempre como possibilidade de produção de sentidos subjetivos comprometidos em uma ação que constitui um campo de subjetivação singular em um espaço da subjetividade social. Esse espaço é também característico do diálogo, só que no diálogo esse espaço de subjetivação é compartilhado entre os participantes, o que não significa que a produção subjetiva deles seja idêntica. (REY, 2007, p. 162-163)

O que é inafastável à compreensão do sujeito tal qual é, é seu caráter dialógico, como Gonzáles Rey apresentara acima. Este caráter dialógico é formador do indivíduo, de modo que garante sua projeção sobre a realidade e a recepção daquilo que a realidade lhe apresenta – e neste processo constante realiza-se a formação da subjetivação. O resultado imediato e indissociável da própria condição do sujeito e sua interação com o que o cerca é a produção da singularidade que faz do indivíduo um sujeito, de fato. É por meio da singularidade que se fortalece o caráter complexo do sujeito. Não fruto de uma realidade. Não criador único da realidade. Na mesma construção em troca constante,

o sujeito emerge ao mesmo tempo que o mundo. Ele emerge desde o ponto de partida sistêmico e cibernético, lá onde certo número de traços próprios aos sujeitos humanos (finalidade, programa, comunicação, etc.) são incluídos no objeto máquina. Ele emerge, sobretudo, a partir da auto-organização, onde autonomia, individualidade, complexidade, incerteza, ambiguidade tornam-se caracteres próprios ao objeto. Onde, sobretudo, o termo "auto" traz em si a raiz da subjetividade. (MORIN, 2003, p. 38)

Devemos ter de forma clara o caráter determinante da atuação do sujeito – este sujeito complexo, a emergir junto ao mundo – na consolidação da subjetividade. Ora, “a subjetividade não é algo que aparece somente no nível individual, mas que a própria cultura dentro da qual se constitui o sujeito individual, e da qual é também constituinte, representa um sistema subjetivo, gerador de subjetividade” (REY, 2003, p. 78). E, daí, podemos partir à apresentação daquilo que chamamos subjetividade – individual e social.

c) A Subjetividade - Individual e Social.

Categoria advinda da psicologia, a subjetividade tem total aplicação em quaisquer das ciências sociais ou humanas. No entanto, tal qual a construção da compreensão acerca do sujeito, a subjetividade deve ser tomada como resultado de uma perspectiva complexa, em consonância com o caráter dialético do sujeito, inclusive. “As sociedades humanas não podem ser explicadas apenas por suas condições objetivas de existência. [...] Com frequência, os elementos objetivos que definem uma nova ordem desaparecem e o imaginário continua subsidiando o sentido subjetivo daquele” (REY, 2003, p. 104-105). Daí se pode compreender que reside na subjetividade a capacidade de sentido, de modo que depende dela – em seu caráter complexo e historicamente construído – a compreensão de qualquer sentido por ela captado/assimilado, bem como sua reprodução/expressão.

A subjetividade em seu caráter sistêmico torna inviável a utilização de categorias que se pautem pela manipulação, pelo controle, pela definição direcionada, mas se expressa por meio da manutenção de núcleos estáveis de produção de sentidos subjetivos – apresentados como primeiro tópico desta seção – e que, apesar de tal estabilidade, têm expressão diferenciada a cada momento, ou mesmo de acordo com cada ação do sujeito, ou ainda de acordo com o comportamento do sujeito num espaço social (REY, 2012, p. 28). Conseqüentemente, desta apresentação da subjetividade a nível individual, se pode estender a apresentação a seu nível social. Isto porque a relação do sujeito com o outro – a interação social do sujeito – culmina na configuração subjetiva não apenas de si, mas de todo o espaço social no qual se concretiza a interação em questão (REY, p. 24). Desta forma se pode compreender, inclusive, a categoria da subjetividade social passa a ser a fonte da compreensão complexa de uma série de determinismos:

A inteligibilidade que a categoria de subjetividade social nos facilita no estudo dos processos sociais rompe com determinismos ingênuos e, às vezes, até reacionários, de associar certo tipo de comportamento social a uma classe ou grupo populacional, caracterizados por uma condição objetiva compartilhada, como a pobreza, por exemplo. [...] Qualquer expressão humana deve ser compreendida nas configurações de sentido subjetivo únicas da pessoa, as quais constituem um material excepcional para entender a subjetividade social. (REY, 2007, p. 148)

Já se pode asseverar – como o próprio autor o faz – que “as subjetividades social e individual são partes de um mesmo sistema, no qual as contradições entre esses dois níveis de organização se transformam em produções de sentido que participam, simultaneamente, do desenvolvimento dos sujeitos e da sociedade, em um processo infinito” (REY, 2012, p. 26). Sob nenhuma hipótese se pode falar em sobreposição ou preponderância de uma ou outra subjetividade – individual ou social – pois, de forma totalmente contrária à construção de ambas, se estaria construindo uma categorização estanque, incondizente com o natural e indissociável caráter complexo de suas constituições, de modo que a produção de sentido – seja pela subjetividade individual, seja pela subjetividade social – culminará num momento de expressão de tal subjetividade, fazendo-a encontrar a outra forma, e integrá-la por meio do sentido (REY, 2012, p. 25).

d) Configuração Subjetiva.

Direto à conceituação, configurações subjetivas consistem na integração dos elementos de sentido, que vieram a emergir durante a atividade em quaisquer áreas da vida (REY, 2003, p. 127). É a complexidade do sujeito atuando junto à complexidade da subjetividade, resultando na interação do significado com a realidade. Isto porque todo sujeito é permeado pelo conjunto de experiências vividas, que passaram a compor sua capacidade de sentido, sua subjetividade. O contato entre a subjetividade do sujeito e os elementos de sentido aos quais é apresentado – ou nos quais é inserido – resulta, inevitavelmente, na integração da qual resulta um novo sentido, advindo daquela atividade desenvolvida pelo sujeito (REY, 2003).

Neste momento – de interação entre sujeito e elemento – atua o meio pelo qual tal interação se configura. Nos debruçamos em vários momentos ao longo deste estudo sobre o discurso, sua capacidade de reprodução complexa daquilo que lhe compõe. Como não poderia deixar de ser, o meio pelo qual se concretiza o contato entre sujeito e elemento é permeado pela construção histórica que o antecede. Inafastavelmente, aí tem lugar a expressão da subjetividade social, pois, “sem dúvida, o discurso configura aquilo que nos é apresentado como *realidade* e que tem sido construído por uma linguagem ideologicamente definida, tanto nos limites de uma visão de ciências como de uma visão de indivíduo e de sociedade” (REY, 2007, p. 156).

e) As Representações Sociais.

Feito uma peça de teatro, onde o que há de vital e indispensável ao espetáculo se mostre tão somente nos bastidores enquanto no palco ocorre a cena visível – e onde permanecem os personagens para que a ação natural aconteça somente sob a proteção do não visível ao público diante do palco (GOFFMAN, 2014, p. 128) –, também o manto da subjetividade guarda aquilo que, dotado de significado, permanece sob a proteção do sujeito, sendo apresentado e representado de forma subjetivamente única. As representações sociais têm em sua constituição diversos elementos de sentido que, por sua vez, tomam forma, conduzidos pela subjetividade do sujeito, chegando ao que Gonzáles Rey chama de “espaço discursivo” (2003, p. 125). No entanto, as representações sociais não são estanques – e não se limitam à linguagem, mas compõem o tecido social historicamente construído.

O autor assevera: “a representação não é um reflexo, é uma formação de sentido que se expressa em nível simbólico, e que se faz explícita em formas do real organizadas socialmente, que são uma expressão complexa do tecido social dentro da qual são produzidas” (REY, 2003, p. 131). Esta afirmação decorre do caráter único, criativo, transformador e singular da subjetividade em seu caráter individual, embora se remeta a uma construção que se destina à subjetividade social. E prossegue: “esse tecido social existe também definindo o nível subjetivo por processos e formas de organização de sentido subjetivo estreitamente relacionadas entre si, e que temos definido como subjetividade social” (REY, 2003, p. 131). Portanto, percebe-se que a apresentação (ou conceituação) das representações sociais decorre necessariamente dos significados da própria subjetividade – aproximando-se de uma expressão à (e formando) a subjetividade social, ao passo em que se reafirma a subjetividade individual, consolidando seu caráter complexo.

Desta construção decorre a necessidade de que se compreenda o caráter subjetivo das representações sociais, e por consequência direciona-as à realidade social, por serem, as representações, “formações de sentido produzidas nos processos de relação social, [...] que se expressam e desenvolvem nesses cenários [e] estão constituídas por dimensões de sentido ocultas até para os próprios protagonistas desse processo” (REY, 2003, p. 132). É o que atribui maior sentido à inicial analogia do palco, onde espectadores e atores entregam de si as experiências que anteriormente vivenciaram – sua subjetividade – construindo um momento de interação – de forma a vivenciar a subjetividade social em sua máxima expressão – e dela mesma se (bem como a ela mesma) alimentam para a continuidade do que ali se faz – a representação.

Traçado o panorama interdisciplinar no capítulo 2, passaremos a analisar o Direito Penal, especialmente no que concerne ao conceito e contextualização das instituições totais, à luz da Teoria da Subjetividade, a partir da Pesquisa de Campo do Projeto Além das Grades.

CAPÍTULO 3

DIREITO PENAL À LUZ DA TEORIA PENAL DA SUBJETIVIDADE: A DESCONSTRUÇÃO DO CONCEITO INSTITUIÇÕES DE PRETENSÃO TOTAL

Mesmo os arredores das unidades prisionais parecem tomar a forma e assumir o comportamento que estas estruturas pretendem criar – se é esta uma consequência de uma capacidade das próprias unidades ou um mero reflexo subjetivo daquilo que sobre elas se apreende, posteriormente falaremos. Por padrão, as edificações prisionais no estado de Goiás são pintadas de preto, o que também confere destaque às edificações entre a paisagem que as cerca – este advindo do contraste, simplesmente; e não por haver algum atrativo esteticamente agradável aos olhos. E mesmo que se busque acompanhar, olhando atentamente de fora, algo do funcionamento de uma unidade, se não pelo entrar e sair quando ocorrem, ou pelos veículos, não se pode falar muito – ou nada – sobre o que ocorre. No máximo presumir horários, já que até os ruídos parecem ter sido contidos. Ocultada pelos muros, a movimentação interna tem traços que lhe são característicos de modo único: a rotina (seja dos agentes estatais, seja dos “reeducandos” que ali trabalham) se apresenta com organicidade peculiar.

Também o odor, portões adentro, é singular, acompanhado de uma perceptível umidade constantemente elevada. Com a restrita circulação de ar – tal qual a luminosidade – o calor é superior ao externo. Não há elementos – quaisquer que sejam – que, existindo fora da instituição prisional, da mesma forma se mantenham ou sejam semelhantemente vistos quando postos dentro dos limites territoriais impostos pela edificação penal. Considerando ainda o referencial cronológico externo, inclusive as noções de tempo e seu decurso são submetidas a uma reconfiguração resultante de todo o conjunto. A este modelo de edificações (não necessariamente nestes mesmos padrões, mas de forma a suprimir características estéticas atrativas, e uniformizar o que se vê) recorre a lógica jurídico-penal para que tenha resposta pública qualquer ato que atente contra o que venha a ser estabelecido como socialmente aceitável – são estas as condições gerais de cumprimento da sanção estatal, uma vez transformada em sentença. Limitado à impressão que inaugura a configuração subjetiva advinda do inicial contato entre pesquisador e universo pesquisado, surge o referencial direto que emoldura inclusive a postura do pesquisador que pela primeira vez venha a se deparar com tal realidade.

Deste campo – a instituição prisional – e, principalmente, daqueles que a ela foram submetidos, parte o referencial para a continuidade do presente estudo. Esta elaboração, como

já se vem apresentando desde seu início, tem como referência em sua construção o próprio lastro teórico no qual se firma. E não poderia ser diferente, considerando a crítica construída à irracionalidade histórica da construção dos discursos jurídico e, por consequência, do discurso jurídico penal tal como se erige. A construção que aqui é realizada tem sua base teórica consolidada e apresentada, mas não se limita a ela: constitui, inclusive por força necessária, o sentido subjetivo de cada pesquisador, aquilo que é visto, vivenciado, em unidade com os referenciais prévios, compondo o caráter processual da elaboração e disseminação de conhecimentos. Ora, todo contexto é necessariamente complexo, e negar tal máxima seria a negação de todo o trabalho realizado. Partindo disso, a(s) realidade(s) estudada(s) passam a ser representadas a partir da configuração subjetiva de cada indivíduo (REY, 2012, p. 117).

Surge a necessidade de que, então, seja apresentada a complexidade do processo empírico de pesquisa que a este estudo direcionou de forma determinante. E tal caráter se deve não exclusivamente aos indivíduos que para a experiência empírica se voluntariaram, mas, como bem se pode esperar de qualquer elaboração naturalmente complexa, também a todas as estruturas (físicas ou não) que compõem cada espaço do campo pesquisado, e além – cada espaço que cerca o campo pesquisado. Muito mais do que o ideário em torno da instituição prisional, inclusive. “Todas essas dimensões devem ser acompanhadas pelo pesquisador, de forma simultânea, no curso do processo construtivo-interpretativo que caracterizará sua postura durante todo o desenvolvimento do momento empírico de uma pesquisa” (REY, 2012, p. 116).

Esta série de considerações abre caminho para a apresentação do Projeto Além das Grades: orientação e acompanhamento jurídico à comunidade carcerária do Território da Cidadania do Rio Vermelho; projeto de pesquisa nascido como vertente extensionista do Grupo Goiano de Criminologia, coordenado por esta autora, posto em execução no segundo semestre do ano de 2015. Ao mesmo tempo em que visava propiciar aos acadêmicos ao Grupo vinculados a possibilidade de vivência de experiência de pesquisa no cárcere, motivando a ampliação de sua ótica a respeito da execução penal e suas condições, viabilizando ainda a integração entre a comunidade universitária e a comunidade externa, o projeto buscava o conhecimento acerca das condições do cárcere na região pela pesquisa abrangida. Neste último anseio, se incluía o objetivo de identificar demandas processuais específicas dos indivíduos que à pesquisa se voluntariassem.

Necessário, pois, apresentar com veemência: “a pesquisa qualitativa também envolve a imersão do pesquisador no campo de pesquisa, considerando este como o cenário social em que tem lugar o fenômeno estudado e todo o conjunto de elementos que o constitui, e que, por

sua vez, está constituído por ele” (REY, 2012, p. 81). Logo, a imersão e contato direto com pessoas submetidas às instituições prisionais buscava não somente uma experiência objetiva de contato, mas de forma determinante para o resultado da própria pesquisa – e seu caráter invariavelmente complexo e subjetivo – buscava a compreensão das motivações para as respostas que seriam dadas tais quais eram. Sua conseqüente compreensão para além da impressão externa que se pode ter do cárcere.

Todas as pessoas envolvidas na pesquisa eram, à época, estudantes advindos dos cursos de Direito e Serviço Social da Universidade Federal de Goiás – Regional Cidade de Goiás, que ao longo de todo o primeiro semestre do ano de 2015 participaram de uma série de capacitações e estudos preparatórios – que incluíam a análise de pesquisas semelhantes realizadas em outros estados, estudos de dados oficiais sobre a população carcerária brasileira, e também formação metodológica para a realização da pesquisa de campo. No segundo semestre, tendo sido concluída a fase preparatória, os pesquisadores, coordenados por esta autora, se direcionaram às unidades prisionais da Cidade de Goiás e dos municípios de Itaberaí-Go, Itauçu- Go, Inhumas-Go e Itapuranga-Go, onde duas equipes, simultaneamente, desenvolviam o trabalho: uma delas entrevistando pessoas encarceradas pelo Estado, enquanto a outra equipe realizava, nas Varas de Execução Penal, a análise dos processos, na tentativa de constatação de quaisquer realidades ali transcritas que demandassem atenção imediata.

Então, com ciência e anuência dos juízes de execução penal destas cidades, bem como das direções das unidades prisionais, teve início o processo de desenvolvimento da pesquisa, que buscou a inserção dos pesquisadores e pesquisadoras para a realização de análise a partir de uma postura de análise clínica das condições de encarceramento e, simultaneamente, das condições processuais das pessoas submetidas ao cárcere nas referidas unidades. Sendo adotado, de forma inafastável, o referencial pautado pela ótica subjetiva na formulação metodológica da pesquisa, que fundou as bases de seu caráter qualitativo. Como já fora salientado, “a legitimidade do conhecimento está associada ao desenvolvimento progressivo de zonas de sentido em relação ao problema estudado e à forma com que as novas categorias se articulam para aumentar a capacidade heurística do modelo diante dos desafios que aparecem na pesquisa” (REY, 20012, p. 112).

Não bastando, esta construção abre margem àquilo que P. Feyerabend classifica como “metodologia pluralista”, na qual o pesquisador, inserido, “precisa comparar ideias antes com outras ideias do que com a ‘experiência’ e tem de tentar aperfeiçoar, em vez de descartar, as concepções que fracassaram nessa competição” (FEYERABEND, 2011, p. 44). E, de fato, a

compreensão do conjunto estudado depende de uma abordagem pluralista e capaz de aliar o que à pesquisa antecede. Isto porque de nenhuma forma uma análise pode ser tida como válida sob a ótica da complexidade se é restrita ao seu objeto, ignorando aquilo que o circunda. Tal postura reduziria toda a dinâmica do estudo realizado a uma série de informações desprovidas de sentido real (MORIN, 2003, p. 29).

Estas razões são determinantes à metodologia adotada de contato direto com as pessoas entrevistadas, já que “o sujeito é uma unidade essencial para os processos de construção na pesquisa qualitativa, pois a singularidade é a única via que estimula os processos de construção teórica portadores de um valor de generalização perante o estudo da subjetividade” (REY, 2012, p. 113).

Desta forma, partindo destes referenciais balizares à metodologia da pesquisa, a incursão nas instituições estatais tinha como instrumentos o questionário aplicado como roteiro às entrevistas das pessoas encarceradas, entrevistas estas com caráter semiestruturado (anexo 1). O questionário, dotado de sessenta e nove perguntas, se iniciava com o levantamento de informações sobre a própria pessoa entrevistada, e seu conhecimento acerca de sua própria situação processual. Num segundo momento, o questionário direcionava a entrevista à coleta de informações referentes ao fato motivador da prisão da pessoa entrevistada, as condições objetivas do encarceramento – desde a tipificação até as condições do cárcere propriamente dito. Por fim, o questionário permitia a avaliação de critérios e condições físicas do cárcere, atenção às necessidades da pessoa entrevistada, condições de saúde e relação com agentes estatais e demais encarcerados, permitindo livre manifestação da pessoa entrevistada a qualquer tempo e, ao final, sobre qualquer assunto não abordado.

Ao mesmo tempo, a análise processual também se dava por roteiro (anexo 2), com o levantamento de prazos e períodos de cumprimento de pena (ou prisão provisória), com análise da legalidade destas condições. Ainda, a constatação de situações que merecessem atenção imediata, como a possibilidade de progressão de regime ou o atingimento do prazo limite para a prisão, casos que seriam comunicados ao Ministério Público se constatados.

Grande dificuldade se manifestou já no início da execução, justamente pelo caráter objetivo e – por que não dizer – genérico da construção dos instrumentos utilizados. Daí já se depreende o modo impossível de captar o máximo de impressões: por meio de um formulário limitador de perguntas seria impossível que se constituísse um conjunto sólido de informações. Esta condição traz a imprescindibilidade do contato direto dos pesquisadores na realização das entrevistas, na captação de situações e formulação dos resultados.

O enlace dos resultados captados por todos os instrumentos, aliado à percepção e capacidade de elaboração a partir do conjunto de entrevistas realizadas, a pesquisa buscava, de forma geral, preencher a lacuna deixada pelos órgãos estatais, levantando dados sobre as condições de cumprimento de penas no interior do estado de Goiás. A pesquisa, então, buscava a elucidação da existência de uma estrutura de seletividade penal, mapeando a população carcerária das cidades que viessem a ser pesquisadas. Avançando, a pesquisa buscava ainda a identificação de grupos específicos submetidos à execução penal (população negra, indígenas e descendentes, pessoas LGBTQ), além de pessoas que necessitassem de condições de diferenciação quaisquer em seu modelo de cumprimento de pena. Ainda, a pesquisa buscava levantar informações sobre as condições objetivas de cumprimento das penas, como a estrutura física das prisões. Não obstante, ainda se incluía entre o conjunto de objetivos o levantamento de dados referentes às tipificações que motivassem as prisões. Ainda, o levantamento de informações sobre as condições socioeconômicas da população carcerária – desde a escolaridade até a inserção no mercado de trabalho, a realização de trabalho na prisão, a participação dos encarcerados no sustento de seu grupo familiar, e toda a sorte de informações subjetivas que daí se pudesse depreender.

Desta série de objetivos merecem destaque a busca pelo mapeamento da população carcerária e identificação de situações que originassem o pleito por direitos e tutelas específicas, e a consolidação e dados sobre a realidade do cárcere no interior de Goiás, de modo especial as condições de submissão dos encarcerados à tutela estatal e tudo que envolve esta dinâmica de apartamento social.

Havia, por parte dos pesquisadores, um elevado nível de expectativa pelo ingresso nas unidades prisionais – e pelos mais diversos e complexos motivos, mas de forma primordial, pelo caráter singular e incomum da experiência. A mesma expectativa rivalizava com a dinâmica de organização da própria pesquisa. Isto porque, ao mesmo tempo em que havia o objetivo de entrevistar quantas pessoas encarceradas fosse possível, esta meta se limitava às condições de execução da pesquisa – que se daria num ambiente de instabilidade e imprevisibilidade de situações. Então, até mesmo o preparo se submetia às condições de execução. Também pela possibilidade de que as pessoas encarceradas se recusassem à participação, havia o desejo constante de realização ágil das entrevistas, aproveitando os momentos de abertura dos internos das unidades para o avanço no levantamento de informações.

Esta condição – a limitação firmada pela comunidade a ser pesquisada – acabou contendo o avanço da pesquisa à totalidade dos internos das unidades pesquisadas. Havia, de

início, o depósito de grandes esperanças – por parte das pessoas entrevistadas – na, por eles suposta, capacidade de atuação no pleito por liberdade. Tanto que por diversas vezes as pessoas entrevistadas perguntavam sobre as condições de seu(s) processo(s), bem como se os pesquisadores teriam condições de atuar em alguma demanda específica. À medida que se percebia a limitação da atuação dos pesquisadores à pesquisa e a possibilidade de ação direcionada apenas em eventuais casos de gritante necessidade, a própria liberdade oferecida pelas pessoas encarceradas fora deixando de existir.

Ainda, uma realidade limitante quanto à própria pesquisa: o material utilizado (o questionário que norteava as entrevistas semiestruturadas) era, de início, dotado de pequena abrangência em seu conteúdo, apesar do grande número de questões. Por mais que se tratasse de um instrumento objetivo e de limitações conhecidas, de modo especial por ser uma pesquisa voltada à própria condição complexa, jamais seria possível incluir no bojo de um material de aplicação geral as particularidades possíveis de ser encontradas ao longo do desenvolvimento do projeto. Houve pequenas alterações (não substanciais) desde o momento do início das entrevistas até o momento em que fora atingido o número máximo captado (cinquenta entrevistas).

Se, por um lado, havia a preocupação dos pesquisadores quanto à própria segurança, por outro havia o provimento institucional de medidas, por parte dos agentes, que eram apresentadas neste intuito: todas as pessoas entrevistadas permaneceram posicionadas para que respondessem à pesquisa de modo que impedisse contato físico entre internos nas situações em que mais de uma pessoa fosse entrevistada. Não obstante, as pessoas permaneciam algemadas (excetuando-se uma pessoa, que trabalhava na unidade prisional, cumprindo sua pena em condições de grande diferenciamento) desde o momento em que passavam pelo portão que dava acesso às alas do presídio até o momento em que a ele retornavam.

Estas medidas, no entanto, reforçavam o sentimento de insegurança e rivalizava com a postura de grande ansiedade de considerável parte dos pesquisadores. Não por haver ocorrido qualquer ato que pusesse em risco a integridade de qualquer das pessoas envolvidas, mas pela percepção, por parte das próprias pessoas envolvidas, de que aquele era um ambiente de instabilidade – adiante veremos que esta instabilidade é consequente das condições de atuação da instituição penal sobre os indivíduos que a ela são submetidos. O paradoxo construído – e elementar para a construção dos resultados da própria pesquisa – advinha do contato com este ritual de manutenção da segurança que, ao contrário, introjetava a sensação de insegurança.

3.1. Instituições Totais – Pretensões

Iniciaremos a análise de instituições totais a partir da referência de Erving Goffman (1974), em seu livro “Manicômios, Prisões e Conventos”, originalmente publicado em inglês, no ano de 1961, sob o título “ASYLUMS - Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates”. É possível compreender com extrema clareza as principais características que compõem e fundamentam as Instituições Totais, em seu trabalho de campo realizado durante cerca de um ano, entre 1955 e 1956, no Hospital St. Elizabeths, em Washington D.C. capital dos Estados Unidos da América, instituição que contava com mais de sete mil internados. Segundo Goffman (1974, p. 07-08) seu objetivo primeiro, com este trabalho, era “tentar conhecer o mundo social do internado em hospital, na medida em que esse mundo é subjetivamente vivido por ele”, a certo modo também buscamos, na pesquisa Além das Grades, compreender o ambiente dos internos na prisão e como a subjetividade do sujeito encontra-se nessa situação. Para tanto faz-se necessário compreender o que são as Instituições Totais.

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 1974, p. 11).

Temos assim as prisões como um profícuo exemplo de Instituição Total. Goffman (1974, p.11) afirma que apesar de usar do hospital como exemplo específico, seu livro trata das instituições totais de maneira ampla com o intuito de estabelecer uma estruturação sociológica do eu, a partir das condições do internado e suas relações com a instituição em que se encontra. É preciso, nesse momento, apontar que instituições, para Goffman (1974, p. 15), podem ser compreendidas em seu sentido mais corriqueiro como “estabelecimentos sociais”, ou seja, como qualquer local em que haja presença de pessoas, clubes, praças, salas, fábricas, moradias, entre outras, cada qual permite um conjunto de participantes que varia conforme suas necessidades e pretensões, umas com grande circulação e variedade de indivíduos como as praças, estações e clubes abertos, outras com conjuntos de pessoas menos variáveis como as fábricas, moradias e clubes fechados apenas aos sócios, nesse processo as instituições são vistas como estabelecimentos sociais uma vez que ao se tornarem local para realização de determinada atividade garantem aos indivíduos participantes e, às vezes, mesmo aos não participantes uma condição social um “*status social*”, se o indivíduo é sujeito no

conjunto social da fábrica pode ser considerado um trabalhador e assim ser reconhecido como tal diante da sociedade, ao mesmo tempo em que, outro indivíduo que não pertença ao espaço da fábrica pode ser rotulado como desempregado.

Goffman (1974, p. 16) aponta que podemos dividir as instituições entre sérias, ou basicamente mais obrigatórias, e instituições de agremiação que servem à distração e costumam ser opcionais, ambas consomem o tempo do indivíduo para lhe conceder um status social, contudo às instituições opcionais resta apenas “o tempo que sobrou das atividades mais sérias”. Assim, para o autor, toda instituição consome tempo e retribui com alguma coisa pertencente ao seu campo de atuação social, ir à estação de trem, por exemplo, consome seu tempo, contudo possibilita a sua locomoção de um lugar a outro de maneira mais rápida e cômoda, em suma, “toda instituição tem tendências de “fechamento”, no caso das estações de trem a circulação de pessoas costuma ser livre, porém o acesso ao trem e conseqüentemente a locomoção de um lugar a outro necessita da compra e apresentação da passagem, sendo passível de sanção, expulsão do espaço e do meio de transporte, caso não tenha o bilhete. Sendo umas mais fechadas que as outras, essa característica das instituições relaciona-se diretamente com as barreiras físicas por ela impostas ante o contato com o mundo externo, por exemplo, “portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais [...]” (GOFFMAN, 1974, p. 16). Afirmamos, nesse sentido, que o grau de isolamento frente ao mundo exterior diferencia meros “estabelecimentos sociais” de instituições totais.

Com o intuito de melhor apresentar as instituições totais, Goffman (1974), divide-as de forma rústica, segundo ele a “grosso modo”, em cinco grupos. Primeiro: as instituições totais destinadas a pessoas “incapazes e inofensivas” em que podemos enumerar locais para “cegos, velhos, órfãos e indigentes”. Segundo: instituições voltadas a sujeitos incapazes e perigosos a sociedade e a si mesmos, mesmo que de forma “não-intencional”, sanatórios para pessoas com doenças contagiosas e hospitais psiquiátricos são exemplos. O terceiro grupo conta com as pessoas que precisam ser isoladas do convívio social com vistas à proteção da comunidade, neste grupo estão as “cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração”, nestes locais o bem-estar, tanto físico quanto mental, dos indivíduos não é questão primordial. O grupo quatro é composto por “quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias dos empregados)” essas instituições têm o objetivo de aprimorar alguma tarefa ou trabalho buscando controlar seus indivíduos por meios instrumentais. Por fim, temos o quinto grupos, de grande relevância na compreensão das instituições totais, as igrejas,

“abadias, mosteiros, conventos e outros claustros” servem para instrução religiosa e refúgio físico e espiritual do mundo.

Antes de tentar extrair um perfil geral dessa lista de estabelecimentos, gostaria de mencionar um problema conceitual: nenhum dos elementos que irei descrever parece peculiar às instituições totais, e nenhum parece compartilhado por todas elas; o que distingue as instituições totais é o fato de cada uma delas apresentar, em grau intenso, muitos itens dessa família de atributos (GOFFMAN, 1974, p. 17).

Em suma, não existem regras predefinidas que definam e restrinjam completamente todas as instituições totais, cada qual possui suas especificidades e condições singulares conforme seus interesses públicos e os interesses privados de seus integrantes o que Goffman (1974) busca estabelecer são “aspectos comuns” entre as instituições que posteriormente podem “esclarecer diferenças significativas”. O autor explica que normalmente os indivíduos estão expostos, de maneira mais geral, a três esferas: trabalho, diversão e descanso, a fábrica onde trabalha a boate que frequenta e a casa onde dorme, podem ser vistas como representação dessas esferas. Para o teórico nesses espaços sociais o sujeito encontra-se exposto a diversas autoridades e diferentes outros sujeitos participantes sem que haja um planejamento racional específico para essa situação. Acrescentamos ainda que, conforme Foucault (2006) os espaços sociais e as interações hierárquicas ou não expõem os sujeitos as relações de poder. E conseqüentemente provoca reações subjetivas diversas nos indivíduos.

Para Goffman (1974, p. 17) o primeiro aspecto característico das Instituições Totais envolve justamente o fato dessas instituições ignorarem completamente a separação que existe entre estas três esferas da vida mencionadas, aos indivíduos internados em prisões, por exemplo, são oferecidos: trabalho – costurar bolhas de futebol; diversão – academias improvisadas, partidas de futebol e banhos de sol no pátio da instituição; e descanso – celas normalmente superlotadas, tudo realizado “no mesmo local e sob uma única autoridade” para, a nosso ver, favorecer o controle e facilitar outras características totalitárias das instituições. Como segundo aspecto a ser considerado, o autor, aponta o fato de que cada uma dessas atividades são monitoradas e realizadas na companhia de outras, diversas pessoas, também internadas “todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto” (GOFFMAN, 1974, p. 18). O terceiro aspecto característico das instituições totais surge em função do segundo; para que as atividades sejam realizadas por todos é necessário tempo. O tempo e a organização de cada atividade é previamente determinada por horários estabelecidos pela instituição formando uma cadeia de eventos estritamente controlados que é

imposta, pela instituição total sem a participação dos internados, essa imposição ocorre por meio de “um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição” (GOFFMAN, 1974, p. 18).

Cabe aqui ressaltar o que Foucault (2002, p. 126-127), em *Vigiar e Punir*, discutia acerca do horário e sua função no controle das atividades, o autor aponta que essa distribuição da vida em períodos predeterminados específicos é antiga e remonta as comunidades monásticas, e determina também que os horários são implementados com base em três grandes processos: delimitar pontos de censura às reações dos indivíduos; obrigar que os indivíduos realizem tarefas e cumpram funções determinadas e criar e regular ciclos existenciais baseados na repetição. Nota-se que na sociedade moderna capitalista a imposição de horários é comum a praticamente todas as instituições, tanto as totais quanto as meramente sociais, praticamente todas, usam de uma forma ou outra deste artifício para atingir seus objetivos, contudo nas instituições totais ao alinharem-se o controle temporal, o agrupamento de indivíduos e a supressão das barreiras que separam as esferas sociais temos a criação de um espaço social único e passível de análise, mesmo dentro de suas singularidades subjetivas, para isso não é necessário que essa organização seja considerada necessária ou sequer seja eficiente para as circunstâncias “o controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas [...] é o fato básico para a existência das instituições totais” (GOFFMAN, 1974, p. 18). Portanto basta que grupos de pessoas sejam confinados e expostos a uma organização burocrática para que tenhamos uma instituição total.

Os grupos de pessoas são controlados pelos servidores da instituição, Goffman (1974), aponta que a função dos servidores institucionais não é, de forma alguma, orientar ou inspecionar periodicamente, como nas relações de trabalho em uma fábrica, a função é antes de tudo vigiar. A vigilância serve para garantir que todos cumpram com suas atividades conforme o cronograma pré-estabelecido, fazendo com que qualquer forma de resistência infracional seja facilmente identificada e receba a sanção correspondente. O autor indica que nas instituições totais existem dois grupos básicos em constante atrito; a equipe de servidores e o grupo dos internados, termo genérico usado por Goffman (1974) para designar o grupo das pessoas controladas, mas que costuma contemplar principalmente ao falarmos das prisões, pois evita termos como prisioneiros, encarcerados e presidiários. Os internados vivem na instituição e possuem contato restrito com a sociedade além dos limites físicos que a instituição lhe permite, os funcionários dirigentes da instituição trabalham normalmente em turnos e plantões de carga horária definida e ao cumprirem sua jornada de trabalho voltam às

interações sociais no mundo externo afastando-se da instituição total onde desempenham sua função laboral. Para Goffman (1974, p. 19), ambos se tratam de forma hostil por meio de estereótipos limitados em suas concepções de ser. Os internados são vistos com desconfiança, por serem amargos e reservados, enquanto os servidores são vistos “como condescendentes, arbitrários e mesquinhos”. De um lado os que mantêm a instituição funcionando vigiam os internados e por sentirem-se “superiores e corretos”; fazendo com que os internados tendam, “pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados”. É possível notar esta tendência auto acusatória nas entrevistas do Projeto Além das Grades em que mesmo aqueles internos que declaram não ter cometido o crime em questão, se dizem arrependidos.

Goffman (1974, p. 19-20) afirma que há uma distância social entre os internados e os servidores, limitando a mobilidade social dos indivíduos até mesmo em sua manifestação da fala, a linguagem usada o tom de voz e as formas de expressão são controladas. Na pesquisa Além das Grades é possível notar certa padronização de respostas com relação a questões estruturais e de convivência das instituições prisionais como a atitude dos agentes prisionais para com os internos e quanto à qualidade e a frequência da alimentação. “Embora haja necessidade de certa comunicação entre os internados e a equipe de guarda, uma das funções do guarda é o controle da comunicação entre o os internados e os níveis mais elevados da equipe dirigente” (GOFFMAN, 1974, p. 19). Nem sempre interessa aos dirigentes ouvir os internados, menos frequente ainda é a necessidade de informar aos internados “quanto aos planos dos dirigentes” para com eles. “Geralmente, estes não têm conhecimento das decisões quanto ao seu destino”, no exército os soldados não sabem o local exato da operação até o momento do ataque, mas os oficiais normalmente o sabem com antecedência, na escola prova surpresa aos estudantes, nas cadeias as transferências por vezes apenas são informadas aos internados no momento da execução da ação. “Essa exclusão dá à equipe dirigente uma base específica de distância e controle com relação aos internados” (GOFFMAN, 1974, p. 20). Controlar a informação que circula na instituição assim como a informação a qual os internos têm acesso é característica fundamental para efetividade de uma instituição total.

As restrições e bloqueios impostos ao contato dos internados com o mundo externo e com eles próprios geram um aprofundamento desta visão binária carregada de “estereótipos antagônicos”, fomentam dois mundos que raramente se tocam e nunca se fundem. A estrutura física da instituição assim como o seu nome passam a integrar o mundo dos dirigentes de tal modo que todos aqueles que se referem “às interpretações ou aos interesses “da instituição”, implicitamente se referem as interpretações e aos interesses da equipe dirigente”

(GOFFMAN, 1974, p. 20). A divisão dualista servidores versus internados é também reflexo da burocracia instaurada na sua organização frente ao grande número de internados, mas é consequência também do trabalho nas instituições totais. Para explicar essa relação é necessário pensarmos primeiramente no trabalho realizado pelos indivíduos no mundo exterior. Goffman (1974, p. 21) aponta que a autoridade imposta a nosso trabalho cessa com o pagamento do salário, pois ao sairmos do local e gastarmos nosso salário com o que bem quisermos, onde bem entendermos, levamos a questão para o âmbito pessoal e restringimos os poderes do trabalho sobre nossas vidas. Como nas instituições totais os internos têm todos os seus momentos controlados, a relação de trabalho e salário não ocorre da mesma forma.

Mas, dizer que os internados de instituições totais têm todo o dia determinado, para eles equivale a dizer que todas as suas necessidades essenciais precisam ser planejadas. Portanto, qualquer que seja o incentivo dado ao trabalho, esse incentivo não terá a significação estrutural que teria no mundo externo. Haverá diferentes motivos para o trabalho e diferentes atitudes com relação a ele. Este é um ajustamento básico exigido dos internados e dos que precisam levá-los a trabalhar (GOFFMAN, 1974, p. 21).

Não há como sair do controle imposto pelo trabalho, as fugas usuais de diversão ou descanso do mundo exterior não existem da mesma forma dentro das instituições totais, não há como afastar os empregadores, pois a vigilância é constante, os empregadores são também os dirigentes do local. Se o trabalho é pouco ou fácil chateia e desmotiva, se é demasiado extenso e difícil cansa e desmotiva. Assim, não segue a mesma lógica exterior, a questão do pagamento, às vezes vem em forma de presentes, regalias em datas comemorativas e mesmo melhores condições de existência na instituição, às vezes é trocado pela subsistência, trabalha-se para sobreviver, como em um regime de escravidão, “e o tempo integral do internado é colocado à disposição da equipe dirigente; neste caso, o sentido de eu e de posse do internado pode tornar-se alienado em sua capacidade de trabalho” (GOFFMAN, 1974, p. 21). Nesse caso a objetividade e a subjetividade do internado estão criticamente alienadas, outras vezes o pagamento é a redução da pena, mas só é possível realmente visualizar este tipo de pagamento quando se deixa a prisão, o fato de saber o quanto é reduzido, não se confunde com a liberdade em si. “Portanto, existe incompatibilidade entre as instituições totais e a estrutura básica de pagamento pelo trabalho de nossa sociedade” (GOFFMAN, 1974, p. 22). Ao incorporar o trabalho nas instituições totais como método de ressocialização ou integração social, estamos afastando ainda mais os internados da realidade do mundo externo.

Conforme Goffman (1974, p. 22), além do trabalho, as instituições totais não combinam com outro elemento estruturante e fundamental na vida em sociedade, a família. Segundo o autor uma “instituição total é um híbrido social”, internados oscilam entre momentos de solidão completa, e convívio com o grupo de internados diante da mediação dos servidores da instituição, contudo essa existência em grupo não necessariamente alcança a complexidade de uma “existência doméstica significativa”. Por outro lado o autor aponta que os dirigentes mantêm-se integrados a sociedade exterior também por manterem contato doméstico com seus familiares o que facilita que “escapem da tendência dominadora da instituição total”. Para Goffman (1974, p.22), a força presente em uma instituição total “depende em parte da supressão de um círculo completo de lares reais ou potenciais” sem que isso determine o modo de agir da instituição, se socialmente negativo ou mesmo positivo o fato de existirem exige que limitem o convívio familiar dos internados para melhor controlá-los. Aqui reside o interesse sociológico de Goffman (1974), a instituição total não é lar familiar, mas não deixa de ser residência, essa capacidade reside em toda sua organização burocrática formal o que faz Goffman (1974) afirmar que as instituições totais “são as estufas para mudar pessoas; cada urna é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”.

Exposta a construção apresentada por Erving Goffman (1974) sobre as principais características das instituições totais, passamos a analisar as mesmas estruturas pelas perspectivas de Foucault. Foucault (2002), em “Vigiar e Punir”, apresentou ideias extremamente pertinentes sobre as instituições totais, especialmente no que concerne às prisões. Ao iniciar a quarta parte do livro intitulada “Instituições Completas e Austeras”, se remete ao fato de que a prisão instituída como castigo surgiu em completa consonância com o funcionamento social, deixando à margem as demais ideias de punição, contudo ela precede o próprio sistema judiciário e as leis que o compõe, ao passo que a sociedade divide indivíduos, rotulando suas ações, colocando-os em espaços próprios, classificando e gerindo tempo e pessoas, treinando e adestrando corpos e mentes para que comportem-se conforme as necessidades ou vontades da instituição, por meio de métodos de observação e vigilância catalogados e distribuídos burocraticamente. Ela passa a “constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza”. Visto que saber é poder, conhecer e modelar os internados é finalidade última da prisão, essa instituição visa a totalidade por meio do saber e da disciplina. “A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência” (FOUCAULT, 2002, p. 195). Para Foucault (2002, p. 196) a prisão não se tornou a base fundante da justiça penal por acaso, para ele, as ideias da pena progrediram

em parceria com a existência das prisões, e é óbvio que a prisão foi fundamental na substituição aos suplícios públicos explícitos, mas em verdade, mesmo sabendo que essas instituições maltratam tanto física quanto psicologicamente seus internos, mesmo sabendo que são inúteis para a utópica ressocialização plena, mesmo sabendo o que são, não conseguimos substituí-las por nada.

As prisões se opõem à liberdade. Ser livre é segundo Foucault (2002) um “sentimento universal e constante” individual e coletivo ao mesmo tempo, ter privada a liberdade atinge a todos, segundo ele, com a mesma força, “ela é castigo igualitário”. Aberta a quantificação temporal, pretende-se reparadora, controlar o tempo do condenado equivale a retirá-lo, privar seu convívio social indica, conforme o autor, que ele feriu não somente a vítima, mas sua “sociedade inteira”. Aqui Foucault (2002) aponta que o tempo “perdido” na prisão é moeda de troca, conforme o delito praticado o indivíduo sofre a pena correspondente medida em tempo, o valor econômico torna-se óbvio, a prisão é tão “natural” quanto um relógio, usamos pois nos acostumamos com seu peso, mas somente olhamos as horas porque somos compelidos a pontualidade pelas normas sociais. Nos apegamos à ilusória capacidade transformadora da prisão, visto que ela tem características das mais diversas: a disciplina de um quartel, que ensina a ser direito, correto, seguir e obedecer; a força educativa de uma escola sem espaço para o perdão, por isso, sem espaço para erros; a vontade transformadora de uma indústria; para produzir trabalhadores é necessário colocá-los para trabalhar. Enfim nenhuma qualidade única, mas uma condição vinculada a um fundamento “jurídico-econômico” e outro fundamento “técnico-disciplinar” que lhe proporciona imediatismo, aceitação solidez, e conseqüentemente necessidade “ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal” (FOUCAULT, 2002, p. 196).

A história nos mostra que “o encarceramento nunca se confunde com a simples privação de liberdade” (FOUCAULT, 2002, p. 197). Enquanto instituição total, deve tratar com diferença os condenados conforme se diferenciam em seus crimes, para que possa punir com intensidade modulável e objetivos diferenciados para cada indivíduo. Para Foucault (2002), se a lei pretende reparar o dano, deseja também que o condenado se recupere, para tanto a prisão deve aparelhar-se e castigar. Para o autor o pensamento em torno da instituição é a manutenção da ordem, ela deve prevalecer nas prisões acima de tudo para que haja regeneração, primar pela ordem para que se possam evitar os erros da educação, os maus exemplos e a ociosidade, pois são esses fatores que originam crimes. Daí a ideia constante de

reformas prisionais, legais e sociais para que a ordem seja “renovada”, em verdade tudo serve à manutenção da instituição total tal como está, suja e escondida, nasceu com “um atestado de fracasso devidamente lavrado”. Teorizar a prisão foi e é essencial à própria prisão. Para Foucault (2002, p.198), “uma de suas condições de funcionamento”, mesmo a Criminologia Crítica, não tem sido capaz de teorizar sobre esta instituição total a ponto de provocar nela alterações. Assim que a teoria aponta uma questão emergencial sobre as instituições prisionais, a prática se redesenha, mantendo sua ordem geral ou simplesmente contra-argumentando com visões protecionistas e excludentes pautadas no bem da coletividade. Assim foi idealizada; para manter a disciplina em todos os sentidos possíveis de sua existência. Mas não o faz. Apontamos aqui a ineficiência das instituições totais em controlar a subjetividade humana, já que não há como impedir o pensamento, o sonho, o amor, o afeto, não há como aprisionar a mente. Nem castigos, solitárias, trabalhos forçados e cronogramas rigidamente idealizados impedem as expressões subjetivas. Por vezes alienam, mas não matam a subjetividade.

Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total. (FOUCAULT, 2002, p. 199).

Coagir com intensidade, reprimir com força e velocidade para que as subjetividades não se manifestem, reformar o ser através da disciplina, intenção que vai além da simples privação da liberdade prevista na norma jurídica e não se encerra na representação social que pesa sobre o condenado, a prisão entendida como essa instituição integral, aparelho máximo da disciplina, produz uma “recodificação da existência” que para Foucault (2002) exige alguns princípios. O primeiro destes princípios, segundo o autor, é o isolamento, que deve cercar o condenado em todas as dimensões, do que é externo à instituição, das coisas que o compeliram ao delito, daquilo que facilitaria a reincidência, isolar dos outros, individualizar a punição e o próprio sujeito, é fundamental que se afastem uns dos outros para que não se unam, em solidariedade como sujeitos e muito menos como família, irmãos. A Prisão Brasileira não é uma instituição total, apesar de buscar essa aparência de totalidade, não atinge a plenitude almejada.

Segundo Foucault (2002, p. 199) a solidão do condenado deve servir à reflexão e ao arrependimento, remoer o próprio crime para nunca mais repeti-lo, assim quanto mais tempo

passa pensando no que fez mais se arrepende, conseqüentemente quanto mais cruel o crime, mais tempo o condenado deve ter para pensar. Para Foucault (2002, p. 200), “o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total”, contudo, apesar dessa busca incansável pelo controle do condenado, não há como submeter a subjetividade ao controle total, esta não se controla completamente, é possível aliená-la a ponto crítico, mas não destruí-la, nem controlá-la, completamente.

O segundo princípio para a tão desejada transformação do sujeito internado é o trabalho, o sujeito é compelido ao trabalho, seis dias na semana, reservando um dia pra orações, habituar o homem ao trabalho para que o exterior não corrompa seu interior restaurado, (FOUCAULT, 2002, p. 202). Fruto dessas concepções enraizadas na prisão desde sua criação o trabalho passou então a se opor à ociosidade, o que aproximou a ideia de ociosidade das atitudes criminosas. Portanto o trabalho não é complemento da pena, mas necessidade, é necessário ocupar o condenado para dar-lhe ordem e disciplina. Não há como, contudo, efetivar estas vontades institucionais sem que o sujeito aceite e conduza-se a essa atuação tanto objetiva quanto subjetivamente. Conforme Foucault (2002, p. 204) “a utilidade do trabalho penal não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção”. Ajustar o sujeito por meio da disciplina imposta por isolamento e trabalho para que o sujeito repense sua existência totalmente. Falhamos, um dia após o outro, em promover essa transformação, o Estado Democrático de Direito, o Direito Penal, e mesmo a Criminologia Crítica não incluíram a subjetividade nesta complexa equação social, ignorando a formação humana pelo desejo, pela vontade, por sonhos e por afetos que transcendem as rotinas laborais.

Conforme Foucault (2002, p. 205) o terceiro princípio de “recodificação da existência” é a modulação da pena. Além de se compatibilizar com o delito, a punição deve acompanhar a recuperação do indivíduo, tal qual um médico acompanha o combate a uma doença. A prisão deveria reforçar ou reduzir a punição conforme o sujeito se transformasse, condição que a própria instituição clamou para si mesma como essencial ao seu bom funcionamento “É claro que esse "direito" não foi recebido pela instituição carcerária no século XIX, nem mesmo ainda no XX, salvo sob uma forma fragmentária (por via das liberações condicionais, das semiliberdades, da organização das centrais de reforma)”. Surge então a ideia de que o rigor da punição não necessariamente deve corresponder ao crime praticado se o que importa mesmo é “reformatar o mau”, definir desde o princípio os níveis e os

modos de punição sem observar as reações e respostas do condenado é ineficiente. Daí a necessidade de conferir certa autonomia aos que gerem as prisões. É fundamental que quem controla a disciplina possa aplicar sanções e premiações conforme adequado. Foucault (2002, p. 207) aponta que conforme estas e outras propostas foram se incorporando as definições de prisão moderna, cresce o poder e autonomia administrativa destas instituições totais, ao ponto de se tornarem uma “parte da soberania punitiva”. A partir disso, o autor aponta a existência do que ele chama de “Declaração de Independência Carcerária”. Com ela, a prisão constitui legitimidade ao seu direito punitivo e consagra uma política de excessos penais. A história da prisão se confunde com seus excessos punitivos, seja exemplificada em forma de violência contra os condenados, seja constituída pela corrupção interna de alguns privilegiados (tanto dirigentes quanto condenados), a essência dos excessos punitivos reside na cobrança por utilidade, na ideia de que a prisão deve realizar transformações nos indivíduos.

E para essa operação o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama o “penitenciário”. (FOUCAULT, 2002, p. 208).

A vontade de instaurar um comportamento disciplinar que ultrapassasse a relação jurídica da pena e conseguisse modular a punição conforme as necessidades internas da prisão e de transformação do condenado, ou seja, gerir o caráter penitenciário da instituição acabou, conforme Foucault (2002, p. 208), abrindo espaço para que surgisse uma figura jurídica disforme, responsável pela aplicação das penas, em nosso cenário, o juiz de execução penal. Um braço do judiciário encarregado de adentrar a administração penal e reforçar o caráter punitivo da pena conforme a dosimetria merecida pelo condenado. Se está se recuperando e cumprindo seu tempo conforme determinado disciplinarmente, serão oferecidos direitos e regalias. Do contrário, se demonstra sinais de recusa a transformação, se não se arrepende, não recodifica sua existência, serão oferecidos castigos e restrições. Mas como medir sua transformação? É preciso que se mantenha além da vigilância constante, o registro de suas atitudes. É necessário contabilizar cada ação e reação do condenado; panópticamente é preciso aproximar os desviados dos doentes, construir um “saber clínico” para que possam ser tratados e curados de suas “doenças morais”, é fundamental que se tenham caminhos para seguir, encontrar e destruir o mau que os habita (FOUCAULT, 2002, p. 209). O Panóptico

tornou-se não só método de vigilância, como também maneira de controle, observação, anotação, registro e modificação de posturas, constituindo saberes sobre o condenado e imprimindo nele restrições ainda mais severas à sua subjetividade.

A prisão não tem só que conhecer a decisão dos juízes e aplicá-la em função dos regulamentos estabelecidos: ela tem que coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária; que fará da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade. (FOUCAULT, 2002, p. 210).

A existência de alguém a ser transformado e conseqüentemente de alguém que precise gerir essa transformação são características, portanto, intrínsecas e interdependentes na constituição das prisões. Voltaremos agora a Goffman (1974) para discutirmos os papéis que estes dois atores desempenham na construção do que são, ou pretendem ser, as instituições totais. “É característico dos internados que cheguem à instituição com uma "cultura aparente" [...] uma forma de vida e um conjunto de atividades aceitas sem discussão até o momento de admissão na instituição” (GOFFMAN, 1974, p. 23), ou seja, que ao adentrarem a prisão – o autor faz uma menção genérica, contudo voltamos às nossas interpretações sobre o sistema penal para melhor ambientação da pesquisa – os condenados carregam consigo suas concepções sociais de vivência no mundo exterior. Assim as instituições não substituem ou aniquilam estas construções sociais prévias, elas, a princípio, as restringem condicionando suas manifestações à disciplina da prisão. Contudo o autor aponta que, afastadas as oportunidades de sociabilização externa e mesmo de conhecimento das alterações na sociedade, sejam políticas, econômicas ou tecnológicas, poderia haver dificuldades de ambientação e convívio quanto a aspectos da vida diária dos internos, por exemplo, um condenado que fosse internado em 1994 e só fosse libertado após vinte anos, em 2014, sem que lhe fossem apresentadas novidades tecnológicas como a internet, certamente encontraria dificuldades situacionais de convívio, interação e existência social. Portanto não é questão mesmo de alienar ou aculturar o internado, o que as instituições buscam com o sujeito é antes criar uma dualidade entre o estar “dentro” e o estar “fora” da prisão, controlando estrategicamente os encarcerados (GOFFMAN, 1974, p. 24). Conforme o autor, ao chegar na instituição o “novato” é despido de seu mundo doméstico, afastado de seu eu, é humilhado, rebaixado e profanado. Tomemos as prisões como demonstrativo dessa situação: o sujeito é despido, afastado de seus objetos pessoais, tem seus pelos corporais cortados e aparados, seu corpo é lavado, vistoriado e analisado, são dadas vestimentas que o distingue dos agentes

institucionais e o aproxima dos demais internos, às vezes nomes são trocados por números de identificação, para que seu eu externo sucumba à disciplina interna da prisão, há segundo Goffman (1974, p. 24) “processos pelos quais o eu da pessoa é mortificado” ignorando a subjetividade tentam impor um descompasso entre o que é objetivo e subjetivo, buscam afastar a complexidade que reside neste emaranhado interativo de nossas existências.

O desligamento do sujeito com o mundo externo é para Goffman (1974) “[...] a primeira mutilação do eu”. Em certas instituições proíbe-se a saída e a visita nos primeiros momentos para que a ruptura seja ainda mais profunda, gesto que busca assegurar o seu rompimento com seu papel no mundo externo e enquadramento ao novo papel institucional que lhe é imposto. Certos papéis podem ser restabelecidos, contudo devido à passagem do tempo, outros momentos sociais podem ficar prejudicados ou se perder completamente, como “o tempo não empregado no progresso educacional ou profissional, no namoro, na criação dos filhos” (GOFFMAN, 1974, p. 25) entre outros, ao passar por estas etapas de adequação e enquadramento institucional o internado é codificado num objeto para ser inserido na instituição e moldado conforme a rotina do estabelecimento. Este momento inicial é um teste em que será medida a capacidade de obediência do internado: se passar, não há problemas, se falhar, será punido imediatamente para que a humilhação o faça mudar. Este teste pode ocorrer com participação de todos, dirigentes e internados, para que o recém-chegado tenha “uma noção clara de sua situação” (GOFFMAN, 1974, p. 27). A retirada dos bens do internado é outro importante meio de controle. Retirar o que é externo garante o afastamento do sujeito desse meio e gera a necessidade de que a instituição ofereça bens necessários à sua subsistência dentro da instituição. Como a instituição passa a fornecer os bens de necessidade básica, o internado torna-se dependente dela. Para garantir que o internado não tenha bens externos, há controle e buscas para garantir que nada entre ou saia da posse do encarcerado sem o conhecimento da instituição. Conforme Goffman (1974, p. 28), retirados seus bens pessoais, inclusive os que dizem respeito à sua aparência pessoal e manutenção de sua apresentação física ocorre no sujeito uma “desfiguração pessoal”, um processo complexo e metódico que busca “deformação pessoal”.

Embora essa mortificação do eu através do corpo seja encontrada em poucas instituições totais, a perda de um sentido de segurança pessoal é comum, e constitui um fundamento para angústias quanto ao desfiguramento. Pancadas, terapia de choque, ou, em hospitais para doentes mentais, cirurgia - qualquer que seja o objetivo da equipe diretora ao dar tais serviços para os internados - podem levar estes últimos a sentirem que estão num ambiente que não garante sua integridade física. (GOFFMAN, 1974, p. 29)

A não garantia da integridade física dos internados é parte fundante das instituições penais totais, e conecta-se essencialmente às humilhações como forma de controle e disciplina; castigos e punições visam manter o corpo do sujeito em “posição humilhante” para que possa “ser obrigado a dar respostas verbais também humilhantes” (GOFFMAN, 1974, p. 30). O autor aponta que quaisquer que sejam a fonte das “indignidades” impostas aos condenados, servem a mutilação e controle do eu. O sujeito é exposto pelo que fez no mundo externo e acompanhado para alterar esse comportamento, para que seu eu mude. O indivíduo também é exposto ao convívio em grupo expondo seus medos, preconceitos e racismos. As questões de higiene e saúde também acabam expostas à coletividade, e os riscos de contaminação, dos mais diversos tipos, é constante. A exposição das visitas, todas realizadas no mesmo local e ao mesmo tempo, também é reflexo do controle institucional, a apresentação dos familiares e amigos aos demais condenados é fator contaminante que visa promover o sentimento de culpa e transformar o sujeito. Sufocado e vigiado, o indivíduo perde a autonomia sobre suas decisões. “Cada especificação tira do indivíduo uma oportunidade para equilibrar suas necessidades e seus objetivos de maneira pessoalmente eficiente, e coloca suas ações à mercê de sanções. Violenta-se a autonomia do ato” (GOFFMAN, 1974, p. 42). Profanar a autonomia do indivíduo visa a objetificação de suas ações e conseqüentemente de seu ser, essa mutilação do eu costuma produzir “tensão psicológica” nos internados, chegando por vezes a tornar-se alívio para os que se acham merecedores da situação devido à culpa que carregam ou passam a carregar, no ponto máximo em que o sujeito assume seu papel dentro da instituição de maneira plena, até que ele se mortifica. O indivíduo substitui, “as restrições pela renúncia, as pancadas pela autoflagelação, a inquisição pela confissão” (GOFFMAN, 1974, p. 48). Reconhecemos esse comportamento não apenas como uma rendição à objetividade imposta, como também, expressão de um momento em que a subjetividade do sujeito aflora em abundância, justo quando pensava-se morta. As angústias e a subjetividade oprimida se reinventam em outros campos, numa dinâmica complexa por meio da qual o encarcerado constrói novos significados de si mesmo, da instituição e do mundo.

3.2. Desconstrução da Categoria Instituições Totais a Partir da Pesquisa Além das Grades

Uma vez compreendido o caráter simplificador da pretensão total – veremos adiante que se trata mesmo de mera pretensão, já que a totalidade é uma impossibilidade – e, ainda, que a dita pretensão (como outrora fora apresentado) em nada suprime a complexidade da própria construção discursiva e/ou prática, teremos condições de aliar a compreensão da complexidade desta construção à sua demonstração empírica. O contato com as instituições de pretensão total evidencia uma série de características determinantes da elucidação dessa pretensão. Características que têm efetividade ao formatarem um modelo de comportamento do indivíduo a elas apresentado, mas que em nada suprime o que à presença na instituição consolidara. Recordemos, antes, o exemplo anteriormente exposto por Debora Diniz (2015), que transcreve sua experiência de contato com uma interna do sistema prisional que, submetida a uma sanção interna por incitação/participação de uma rebelião, posteriormente, viria a expressar sua recusa àquela permanência por meio da simulação de surtos (p. 105-108); ou mesmo quando a categorização normativa desconsidera a necessidade de uma construção pautada pelo nexos e pela culpabilidade⁷, atribuindo uma categoria típica do ordenamento penal a alguém que, desconhecendo o proceder de um parto, sozinha, o realiza e não sabe o que fazer para que a criança recém-nascida sobreviva ao procedimento – e a ele não resiste, carimbando de infanticídio⁸ um ato de total inaplicabilidade da sanção (p. 161-164). A confusão entre a pretensão total do discurso jurídico-penal e sua mera postura genérica e incapaz de responder ao mundo real com a habilidade necessária (e, aqui se ousa

⁷ Na conceituação apresentada por E. R. Zaffaroni e J. H. Pierangeli, “o princípio da culpabilidade, em sua formulação mais simples, diz que ‘não há delito sem culpabilidade’. No tempo em que se sustentava a teoria complexa da culpabilidade, isto é, em que a culpabilidade era entendida como reprovabilidade, mas nela incluídos também o dolo e a culpa, esta fórmula breve expressava a necessidade de que no delito houvesse, ao menos, culpa, e, além disto, que o injusto fosse reprovável ao autor” (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2018, p. 472). Então, de início, se compreende que o conceito de culpabilidade traz em seu bojo a noção de reprovabilidade e, naturalmente, a possibilidade de que tal condição seja constatada e configurada pela análise da conduta em seu contexto social. Esta foi a concepção que pôde interromper a responsabilização comum aos moldes medievais, advinda de um caráter objetivo de análise, onde havia como base à punição apenas e tão somente o fato alegado, havendo a possibilidade de que até mesmo pessoas próximas ao eventual acusado fossem também responsabilizadas. Então, a culpabilidade no direito penal tem como consequência a tentativa de supressão da responsabilização objetiva (SEMER, 2014, p. 39-40). Prosseguindo, E. R. Zaffaroni e J. H. Pierangeli apresentam, de forma categórica, que a culpabilidade passa a integrar a concepção do próprio delito, que passa a simplesmente inexistir sem que haja responsabilidade do indivíduo sobre tal fato, sustentando-se a máxima *nullum crimen sine culpa* – de que não há crime sem culpa (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2018, p. 472), assumindo-se aqui a culpa no sentido mais comum do termo, fora de sua acepção específica existente no direito, que foge à necessidade deste momento.

⁸ O infanticídio é crime tipificado pelo Código Penal Brasileiro em seu artigo de número 123, cuja grafia é a seguinte: “Artigo 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena – detenção, de 2 a 6 anos” (BRASIL, 1940).

dizer, inalcançável) acaba por construir três universos distintos: um primeiro que deriva da sublimação hipotética da norma – e apenas em caráter hipotético existe – consolidada, onde tudo se limita à descrição normativa (LYRA FILHO, 1980, p. 31); um segundo universo, já independente do primeiro, em que aplicadores julgam compreender a sublimação hipotética da norma e a aplicam com força de rótulo; e um terceiro, independente dos demais – a eles ligado pela origem, mas pelos outros ignorado – por natural diferenciação, que é onde habitam os que foram categorizados no segundo universo, mas que aqui passam a ser incluídos numa realidade de contenção de suas individualidades por meio de uma ânsia de resposta e consolidação de si, inerente à dogmática jurídico-penal.

Este universo, que reúne categorizados e os inclui sob a pretensão total em sua máxima expressão, por suas próprias funções na lógica positivista⁹, objetiva formatar indivíduos, sob a falácia de que esta última e máxima medida conseguirá preparar o indivíduo para o convívio social. Tal formatação se dá de forma diversificada, sobre falas, sobre o trato com agentes estatais com postura de respeito – desde a forma como se refere o indivíduo aos demais até a forma de dirigir o olhar; sobre o vestir, sobre os desejos imediatos e para o futuro onde o cárcere não será uma realidade presente, sobre os valores que moldam e motivam tais desejos e a recusa à condição presente vivida, sobre a expressão verbal de arrependimento expressa por todas as pessoas que à pesquisa se voluntariaram, sem nenhuma exceção.

Esta formatação de valores e do ideário quanto à permanência no cárcere se exemplifica com facilidade quando observados dados da pesquisa. Das cinquenta pessoas entrevistadas, trinta e três afirmaram ter de fato cometido o fato que havia originado a prisão. À exceção de apenas um entrevistado, todos manifestaram, quando perguntados, arrependimento pela prática do fato que originara a prisão e até mesmo pessoas que afirmaram não ter cometido o fato pelo qual haviam sido presas afirmavam haver arrependimento, embora destes não tenham sido contabilizados os números, por limitação do formulário. Quando, avançando, foram perguntadas sobre a motivação do arrependimento ali expresso, as pessoas apresentavam motivos que, embora diversos, convergiam em seu cerne:

⁹ O direito penal, sob a ótica da dogmática positivista, assume como primordial na resposta aos conflitos sociais o caráter punitivo de sua ação. Este caráter, sob a justificativa dogmática, apresenta duas faces: a primeira delas – primeiro objetivo da aplicação da norma penal – consiste na remoção daquele indivíduo que comete o delito do convívio social, seu isolamento, sob o argumento de que o ato de apartar tem caráter preventivo, ou seja, impediria novos delitos; e a segunda função atribuída à aplicação da norma penal à luz do modelo normativo-social positivista é a função retributiva, cujo objetivo puro e simples é a resposta direta ao próprio indivíduo que, cometendo o delito, atenta contra a coesão social em torno da norma. Este conjunto de funções se funde, apresentando a todo o corpo social, de forma pretensamente didática, que o delito, quando cometido – e, por óbvio, hipoteticamente, considerando que tal exposição é uma mera reprodução literal do ideário jus-positivista – motiva a remoção do indivíduo, sua privação do convívio social, e que tal exclusão fora motivada pelo fato por ele praticado, unicamente (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2018, p. 63)

de modo predominante a perda de contato com a família, ou mesmo a impossibilidade de atender às necessidades de seus familiares (vale salientar que apenas dez das cinquenta pessoas entrevistadas não exerciam atividade remunerada à época de suas prisões, e todas estas pessoas eram participantes do sustento de seu grupo familiar). Também a própria prisão fora apresentada como motivação de arrependimento em três dos casos.

O desejo de retorno ao trabalho (expresso por trinta e seis das quarenta e oito pessoas que afirmaram ter planos para depois da prisão) foi a resposta predominante entre as pessoas entrevistadas, seguido do desejo de dedicação ou maior atenção à família (presente em nove respostas) e atenção aos estudos (presente em seis respostas). O que é perceptível no conjunto de respostas, de forma nítida, é a recusa à condição do cárcere, independente da resposta dada à questão. No entanto, duas pessoas ainda responderam não ter planos para quando deixassem a prisão.

Vimos que a formatação perpetrada pela instituição prisional deriva da norma sublimada em seu impulso dogmático-positivista. A inexistência do caráter total destas instituições (e de quaisquer outras de pretensão total) vem da complexidade a tudo inerente e de tudo inafastável. Todo e qualquer contexto cuja intenção (ou direcionamento) seja o de trato com indivíduos, direta ou indiretamente, sempre está sujeito a todo e qualquer tipo de variáveis, repleto de condições aleatórias e imprevisíveis. Passa a ser necessário que se compreenda de forma minuciosa a série de possibilidades para uma atuação que, necessariamente complexa, responda à complexidade daquilo com que se trata (MORIN, 2003, p. 80). Por maior que seja o impulso totalitário no estabelecimento de padrões, de normas, de códigos de conduta, de formatação de comportamentos e condicionamento de resultados, ainda assim a instituição não suprime a capacidade de organização, os desejos, ainda que formatados. A instituição age na formatação, mas a “ação supõe a complexidade, isto é, acaso, imprevisto, iniciativa, decisão, consciência das derivas e transformações” (MORIN, 2003, p. 81).

A pesquisa proporcionou a compreensão desta dita formatação em diversos momentos – na análise de variadas questões. No entanto, de maior destaque é a expressão das pessoas entrevistadas quanto à relação mantida com os demais encarcerados e a relação estabelecida pelos os agentes estatais – esta diferenciação (“relação mantida” com os demais internos, e “relação estabelecida” pelos agentes) é explicitada pelo comportamento das pessoas entrevistadas. Quarenta e oito das cinquenta pessoas entrevistadas afirmaram manter boa relação com os agentes, e quarenta e seis afirmaram manter boa relação com os demais internos das instituições prisionais estudadas. Esta afirmativa de boa relação entre internos e

agentes acaba por rivalizar com a própria postura das pessoas entrevistadas: não somente pelo fato de estarem algemadas durante todo o momento de saída das celas, mas de total submissão, em que, no contato direto com os agentes prisionais, os internos são obrigados a olhar para o chão.

O que é apresentado como “boa relação” se apresenta, no entanto, como submissão incontestável. Evidencia, esta constatação, o contraste entre respeito e obrigatoriedade de condutas. Maior disparidade surge nesta análise quando é posto em análise, ainda, o relato de uma das pessoas entrevistadas de que fora agredida fisicamente por agentes da unidade em que se encontrava. A complexidade inerente à análise evidencia não somente o caráter gravoso deste relato, mas a possibilidade de que esta amostra em pesquisa encontre reflexo na atuação de mais agentes, diante de mais internos das unidades. Também a formação se evidencia pelas respostas dadas quanto ao relacionamento entre os internos. Embora as pessoas entrevistadas, em maioria tenham afirmado manter boa relação com os demais internos, nove pessoas afirmaram ter sofrido agressões físicas causadas por outros internos. Quatorze pessoas entrevistadas afirmaram, ainda, ter sido humilhadas diante de outras pessoas, e oito relatos de ameaças de morte.

Tabela 1: Respostas das pessoas entrevistadas sobre a ocorrência de agressões na instituição criminal

No estabelecimento em que você está preso atualmente, você foi:	Sim	Não	Não respondeu
Agredido(a) verbalmente?	12	37	1
Humilhado(a) diante de outras pessoas?	14	39	1
Agredido(a) fisicamente?	10	39	1
Agredido(a) sexualmente?	1	48	1
Torturado(a)?	2	47	1
Ameaçado(a) de morte?	8	41	1
Levou tiro?	-	48	2
Sofreu outro(s) tipos de agressão/lesão?	3	46	1
Se sente seguro(a) dentro da prisão?	36	14	-

As respostas a esta questão poderiam ser apresentadas de forma não cumulativa, o que faz com que cada item seja analisado individualmente: entre as pessoas que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão/violência, uma delas fora, segundo afirmara e conforme já exposto acima, vítima de violência (sem que tenha especificado que tipo de violência tenha sofrido) praticada por agentes estatais. As demais, o foram pelos demais presos. Uma mesma pessoa pode ter respondido afirmativamente a mais de um item - situação que predominou. Uma das pessoas entrevistadas deixou de responder a todos os itens.

As respostas evidenciam uma postura da instituição, que visa à exposição de uma imagem de controle, ainda que este controle seja impossível. A instituição criminal, em sua pretensão total, se funda na adoção de posturas mutiladoras para a consolidação da relação de controle dos indivíduos a ela confiados pelo Estado – seja o controle na manutenção de uma estabilidade de relações, seja o controle na capacidade de gerenciar conflitos internos. Se, por um lado, este com seu discurso levado à consequência máxima na instituição, somente se vale de uma postura limitadora e negadora da complexidade para legitimar à própria atuação, por outro, acaba assumindo a postura mutiladora da complexidade por simplesmente simplificar aquilo que jamais fora ou poderá ser simplificado sem que algo se perca – e, considerando ser esta perda concretizada numa relação de pretensa reconstrução social, o que se perde é a própria reconstrução.

O pensamento simples resolve os problemas simples sem problemas de pensamento. O pensamento complexo não resolve por si só os problemas, mas se constitui numa ajuda à estratégia que pode resolvê-los. Ele nos diz: “Ajuda-te, o pensamento complexo te ajudará”.

O que o pensamento complexo pode fazer é dar, a cada um, um memento, um lembrete, avisando: “Não esqueça que a realidade é mutante, não esqueça que o novo pode surgir e, de todo modo, vai surgir”.

A complexidade situa-se num ponto de partida para uma ação mais rica, menos mutiladora. Acredito profundamente que quanto menos um pensamento for mutilador, menos ele mutilará os humanos. É preciso lembrar-se dos estragos que os pontos de vista simplificadores têm feito, não apenas no mundo intelectual, mas na vida. Milhões de seres sofrem o resultado dos efeitos do pensamento fragmentado e unidimensional. (MORIN, 2003, p. 83)

De modo geral, o modelo dogmático normativo positivista carece de uma categorização daquilo que lhe é contrário para que sua própria definição exista (LYRA FILHO, 1980, p. 30). Não poderia ser diferente com a construção dogmática da estrutura jurídico-penal e seu discurso. Aquilo que estabelece como sendo a série de condutas reprováveis e todo o conjunto de disposições referentes ao proceder estatal diante da

ocorrência deste ou daquele fato no discurso incluído se faz, necessariamente, partindo de uma construção que deixe claro ser algo reprovável a partir daquilo que fora normativamente exposto. Portanto, em decorrência da mesma ótica complexa à qual se nega ânsia totalitária do discurso jurídico, não seria plausível adotar para a análise uma estrutura compartimentada de pensamento. Não haveria sentido na abordagem complexa se ela tomasse por objeto cada uma das construções jurídico-penais de discurso de forma apartada, seja ela de direito material (princípios e delitos estabelecidos), seja ela de direito processual (conjunto normativo que instrumentaliza os ritos na elucidação), seja ainda de caráter inerente à execução das penas (diretrizes para o cumprimento das sanções).

Avançando, e considerando o campo para o qual se voltou a pesquisa aqui apresentada: se a execução das penas deriva visceralmente do direito material, é impossível traçar ou delinear parâmetros para uma ou outra categoria do direito em seu recorte penal, senão retratando que há na execução um transportar da norma material ao plano fático. Assim, é inútil categorizar e compartimentar o discurso jurídico-penal em material, processual, de execução, ou qualquer outro tipo de categorização imaginável. “A cientificidade de uma construção está definida por sua capacidade para inaugurar zonas de sentido que crescem e se desenvolvem diante dos desafios do avanço” (REY, 2012, p. 81).

Desta forma, é inafastável a compreensão de que toda a série de compartimentações normativas deriva de um todo complexo que, ocultado pelo mesmo discurso jurídico em sua postura falaciosa, compõe a postura categorizadora. Por conseguinte, não se pode falar em alteração de uma ou outra das divisões naturalmente postas pelo ideário jus-positivista sem que tal alteração derive naturalmente de uma compreensão refeita de todo o discurso jurídico-penal (LYRA FILHO, 1967, p. 90). Ou, ainda, é impossível falar em alteração de uma ou outra das divisões e estruturas normativas naturalmente postas pelo ideário jus-positivista criminal sem que tais alterações, por menores que sejam, em sua complexa interligação, não resulte em reestruturações e ressignificações com afetação em todo o conteúdo dogmático jus-positivista.

Então, é possível compreender que há nas instituições de pretensão total uma capacidade de formatação de comportamentos específicos, de respostas a estímulos, mas não de transformação/supressão/reformulação de fato. Pelo contrário, até. A formatação desejada pelas estruturas de pretensão total acaba possibilitando uma complexa construção subjetiva de modo a permitir que a organização interna exista – havendo, pois, o conseqüente surgimento de um tecido subjetivo social ali dentro. Nesta construção, a formatação – até aqui exposta de forma exaustiva – evidencia a consolidação de parâmetros e rotulações básicas e objetivas.

Por exemplo, todas as pessoas entrevistadas, ao responderem qual era o fato que as havia levado ao cárcere, o faziam apresentando apenas o número do artigo de lei que tipificava a conduta – ou por meio de uma única palavra, como “tráfico”: categorizam o fato com a objetividade com que a própria legislação o rotula. No entanto, todas as pessoas entrevistadas apresentavam uma resposta clara – e obviamente diferente de qualquer outra apresentada antes – quando perguntadas sobre a motivação do cometimento de cada ato.

Esta construção torna evidente que, sim, a formatação de comportamentos existe, pois leva o indivíduo a corresponder a uma tentativa de padrão imposto pela instituição em sua dita tentativa de cumprimento dos objetivos positivistas do cárcere, mas nem mesmo a formatação suprime da construção do indivíduo aquilo que, mesmo antes da rotulação típica do estado-juiz, lhe motivara à prática de qualquer dos atos por eles cometidos – ou supostamente cometidos. Avançando – e em reforço à construção em andamento – rumo à consolidação deste conjunto, as respostas das pessoas entrevistadas sobre o conhecimento de suas condições processuais e da própria motivação da prisão era sempre clara e direta e predominantemente afirmativa quanto ao conhecimento destas condições. Dentre as cinquenta pessoas entrevistadas, trinta e cinco já haviam sido sentenciadas – e estavam sob regime de execução de pena. Apenas três dos trinta e cinco não sabia qual era o tempo de encarceramento ao qual haviam sido sentenciadas – embora todas as pessoas soubessem com precisão há quanto tempo se encontravam encarceradas.

Tabela 2: Respostas das pessoas entrevistadas sobre o tempo e regime de cumprimento de pena ao qual foram sentenciadas

		Sabe a quanto tempo de prisão fora condenado(a)?	
		Não	Sim
		3	32

Sabe qual é o regime de cumprimento de pena?	
Não	Sim
2	33

Embora – como anteriormente fora exposto – duas das pessoas entrevistadas afirmassem não ter planos para depois da saída do cárcere, todas as demais apresentaram algum anseio pessoal. Esta resposta apresenta o caráter rígido da recusa das pessoas

entrevistadas à condição à qual ali são submetidas. A recusa poderia, numa observação objetiva e simplista, ser posta em xeque quando confrontada com os dados referentes à avaliação das condições das instituições prisionais. No entanto, entre a série de dados levantados, é possível notar que as respostas referentes às condições, embora fossem dotadas de tom favorável na análise destas características, em nenhuma das análises houve unanimidade nas respostas. Todas as pessoas entrevistadas permaneciam em condições semelhantes nas instituições – pluralidade de pessoas nas celas, mesma quantidade de refeições diárias – e refeições estas de mesma origem a todos de cada instituição prisional – e, ainda assim, se constata a pluralidade na análise de qualquer das estruturas existentes.

As respostas evidenciando a existência de planos para após o período no cárcere, aliadas às respostas acerca da existência de arrependimento pelo cometimento dos atos que à prisão motivaram, juntas, elucidam a exaltação do mundo exterior, ainda que fossem duras as realidades externas. Esta postura rivaliza com o conteúdo das avaliações de condições de permanência na instituição. Esta rivalidade não tem seu cerne numa postura objetiva da instituição ao atuar sobre o desejo de retorno do indivíduo à sua condição de liberdade, mas sim no conteúdo subjetivo desta construção, em que são postos em conflito o ideal nato de cada indivíduo, de manutenção de sua liberdade, e o ideal da instituição em impor a figura do cárcere. A instituição busca, até, ao formatar o comportamento e o desejo de retorno ao mundo fora da instituição, o estabelecimento de um conflito de negação, por parte do indivíduo, daquilo que o levava ao cárcere (numa aparente atenção à função de dita ressocialização em caráter retributivo ao ato) (ZAFFARONI, PIERANGELI; 2018, p. 63). Mas o conflito estabelecido se dá pura e simplesmente por haver uma oposição entre o estado natural e antecedente de liberdade do indivíduo e o estado ali presente de supressão desta liberdade. A formatação até consegue fazer com que o indivíduo julgue de forma favorável as condições em que ali se encontra, mas é incapaz de suprimir o desejo do indivíduo em dar fim àquela condição de submissão.

Tabela 3: Avaliação das condições da instituição prisional pelas pessoas entrevistadas

Item avaliado	Ruim	Regular	Bom	Inexistente
Dormitório	6	16	27	1
Lavatório	6	18	26	-
Aparelho Sanitário	2	17	31	-

Ventilação*	17	7	23	3
Espaço Físico**	18	13	16	-
Creche	-	-	-	50
Espaço para gestantes e lactantes	-	-	-	50
Banho de sol	7	12	30	1
Atividades Esportivas*	1	14	27	7
Atividades Culturais/Religiosas	1	3	46	-
Vestuário	2	10	36	2
Biblioteca*	1	2	3	43
Espaço Educacional***	2	6	22	6

* Em cada uma destas questões houve uma pessoa que não respondeu ao item.

** Nesta, três pessoas não responderam ao item.

*** Quatorze pessoas não responderam ao item.

A impossível totalidade das instituições prisionais se torna ainda mais evidente quando se considera a capacidade de organização e articulação entre os próprios internos submetidos à tutela estatal. Exemplo claro de tal capacidade de organização e estabelecimento de relações se dá pela pesquisa, mas de modo especial por uma situação encontrada na instituição do município de Itaberaí-GO. Nesta instituição, quarenta e uma pessoas foram entrevistadas. Embora tanto a direção da unidade quanto os próprios pesquisadores, logo no início, tivessem apresentado aos internos o caráter voluntário da pesquisa, havia um dos internos, que entre eles exercia papel de liderança, e que realizava o controle imediato do alcance da pesquisa, apresentando inicialmente os que haviam manifestado interesse na participação. Este interno, inclusive, permanecia junto ao portão que dava acesso às alas do presídio, e que ficava próximo à sala onde as entrevistas aconteciam, se afastando por completo apenas quando terminava o turno de entrevistas.

Este fato traz à luz de forma ainda mais intensa a afirmação de que há não só articulação interna entre os indivíduos à instituição submetidos, mas também que mesmo que se apresente como ação máxima do estado, de caráter total e intransponível, a capacidade de articulação dos internos continua, resiste. O que não se vê é que a manutenção desta condição deriva a) tanto da assimilação do discurso jurídico-penal autoritário positivista por parte de quem atua nas estruturas de estado – inclusas aqui as instituições de pretensão total, junto a todas as demais – que, sem atenção ou percepção, reitera aquilo que historicamente lhe fora entregue e pelas mesmas estruturas é produzido, de forma que aquela consolidação seja reiterada por quem tais estruturas ocupe de forma natural (CASARA, 2015, p. 316); b) quanto

do complexo convencimento perpetrado de forma histórica pelo próprio discurso jurídico-penal autoritário positivista, onde a coesão do corpo social em detrimento origina a compreensão de que tal posição se faz necessária e indispensável à manutenção da integridade e segurança social, trazendo a mítica ideia de que tal discurso tem como objetivo a pacificação social (CASARA, 2015, p. 316-317).

Ademais, por mais que queira a si como total, a instituição acaba criando uma gama de situações internas e externas que fogem à sua capacidade de controle – que o desejado caráter supostamente total seria capaz de responder ou eliminar em sua postura utópica – quando concretizados. Essa dinâmica acaba expondo a contradição própria da ânsia de totalidade num contexto complexo e dotado de elementos subjetivos de impossível contenção (como os problemas familiares decorrentes da prisão, o desemprego posterior, a ausência de ocupação interna – e a ausência de qualidade e diversidade nas ocupações internas oferecidas, que tem como consequência a dificuldade de convencimento na adesão às atividades existentes, seja pela demanda, seja pelas falhas explicitadas pelas pessoas entrevistadas na contabilização dos períodos trabalhados em nome dos benefícios legais ao trabalho vinculados, e quaisquer outras situações).

A mais clara demonstração de que o caráter total é inexistente nas instituições se concretiza, por exemplo, a partir da análise do contexto familiar das pessoas entrevistadas a partir das respostas oferecidas às perguntas realizadas. Anteriormente fora exposto o trecho em que quase a totalidade das pessoas entrevistadas era participante ou totalmente responsável pelo sustento de seu grupo familiar. Mas esta não é a principal – e nem a mais grave – consequência do encarceramento. Das cinquenta pessoas entrevistadas, apenas quinze não tinham filhos. Uma das pessoas entrevistadas; uma mulher, havia sido presa ainda durante o período de amamentação de seu filho mais novo, com menos de seis meses de vida. A direção da unidade prisional impedia o contato entre mãe e filho mesmo para a amamentação.

Tabela 4: Número de filhos das pessoas entrevistadas

	Mulheres	Homens	Total
Nenhum	1	14	15
1	1	14	15
2	-	4	4
3	1	8	9
4	1	2	3
5 ou mais	-	4	4

A condição à qual é submetido o sujeito encarcerado faz com que o cumprimento da sanção a ele direcionada pelo Estado atinja a todos os que o cerquem – objetiva e subjetivamente. Se não pela privação do contato e da submissão das relações familiares, à dinâmica de uma instituição prisional, pela privação que direciona internos e familiares quando nenhum contato é possível.

Tabela 5: Relação entre a faixa etária das pessoas entrevistadas e o número de filhos

	Nenhum	1 filho(a)	2 filhos	3 filhos	4 filhos	5 ou mais
18-19 anos	2	2	-	-	-	-
20-24 anos	3	3	-	1	-	-
25-29 anos	7	4	-	3	-	1
30-34 anos	-	2	1	3	-	1
35-39 anos	1	2	3	1	1	-
40-44 anos	1	1	-	1	-	2
45-49 anos	-	1	-	-	1	-
50-54 anos	-	-	-	-	-	-
55-59 anos	-	-	-	-	-	-
60 ou mais	1	-	-	-	1	-

Dentre as cinquenta pessoas entrevistadas, doze não recebem visitas, de acordo com as respostas por elas apresentadas. Ainda, apenas quatorze das pessoas entrevistadas recebe visitas semanalmente e, outras nove, quinzenalmente. As demais, se são visitadas, o são em frequências mais espaçadas, ou mesmo sem frequência ou previsão alguma.

Tabela 6: Respostas das pessoas entrevistadas sobre o recebimento de visitas

Você recebe visitas?		Com que frequência é visitado(a)?					
Sim	Não	Semanal	Quinzenal	Mensal	Outra		
38	12	14	9	9	6		
Quantas pessoas visitam?		Quem visita?					
		Filhos	Pai	Mãe	Companheiro(a)	Irmãos	Outros
Uma	Mais de uma	9	6	18	18	12	2

Uma das pessoas entrevistadas afirmou receber apenas uma visita anualmente. Ainda, outra pessoa afirmou ter sido visitada apenas uma vez desde sua prisão. Esta questão, posta em análise junto a outra questão analisada anteriormente, agrava o resultado da exposição: apenas nove pessoas afirmaram receber visitas de seus filhos. No entanto, como antes fora exposto, trinta e cinco das pessoas entrevistadas tinham filhos à época. Ou seja: vinte e seis das pessoas entrevistadas não mantinham contato com seus filhos. Esta privação imposta, em específico, não possui qualquer função e, ainda, deforma a relação familiar. Ao mesmo tempo, o esfacelamento das relações familiares ocasiona a necessidade de atenção às famílias por parte de outras estruturas de Estado – ou deveria motivar tal direcionamento de atenção. Vale apresentar que vinte e uma das pessoas entrevistadas afirmaram não ter parentes residindo na cidade da instituição prisional. Isto, mais uma vez, atesta a falência do anseio total das instituições prisionais – que é uma extensão do anseio total do modelo jurídico dogmático-positivista aqui posto em análise desde o início.

Ainda se pode exemplificar a falência do anseio de totalidade do Estado em sua expressão jurídico-penal pela própria capacidade (que se revela como total incapacidade) de contenção de conflitos e resolução de instabilidades internas. Existe, na instituição prisional, o modelo formatado de conduta que, uma vez transgredido – por meio do cometimento de um ato que ali possa ser considerado como uma falta disciplinar, a instituição aplica uma sanção – não vinculada à execução da pena em si, mas referente à conduta do indivíduo posto naquela condição que, por ato ou omissão, fere alguma determinação interna. Ora, a própria ocorrência de fatos que motivem sanções disciplinares escancara a total incapacidade de supressão de desejos e formas empregadas pelos sujeitos na expressão de sua recusa à formatação pela instituição exigida.

Treze das pessoas entrevistadas afirmaram ter recebido algum tipo de sanção disciplinar, sendo ainda que uma destas pessoas – uma mulher – afirmara ter sido forçada pelas companheiras de cela a assumir faltas que não havia cometido, sob ameaças. A instituição não consegue manter a estabilidade nem mesmo no que se refere às questões por ela mesma instituídas, sequer conseguindo responder de modo eficaz e acertadamente direcionado na aplicação de suas sanções. Não há que se falar em capacidade de totalidade de um contexto que sequer se faça atender em suas determinações, por mais simples e diretas que sejam tais determinações. E não há que se falar em caráter exclusivo da própria instituição neste momento – o que seria uma fuga à complexidade da questão. Também o que se deve considerar é a capacidade de que entre todos os sujeitos à instituição submetidos a recusa à condição seja compartilhada.

Tabela 7: Respostas referentes à ocorrência de faltas e sanções disciplinares

Cometeu alguma falta disciplinar?	
Sim	Não
11	39
Já recebeu sanção disciplinar?	
Sim	Não
13	37

A apresentação desta dinâmica de interação motivadora e alimentadora da recusa à submissão ali imposta recorda que “quando permitimos que o indivíduo projete uma definição da situação no momento em que aparece diante dos outros, devemos ver também que os outros, mesmo que o seu papel pareça passivo, projetarão de maneira efetiva uma definição da situação” (GOFFMAN, 2014, p. 21). Se um sujeito é posto na condição de submissão à dinâmica de uma instituição prisional e ali entra em contato com a recusa dos demais sujeitos, da mesma recusa passa a partilhar. Se a recusa ali existente o antecedeu, bem como a resistência àquela permanência e suas condições, expressa pelos meios ali possíveis de ser alcançados, se compreende que também a incapacidade de totalidade da instituição se reitera. O caráter histórico passa a integrar a condição aqui apresentada de incapacidade de totalidade. A complexidade da própria condição impede a ânsia de totalidade.

Um novo elemento também pode ser apresentado a partir do conteúdo levantado ao longo da pesquisa: quando perguntadas se tinham algum parente também preso, houve somente nove respostas negativas entre as quarenta e duas coletadas – oito pessoas não responderam à questão. Entre as respostas positivas, quatro pessoas responderam que seu pai ou mãe estavam presos, quatorze responderam ter irmão(s) encarcerado(s). Sete afirmaram um ou mais ter tios presos e, ainda, treze respostas afirmando terem primos encarcerados, além de uma resposta apresentando um companheiro(a) preso(a). Outras quatro pessoas afirmaram ter algum outro parente encarcerado. Esta informação, aliada à já apresentada análise do número de encarcerados entrevistados que eram responsáveis ou participantes do sustento de seus grupos familiares, apresenta o direcionamento da sanção estatal por meio de sua face incriminadora. Assim, a instância penal direciona sua atuação sobre grupos específicos, fortalecendo sua imagem frente às classes que a consolidam, ao mesmo tempo em que se pretende total demonstrando seu poderio em atuação cerceadora de garantias.

A situação não natural da subjugação do homem por outro homem, criada por lei, só poderia impor-se mediante um sistema altamente repressivo, que, à mínima contradição, expusesse seu poder. Tal poder não poderia recorrer à razão ou à sensibilidade, que o anulariam. Só poderia se impor por uma força mortal, mutiladora, destruidora. As instâncias penais, privadas e públicas, de início, e, posteriormente, apenas públicas, cumpriram exemplarmente seus papéis. (MADEIRA DA COSTA, 2005, p. 63)

A já tão falada crise, inerente à ânsia total do discurso jurídico, sublimado no impulso jurídico-penal dogmático e pautado pela ausência de racionalidade, por ignorar a complexidade inerente a todo tipo de relações, por mais cruel e invasiva que se torne, sob nenhuma condição será capaz de suprimir ou causar a morte da subjetividade – seja individual ou social. E mesmo havendo searas em que a crise seja evidenciada de forma mais perceptível – como a seara da sexualidade, em que a pesquisa encontrou dificuldades na tentativa de levantar respostas à pergunta: “Qual é sua orientação sexual?”, à qual todas as pessoas entrevistadas responderam afirmando ser heterossexuais, algumas em tom de estranhamento à pergunta, ainda assim, a subjetividade se manifesta, mesmo que seja na manutenção de preconceitos sublimados e confundidos com a própria identidade, aliados à necessidade de não exposição para além daquilo que o cárcere já, por si, devasta.

O discurso jurídico-penal (o direito penal como um todo, todas as estruturas de contenção e autoridade estatal, incluindo a execução penal, última e máxima esfera de atuação do Estado) não tem condições de estabelecer instituições totais porque para isso deveria

conseguir universalizar e uniformizar todas as condutas e subjetividades sob seu domínio, ainda que num pequeno recorte geográfico, como uma unidade prisional do interior do estado de Goiás, por exemplo. Ao passo em que estabelece normas e ataca as subjetividades ali suprimidas (mas não mortas) gera revoltas. Gera resistência. Não haveria resistência se a ânsia de totalidade fosse saciada. E a impossível totalidade se apresenta não apenas na incapacidade das instituições em atuarem sobre os indivíduos, sobre os sujeitos a elas entregues, mas também pela total incapacidade de que se exerça, pela própria proposta das instituições, suas funções básicas e necessárias.

Grande parte do conteúdo que funda esta afirmação fora levantado ao final das entrevistas, quando fora oferecida a cada pessoa entrevistada a oportunidade de manifestar-se a respeito de qualquer questão. Entre as entrevistadas da unidade prisional da Cidade de Goiás, foi quase unânime, nas manifestações realizadas, o interesse em conhecer o real estado da liquidação de suas penas, e também da incidência do instituto da remissão em virtude dos trabalhos desempenhados que, segundo queixas das próprias pessoas entrevistadas, não constava da forma correta – o que também afeta diretamente a possibilidade de progressão de regime. A incapacidade de agentes e gestores em manter registros de dados atualizados e completos já evidencia a impossibilidade de que se atribua o rótulo de “instituições totais” às instituições prisionais. Avançando, na unidade prisional de Itaberaí, duas pessoas presas em caráter provisório queixaram-se por ter sido presas em virtude de tentativas ineficazes de citação e intimação para os atos processuais.

Tabela 8: Respostas de pessoas já em cumprimento de pena sobre o recebimento de informações do órgão estatal

Você tem recebido o documento que informa sobre sua liquidação de pena?	
Sim	Não
12	29*

* Houve também presos provisórios respondendo à questão, o que faz com que o número de respostas, considerando o número de apenados entrevistados, superasse o número de 23 pessoas que, estando condenadas, afirmaram não receber o documento.

Em relação às pessoas já submetidas à execução penal, fora manifestada de forma extremamente comum a contrariedade com as informações prestadas em liquidação de pena - que, nos raros casos em que eram de fato prestadas, apresentavam erros, como a

desconsideração de períodos trabalhados ou em estudo para contagem de remissão, ou mesmo a contagem de períodos menores do que os efetivamente trabalhados/estudados. Daí se depreende que a universalização imposta pelo aparato jurídico-penal se dá a todo momento, inclusive durante a execução de penas – enquanto a realidade apresenta fatos incontestes à luz da complexidade, a percepção limitada e limitante do discurso em sua incapacidade de singularização faz com que os prejuízos se perpetuem. À primeira vista, por meio de uma supressão de informações, mas a uma análise feita, resultando na supressão de liberdades.

3.3. Reflexos Jurídico-Sociais da Concepção do Sujeito Inserido no Sistema Penal a Partir da Categoria Subjetividade.

Diante da dinâmica exposta pela pesquisa, é impossível falar em morte da subjetividade. Mas antes de aprofundarmos este desfecho, devemos reforçar o conteúdo que lhe antecede, recordando a crítica realizada às estruturas jurídico-penais tanto em sua sublimação normativa quanto em sua face real exposta na execução penal. Toda a estrutura jurídico-penal consiste num “aparelho que promove um esfacelamento dos sentidos e uma diminuição da complexidade da realidade social, ao mesmo tempo em que constrói uma nova biografia do real, por meio da sua linguagem e lógica, usando categorias que compõem um mundo à parte, o seu mundo, o mundo dos autos” (DAUFEMBACK, 2014, p. 110). Isto se dá não por uma capacidade de esfacelamento, mas por meio do estabelecimento da crise da/na subjetividade. Com ênfase: trouxemos a grafia “um esfacelamento”, e não “o esfacelamento”, retirando de forma expressa desses discursos a capacidade de destruição do elemento subjetivo como um todo, senão sua mera desconfiguração, mero ataque a elementos que, embora seja contundente, jamais terá a capacidade de submetê-lo por completo.

Esta desconfiguração, este estabelecimento de crise ocorre na implantação de ideários que legitimem o discurso dogmático positivista penal, seja pela reiteração histórica destes modelos, seja pela repetição massiva diante dos espetáculos da contemporaneidade, que inseridos no diálogo de quem detém a capacidade de sublimação normativa, transforma todo o conjunto em representações ali visíveis em exemplos de aplicação de uma norma que, antes de mais nada, seria capaz de responder imediata e contundentemente à situação que a originara – o discurso passa a captar o ideário popular e dele se utilizar para solidificar seus impulsos de generalização – e por isso tal postura é possível de ser vista e tida como mitológica, por corresponder ao ideário, sem a pretensão de realidade desde sua gênese. Então, “a mitologia autoritária [passa a ser] objeto de adesão sincera e, até, despudorada, dos

agentes estatais e da própria população, mesmo daquela parcela que, não raro, sofre com o patrimônio autoritário posto a serviço do Estado” (CASARA, 2015, p. 317).

Assim como qualquer outra construção social, os mitos e a postura mítica não podem ser tomados como algo dado e naturalmente posto de forma simples, mas tratados como fenômeno ligado aos processos sociais de determinada formação cultural (CASARA, 2015, p. 324) que, muito embora sejam trazidos de forma completa e de impossível discussão, como verdade pura e simples, derivam de uma construção que os antecede, trilhada em caminho histórico e de inafastável complexidade. A universalização, a postura de categorização genérica, embora ignorem a complexidade que a tudo é inerente, também assim se formam. E, não obstante, tudo que consegue se firmar ao longo do tempo sem manifestar uma postura diametralmente oposta à categórica universalização, acaba por beber de sua fonte e, tragicamente, reiterar sua forma de perpetuar-se.

Sequer é possível eximir nesta análise o campo que ocupamos. A própria Criminologia Crítica cede à universalização: enquanto sua face crítica ocupa espaços acadêmicos com louváveis aceitação e discussão – e destes espaços acaba não saindo –, a criminologia tradicional ocupa espaços institucionais e se legitima como norma e atuação estatal (CARVALHO, 2015, p. 43), sendo a base científica para a consolidação de uma estrutura de reiteração do conteúdo mitológico ao qual fizemos menção há pouco. E isto se dá por sua incapacidade de reconhecer as próprias limitações teórico-principiológicas, ignorando a necessidade de uma atuação complexa que, por sua própria natureza, se atente à necessidade de trazer às construções teóricas – e introduzir nas construções práticas – o peso da multidisciplinaridade que já compõe a constituição de toda ciência social, mas que pela construção castradora da lógica dogmática é ignorada e conduzida ao esquecimento.

A ruptura com a postura mitológica autoritária depende, visceralmente, da compreensão do caráter complexo inerente a toda e qualquer construção social. O Direito – também a Criminologia, e de modo especial todo o discurso jurídico-dogmático - precisa fugir ao uso de categorias das quais não tem domínio para atuar de forma não genérica (DAUFEMBACK, 2014, p. 117) e, assim, abrir caminho para a racionalidade – a mesma racionalidade que E. R. Zaffaroni (1998) já apresentava como sendo a única forma de romper com os autoritarismos criadores de segregação e estratificação violenta pautada pela construção normativa, sublimada pelo interesse dominante, em favor dele mesmo. De igual forma a criminologia, para que rompa com a limitação de sua aplicação crítica, levando-a até onde de fato é preciso aplicá-la: o mundo real.

A pesquisa aqui apresentada explicitou a carência de recursos postos em prática pela criminologia, que de nenhuma forma pôde responder às demandas ali apresentadas senão pela análise do que fora apresentado, e muito pouco para além disso. Enriqueceu, a análise, uma série de conhecimentos acadêmicos e de implicações diversas, possibilitando o enriquecimento do conteúdo existente acerca do cárcere com qualidade de informação e intensa crítica à precariedade de condições nas mais diversas esferas. No entanto, após a pesquisa, os criminólogos deixaram o cárcere, que prosseguiu com suas carências e desumanidades. Se a presente abordagem, bebendo de fontes do conhecimento da Psicologia, explicita uma possibilidade de aproximação, ao mesmo tempo, apresenta a carência de bases – no direito, na criminologia e também na própria psicologia – em que possa se firmar de forma exclusiva numa ou noutra seara. No entanto, esta exposição apresenta não o limite, mas a possibilidade de uma abertura complexa e multidisciplinar (CARVALHO, 2015, p. 419).

Não se pode perder de vista que “os espaços sociais não são apenas espaços coletivos não caracterizados, que podem ser jogados pela soma da ação e das intenções dos indivíduos que os integram” (REY, 2007, p. 167). Também a prisão é um espaço social, onde há ebulição constante de intenções dos indivíduos que ali permanecem. Também ali existe a resistência natural do sujeito a tudo que lhe ataque a identidade. Como quaisquer outros sistemas, as instituições prisionais “são sistemas complexos de produção de subjetividade, e sua forma de organização atual está sempre comprometida com os novos campos de subjetivação que surgem na ação social” (REY, 2007, p. 167). Ao aporte que compreenda esta dinâmica deve recorrer aquele que, de forma comprometida com a inerente complexidade, se disponha à contraposição necessária na ruptura com a postura alimentadora de mitos e instauradora de crises sucessivas da/na subjetividade – seja do sujeito, seja social.

O ideal de supressão da postura alimentadora de mitos autoritários é de caráter indispensável quando se trata do respeito e da valorização necessária ao sujeito em sua singularidade, sua capacidade de sentido, suas possibilidades de composição de si e participação na composição do outro por integração de um ou mais contextos de subjetividade social. A subjetividade do indivíduo guarda o segredo para a ruptura com toda consolidação generalizante e, por isso, naturalmente castradora. A contenção da subjetividade tem reflexo na consolidação do indivíduo e sua imagem de si para si e de si para o outro e “qualquer atitude, inclusive aquelas que se apresentam como bondosas, pode ser violenta, se não partir de um respeito à singularidade humana” (RESTREPO, 1998, p. 65).

O que se depreende desta sequência é que o caráter complexo da construção/constituição do sujeito, ainda que posto em crise, apenas reitera sua capacidade de

adaptação e reforço daquilo que lhe é nato: a liberdade. Nem mesmo a pretensão total de uma instituição cujo objetivo seja a supressão de expressões subjetivas; nem mesmo a crise imposta por um ideário jurídico-penal castrador e violento; nem mesmo a postura generalizante construída sobre bases de exclusão e incapacidade de consideração do caráter indispensável da subjetividade, pode fazer com que a alienação da subjetividade se dê de modo completo, ainda que tal processo de alienação atinja níveis críticos e intensos, como se constata nas unidades prisionais – instituições de mera pretensão total.

Portanto, o que se apresenta como desafio – e como única resposta possível em meio a este cenário – para a supressão das crises é, de forma determinante, a negação à universalização de padrões e consolidações normativas. Em outras palavras: voltar a atenção do discurso jurídico-penal, e conseqüentemente de suas estruturas, à figura do sujeito em sua complexidade, e não à massificação de condutas. Ainda que tal postura venha a custar toda a estrutura agora vigente. “O sujeito emerge sempre como possibilidade de produção de sentidos subjetivos comprometidos em uma ação que constitui um campo de subjetivação singular em um espaço da subjetividade social” (REY, 2007, p. 162). Se atestamos a falência daquilo que atenta contra a subjetividade e sua interação complexa com o mundo objetivo, ou melhor, se atestamos a falência dos modelos negadores da complexidade como elemento fundante das relações e da construção histórica que mescla objetividades e subjetividades, naturalmente, atestamos que somente por uma postura igualmente complexa e atenta é que se pode responder às crises à altura de seus arranjos.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como proposta problematizar o sujeito inserido no sistema penal de forma complexa a partir da categoria subjetividade e analisar os reflexos jurídico-sociais desta problematização e da admissão da concepção desse sujeito. Para tanto, foi necessário percorrer um caminho epistemológico que se desdobrou teórica e praticamente no desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa sobre o sujeito, sobre o sujeito inserido no sistema penal, sobre as concepções deste sistema para este sujeito e sobre as consequências da intervenção sistêmica sobre o sujeito e a subjetividade, tendo em conta que a subjetividade, como macrocategoria, consiste num “sistema no qual se integram o pensamento do sujeito, as emoções e as situações vividas por ele como unidades que qualitativamente e reciprocamente se mantêm em relação” (REY, 2003, p. 185).

A pesquisa parte de uma análise da perspectiva estruturalista do sujeito historicamente construída pelo Direito Penal e pela Criminologia como referência paradigmática contemporânea e se desenvolve, a partir da necessidade de uma solução interdisciplinar, por meio de um estudo microcategórico da Teoria da Subjetividade de Fernando González Rey e de sua incidência sobre uma problematização do sujeito inserido no sistema penal de forma complexa, propondo, a todo momento, o desafio da singularização desse sujeito e o combate à universalização, prática clássica do Direito Penal e de suas agências.

Nesse sentido, o primeiro capítulo tratou do desprezo ao subjetivo a partir do sistema penal e da capacidade universalizadora do Direito Penal como mecanismos alienadores da subjetividade, e, ainda, da pluralidade teórica como única possibilidade para a concepção da complexidade do real. “O paradigma da complexidade pode ser enunciado não menos simplesmente do que o da simplificação: este último impõe a disjunção e redução; o paradigma da complexidade prescreve reunir tudo e distinguir” (MORIN, 2000, p.212). Seguindo essa linha de raciocínio, o capítulo trabalha ainda, nessa perspectiva estruturalista, a linguagem como instrumento simbólico supostamente determinante das relações de poder e do sujeito e traz as seguintes conclusões parciais: (I) o diagnóstico de uma dificuldade latente de o Direito Penal e seu discurso avançarem a uma postura complexa; (II) a limitação do Direito Penal a uma construção ilógico-teórica; (III) a existência de necessidade humana de uma elaboração jurídico penal complexa.

O segundo capítulo apresenta uma resposta interdisciplinar para as questões trazidas pelo capítulo anterior. A partir da Teoria da Subjetividade de Fernando González Rey é feita a análise de uma falsa dicotomia entre as categorias objetividade e subjetividade e entre as

categorias individual e social. O capítulo apresenta ainda, como um de seus assuntos basilares, a multifatorialidade da composição da subjetividade, “sistema de sentidos subjetivos e significações, com suas formas de organização articuladas permanentemente na dimensão processual das formas de atividade do sujeito e das organizações e instituições sociais nas quais atua em diversos contextos culturais” (REY, 2003, p. 75). Ao explorar a categoria sujeito e as microcategorias da Teoria da Subjetividade: formação de sentidos subjetivos e representações sociais, o capítulo traz a conclusão parcial de que a complexidade é categoria epistemologicamente estruturante da subjetividade.

O capítulo 3 traz uma análise do Direito Penal à luz da Teoria da Subjetividade e para tanto apresenta uma desconstrução do conceito de instituição de pretensão total. A partir de uma análise qualitativa dos dados apresentados pela Pesquisa de Campo Além das Grades (anexo 3), que envolveu a aplicação de questionários estruturados semi-abertos (anexo 1) às comunidades carcerárias das instituições prisionais das cidades pesquisadas (Cidade de Goiás, Itaberaí, Inhumas, Itauçu e Itapuranga – Vale do Rio Vermelho). Com referência em Ervin Goffman e Michel Foucault foi estruturado o conceito contextual de instituição total, e, a partir da Pesquisa de Campo Além das Grades e da Teoria da Subjetividade foi possível constatar que a pretensão total dessas instituições não passa de mera pretensão já que “a ordem simbólica media todas as expressões do sujeito, mas este também tem a capacidade de questionar esta ordem e atuar como constituinte dela, mediante seus complexos processos de subjetivação e suas ações” (REY, 2003, p. 228). Ou seja, a ordem simbólica media as expressões do sujeito, mas não o define. Apesar da opressão e da violência sistêmica, o sujeito permanece sendo o transgressor, criador da novidade.

A hipótese inicialmente apresentada, então, se confirma: apesar da opressão e da violência sistêmica veementes sobre o sujeito, não há morte da subjetividade. Não obstante todas as tentativas e a tendência supressora de sentidos e de singularidade por parte do sistema penal, do Direito Penal e de suas agências, pode-se falar em alienação subjetiva a nível crítico, mas não em morte da subjetividade. “O sujeito aparece nos momentos de sentido em que pensa, e é a sua capacidade geradora de sentidos por meio do pensamento, um dos elementos centrais no desenvolvimento da sua capacidade para produzir rupturas” (REY, 2003, p. 227). Ainda segundo Rey:

É certo que os discursos socialmente produzidos e a linguagem ocultam aspectos essenciais da configuração subjetiva, tanto do homem quanto da sociedade, mas, ao mesmo tempo, como expressão de um sujeito que pensa e atua sobre a realidade, constituem também instrumentos de negação e

ruptura, reivindicando a ação emancipadora desse mesmo sujeito que se submete. Ocultamento e descobrimento são momentos de um processo, não expressões de uma condição que termina gerando invariantes que são as antíteses da subjetivação. (REY, 2003, p.227).

O que se apresenta como conclusão e como desafio é a necessidade de inserção epistemológica, teórica e prática da categoria subjetividade nos pensamentos e nas elaborações criminológicas com o fim de priorizar a prática de políticas singularizantes, de pensar complexamente o sujeito e de evitar os massacres subjetivos historicamente típicos do sistema penal e do Direito Penal. “Se é inquestionável que o sistema penal não objetiva apenas a repressão, como também – e principalmente – o exercício de um poder positivo configurador, a contração do sistema penal implicaria uma mudança profunda na rede do poder social, que traria consigo um modelo diferente de sociedade” (ZAFFARONI, 2014, p.105).

Retomando a propriedade do próprio Zaffaroni(2014, p.15), citado no item 1.1 deste trabalho, provavelmente não seja possível suprimir características estruturais próprias do exercício de poder dos sistemas penais sem a supressão dos próprios sistemas penais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, R.A.R. *Os Filhos da Flecha do Tempo. Pertinência e Rupturas*. Brasília: Letraviva, 2000.

ARBEX, D. *Holocausto Brasileiro. Genocídio: 60 Mil Mortos no Maior Hospício do Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BAGNO, M. *Preconceito Linguístico: O Que é, Como se Faz*. 49. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

BAHKTIN, M. *Estética da Criação Verbal*. Tradução Maria Emsantina Galvão G. Pereira revisão da tradução Marina Appenzellerl. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BARTHES, R. *Elementos de Semiologia*. Tradução Izidoro Blikstein. 19. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

_____. *AULA: Aula Inaugural da Cadeira de Semiologia Literária do Colégio de France*. Pronunciada em 7 de janeiro de 1977. Tradução e Posfácio Leyla Perrone Moisés. São Paulo: Cultirx, 2007.

BARATTA, A., *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BATISTA, N. *Punidos e Mal Pagos: Violência, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos no Brasil de Hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, V.M. *O Realismo Marginal: Criminologia, Sociologia e História na Periferia do Capitalismo*. In: (Org.) Marcelo Pereira de Mello *Sociologia e Direito: Explorando as Interseções*. Niterói: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, UFF, 2007, p.33 a 45.

BECKER, H. S. *Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio*. Tradução Maria Luiza X. de Borges, 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BERGER, P.L. e LUCKMAN, T. *A Construção da Realidade Social*. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*. Decreto número 6.583 de 29 de setembro de 2008. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm>. Acesso em 10 de abril de 2018.

BRASIL, R. F.. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. 1940. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm >. Acesso em 18 de maio de 2018.

CANDIDO, A. *Literatura e Sociedade*. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CARVALHO NETO, M; SCOTTI, G. *Os Direitos Fundamentais e a (In) Certeza do direito – A Produtividade das Tensões Principiológicas e a Susperação do Sistema de Regras*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CARVALHO, S. *Antimanual de Criminologia*. 6ª Edição, revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *As Permanências Autoritárias no Sistema Punitivo Brasileiro e a Práxis de Resistência da Criminologia Crítica*. Boletim IBCCRIM, Ano 22 – nº 262. ISSN 1676-3661. Setembro/2014.

COSTA, A. B. *Desafios da Teoria do Poder Constituinte no Estado Democrático de Direito*. Tese do Doutorado defendida pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2005.

COSTA, A.B.; ROCHA, E. G. *Epistemologia e Pesquisa em Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DAUFEMBACK, V. *Relações Entre a Psicologia e o Direito Penal: o Uso dos Saberes Psicológicos no Contexto da Culpabilidade e da Dosimetria da Pena no Tribunal do Júri*. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

DINIZ, D. *Cadeia – Relatos Sobre Mulheres*. 1ª ed. Rio De Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. *Pesquisas em Cadeia*. Revista Direito GV 11 [2]. P. 573-586. Julho-Dezembro, 2015.

FEYERABEND, P. *Adeus à Razão*. Tradução Vera Joscelyne. São Paulo: Editora UNESO, 2010.

_____. *Contra o Método*. Tradução de Cezar Augusto Mortari. 2ª. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FOUCAULT, M. *A Hermenêutica do Sujeito*. Tradução Márcio Alves da Fonseca, Salma Tannus Muchail. 2ª ed. São Paulo; Martins Fontes, 2006.

_____, *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____, M. *As Palavras e as Coisas*. Tradução Salma Tannus Muchail – 9.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Microfísica do Poder*. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____, M. *Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

_____. *A Ordem do Discurso: Aula Inaugural no Collège de France*. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. *Os Anormais: Curso no Collège de France (1974-1975)*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GOFFMAN, E. *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

GUATTARI, F. *As Três Ecologias*. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. – 21 ed. Campinas-SP: Papirus, 2012.

HUXLEY, A. *Admirável Mundo Novo*. 4ª ed. 1978. Tradução Vidal de Oliveira e Lino Vallandro, 5. ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1979.

KAFKA, F. *Na Colônia Penal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

KUHN, T. S. *A estrutura das Revoluções Científicas*. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2009.

LÉVI-STRAUSS, C. *A eficácia simbólica*. In: LÉVI-STRAUSS, C. *Antropologia estrutural*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. Cosac Naify Portátil. São Paulo: Cosac Naify, 2012. p. 265-291.

_____. *Linguagem e sociedade*. In: LÉVI-STRAUSS, C. *Antropologia estrutural*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. Cosac Naify Portátil. São Paulo: Cosac Naify, 2012b, p. 87-102.

LYRA FILHO, R. *Para Um Direito sem Dogmas*. Porto Alegre: Fabris, 1980.

_____. *Perspectivas Atuais da Criminologia: Método, Problemas, Aplicações*. Recife: Imprensa Oficial, 1967.

MADEIRA DA COSTA, Y. M. R. *O Significado Ideológico do Sistema Punitivo Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

MEAD, G. H. *The Social Self*. *Journal of Philosophy, Psychology and Scientific Methods* 10, p. 374-380. St. Catharines, Ontario: The Mead Project Department of Sociology, Brock

University, 1913. Disponível em:
<<https://www.marxists.org/reference/subject/philosophy/works/us/mead3.htm>>. Acesso em
02.02.2018.

_____. *The Genesis of the Self and Social Control*. International Journal of Ethics, Volume
35, Issue 3. P. 251-277. Chicago: The University of Chicago Press, 1925. Disponível em:
<https://brocku.ca/MeadProject/Mead/pubs/Mead_1925.html>. Acesso em 15.12.2017.

MORIN, E. *A Cabeça Bem Feita. Repensar a Forma e Reformar o Pensamento*. Tradução
Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

_____; MOIGNE, J. L. L. *A Inteligência da Complexidade*. Tradução Nurimar Maria Falci.
São Paulo: Peirópolis, 2000.

_____. *Cultura de Massas no Século XX. Espírito do Tempo Volume I: Neurose*. Tradução
Maura Ribeiro Sardinha. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

_____. *O Desafio do Século XX. Religar os Conhecimentos*. Tradução Ana Rabaça. Lisboa:
Instituto Piaget, 1999.

_____. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Tradução de Dulce Matos. 4^a. ed. Lisboa:
Instituto Piaget, 2003.

_____. *O Método 1. A Natureza da Natureza*. Tradução Ilana Heineberg. Porto Alegre:
Sulina, 2016.

RESTREPO, L. C. *O Direito à Ternura*. Trad. Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis: Vozes,
1998.

REY, F.G. *Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: Os Processos de Construção da
Informação*. Tradução Marcel Aristides Ferrada Silva. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

_____. *Psicoterapia, Subjetividade e Pós-Modernidade: Uma Aproximação Histórico-
Cultural*. Tradução de Guillermo Matias Gumucio. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

_____; MARTINEZ, A. M. *Subjetividade, Teoria, Epistemologia e Método*. Campinas: Ed. Alínea, 2017.

_____. *Subjetividade e Saúde. Superando a Clínica da Patologia*. São Paulo: Cortez, 2011.

_____; QUEVEDO, J.E.M. *Subjetividad, Cultura e Investigación Cualitativa*. Bogotá: Editorial Aula de Humanidades, 2017.

_____. *Sujeito e Subjetividade. Uma Aproximação Histórico-Cultural*. Tradução Raquel Souza Lobo Guzzo. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.

ROCHA, E.G. *Teoria Constitucional-Democrática e Subjetividade: Problematizando o Sujeito de Direito*. Tese de Doutorado defendida pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado em Constituição. Brasília, 2013.

SÁ, A.A. *Criminologia Clínica e Execução Penal: Proposta de Um Modelo de Terceira Geração*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2015.

SANTOS, B. S. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. Para um Novo senso Comum – A Ciência, O Direito e a Política na Transição Paradigmática*. São Paulo: Cortez, 2009.

SAUSSURE, F. de. *Curso de Linguística Geral*. Organizado por Charles Baliy, Albert Sechehaye; com a colaboração de Albert Riedlinger. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein. 27 ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SEMER, M. *Princípios Penais no Estado Democrático*. 1ª ed. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2014.

SILVA, A. B.; KOENIG, V. *Prisões Preventivas Pervertidas: A Gestão Profética da Punição no Teatro Processual*. Boletim IBCCRIM, Ano 24 – nº 279. ISSN 1676-3661. Fevereiro/2016.

SOUSA JÚNIOR, J.G. *Direito Como Liberdade: O Direito Achado na Rua*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editora, 2011.

THOMPSON, A. *Quem são os Criminosos: O Crime e o Criminoso – Entes Políticos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VYGOTSKY, L. S. *A Formação Social da Mente: O Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores*. COLE, M. [et al.] org. Tradução José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WACQUANT, L. *Punir os Pobres: A nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos*. 3ª Ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WARAT, L. A. *A Ciência Jurídica e Seus Dois Maridos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

_____. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

_____. *Metáforas Para a Ciência, a Arte e a Subjetividade*. In: WARAT, L.A. *A Procura Surrealista Pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Volume I*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2004.

_____. *O Direito e Sua Linguagem*. 2ª Versão. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

_____. *Pensamento e Linguagem*. Tradução Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2007.

ZAFFARONI, E. R. *Em Busca das Penas Perdidas. A Perda da Legitimidade do Sistema Penal*. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

_____. *En Busca de las Penas Perdidas: Deslegitimacion y Dogmatica Juidico-Penal*. Buenos Aires: Ediar, 1998.

_____. *O Inimigo no Direito Penal*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

_____; PIERANGELI, J. H. *Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral*. 12^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

Anexo 1. Questionário Estruturado Aplicado na Pesquisa de Campo Além das Grades

IDENTIFICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Unidade Prisional: _____ Município/UF: _____ Data da entrevista: ___/___/___

APRESENTAÇÃO

Meu nome é **[ESCREVA SEU NOME AQUI]** _____.

Sou da equipe de pesquisa do Projeto Além das Grades da UFG e estou realizando uma pesquisa que tem por objetivo conhecer o perfil das pessoas que estão condenadas à pena de prisão e verificar a aplicação da Lei de Execução Penal. Para maior segurança, esclareço que em nenhum momento seu nome será mencionado e suas respostas não vão influenciar sua situação legal. Além disso, nenhuma pergunta tem resposta certa ou errada, o que interessa para a pesquisa é a *sua* opinião. Se você não se sentir à vontade para responder alguma pergunta, pulamos para a seguinte sem problema algum. Você tem alguma dúvida ou pergunta? A sua participação é muito importante, podemos contar com ela? Obrigada!

MÓDULO I – PERFIS SOCIOECONÔMICOS

1. Sexo **[MARCAR SEM PERGUNTAR]**

01 Masculino () 02 Feminino ()

2. Idade: _____ anos.

3. Dentre as opções de cor que lerei agora, **na sua opinião**, qual é a cor da sua pele? **[ESPONTÂNEA]**

[ATENÇÃO: EM HIPÓTESE ALGUMA, VOCÊ, ENTREVISTADOR DEVE MARCAR DE ACORDO COM SUA PERCEPÇÃO. MARQUE APENAS DEPOIS QUE O ENTREVISTADO RESPONDER. SE CASO LHE FOR PERGUNTADO “O QUE VOCÊ ACHA?”, REPITA A PERGUNTA, FRISANDO O “NA SUA OPINIÃO”. SE O ENTREVISTADO RESPONDER ALGO DIFERENTE DAS OPÇÕES ABAIXO, O ENTREVISTADOR DEVE - NESTE SEGUNDO MOMENTO LER AS OPÇÕES]

- 01 () Branca
- 02 () Preta
- 03 () Parda
- 04 () Amarela
- 05 () Vermelha
- 06 () Outra. Qual?
- 99 () NL/NR

4. Você tem filhos? **[SE SIM]** Quantos? **[ESPONTÂNEA E ÚNICA]**

- 01 () Sim. Total de filhos:
- 00 () Não tem filhos
- 99 () NL/NR

5. Você sabe ler e escrever?

- 01 () Sim
- 00 () Não
- 99 () NR

6. Você já estudou / frequentou escola?

- 01 () Sim
- 00 () Não **[vá para a questão 12]**
- 99 () NR

7. Você estava estudando na época em que foi preso?

- 01 () Sim
- 00 () Não
- 99 () NR

8. Qual a ÚLTIMA SÉRIE que você completou com aprovação? [ESPONTÂNEA E ÚNICA]

- 01 () Ensino Fundamental |____| série ou |____| ano
02 () Ensino Médio |____| ano
03 () Curso Técnico/Profissionalizante |____| período ou |____| ano
04 () Ensino Superior |____| período ou |____| ano
05 () Outro tipo que não se encaixa nos anteriores. Especificar curso e ano ou série: _____
99 () NS/NR/NL

9. Em que data? _____

10. Você parou de frequentar a escola por quê? [ESPONTÂNEA E MÚLTIPLA]

01. () Precisava Ficar em Casa para Cuidar da Família
02. () Tinha que Trabalhar
03. () Ficou Doente / Sofreu Acidente
04. () Foi preso
05. () Outro motivo (especificar): _____

11. Você está estudando atualmente?

- 01 () Sim 00 () Não () 99 NR/NL

12. Você já trabalhou ou exerceu alguma atividade remunerada?

- 01 () Sim 00 () Não [vá para a questão 16] 99 () NR

13. Você estava trabalhando na época em que foi preso?

- 01 () Sim 00 () Não [vá para a questão 16] 99 () NR

14. Era com carteira assinada?

- 01 () Sim 00 () Não 99 () NR

15. Somando tudo o que você ganhava, quanto, em média, você costumava receber por mês?

R\$ _____ [VALOR EM REAIS]

16. Antes de ser preso, quem era o(a) principal responsável pelo sustento na casa onde você morava? (ESPONTÂNEA)

- 01 () O(a) entrevistado(a) 08 () Filho ou filha 15 () Outra resposta (ANOTE) _____
02 () Pai 09 () Marido/esposa/companheiro(a)
03 () Padrasto 10 () Outro parente (ANOTE) _____ 16 () NS/NL
04 () Mãe 11 () Pessoa que não é da família
05 () Madrasta 12 () Pessoa que não mora na casa
06 () Avô ou avó 13 () Ninguém é o responsável
07 () Irmão ou irmã 14 () Todos são igualmente responsáveis

17. Antes de estar preso, qual era seu local de moradia?

- 17a. Estado: _____
17b. Município: _____
17c. Bairro: _____
17d. Zona Rural: _____

18. Quais documentos você possui ou já possuiu?

- () CPF
() RG
() Certidão de Nascimento
() Título de Eleitor

19. Você já teve algum parente que foi preso? [ESPONTÂNEA E MÚLTIPLA – primeiro espere a resposta positiva ou negativa, em caso afirmativo, leia as opções]

- | | SIM |
|---------------------------|-----------|
| 01. Pai /mãe | () |
| 02. Irmão(ã) | () |
| 03. Tio(a) | () |
| 04. Primo(a) | () |
| 05. Avô /avó | () |
| 06. Esposa ou companheira | () |
| 07. Outro parente | () _____ |
| 08. Não,Ninguém | () |
| 09. NR | () |

20. Você cometeu o crime? () sim () não

Se sim, por quê? _____

Você se arrepende?

() Sim () Não Por quê? _____

21. a) Sua família reside na cidade em que você se encontra cumprindo pena?

() Sim () Não Onde? _____

b) Qual a frequência da visita (caso receba) ?

- () Toda semana
() Mais de duas vezes por mês
() 1 vez por mês
() outra _____ (escrever)

c) Quem te visita? (marcar mais de uma opção, se for o caso)

- () Filhos
() Pai
() Mãe
() Esposa/ Companheira
() Outros _____ (escrever)

22. Você tem projetos para depois do cumprimento da pena?

() sim () não

Se sim, quais? _____

23. Você tem religião?

() sim () não

Se sim, qual? _____

24. Qual seu estado civil:

- () Solteiro
() Casado
() Divorciado/ Separado
() Viúvo

MÓDULO II –

AGORA EU VOU FAZER ALGUMAS PERGUNTAS PARA SABER SOBRE SUA SITUAÇÃO JURÍDICA ATUAL.

Lembro mais uma vez que suas respostas não serão identificadas e que não irão interferir (nem negativa nem positivamente) em sua atual condição jurídica

25. Há quanto tempo você está preso? |_____| ANOS |_____| MESES |_____| DIAS

26. Você respondeu o processo em liberdade?

01 () Sim 00 () Não

27. Você sabe há quanto tempo você está nesta unidade?

01 () Sim |_____| ANOS |_____| MESES |_____| DIAS
00 () Não
99 () NR

28. Você sabe o tempo de pena em que você foi condenado?

01 () Sim.
Quanto? |_____| ANOS |_____| MESES |_____| DIAS
00 () Não
99 () NR

29. Você sabe qual é o seu regime de cumprimento de pena?

01 () Sim 00 () Não

29a. Se sim, qual?

01 () Aberto
02 () Semi-aberto
03 () Fechado
96 () NA

30. Você está sendo atendido por:

01 () Advogado particular
02 () Defensoria pública
03 () Assistência Judiciária
04 () Advogado de ONG
05 () Advogado de Núcleo de Prática Jurídica / Escritório Modelo
06 () Outros. Quais? _____

31. No último ano, quantas vezes você foi atendido por seu advogado ou defensor?

01 () Uma vez
02 () Duas vezes
04 () Nenhuma vez
03 () Mais de três vezes
99 () NR/NS

32. Durante a visita, foi assegurado contato reservado com seu advogado ou defensor?

01 () Sim 00 () Não

33 - Se foi atendido pela defensoria/assistência, houve algum tipo de cobrança?

01 () sim 00 () não 99 () NR/NS

34. Alguma dessas medidas já foi aplicada no seu caso atual:

a. Diminuição da pena por estudo?	01 () Sim	00 () Não
b. Diminuição da pena por trabalho?	01 () Sim	00 () Não
c. Livramento condicional?	01 () Sim	00 () Não
d. Progressão de regime?	01 () Sim	00 () Não
e. Suspensão Condicional da Penal	01 () Sim	00 () Não
f. NR/NS ()		

35. Você recebe visita íntima?

01 () Sim 00 () Não

35.a. Se sim, com que frequência? Dias: _____ p/ Mês. Outra: _____

36. No estabelecimento em que você está preso atualmente, você foi:

- | | | | |
|--|---------|---------|--------|
| a. Agredido verbalmente?
Se sim, por quem? _____ | Sim () | Não () | NR () |
| b. Humilhado diante de outras pessoas? | Sim () | Não () | NR () |
| c. Agredido fisicamente?
Se sim, por quem? _____ | Sim () | Não () | NR () |
| d. Agredido sexualmente?
Se sim, por quem? _____ | Sim () | Não () | NR () |
| e. Torturado?
Se sim, por quem? _____ | Sim () | Não () | NR () |
| f. Ameaçado de morte?
Se sim, por quem? _____ | Sim () | Não () | NR () |
| g. Levou tiro?
Se sim, de quem? _____ | Sim () | Não () | NR () |
| h. Sofreu outros tipos de agressões?
Se sim, de quem? _____ | Sim () | Não () | NR () |
| i. Você se sente seguro dentro da prisão? | Sim () | Não () | NR () |

37. Como você considera a sua relação com outros presos?

01 () Satisfatório (tem convívio) 02 () Insatisfatório (não tem convívio) 99 () NR/NS

38. Como você qualifica a sua relação com os agentes penitenciários?

01 () Satisfatório 02 () Insatisfatório 99 () NR/NS

39. Você já precisou de atendimento médico aqui?

01 () Sim 00 () Não 99 () NR

40. Você tinha problemas de saúde antes da prisão?

01 () Sim 00 () Não

41. Você contraiu problemas de saúde após a prisão?

01 () Sim 00 () Não

41a. Se sim, Qual/ Quais? _____

42. Você necessita de medicamentos?

01 () Sim 00 () Não

42a. Se sim, eles são fornecidos adequadamente?

01 () Sim 00 () Não

43. Com qual frequência você recebe atendimento médico?

- a. () Diariamente
- b. () Semanalmente
- c. () Mensalmente
- d. () A pedido
- e. () Não recebe

44. No último ano, quando foi seu último atendimento médico recebido?

45. Você contraiu alguma deficiência permanente depois da prisão?

- 01 () Sim 00 () Não

46. Você era usuário de drogas lícitas ou ilícitas antes da prisão?

- 01 () Sim 00 () Não

46.a. Atualmente você usa alguma droga lícita ou ilícita? Se sim, qual(s)?

46b. Você se considera dependente químico?

- 01 () sim () não

47. Se usuário/dependente, você recebeu ou recebe algum tratamento relacionado à dependência?

- 01 () Sim 00 () Não

48. Alguma vez foi oferecido trabalho dentro da prisão para você?

- 01 () Sim 00 () Não 99 () NR

48a. Se sim, de onde veio a proposta?

49. Você acha que a oferta de trabalho dentro da prisão é suficiente para quem quer trabalhar?

- 01 () Sim 00 () Não 99 () NR

50. Você está trabalhando atualmente?

- 01 () Sim 00 () Não

51. [Perguntar somente se a resposta anterior for "sim"] Qual o trabalho ou atividade que você está fazendo?

51a. () Interno. _____

51b. () Externo. _____

52. [Perguntar somente se a resposta da pergunta 50 for "sim"] Há quanto tempo você está trabalhando?

Há |_____| ANOS |_____| MESES () 99 NR/NL

53. [Perguntar somente se a resposta da pergunta 50 for "sim"] Quanto, em média, você costuma ganhar por mês?

R\$ _____ [VALOR EM REAIS]

54. Alguma vez foi oferecido estudo na prisão para você?

- 01 () Sim 00 () Não 99 () NR

55. Você já cometeu alguma falta disciplinar?

- 01 () Sim 00 () Não

55a. Se sim, qual foi a sua falta?

56. Você já recebeu alguma sanção disciplinar?

01 () Sim. 00 () Não.

Se sim, foi de que tipo:

a) advertência verbal	01 () Sim	00 () Não	99 () NR
b) repreensão	01 () Sim	00 () Não	99 () NR
c) suspensão ou restrição de direitos	01 () Sim	00 () Não	99 () NR
d) isolamento na própria cela, ou em local adequado	01 () Sim	00 () Não	99 () NR
e) inclusão no regime disciplinar diferenciado	01 () Sim	00 () Não	99 () NR
f) outra	01 () Sim	00 () Não	99 () NR

57. Quantas vezes você recebeu sanção?

- a. () Uma vez
- b. () Duas vezes
- c. () Três vezes
- d. () Mais de três vezes
- e. () NR

58. Quanto ao recebimento de sanção disciplinar, você obteve algum auxílio para realizar a sua defesa?

01 () Sim 00 () Não

58a. Se sim, qual? _____

59. Você já recebeu alguma recompensa como regalia ou elogio?

01 () Sim 00 () Não 99 () NR/NS

60. Você tem recebido o atestado informando quanto tempo de pena ainda tem para cumprir ?

01 () Sim 00 () Não 99 () NR/NS

61. Se sim, qual foi a data em que recebeu pela última vez ?

|_____| ANOS |_____| MESES |_____| DIAS

62. Você já recebeu algum tipo de indulto ou saída temporária? () sim () não

Se sim, qual? _____

63. Avalie a condição da prisão com relação aos seguintes pontos:

a. Dormitório	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
b. Lavatório	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
c. Aparelho sanitário	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
e. Ventilação	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
f. Espaço físico	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
g. Creche (feminino)	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
h. Espaço para gestantes e mulheres em período de amamentação (feminino)	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
i. Banho de sol	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
j. Atividades esportivas	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
l. Atividades culturais/religiosas	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
m. Vestuário	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
n. Alimentação	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
o. Biblioteca	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente
o. espaço educacional	01 () Ruim	() 02 Regular	03 () Boa	04 () Inexistente

64. Você já foi condenado outra(s) vez(es)?

01 () Sim. Quantas vezes? _____

00 () Não, esta é a primeira vez [encerrar questionário]

65. Por qual (is) crime (s) você foi condenado da PRIMEIRA VEZ?

66. Pensando na primeira vez em que você foi condenado, qual foi o tipo de pena? [Múltipla]

- a. () Restritivas de direito
- b. () Privativa de liberdade
- c. () Multa

62. Se você foi condenado à pena privativa de liberdade, em que regime de cumprimento de pena foi?

- a. () Aberto
- b. () Semi-aberto
- c. () Fechado

Última pergunta. 63. Qual a sua orientação sexual?

- 01 () Heterossexual
- 02 () Homossexual
- 03 () Bissexual
- 04 () Transexual
- 05 () Travesti
- 06 Outros: _____
- 99 () NR
- 96 () NA

OBRIGADA POR COLABORAR COM A PESQUISA. VOCÊ QUER ME FAZER ALGUMA PERGUNTA?

Lembre-se de que você não será identificado em hipótese alguma e suas respostas estão bem guardadas comigo. Ninguém, nenhuma autoridade, terá acesso a elas, a não ser a própria equipe de pesquisadores. Nossa conversa em nada influenciará em sua atual condição jurídica. Alguma dúvida?

Anexo 2. Roteiro de Análise de Processos Aplicado na Pesquisa de Campo Além das Grades

PROEXT/UGF – 2015
PROJETO: “ALÉM DAS GRADES: ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO À
COMUNIDADE CARCERÁRIA DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA DO RIO VERMELHO”

Legislação em análise: Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP)

Análise dos processos em curso nas Varas de Execução Penal das Comarcas de Goiás, Itaberaí, Itauçu, Inhumas e Itapuranga

Nº processo: _____

Vara de Execução Penal: _____

Data da coleta de informações: _____

Nome pesquisador responsável pela informação: _____

Arquivamento Digital – Dados: _____

PERFIL DO PRESO

1. Sexo: 01 Masculino () 02 Feminino ()

2. Data de nascimento: _____

3. local de residência (bairro e município) no início da ação penal: _____

DATAS DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Data da denúncia: _____

Data da sentença: _____

Data do acórdão: _____

Data do trânsito em julgado: _____

Data da Carta de Execução de Sentença (CES) provisória (tombo): _____

Data da CES definitiva: _____

SITUAÇÃO PROCESSUAL – 1ª INSTÂNCIA

4. Narre as circunstâncias do crime, indicando a fonte: denúncia, sentença e/ou acórdão:

5. O tipo penal indicado:

a) na denúncia: _____

b) na sentença: _____

c) no grau de recurso: _____

6. Houve prisão em flagrante? () Sim () não () não consta informação

7. Houve prisão temporária? () Sim () não () não consta informação

8. Houve prisão preventiva? () Sim () não () não consta informação

DA PENA APLICADA NA SENTENÇA

9. O(s) crime(s) foi (foram) cometido(s) com violência ou grave ameaça à pessoa, de acordo com a carta de sentença? () Sim () Não

10. qual a pena-base: _____

Fundamentação (citar se houve uso de jurisprudência e doutrina): _____

11. Pena inicial aplicada:

() Reclusão () Detenção () Outras (restrição de direitos, multa etc)

12. Regime de cumprimento de pena determinado pelo juiz:

() Fechado () Semi-aberto () Aberto

() Houve substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena
(art. 59, IV, CP). [Encerrar preenchimento, caso não tenha sido convertida posteriormente para pena privativa de liberdade]

Fundamentação (citar se houve uso de jurisprudência e doutrina): _____

_____.

13. Tempo de pena final da sentença: _____ anos _____ meses e _____ dias e pena pecuniária de _____
na razão de _____.

[escrever o tempo e marcar]

- () Superior a 8 (oito) anos
() Superior a 4 (quatro) anos sem exceder 8 (oito) anos
() Superior a 2 (dois) anos e igual ou inferior a 4 (quatro) anos.
() Superior a 1 (um) ano e igual ou inferior a 2 (dois) anos
() Igual ou inferior a 1 (um) ano

14. Na época da condenação, o réu era primário?

() Sim () Não () Sem informação

15. O apenado teve o direito de apelar em liberdade? () sim () não

Fundamentação (citar se houve uso de jurisprudência e doutrina): _____

_____.

DO RECURSO À SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

16. Houve recurso de apelação? () Sim () Não

17. Foi dado provimento ao recurso? () sim () não

18. Houve alteração na sentença: Se sim, qual: _____

_____.

SITUAÇÃO PROCESSUAL – VEP

19. Qual o cálculo da pena no início do cumprimento pela VEP?

_____.

20. Qual o último cálculo da pena que consta dos autos com as modificações existentes ao longo do cumprimento penal:

_____.

21. Resultado sintético do exame de classificação feito no início do cumprimento :

_____.

UNIDADE PRISIONAL

22. Local do cumprimento de pena determinado inicialmente (CES provisória): _____
_____.

23. A unidade prisional é adequada ao tipo de regime? () Sim () Não

24. Havendo desvio na execução, o defensor (advogado) tomou alguma providência?

Sim () Não () () não consta a informação

25. Qual? _____

Fundamentação (citar se houve uso de jurisprudência e/ou doutrina): _____

26. Data informando o local errado ao cumprimento da pena: _____

27. Data da transferência do condenado à Unidade condizente com o regime: _____

28. Houve outra ocorrência informando a permanência em unidade diversa ao regime? Sim () Não ()

29. Informe as datas em que houve a comunicação do desvio no cumprimento em Unidade prisional divergente ao regime e a data da efetivação da transferência para unidade correta: _____

30. Houve recursos ao longo da execução para a efetivação da transferência? Sim () não ()

31. Havendo, cite qual (is) com as respectivas datas e fundamentação: _____

32. Anote as datas das progressões com as respectivas unidades penitenciárias: _____

33. Foi declarada extinta a punibilidade (art. 107, CP)? () Sim () Não

Qual o fundamento legal? (citar se houve o uso de jurisprudência e/ou doutrina): _____

PROGRESSÃO DE REGIME

34. Houve pedido para progressão de regime? () Sim () Não

35. Quem requereu?

01 () Advogado particular

02 () Defensoria Pública

03 () Advogado dativo

04 () Advogado de ONG

05 () Advogado de escritório modelo

06 () Outros. Quais? _____

07 () não consta a informação

36. Data do requerimento (informar se houver reiteração do pedido para a mesma progressão): _____

Fundamentação: _____

37. Há parecer do Conselho Penitenciário sobre a progressão?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento. () Não

Fundamentação: _____

38. No caso de haver pedido, houve manifestação do Ministério Público?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento () Não

39. Data: _____

Fundamentação: _____

40. Qual a decisão do juiz?

41. Data: _____

Fundamentação: _____

42. Houve recurso no caso de negativa por parte da defesa? Sim () não ()

43. Data: _____

44. Havendo, qual?

Fundamentação: _____

45. Houve decisão do Tribunal? Sim () Não ()

46. Havendo, foi: favorável à progressão () desfavorável à progressão ()

47. Data: _____

Fundamentação: _____

48. Havendo o direito à progressão de regime o prazo foi cumprido? () Sim () Não

49. datas entre o direito à progressão e a sua efetivação: _____

50. Houve outros pedidos ao longo da execução penal? Sim () não ()

51. Quantos? Quais? _____

52. Para cada requerimento, informe quem requereu, datas (requerimento, decisão, cumprimento) fundamentação, manifestação defesa/acusação, decisão do juiz da VEP, recurso e acordo: _____

REGRESSÃO DE REGIME

53. Houve pedido de regressão do regime? () Sim () Não

54. Quem requereu: _____

55. Data do pedido (informar se houve reiteração do pedido para a mesma regressão): _____

Fundamentação: _____

56. Houve manifestação do Conselho Penitenciário? Sim () Não () Não consta a informação ()

Fundamentação: _____

57. Houve manifestação da defesa? Sim () Não ()

58. Datada manifestação: _____

Fundamentação: _____

59. Qual a decisão do juiz?

60. Data da decisão: _____

Fundamentação: _____

61. Houve recurso da decisão? Sim () Não ()

62. Havendo, quem interpôs e/ou impetrou? _____

63. Data da interposição: _____

Fundamentação: _____

64. Houve reforma pelo tribunal? Sim () Não ()

65. Data do acórdão: _____

Fundamentação: _____

66. Houve outro requerimento de regressão? Sim () não ()

67. Quantos? Quais? _____

68. Para cada requerimento, informe quem requereu, data, fundamentação, manifestação defesa, decisão, recurso e acórdão: _____

DETRAÇÃO

69. Houve detração da pena? () Sim () Não

70. Quem requereu?

01 () Advogado particular

02 () Defensoria Pública

03 () Advogado dativo

04 () Advogado de ONG

05 () Advogado de escritório modelo

06 () Outros. Quais? _____

07 () não consta a informação

71. Data do requerimento: _____

Fundamentação: _____

72. No caso de haver pedido, houve manifestação do Ministério Público?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento () Não

73. Data: _____

Fundamentação: _____

74. Qual a decisão do juiz?

75. Data: _____

Fundamentação: _____

76. Houve recurso no caso de negativa? Sim () não ()

77. Data: _____

78. Havendo, qual? _____

Fundamentação: _____

79. Houve decisão do Tribunal? Sim () Não ()

80. Havendo, foi: favorável () desfavorável ()

81. Data: _____

Fundamentação: _____

82. Houve outros pedidos ao longo da execução penal ligados a detração? Sim () não ()

83. Quantos? Quais? _____

84. Para cada requerimento, informe quem requereu, datas (requerimento, decisão, cumprimento) fundamentação, manifestação defesa/acusação, decisão do juiz da VEP, recurso e acordo: _____

REMIÇÃO

85. Houve pedido de remição da pena? () Sim, por estudo. () Sim, por trabalho. () Não.

86. No caso de haver pedido, este foi: () Deferido. () Indeferido.

87. Data do requerimento: _____

Fundamentação: _____

88. Manifestação do Ministério Público: favorável () desfavorável ()

Fundamentação: _____

89. Houve recurso à decisão? Sim () não ()

90. Data: _____

Fundamentação: _____

91. Tempo entre o pedido e a decisão, levando em conta HC ou recurso: _____

92. Houve, no interregno, concessão de outro benefício? _____

93. O recurso ou habeas corpus foi julgado prejudicado em face da concessão de outro benefício ao sentenciado?

() sim () não

Fundamentação: _____

94. Houve outros pedidos ao longo da execução penal ligados a remição? Sim () não ()

95. Quantos?:? Quais? _____

96. Para cada requerimento, informe quem requereu, datas (requerimento, decisão, cumprimento) fundamentação, manifestação defesa/acusação, decisão do juiz da VEP, recurso e acordo: _____

COMUTAÇÃO OU INDULTO

97. Houve pedido de comutação de pena ou indulto? () Sim () Não

98. No caso de haver pedido, houve manifestação do Ministério Público?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento () Não

99. Data: _____

Fundamentação: _____

100. Há parecer do Conselho Penitenciário sobre a concessão da comutação de pena ou indulto?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento. () Não

Fundamentação: _____

101. Qual a decisão do juiz:

Fundamentação: _____

102 Tempo entre o pedido e a decisão: _____

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

103. Houve suspensão condicional da pena? () Sim. () Não

116. Quem requereu? _____

117. Data (informar se houve reiteração do pedido): _____

Fundamentação: _____

118. Houve manifestação da outra parte? Sim () não ()

119. Data: _____

Fundamentação: _____

120. Houve manifestação do Conselho Penitenciário? Sim () não () não consta informação ()

121. Data: _____

Fundamentação: _____

122. Qual a decisão do juiz?

123. Data: _____

Fundamentação: _____

124. Houve revogação? Sim () Não ()

125. Data do requerimento e da efetivação: _____

Fundamentação: _____

126. Houve manifestação da outra parte? Sim () não ()

127. Data: _____

Fundamentação: _____

128. Houve manifestação do Conselho Penitenciário? Sim () não () não consta informação ()

129. Data: _____

Fundamentação: _____

130. Qual a decisão do juiz?

131. Data: _____

Fundamentação: _____

LIVRAMENTO CONDICIONAL

132. Houve pedido de livramento condicional? () Sim. () Não

133. Quem requereu? _____

134. Data (informar se houver reiteração do mesmo pedido): _____

Fundamentação: _____

135. Houve manifestação da outra parte? Sim () não ()

136. Data: _____

Fundamentação: _____

137. Houve manifestação do Conselho Penitenciário? Sim () não () não consta informação ()

138. Data: _____

Fundamentação: _____

139. Qual a decisão do juiz?

140. Data: _____

Fundamentação: _____

141. Houve recurso da decisão? Sim () não ()

142. Data: _____

Fundamentação: _____

143. O recurso foi julgado: favorável () desfavorável ()

144. Data: _____

Fundamentação: _____

145. Houve revogação? Sim () Não ()

146. Data do requerimento e da efetivação: _____

Fundamentação: _____

147. Houve manifestação da outra parte? Sim () não ()

148. Data: _____

Fundamentação: _____

149. Houve manifestação do Conselho Penitenciário? Sim () não () não consta informação ()

150. Data: _____

Fundamentação: _____

151. Qual a decisão do juiz?

152. Data: _____

Fundamentação: _____

153. O recurso foi julgado: favorável () desfavorável ()

154. Data: _____

Fundamentação: _____

155. Houve outros pedidos de livramento condicional ? sim () não ()

156. Quantos? _____

157. Para cada requerimento, informe quem requereu, datas (requerimento, decisão, cumprimento) fundamentação, manifestação defesa/acusação, manifestação do conselho penitenciário, decisão do juiz da VEP, recurso e acordo: _____

SAÍDA TEMPORÁRIA (VPF)

158. Houve pedido de saída temporária? () Sim () Não

159. Data: _____

160. Quem requereu? _____

Fundamentação: _____

161. No caso de haver pedido, houve manifestação do Ministério Público?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento () Não

162. Data: _____

Fundamentação: _____

163. Há parecer do Conselho Penitenciário sobre a saída temporária?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento. () Não

164. Data: _____

Fundamentação: _____

165. Decisão do juiz: : () Deferido () Indeferido.

166. Data: _____

Fundamentação: _____

167. Tempo entre o pedido e a decisão: _____

168. Houve recurso? Sim () Não ()

169. O recurso foi julgado: favorável () desfavorável ()

170. Data: _____

Fundamentação: _____

171. Houve revogação? Sim () Não ()

172. Data do requerimento e da efetivação: _____

Fundamentação: _____

173. Houve manifestação da outra parte? Sim () não ()

174. Data: _____

Fundamentação: _____

175. Houve manifestação do Conselho Penitenciário? Sim () não () não consta informação ()

176. Data: _____

Fundamentação: _____

177. Qual a decisão do juiz?

178. Data: _____

Fundamentação: _____

179. Houve recurso? Sim () não ()

180. O recurso foi julgado: favorável () desfavorável ()

181. Data: _____

Fundamentação: _____

182. Houve outros pedidos de saída temporária ? sim () não ()

183. Quantos? _____

184. Para cada requerimento, informe quem requereu, datas (requerimento, decisão, cumprimento) fundamentação, manifestação defesa/acusação, manifestação do conselho penitenciário, decisão do juiz da VEP, recurso e acordo: _____

CONVERSÃO DA PENA

185. Houve conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade? () Sim () Não

186. Quem requereu? _____

187. Data: _____

Fundamentação: _____

188. Houve manifestação da outra parte? Sim () não ()

189. Data: _____

Fundamentação: _____

190. Houve manifestação do conselho penitenciário? Sim () não ()

191. Data: _____

Fundamentação: _____

192. Qual a decisão do juiz?

193. Data: _____

Fundamentação: _____

194. Houve recurso? Sim () não ()

195. O recurso foi julgado: favorável () desfavorável ()

196. Data: _____

Fundamentação: _____

197. Houve conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos? () Sim () Não

198. Quem requereu? _____

198. Data: _____

Fundamentação: _____

199. Houve manifestação da outra parte? Sim () não ()

200. Data: _____

Fundamentação: _____

201. Houve manifestação do conselho penitenciário? Sim () não ()

202. Data: _____

Fundamentação: _____

203. Qual a decisão do juiz?

204. Data: _____

Fundamentação: _____

205. Houve recurso? Sim () não () DE QUEM? _____.

206. O recurso foi julgado: favorável () desfavorável ()

207. Data: _____

Fundamentação: _____

208. Houve aplicação ou substituição da pena por medida de segurança? () Sim () Não

209. Qual? _____

210. Há exame de cessação de periculosidade? () Sim () Não () não consta a informação

211. Qual prazo? _____

212. Houve revogação da medida de segurança pelo juiz? () Sim () Não

Fundamentação: _____

213. Acompanhou o laudo psiquiátrico? () sim () não

214. No caso qual foi a manifestação do Ministério Público? _____.

Fundamentação: _____

215. No caso qual foi a manifestação do Conselho Penitenciário? _____.

Fundamentação: _____

SANÇÃO DISCIPLINAR

218. Houve alguma condenação por falta disciplinar grave? () sim () não

219. No que consistiu a falta disciplinar? _____.

Fundamentação (informar se não consta a informação nos autos): _____

220. O juiz da execução procedeu conforme previsto na LEP, com oitiva do Apenado? () sim () não

221. Houve intervenção do advogado ou do defensor público? () sim () não

222. A condenação impediu a obtenção a algum benefício da LEP? () sim () não

223. Qual? _____

DESVIO DE EXECUÇÃO

224. Houve algum excesso ou desvio de execução (conforme art. 185 da LEP)? () sim () não () não consta

225. Havendo, foi suscitado por quem ? _____
Fundamentação: _____

TRABALHO EXTRAMUROS

226. Houve pedido de trabalho extramuros? () Sim () Não () não consta a informação
Quem requereu? _____

Data do requerimento: _____

227. No caso de haver pedido, houve manifestação do Ministério Público?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento () Não

228. Data: _____

Fundamentação: _____

229. Há parecer do Conselho Penitenciário sobre o requerimento?

() Sim, pelo deferimento () Sim, pelo indeferimento. () Não

Fundamentação: _____

230. Qual a decisão do juiz:

Fundamentação: _____

231. Data da decisão: _____

232. No caso do deferimento, data da efetivação: _____

232. Houve recurso? Sim () Não () Não consta a informação ()

233. quem recorreu? _____

Fundamentação: _____

234. Houve manifestação da outra parte? Sim () não () não consta a informação ()

Fundamentação: _____

235. Data do recurso: _____

236. O recurso alterou a decisão? Sim () não () não consta a informação ()

Fundamentação: _____

237. Data da decisão do recurso: _____

238. Houve outros pedidos de trabalho extramuros ? sim () não ()

239. Quantos? _____

240. Para cada requerimento, informe quem requereu, datas (requerimento, decisão, cumprimento) fundamentação, manifestação defesa/acusação, manifestação do conselho penitenciário, decisão do juiz da VEP, recurso e acordo: _____

DIREITO À EDUCAÇÃO

241. Houve pedido de acesso à educação? Sim Não não consta a informação

242. Quem requereu? _____

243. Data do requerimento: _____

244. No caso de haver pedido, houve manifestação do Ministério Público?

Sim, pelo deferimento Sim, pelo indeferimento Não

245. Data: _____

Fundamentação: _____

246. Há parecer do Conselho Penitenciário sobre o requerimento?

Sim, pelo deferimento Sim, pelo indeferimento. Não

Fundamentação: _____

247. Qual a decisão do juiz:

Fundamentação: _____

248. Data da decisão: _____

249. No caso do deferimento, data da efetivação: _____

250. Houve recurso? Sim Não Não consta a informação

251. quem recorreu? _____

Fundamentação: _____

252. Houve manifestação da outra parte? Sim não não consta a informação

Fundamentação: _____

253. Data do recurso: _____

254. O recurso alterou a decisão? Sim não não consta a informação

Fundamentação: _____

255. Data da decisão do recurso: _____

256. Houve outros pedidos de acesso à educação? sim não

257. Quantos? _____

258. Para cada requerimento, informe quem requereu, datas (requerimento, decisão, cumprimento) fundamentação, manifestação defesa/acusação, manifestação do conselho penitenciário, decisão do juiz da VEP, recurso e acordo: _____

259. Outras informações que entender relevantes (por extenso)

Anexo 3. Dados Compilados e Tabulados – Base da Análise Qualitativa da Pesquisa de
Campo Além das Grades

Informações iniciais - Universo Pesquisado

Universo Pesquisado		
Mulheres	Homens	Total
4	46	50

Número de entrevistados por Unidade Prisional		
UP Itaberaí	UP Goiás	Total
41	9	50

Idade dos entrevistados		
	Mulheres	Homens
18-19 anos	2	2
20-24 anos	-	7
25-29 anos	1	14
30-34 anos	-	6
35-39 anos	-	9
40-44 anos	-	5
45-49 anos	1	1
50-54 anos	-	-
55-59 anos	-	-
60 ou mais	-	2

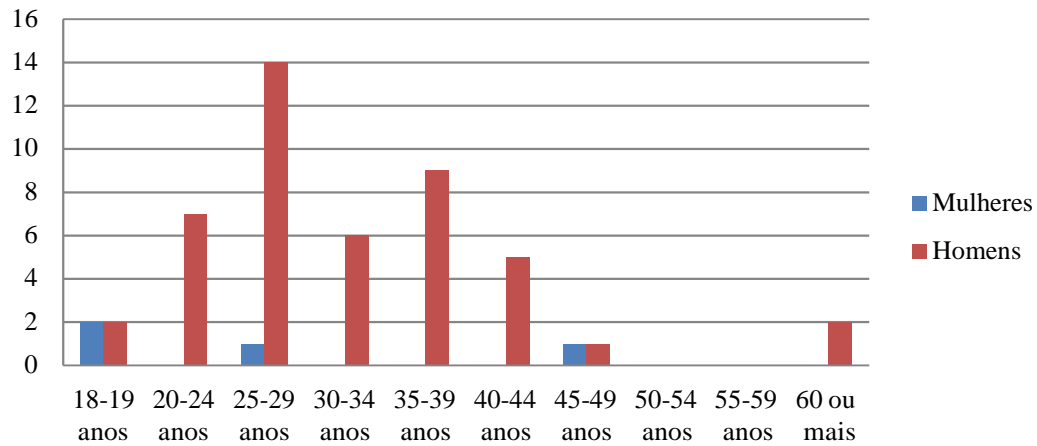
Cor/raça dos entrevistados		
	Mulheres	Homens
Branca	3	15
Preta	-	9
Parda	1	19
Amarela	-	2
Outra	-	1

Orientação sexual dos entrevistados		
	Mulheres	Homens
Heterossexual	4	46

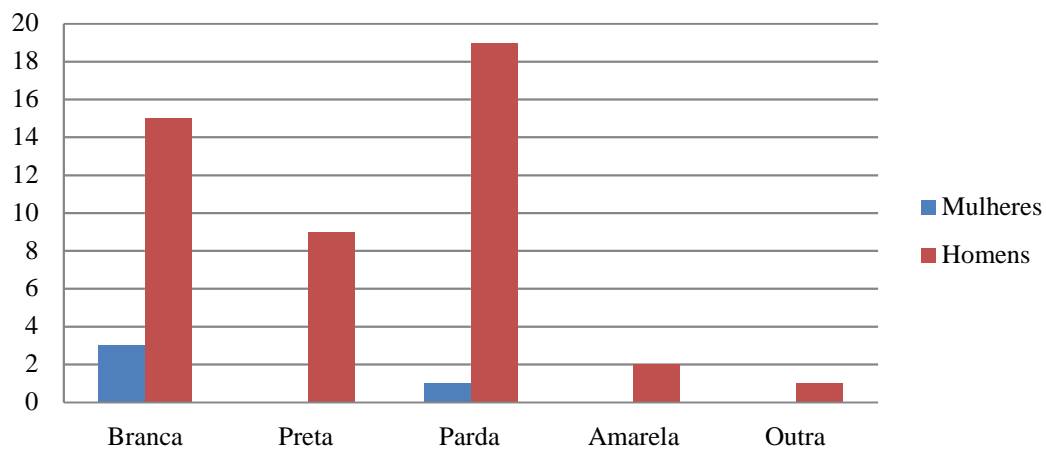
Número de filhos dos entrevistados			
	Mulheres	Homens	Total
Nenhum	1	14	15
1	1	14	15
2	-	4	4
3	1	8	9
4	1	2	3
5 ou mais	-	4	4

Relação entre faixa etária e número de filhos						
	Nenhum	1 filho(a)	2 filhos	3 filhos	4 filhos	5 ou mais
18-19 anos	2	2	-	-	-	-
20-24 anos	3	3	-	1	-	-
25-29 anos	7	4	-	3	-	1
30-34 anos	-	2	1	3	-	1
35-39 anos	1	2	3	1	1	-
40-44 anos	1	1	-	1	-	2
45-49 anos	-	1	-	-	1	-
50-54 anos	-	-	-	-	-	-
55-59 anos	-	-	-	-	-	-
60 ou mais	1	-	-	-	1	-

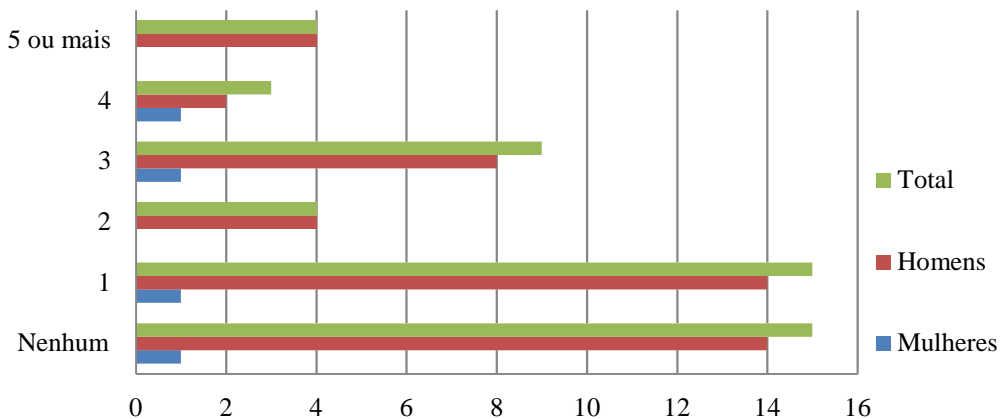
Faixa etária dos(as) entrevistados(as)



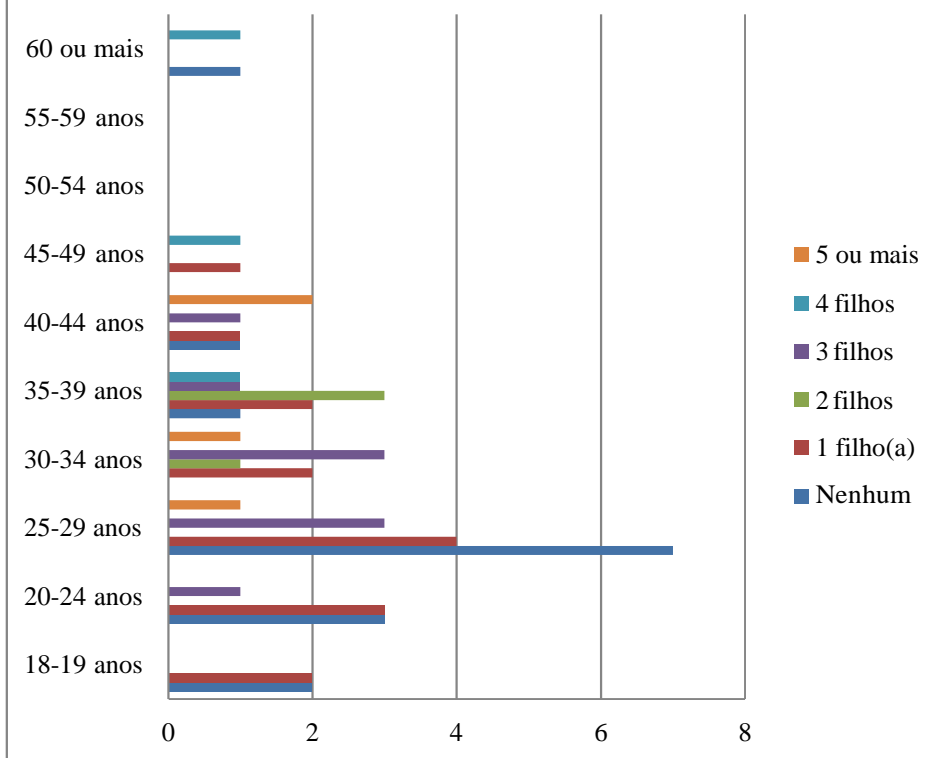
Cor/raça dos(as) entrevistados(as)



Número de filhos(as) por entrevistado(a)



Relação entre faixa etária e número de filhos



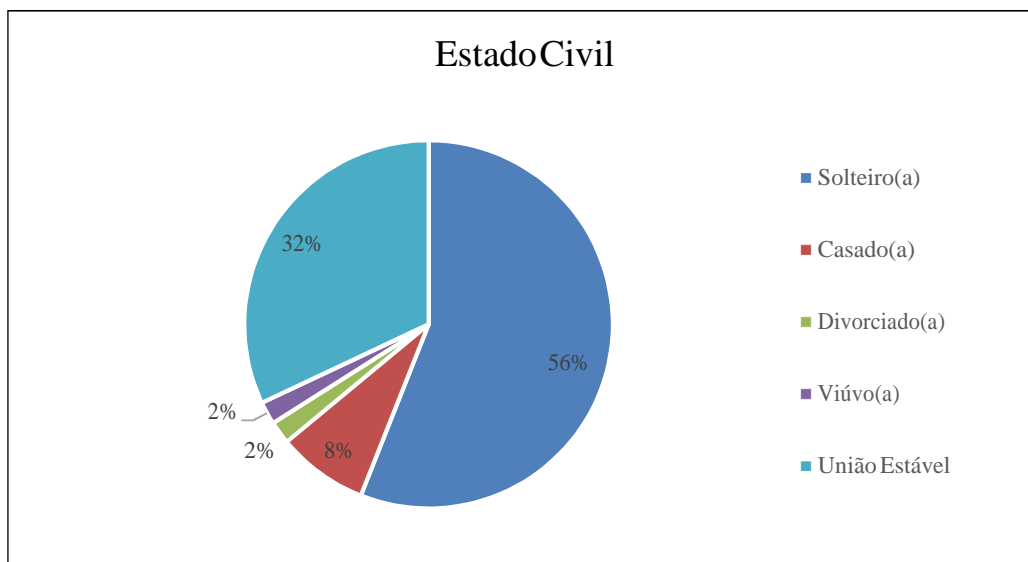
Estado Civil	
Solteiro(a)	28
Casado(a)	4
Divorciado(a)	1
Viúvo(a)	1
União Estável	16

Documentação Pessoal Possuída	
CPF	40
Cédula de Identidade	46
Cert. De Nascimento	41
Título de Eleitor	36
CTPS	30
CNH	6
Nenhum	1

Professa alguma religião?	
Sim	Não
42	8

Ainda sobre os documentos pessoais, um dos entrevistados possui apenas uma cópia de seu passaporte. Outro dos entrevistados possui também sua certidão de dispensa do serviço militar.

Que religião você professa? (Respostas espontâneas agrupadas por similaridade, tal como foram ditas.)	Cristão*	4
	Católica	20
	Cristã Evangélica*	12
	Congregação Cristã	1
	"Deus"/"Jesus"	3
	Adventista	1
	Batista	1
* Respostas dadas sem especificação.		



Alfabetização e Escolaridade

Alfabetização e escolaridade				
	Sabe ler e escrever?	Já frequentou escola?	Estudava quando foi preso(a)?	Estuda atualmente?
Sim	45	49	3	6
Não	5	1	47	44

Abandono dos Estudos

Diversas respostas foram oferecidas à questão "Você parou de frequentar a escola por quê?". Três (3) entrevistados(as) responderam "Família", enquanto dezoito (18) apresentaram "Trabalho" como motivo. Quatro (4) responderam "Prisão" (não necessariamente a que levava ao atual encarceramento), e houve outras vinte e três (23) respostas classificadas como "Outro", sendo que os que apresentaram razões, o fizeram da seguinte forma: "Conclusão dos estudos" (1); "Falta de interesse" (1); "Falta de transporte" (1); "Inviabilidade" (1); "Gravidez" (2); "Ócio, crime" (1); "Morte dopai" (1); "Brincar" (1); "Ajudar em casa" (1); "Desistiu" (1), "Casamento" (1); "Não se adequar" (1); "Sem motivo" (1).

Última série/fase concluída com êxito antes da prisão/abandono

Série/Ano	Ens. Fundamental	Ens. Médio	Ens. Superior	Técnico
1 ^a	-	-	-	-
2 ^a	3	-	-	-
3 ^a	2	-	-	-
4 ^a	5	-	-	-
5 ^a	9	-	-	-
6 ^a	6	-	-	-
7 ^a	6	-	-	-
8 ^a	5	-	-	-
9 ^a	3	-	-	-
1 ^o ano	-	-	-	-
2 ^o ano	-	4	-	-
3 ^o ano	-	1	-	-
Cursando	-	-	1	1
Concluído	-	-	1	-
Total	39	5	2	1

Há quanto tempo, aproximadamente, concluiu/deixou os estudos?

1 ano	2 anos	5 anos	10 anos	20 anos	Não sabe
5	3	7	12	7	16

Trabalho e Renda

Dentre os 50 (cinquenta) entrevistados e entrevistadas, apenas um respondeu jamais ter trabalhado ou exercido atividade remunerada.

Trabalhava quando foi preso(a)?			Renda mensal auferida		
Não	Sim		Até R\$ 500	1	
	Com registro em CTPS	Sem registro em CTPS	De R\$ 501 a R\$ 1.000	14	
			De R\$ 1.001 a 1.500	12	
10	13	29	De R\$ 1.501 a R\$ 2.000	5	
Embora a questão buscasse saber quais dos(as) entrevistados(as) trabalhavam com registro em CTPS ao tempo da prisão, dois deles apresentaram informações de momento anterior.			Acima de R\$ 2.000	6	
			Valor incerto (diárias)		4
			Os(as) entrevistados(as) que afirmaram receber por diárias apresentaram valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária, chegando ao máximo apresentado de R\$ 70,00 (setenta reais) por diária.		

Participação/responsabilidade pelo sustento da família

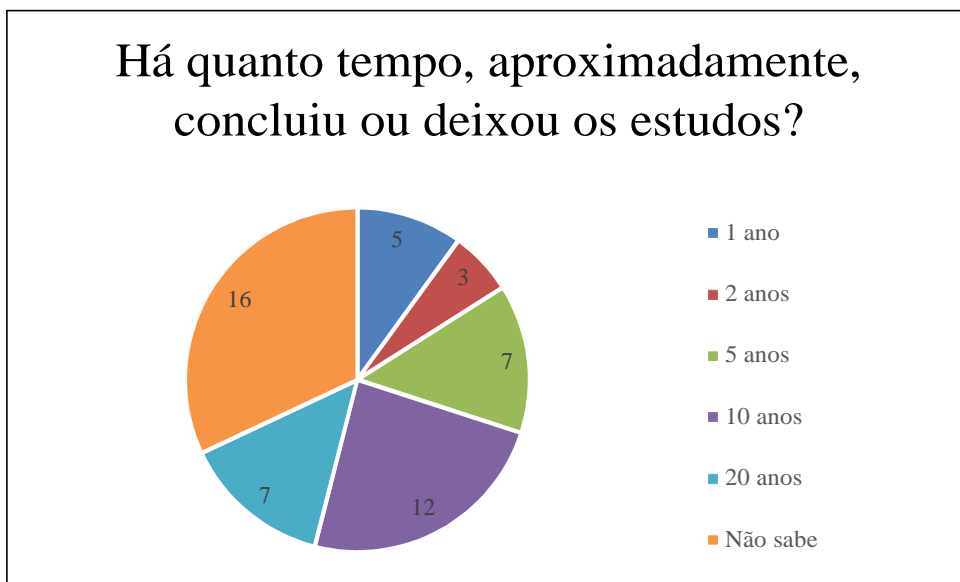
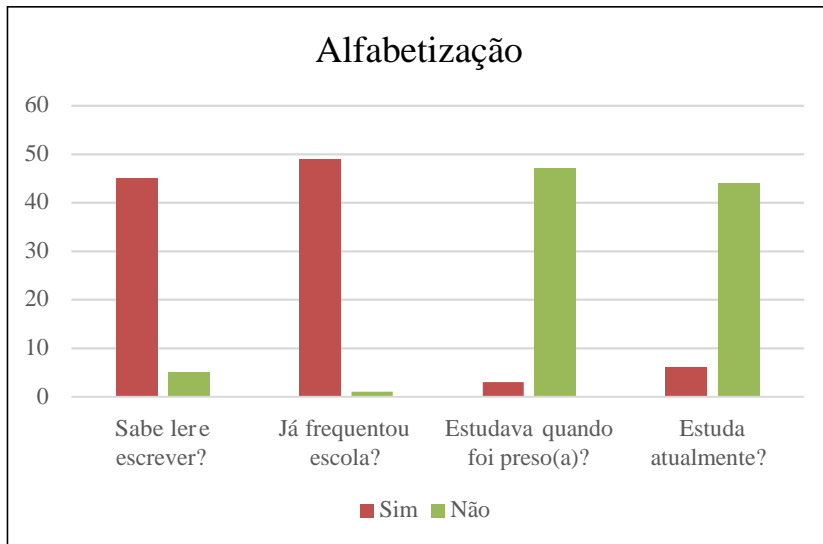
Apenas sete dos cinquenta entrevistados(as) afirmaram não ser responsáveis (total ou parcialmente) pelo próprio sustento e dos(as) que com ele(a) residiam. Destes, em seis dos sete casos o sustento do lar ficava a cargo dos pais e mães do(a) entrevistado(a). Os pais participavam, total ou parcialmente, do sustento em doze casos. As mães, nos mesmos parâmetros, em dez. Avançando, ainda total ou parcialmente, padrastos atuavam no sustento dos lares em dois casos, irmãos em três, e companheiros(as)/maridos/esposas em dois casos. O patrão de um dos entrevistados era integralmente responsável por seu sustento.

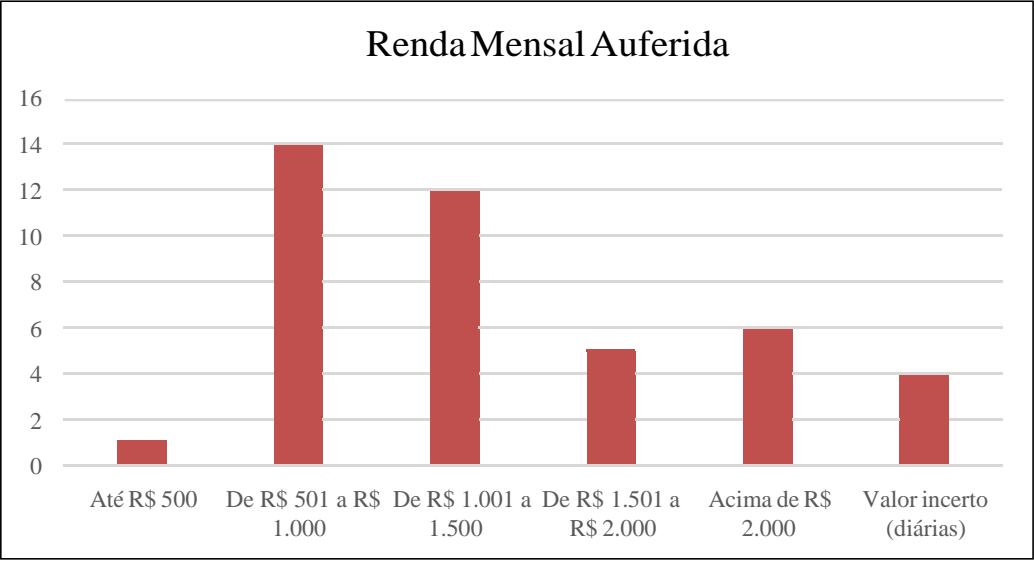
Profissões exercidas

Os(as) entrevistados(as) que afirmaram trabalhar à época da prisão também apresentaram a profissão exercida, em pergunta de resposta espontânea. Havia, entre os que a esta questão responderam, onze eram trabalhadores rurais (destes, um vaqueiro, dois operadores de maquinário agrícola, um motorista rural, e os demais, lavradores - destes, um assentado da reforma agrária). Havia também dois prestadores terceirizados de serviços, dois que apenas responderam ser "diaristas", quatro serventes de pedreiro, dois tapeceiros, um auxiliar de serviços gerais, um zelador, um cuidador de animais, um pedreiro, um sapateiro, um comerciante, uma vendedora e um vendedor ambulante, uma pintora, um operador de maquinário pesado, um coletor de lixo, um organizador de festas, um "gesso" (tal qual informou), uma auxiliar de cozinha, um costureiro industrial, um trabalhador da área de fabricação de painéis, um agrônomo, um trabalhador da área de remoção de areia ("Draga"). Ainda, uma das pessoas entrevistadas respondeu que realizava prestação de serviços no Fórum da comarca de Itaberá, não tendo informado quais serviços prestava de modo específico, bem como a fonte de sua remuneração, apenas que era remunerada e que tal prestação de serviços era possível em virtude de seu regime de cumprimento de pena, que era o semi-aberto.

Relação com a familiares

Onde residia quando foi preso?				Sua família reside na cidade onde você cumpre pena?	
Itaberaí-GO		Goiás-GO		Sim	Não
Z. Urbana	Z. Rural	Z. Urbana	Assent.		
24	2	2	1	27*	21
Inhumas-GO		Goiânia-GO		(Se negativa a resposta anterior) Onde reside?	
Z. Urbana	Z. Rural	Z. Urbana	Z. Rural		
1	1	6	-	Indiara-GO	1
Faina-GO		Rubiataba-GO		Morrinhos-GO	1
Z. Urbana	Z. Rural	Z. Urbana	Z. Rural	Goiânia-GO	4
2	-	1	-	Maranhão (Estado)	1
Bela Vista-GO		Nova Crixás-GO		Inhumas-GO	1
Z. Urbana	Z. Rural	Z. Urbana	Z. Rural	Goiás-GO**	1
-	3	1	-	Jussara-GO	1
Santa Rosa-GO		Jussara-GO		Goiás-GO e Goianésia-GO	1
Z. Urbana	Z. Rural	Z. Urbana	Z. Rural	Brasília-DF	1
-	1	1	-	Mundo Novo-GO	1
Rio Verde-GO		Morrinhos-GO		Trindade-GO	1
Z. Urbana	Z. Rural	Z. Urbana	Z. Rural	Aruanã-GO	1
1	-	1	-	Araguaína-TO	1
Sta. Terezinha-TO		Chapadão do Céu-MT		Faina-GO	3
Z. Urbana	Z. Rural	Z. Urbana	Z. Rural	Ceará (Estado)	1
-	1	1	-	Itaberaí-GO***	1
Familiares encarcerados(as)				* Número de respostas concedidas. Ainda, um dos entrevistados afirmou ter parentes (irmãos) residindo na mesma cidade onde cumpre pena, mas que seus filhos e esposa residem no estado do Maranhão, tendo sido esta resposta considerada como positiva.	
Quando perguntados(as) se havia algum parente também preso(a), houve nove respostas negativas. Outras oito pessoas não responderam à questão. Entre as respostas positivas, quatro pessoas responderam que seu pai ou mãe estavam presos, quatorze responderam ter irmão(s) preso(s), sete afirmaram terem tio(s) presos. Treze respostas afirmando terem primos encarcerados, um com companheiro(a) preso(a). Outras quatro pessoas afirmaram ter algum outro parente encarcerado.				** Resposta concedida por interno da Unidade Prisional da cidade de Itaberaí-GO.	
				*** Resposta concedida por interno da Unidade Prisional da Cidade de Goiás-GO.	





Pena - motivação e condições de cumprimento (I)

Você cometeu o crime (que motiva a pena)?		Quando afirmativa a resposta, fora perguntado se o(a) entrevistado(a) estava arrependido. Apenas um dos entrevistados afirmou não estar. Houve ainda quem mesmo tendo respondido de forma negativa à questão anterior, dissesse estar arrependido.
Sim	Não	
33	15	

Por quê (caso tenha afirmado o cometimento do crime)?

Neste momento, 18 (54,5% dos que responderam positivamente à questão anterior) das pessoas entrevistadas afirmaram haver envolvimento com o tráfico de entorpecentes (como imputação única ou conjunta com outras imputações) na motivação da pena. 12 estavam presos em virtude de algum crime contra o patrimônio (praticado de forma isolada ou em conjunto com outras imputações, inclusive referentes ao tráfico de entorpecentes). Para ambas as situações, fora apresentado de modo predominante a justificativa do auxílio ao próprio sustento (ou da família), ou ainda o sustento ao vício em entorpecentes - em apenas dois dos casos acima dispostos em que fora apresentada uma justificativa não havia uma destas duas expostas. Houve ainda 6 entrevistados que afirmaram ter cometido homicídios, e um respondendo ter tentado um homicídio. As motivações apresentadas foram desentendimentos e brigas, ciúmes e provocação. Houve também três entrevistados respondendo afirmativamente à questão anterior por terem cometido crimes de violência contra a mulher, e que não apresentaram motivação.

Por quê se arrepende (caso tenha afirmado o cometimento do crime)?

A motivação do arrependimento apresentada de modo predominante é a perda de contato com a família, ou a impossibilidade de atender a necessidades do grupo familiar. Também a própria prisão fora apresentada como motivação de arrependimento em três casos - número igual ao de entrevistados que afirmou ter se arrependido por ter praticado "um ato impensado" (sic). Merece destaque a resposta de um entrevistado, preso por ter agredido fisicamente a filha configurada como violência contra a mulher em seu recorte doméstico e familiar (imputação capitulada pelas disposições da Lei 11.340/2006), afirmando que "ninguém merece apanhar tanto" (sic).

Você recebe visitas?		Com que frequência é visitado(a)?			
Sim	Não	Semanal	Quinzenal	Mensal	Outra
38	12	14	9	9	6*

* Um dos entrevistados afirmou não haver frequência nas visitas. Outro afirmou ser bimestral. Outro afirmou receber uma visita anual, e ainda outro afirmou ter sido visitado apenas uma vez desde sua prisão.

Onde recebe as visitas?			Dos que afirmaram receber vistas em outro lugar que não a própria cela ou o pátio, há quem receba vistas nos corredores da Unidade Prisional, na garagem da Unidade, e um entrevistado que recebe apenas visita assistida (com duração de cinco minutos).
Cela	Pátio	Outro	
11	23	4	

Quantas pessoas visitam?		Quem visita?*					
Uma	Mais de uma	Filhos	Pai	Mãe	Companheiro(a)	Irmãos	Outros
22	16	9	6	18	18	12	2

* Os entrevistados poderiam indicar qualquer das opções para responder à questão, ou várias delas. Por este motivo deve ser analisada em conjunto com o indicador da questão anterior ("Quantas pessoas visitam?"), para melhor compreensão.

Tem planos para depois da prisão? Quais?		Entre as respostas para "Quais planos tem para depois da prisão?", o trabalho é apresentado como plano em 36 dos casos. A dedicação à família é presente em 9 casos, e a dedicação aos estudos em 6. Cuidar da saúde, retornar para a cidade/Estado natal e a aproximação da religião foram as outras respostas.
Sim	Não	
48	2	

Modalidade da Prisão e Regime de Cumprimento

15 (quinze) das pessoas entrevistadas estavam em regime de prisão provisória, à época. Destes casos, em 7 (sete) ainda não havia ocorrido nenhuma audiência. Nenhuma das pessoas entrevistadas estava presa há menos de um mês e dez dias. Quatro das pessoas em prisão provisória não responderam se havia ocorrido alguma audiência ao longo dos processos aos quais respondiam.

Submetidos(as) à Execução Penal (condenados/condenadas)					
Sabe qual é o regime de cumprimento de pena?		Qual é o regime de cumprimento de pena?			
Não	Sim	Fechado	Aberto	Semiaberto	N.S/N.R.
2	33	33	-	-	-
Respondeu ao processo em liberdade?		Sabe a quanto tempo de prisão fora condenado(a)?			
Não	Sim	Não	Sim		
20	15	3	32		

Caso saiba, a quanto tempo de pena foi condenado(a)?					
Até 4 anos	De 4 anos e 1 dia a 8 anos	De 8 anos e 1 dia a 12 anos	De 12 anos e 1 dia a 16 anos	De 16 anos e 1 dia a 20 anos	Mais de 20 anos
3	7	8	10	3	1
Com exceção de um dos condenados, todos os demais estavam na unidade prisional em que se encontravam desde o momento do início do cumprimento da pena.					

Defesa, condições de cumprimento de pena (II) e garantias

Atualmente é assistido(a) por advogado (contratado ou nomeado)?				
Sim		Não		
25		25		
Se positivo, ele é		Tem condições de contratar?		
Particular	19	Sim	Não	N. R.
Defensor Público	1	1	23	1
Assist. Judiciária	4	Deseja que lhe seja nomeado?		
Outro*	1	Sim	Não	N. R.
N. R.	-	23	1	1
Quantas vezes foi atendido(a) pelo(a) defensor(a) no último ano?		Quantas vezes foi atendido(a) por defensor(a) no último ano?		
Nenhuma	9	Nenhuma		4
Uma	3	Uma		-
Duas	4	Duas		2
Três ou mais	9	Três ou mais		1
N. R.	-	N. R.		18
Todos os que afirmaram ter sido atendidos disseram que fora assegurado o direito ao diálogo reservado com seus defensores. Não houve relatos de cobranças efetuadas por advogados atuando em virtude da Assistência Judiciária.				
*Ao ser perguntado sobre quem era o defensor (qual era seu vínculo ou instituição), o entrevistado respondeu "ninguém".				

Alguma destas medidas se aplico (ou se aplicou) a você / seu caso?	Sim	Não*
Diminuição de pena por estudo	5	19
Diminuição de pena por trabalho	22	4
Livramento Condicional	7	17
Progressão de Regime	15	9
Suspensão Condicional da Pena	1	23
15 (quinze) pessoas não haviam sido beneficiadas com nenhuma das opções elencadas pela pergunta.		
10 (dez) pessoas não responderam à pergunta.		

* Responderam "Não" à pergunta anterior aqueles que, embora não tivessem sido beneficiados com aquele instituto ao qual respondiam, haviam sido beneficiado por algum(ns) dos outros elencados pela pergunta. A questão não apresentava limite de respostas. Os que não foram beneficiados por nenhum dos institutos foram contabilizados, com o resultado abaixo da tabela.

Recebe visita íntima?	Sim	18	Se "sim", com que frequência?			
	Não	32				
A privacidade da vista é respeitada?	Sim	17	Semanal	Quinzenal	Mensal	Outro*
	Não	1	8	5	3	2
*Num dos casos, a visita é trimestral. No outro, havia ocorrido uma única vez.						

No estabelecimento em que você está preso atualmente, você foi:	Sim	Não	N. R.
Agredido(a) verbalmente?	12	37	1
Humilhado(a) diante de outras pessoas?	14	39	1
Agredido(a) fisicamente?	10	39	1
Agredido(a) sexualmente?	1	48	1
Torturado(a)?	2	47	1
Ameaçado(a) de morte?	8	41	1
Levou tiro?	-	48	2
Sofreu outro(s) tipos de agressão/lesão?	3	46	1
Se sente seguro(a) dentro da prisão?	36	14	-

As respostas a esta questão poderiam ser dadas de forma não cumulativa, o que faz com que cada item deva ser analisado individualmente. Das pessoas que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão/violência, uma delas fora, segundo afirmara, vítima de violência (um ou diversos tipos) praticada por agentes estatais. As demais, o foram pelos demais presos. Umamesma pessoa pode ter respondido afirmativamente a mais de um item - situação que predominou.

Como você considera sua relação com outros presos?			Como você considera sua relação com os agentes?		
Satisfatória	Insatisfatória	N. R.	Satisfatória	Insatisfatória	N. R.
46	4	-	48	2	-

Quantos presos, incluindo você, estão na mesma cela?		Você é chamado por nome ou apelido pelos agentes?			Se é chamado por apelido, concorda com ele?		
		Nome	Apelido	N. R.	Sim	Não	N. R.
Até 5	10	47	3	0	3	0	0
De 6 a 10	16	Já precisou de atendimento médico aqui?			Tinha problemas de saúde antes da prisão?		
De 11 a 15	15						
De 16 a 20	0	Sim	Não	N. R.	Sim	Não	N. R.
Mais de 20	9	36	13	1	17	32	1

Dos que elencaram seus problemas de saúde que precediam à prisão, uma pessoa afirmou sofrer de problemas renais, duas por problemas respiratórios, duas de hipertensão, duas com problemas na coluna vertebral. Uma pessoa afirmou ter depressão, e outra pessoa disse ter sofrido acidentes, sem especificá-los.

Você contraiu problemas de saúde após a prisão?		Se sim, qual(is)?	
		Os problemas de saúde elencados pelas pessoas entrevistadas são: asma e problemas respiratórios, tosse, insônia, hipertensão, alergia, gastrite, pneumonia, problemas de circulação sanguínea, inflamação de garganta, hemorroidas, problemas de coluna, problemas psicológicos não especificados, depressão.	
Sim	Não		
18	32		
Necessita de medicamentos?		Se sim, são fornecidos corretamente?	
Sim	Não	Sim	Não
28	22	19	9

Com que frequência recebe atendimento médico?					
Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	A pedido	Não recebe
2	24	4	1	13	7
No último ano, o atendimento mais recente foi:					
Há um mês ou menos	De um a três meses	De três a seis meses	Há um ano	Não houve	N. R.
22	8	3	1	9	2
Contraíu alguma deficiência permanente após a prisão?		Três das pessoas que responderam afirmativamente disseram ter contraído deficiência: na coluna vertebral, na perna e no braço.			
Sim		5			
Não		45			

Era usuário de drogas (lícitas ou ilícitas) antes da prisão?		Faz uso de drogas (lícitas ou ilícitas) atualmente?		Se "sim", qual(is)?	
				21 (vinte e uma) das 22 pessoas que responderam positivamente à questão anterior afirmam fazer uso de "cigarro", e uma afirma fazer uso de "maconha" atualmente.	
Sim	Não	Sim	Não		
42	8	22	28		

Você se considera dependente químico?		Se "sim", recebe ou recebeu tratamento?	
Sim	Não	Sim	Não
14	36	1	13

Alguma vez foi oferecido trabalho dentro da prisão para você?		Se "sim", quem ofereceu?	
		Em 10 (dez) casos a oferta partiu dos próprios encarcerados. Por parte da direção das unidades prisionais em 19 (dezenove) casos, e por parte dos agentes em 2 (dois). Projetos externos locais foram responsáveis por outras 3 (três) ofertas.	
Sim	Não		
34	16		

A oferta de trabalho é suficiente?*		Você está trabalhando atualmente?	
Sim	Não	Sim	Não
26	22	42	8

*Duas pessoas não responderam à pergunta.

Todos as pessoas que afirmaram estar trabalhando desenvolviam serviços dentro da própria unidade prisional - seja com artesanato e trabalhos manuais (confecção de bolas, bordados, bonés e afins, seja na execução de serviços da rotina administrativa e organizacional das unidades prisionais). Dentre as pessoas que afirmaram não estar trabalhando, apenas uma pessoa disse não ter interesse em trabalhar.

Há quanto tempo está trabalhando?					
Menos de 3 meses	De 3 a 6 meses	De 6 meses a 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	N. R.
16	5	8	7	5	1

Quanto, em média, você costuma ganhar por mês?							
Até R\$ 50	De R\$51 a R\$ 150	De R\$151 a R\$ 250	De R\$ 251 a R\$350	De R\$ 351 a R\$ 450	De R\$ 451 a R\$ 600	R\$ 600 ou mais	Não recebe
2	12	5	7	2	3	3	4

Três das pessoas entrevistadas não apresentaram um valor médio recebido, afirmando receberem R\$ 1,50 por material confeccionado (bolas costuradas).

Em algum momento foi oferecido estudo a você na prisão?	
Sim	Não
30	20

Cometeu alguma falta disciplinar?		Cinco das pessoas entrevistadas afirmaram que sua(s) falta(s) estava(m) relacionada(s) ao uso de celulares. Uma pessoa por ocultar entorpecentes na cela, e outras três por fuga (ou tentativa de fuga). Uma por desentendimento/discussão com a direção da Unidade Prisional e ainda uma afirmando ter sido obrigada a assumir faltas de companheiras de cela. Há diferença entre o número de pessoas que afirma ter cometido faltas e as que afirmam ter recebido sanção, provavelmente, por confusão entre os termos "falta" e "sanção" no momento da entrevista.
Sim	Não	
11	39	
Já recebeu sanção disciplinar?		
Sim	Não	
13	37	

Quantas vezes recebeu sanção?		Qual foi o tipo de sanção?			
				Advertência verbal	5
		Repreensão	2		
1	7	Suspensão de direitos	8		
2	2	Isolamento (em cela ou outro)	6		
3	1	Regime Disciplinar Diferenciado	1		
Mais de 3	2	Outra	4		
N. R.	1	N. R.	-		
Um dos casos em que a sanção foi descrita como "outra" se refere a uma transferência de unidade.					
De acordo com as pessoas entrevistadas, em nenhum dos casos de sanção relatados houve auxílio para apresentação de defesa ou contestação da imputação.					
Você já recebeu alguma recompensa ou elogio?					
Sim		Não			
15		35			
Você tem contato (por imprensa, veículos de comunicação) com o mundo exterior?					
Sim		Não			
46		4			
Você já recebeu indulto ou saída temporária?					
Sim		Não			
2		48*			
As duas pessoas que foram beneficiadas com a saída o foram por ocasião do Natal.					
* Todas as pessoas entrevistadas responderam à questão, inclusive presos provisórios.					
Você tem recebido o documento que informa sobre sua liquidação de pena?					
Sim		Não			
12		29*			
* Houve também presos provisórios respondendo à questão, o que faz com que o número de respostas, considerando o número de apenados entrevistados, superasse o número de 23 pessoas que, estando condenadas, afirmaram não receber o documento.					
Se "sim", quando recebeu pela última vez?					
Há menos de 1 mês	De 1 a 2 meses	De 2 a 3 meses	De 3 a 6 meses	De 6 meses a 1 ano	N. S.
5	1	3	6	2	1

Como na questão anterior, houve pessoas que, afirmando não receber o documento, apresentaram o momento em que tal fato ocorrera pela última vez, o que justifica a divergência de número entre esta questão e a anterior.

Avalie a condição da prisão com relação aos seguintes pontos:				
	Ruim	Regular	Bom	Inexistente
Dormitório	6	16	27	1
Lavatório	6	18	26	-
Aparelho Sanitário	2	17	31	-
Ventilação*	17	7	23	3
Espaço Físico**	18	13	16	-
Creche	-	-	-	50
Espaço para gestantes e lactantes	-	-	-	50
Banho de sol	7	12	30	1
Atividades Esportivas*	1	14	27	7
Atividades Culturais/Religiosas	1	3	46	-
Vestuário	2	10	36	2
Biblioteca*	1	2	3	43
Espaço Educacional***	2	6	22	6
* Em cada uma destas questões houve uma pessoa que não respondeu ao item.				
** Nesta, três pessoas não responderam ao item.				
*** Quatorze pessoas não responderam ao item.				

Como você avalia a alimentação fornecida?						Quantas refeições são oferecidas ao dia?	
Ótima	Boa	Regular	Ruim	Péssima	N. R.	2	3
2	12	20	1	12	-	29	21
Suficiente		Insuficiente		Uma pessoa relatou ser comum a falta de pão para o café da manhã.			
2		2					
Os itens "suficiente" e "insuficiente" poderiam ser respondidos cumulativamente com os demais. Apenas uma pessoa respondeu com uma qualificação e sobre a suficiência, dizendo ser "boa" e "suficiente". As demais, ao avaliarem esta questão, apenas disseram ser "suficiente" ou "insuficiente" sem aliar tais respostas às demais, e vice-versa.							

Reincidência

Você já foi condenado(a) outras vezes? Teve condenações anteriores a esta prisão?	
Sim	Não
18	26*

Se "sim", quantas vezes?		A pena foi:			
		Restritiva de Direitos	Privativa de Liberdade	Multa	N. R.
1	6	3	13	-	2
2	6	Se pena privativa de liberdade, qual foi o regime inicial de cumprimento de pena?			
3 ou mais	3				
N. S.	1	Fechado	Semiaberto	N. S.	
N. R.	2	11	1	1	

* Embora fosse originalmente destinada a questão apenas aos presos apenados, os aplicadores também o fizeram às pessoas presas em regime provisório. Seis dos questionários apresentavam estes campos em branco. Considerando este fato, o dado acima revela que 18 das pessoas entrevistadas já haviam sido condenadas antes da atual execução de pena OU haviam sido condenadas por outros delitos antes da prisão vigente no momento da entrevista.

Observações e peculiaridades apresentadas

Ao final de cada entrevista, fora oferecida a cada pessoa entrevistada a oportunidade de manifestar-se a respeito de qualquer questão. Entre as entrevistadas da unidade prisional da Cidade de Goiás, foi quase unânime, nas manifestações realizadas, o interesse em conhecer o real estado da liquidação das penas, e também da incidência do instituto da remissão que, segundo queixas das próprias pessoas entrevistadas, não constava da forma correta - o que também afeta diretamente a possibilidade de progressão de regime. Na unidade prisional de Itaberaí, dois provisórios queixaram-se por terem sido presos em virtude de tentativas ineficazes de citação e intimação para os atos processuais. Grave situação a dos presos em regime provisório, em alguns casos chegando a seis meses de prisão nesta modalidade, sem que tenha ocorrido audiência - o mais extremo dos casos é de uma prisão provisória que perdurava, até o momento da entrevista, por nove meses, sem que fosse realizada audiência. Em relação às pessoas já submetidas à execução penal, fora manifestada de forma extremamente comum a contrariedade com as informações prestadas em liquidação de pena - que, nos raros casos em que eram de fato prestadas, apresentavam erros, como a desconsideração de períodos trabalhados ou em estudo para contagem de remissão, ou mesmo a contagem de períodos menores do que os efetivamente trabalhados/estudados. Há ainda uma grande quantidade de pessoas transferidas de outras unidades, que apenas apresentaram esta informação neste momento da entrevista, sem tê-la manifestado quando perguntados a quanto tempo estavam na unidade atual. Ainda neste momento, as pessoas entrevistadas que tinham filhos apresentaram a complicação no contato com os filhos, como uma entrevistada que, presa em período de lactação, teve negado pela direção da unidade prisional o pedido feito para receber e amamentar a criança, apresentando claro risco ao desenvolvimento saudável da criança, bem como do cultivo do vínculo entre mãe e filho.